Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 233 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 278/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante dos autos do PA nº 2605/2008,
R E S O L V E :
REMOVER, a pedido, o Excelentíssimo Juiz ARI PEDRO LORENZETTI, Titular da Vara do Trabalho de Mineiros, para igual cargo na 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, de acordo com o disposto no art. 654, parágrafo 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.07.74, com efeitos a partir de 7 de janeiro de 2009.
Dê-se ciência, publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 24 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 088/2008.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
Considerar convocado o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar da sessão da Primeira Turma no dia 3 de dezembro de 2008, julgando processos aos quais se encontrava vinculado como Relator ou Revisor.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 16 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 089/2008.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
Considerar convocada a Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, para participar das sessões realizadas na Primeira Turma nos dias 24 de novembro e 1º e 3 de dezembro de 2008, julgando processos aos quais se encontrava vinculada como Relatora ou Revisora, e no dia 10 de dezembro de 2008, para compor quorum de julgamento em razão do impedimento da Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 15 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 090/2008.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
Considerar convocado o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar da sessão da Primeira Turma no dia 1º de dezembro de 2008, julgando processos aos quais se encontrava vinculado como Relator ou Revisor.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 16 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 07/2008
Acrescenta artigos ao Provimento Geral Consolidado, referentes à liberação de depósito recursal e à inclusão em pauta de processos em fase de execução.
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 77, I e II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e
CONSIDERANDO a necessidade de abreviar a tramitação de processos na fase executória, a fim de reduzir o volume processual nas Varas do Trabalho,
RESOLVE:
Art. 1º Acrescentar os artigos 85-A e 185-B ao Provimento Geral Consolidado, com a seguinte redação:
Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória.
§1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação.
§2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo proposta de acordo, o Juiz deverá ser chamado para apreciá-la e, se for o caso, efetuar a homologação da avença.
Art. 185-B. Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento imediato do depósito recursal.
Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Publique se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.
Goiânia, 16 de dezembro de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 08/2008
Aprova novos modelos do relatório mensal dos Juízes de 1º Grau e das tabelas estatísticas divulgadas no sítio do Tribunal na internet e dispõe sobre a forma de contagem do prazo para prolação de sentença.
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a ampla disponibilidade de recursos tecnológicos na área de informática, em todas as Varas do Trabalho da 18ª Região da Justiça do Trabalho, possibilitando o uso de meio eletrônico para armazenamento de dados e transmissão de documentos e arquivos digitais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 189, II, do Código de Processo Civil e no art. 851, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho; e
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de buscar alternativas que propiciem a redução dos custos com impressão e remessa de documentos, no âmbito interno, sem sacrifício da segurança jurídica,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar os novos modelos de relatório mensal de produtividade dos Juízes de 1º Grau, da Câmara Permanente de Conciliação e das tabelas estatísticas disponibilizadas no sítio do Tribunal na internet, conforme constam, respectivamente, dos Anexos I, II e III.
Art. 2º O prazo para prolação de sentença será contado do encerramento da instrução.
§ 1º Do prazo para prolação de sentença será acrescido o prazo de 48 horas previsto no art. 851, §2º, da CLT.
§ 2º Somente nos casos em que haja a necessidade de remessa dos autos para outra Unidade Judiciária, em face da aplicação do art. 4º, § 2º, da Resolução Administrativa nº 8/2008, o prazo para prolação de sentença será contado da data em que os autos forem, efetivamente, conclusos ao Juiz.

Art. 3º Os processos não sentenciados no mês que estejam pendentes com o Juiz para prolação de sentença fora do prazo do art. 189, II, do CPC, deverão ser informados no relatório como "pendentes de julgamento fora do prazo legal" (item 14.2 do relatório).
Art. 4º Sempre que o prazo médio para prolação de sentença for superior ao definido no art. 189, II, do CPC, observado o disposto no art. 2º, § 1º, deste Provimento, deverão ser informados, no relatório, os processos que excederam o referido prazo.
Parágrafo único. Justificativas para prazos a destempo poderão ser apresentadas utilizando o campo "OBSERVAÇÕES" ao final do relatório.
Art. 5º O relatório mensal de produtividade dos Magistrados deverá ser enviado à Corregedoria Regional, utilizando-se dos recursos do sistema informatizado de administração judicial, impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.
Parágrafo único. Havendo necessidade de retificação de dados, o Juiz deverá contatar o Setor de Estatística da Secretaria da Corregedoria Regional, informando o ocorrido e, se for o caso, enviar a alteração por e mail.
Art. 6º Este Provimento entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009.
Publique se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

ANEXO I (PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 08/2008)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE ESTATÍSTICA

RELATÓRIO MENSAL DE PRODUTIVIDADE

Juiz	

Vara do Trabalho	

1 - Condição funcional do Juiz

2 - Datas em que o Juiz realizou audiências

3 - Audiências realizadas

3.1	**Rito Sumaríssimo**	**3.1.1 - Audiências iniciais ou unas**	
		3.1.2 - Audiências de instrução ou de prosseguimento	
		3.1.3 - Audiências de julgamento	
		3.1.4 - Outras audiências (inclusive as do item 18)	
3.2	**Rito Ordinário**	**3.2.1 - Audiências iniciais ou unas**	
		3.2.2 - Audiências de instrução ou de prosseguimento	
		3.2.3 - Audiências de julgamento	
		3.2.4 - Outras audiências (inclusive as do item 18)	

4 - Despachos interlocutórios

Despachos exarados	

5 – Períodos de afastamentos

5.1 - Por motivo de férias	
5.2 - Por motivo de licença	
5.3 - Por motivo de convocação	
5.4 - Por outros motivos	

FASE DE CONHECIMENTO

6 - Processos incluídos em pauta	
7 - Instruções encerradas	

8 - Processos solucionados

8.1 - Sentenças não líquidas	
8.2 - Sentenças líquidas	
8.3 - Conciliações	
8.4 - Arquivamentos, desistências e outros	
Total	

9 - Processos devolvidos para novo julgamento

Total	

10 – Processos com decisões adiadas

10.1 - Adiamentos	
10.2 - Adiamentos *sine die*	
Total	

11 - Prazos médios (em dias)

11.1	**Rito Sumaríssimo**	**11.1.1 - Audiência inicial ou una**	
		11.1.2 - Audiência de instrução ou de prosseguimento	
		11.1.3 – Prolação de sentença	
		11.1.4 – Entrega da prestação jurisdicional	
11.2	**Rito Ordinário**	**11.2.1 - Audiência inicial ou una**	
		11.2.2 - Audiência de instrução ou de prosseguimento	
		11.2.3 – Prolação de sentença	
		11.2.4 – Entrega da prestação jurisdicional	

12 - Embargos de declaração

12.1 – Recebidos	
12.2 - Julgados	

13 - Processos julgados fora do prazo

Total de processos	

14 - Processos pendentes de solução

14.1 – No prazo	
14.2 – Com prazo extrapolado	
Total	

FASE EXECUTÓRIA

15 - Impugnações a sentenças de liquidação, embargos à execução e exceções de pré-executividade

Julgados	

16 - Embargos de Terceiro

Julgados	

17 - Processos pendentes de decisão

17.1 – No prazo	
17.2 – Com prazo extrapolado	
Total	

18 - Processos incluídos em pauta para tentativa de acordo na execução

18.1 – Incluídos em pauta	
18.2 - Conciliados	

OBSERVAÇÕES

_____
assinatura do Juiz

ANEXO II (PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 08/2008)
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Código do Juiz	Data da audiência	Gabinete de origem	Número do processo	Rito	Acordo	Valor do acordo	Comparecimento das partes

ANEXO III (PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 08/2008)
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
NÚCLEO DE ESTATÍSTICA
RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS JUÍZES DE 1º GRAU
MÊS/ANO

Juiz do Trabalho	TOTAL DE DIAS DE SESSÃO	AUDIÊNCIAS REALIZADAS								DESPACHOS INTERLOCUTÓRIOS	PROCESSOS INCLUÍDOS NA PAUTA DO JUIZ	PENDENTES DE JULGAMENTO NO MÊS ANTERIOR	INSTRUÇÕES ENCERRADAS	PROCESSOS EM FASE DE COGNIÇÃO							
		SUMARÍSSIMO				ORDINÁRIO								SOLUCIONADOS					ADIADOS		
		INICIAIS OU UNAS	PROSSEGUI MENTO	DE JULGAMENTO	OUTRAS AUDIÊNCIAS	UNAS	PROSSEGUI MENTO	DE JULGAMENTO	OUTRAS AUDIÊNCIAS					SENTENÇAS NÃO LÍQUIDAS	SENTENÇAS LÍQUIDAS	CONCILIA ÇÕES	ARQUIV. DESISTÊNCIAS OUTROS	TOTAL DE PROCESSOS SOLUCIONADOS	ADIADOS	"SINE DIE"	TOTAL DE PROCESSOS ADIADOS

OBS.: No item "Outras Audiências" também estão incluídas as audiências realizadas p/ tentativa de conciliação na fase executória
.

Goiânia, x de x de xxxx.

Juiz do Trabalho	FASE DE COGNIÇÃO												FASE DE EXECUÇÃO					
	PRAZO MÉDIO SUMARÍSSIMO				PRAZO MÉDIO ORDINÁRIO				ED's		PENDENTES		JULGADOS		PENDENTES		AUD. TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO	CONCILIAÇÕES REALIZADAS
	1ª AUDIÊNCIA	PROSSEGUIMENTO	PROLAÇÃO DA SENTENÇA	ENTREGA DA PRESTAÇÃO	1ª AUDIÊNCIA	PROSSEGUIMENTO	PROLAÇÃO DA SENTENÇA	ENTREGA DA PRESTAÇÃO	RECEBIDOS	JULGADOS	NO PRAZO	FORA DO PRAZO	ET's	IC, EE, EPE	NO PRAZO	FORA DO PRAZO		

OBS.: Nos itens "Audiências de Tentativa de Conciliação" e "Conciliações Realizadas" estão computados os dados da Câmara Permanente de Conciliação.

Goiânia, x de x de xxxx.

Juiz do Trabalho	Vara de atuação	Período em que o Juiz atuou na Vara	Afastamentos

OBS.: Para melhor qualidade na impressão, utilizar o " modo paisagem "

Goiânia, x de x de xxxx.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 91/2008
Autoriza o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA a ausentar-se do país.

"CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2911/2008 - MA 73/2008, por unanimidade, RESOLVEU autorizar o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, a ausentar-se do país no período de 18 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009.
Publique-se."
Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 92/2008
Dispõe sobre a designação de motorista para exercer função comissionada nos casos em que especifica.

"CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2141/2008 - MA 55/2008, por unanimidade, RESOLVEU :
Art. 1º Os servidores ocupantes de cargo efetivo ou cedidos a este Tribunal, lotados nos Gabinetes de Desembargadores, na Secretaria-Geral da Presidência e na Diretoria-Geral, quando no desempenho de atividade de motorista, poderão ser designados para funções comissionadas até o nível FC-3.
Parágrafo único. Quando lotado no Gabinete da Presidência do Tribunal, o servidor referido neste artigo poderá ser designado para função comissionada até o nível FC-4.
Art. 2º São revogados o art. 2º da Resolução Administrativa nº 8/2004 e demais disposições em contrário.
Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 18ª Região, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de dezembro de 2008.
Publique-se."
Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 93/2008
Referenda a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 043/2008.

"CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2276/2007 - MA 43/2007, RESOLVEU, por unanimidade, referendar a PORTARIA GP/DG/SCJ nº 43/2008, que dispõe sobre a reversão em favor do réu do valor depositado a título de multa quando a ação rescisória for, por unanimidade, declarada inadmissível ou improcedente.
Publique-se."
Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 94/2008
Aprova o afastamento do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS para gozo de três dias de férias residuais, no período de 7 a 9.01.09.

"CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2856/2008 - MA 68/2008, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar o afastamento do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, para gozo de três dias de férias residuais, no período de 7 a 9 de janeiro de 2009.
Publique-se."
Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 95/2008
Aprova o Plano Anual de Atividades da EMAT-18 - exercício 2009.

"CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2670/2008, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar o Plano Anual de Atividades da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura da 18ª Região da Justiça do Trabalho - EMAT-18, exercício 2009.
Publique-se."
Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2008
Dá nova redação aos arts. 26, 27, 29, 33 e 34 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

"CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2745/2008 - MA 69/2008, e
CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade à tramitação dos feitos neste Tribunal, mediante a simplificação de procedimentos;
CONSIDERANDO a utilização plena do Sistema de Salas de Sessões - e-JUS, o qual permite o conhecimento prévio do teor dos votos por todos os membros dos órgãos julgadores,
RESOLVEU, por maioria, vencidos os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO :
Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações :
"Art. 26. Não terão revisor os seguintes feitos :
I - habeas corpus;
II - mandados de segurança;
III - conflitos de competência;
IV - embargos de declaração;
V - agravos regimentais;
VI - processos e recursos administrativos;
VII - processos de competência das turmas."
"Art.27.
§ 4º A cada distribuição, excluídos o Presidente do Tribunal e o Vice-Presidente, os Desembargadores do Trabalho em exercício e os Juízes convocados receberão, proporcionalmente, a totalidade dos processos existentes no Setor de Distribuição, como relator, com exceção dos de competência do Tribunal Pleno, que serão distribuídos apenas como revisor.
"Art. 29. Quando qualquer recurso vier a ser apreciado pelo Tribunal, por força de agravo de instrumento, seu relator será o mesmo, mediante compensação."

"Art.33.
VI - remeter os autos, com o seu 'visto', à Secretaria do Tribunal Pleno ou das Turmas, ou, nos casos previstos neste Regimento, ao revisor, dentro de trinta dias úteis, contados do respectivo recebimento, excetuados os feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, que observarão o prazo previsto no §1º, II, do art. 895 da CLT;
Parágrafo único. Se o processo tiver revisor, após vistar os autos, o relator remeter-lhe-á, sigilosamente, a minuta de sua intenção de voto."
"Art. 34. O revisor enviará à Secretaria do Tribunal Pleno, dentro de quinze dias úteis, a contar de seu recebimento, os autos que lhe forem distribuídos, nesta condição, neles apondo o 'visto', momento em que poderá remeter ao relator a minuta de sua intenção de voto, sigilosamente."
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos processos já distribuídos.
Publique-se."
Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00427-2008-000-18-00-5
Impetrante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ÁLVARO ARMANDO PALAMONE BOTELHO

"Verifica-se que já foi expedida a citação do litisconsorte (fl. 80). Assim, aguarde-se o seu cumprimento.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se o impetrante.
À STP."
Goiânia, 16 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00440-2008-000-18-00-4
Autor(s) : MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
Réu(s) : ROBERTO PEREIRA DA SILVA

"A autora ajuizou ação rescisória buscando rescindir, com fundamento nos incisos VI e VII do artigo 485 do CPC, e na súmula nº 194 do C. TST, a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 01559-2008-007-18-00-9 (fls. 02/03).
Todavia, com a vigência da Lei 11.495/2007, o Eg. Tribunal Pleno do C. Tribunal Superior do Trabalho aprovou a resolução nº 142/2007, a qual cancelou a Súmula nº 194 e a Orientação Jurisprudencial nº 147, da subseção II, Especializada em Dissídios Individuais.
Dispõe o artigo 836, caput, da CLT, com redação dada pela Lei 11.495/07 :
"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor." (destacou-se).
No caso, verifica-se que a autora não comprovou o depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, conforme prevê o artigo 836, caput, da CLT, não observando as disposições contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 21, de 24/09/07, que regulamentou, no âmbito deste Regional, o procedimento concernente que trata o dispositivo supracitado, a qual estabelece no seu artigo 2º que : "A petição inicial da ação rescisória será instruída com uma via da guia comprobatória do depósito prévio, devidamente autenticada pela instituição financeira."
Verifica-se, ainda, que a autora abribuiu à ação rescisória, o valor de R$3.637,45 (fl. 12), o qual, contudo, não está em consonância com o inciso II do artigo 2º da Instrução Normativa nº 31/2007 do C. TST, no sentido de que, visando desconstituir decisão da fase de conhecimento, o valor da causa corresponderá, no caso de procedência, total ou parcial, ao respectivo valor arbitrado à condenação, sem prejuízo, ainda, do correspondente reajuste previsto no artigo 4º da citada Instrução Normativa.
A sentença que se busca rescindir arbitrou o valor da condenação em R$ 25.000,00 (fl. 60). Portanto, fixo o valor da causa em R$ 25.258,31, já devidamente atualizado, sobre o qual deverá ser efetuado o depósito prévio.
Por outro lado, embora a autora tenha narrado os fatos e sustentada a sua pretensão com apoio no artigo 485, inciso VI e VII, do CPC (fl. 02), também o fez "com base no artigo 485, III, V, VIII e IX" (fl. 10), sem, contudo, explicitar os fundamentos para cada inciso apontado, sendo que com relação ao inciso V (violação literal de lei), nos termos da OJ nº 33 da SBDI-2 do C. TST, é indispensável expressa indicação na petição inicial da ação rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio iura novit curia.
Constata-se, também, que não foi exibida a cópia autenticada da decisão rescindenda, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 do C. TST.
Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, adequando-a às normas pertinentes, e suprir as irregularidades detectadas, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução de mérito (art. 284 do CPC e Súmula nº 263 do C. TST).
Considerando a necessidade de emenda à petição inicial, deixo, por ora, de deliberar sobre o pleito liminar.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 16 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00441-2008-000-18-00-9
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
Réu(s) : MARCOS COELHO E OUTRO (S)

"Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo ESTADO DE GOIÁS buscando desconstituir a sentença proferida nos autos da RT-00600-2008-008-18-00-6, com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC.
Sustenta o autor, em síntese, que a sentença rescindenda violou literalmente os seguintes dispositivos legais : artigos 852-H, parágrafo 1º e 795 da CLT, em razão de ter sido dada ao reclamante oportunidade para se manifestar sobre a defesa apresentada sem documentos pelo reclamado; artigos 188 do CPC e 1º, inciso III, do Decreto-lei nº 779/69, por não ter sido observado o prazo recursal em dobro para a Fazenda Pública; artigo 507 do CPC, pela "irregular não devolução de prazo recursal ao Estado de Goiás" (fl. 08), o que importaria ofensa o princípio da razoabilidade; artigo 7º da Lei Estadual nº 15.679/06, "que exclui da remuneração dos aderentes a percepção de gratificação incorporada"; artigo 468 da CLT (fl. 09); bem como artigo 1º da Lei nº 9.494/97, tendo em vista que "a sentença líquida estabeleceu taxa de juros de 1% (invés de 0,5%) para a reclamante Eva Cintra Duarte de Faria" (fl. 14).
Requer seja concedida liminar para suspender o andamento da execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação.
Inicialmente, registro que o requerente está dispensado do depósito prévio previsto no artigo 836, caput, da CLT, tendo em vista o disposto no artigo 488, parágrafo único, do CPC, bem como não precisa autenticar as cópias dos documentos exibidos com a petição inicial, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SDI-2 do C. TST.
Passo à análise do pedido de liminar.
Dispõe o artigo 489 do CPC :
"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."
Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
Os réus ajuizaram reclamação trabalhista contra a Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário - Agência Rural e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO. Disseram que foram contratados pela segunda reclamada, a qual teria sido absorvida pela primeira reclamada, postulando a responsabilidade solidária de ambas. Pleitearam o reconhecimento do direito à percepção da parcela denominada "gratificação de função incorporada", alegando que ela foi ilegalmente suprimida por ato administrativo, bem como os reflexos correspondentes.
A sentença rescindenda acolheu em parte o pedido, deferindo aos reclamantes a restituição das gratificações de função às suas remunerações (fls. 247/251). Referida decisão foi publicada na imprensa oficial em 28/05/08 (fls. 265/266).
À fl. 269 foi certificado o decurso do prazo recursal de 8 (oito) dias para ambas as partes (fl. 269).
Observa-se, portanto, que não foi observado o prazo recursal em dobro para a primeira reclamada.
Assim, no caso dos autos, em princípio, a verificação da verossimilhança do direito alegado permite concluir que os fundamentos da ação rescisória - ajuizada com base em violação literal de disposição de lei - atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos, podendo ser aferida por meio de um exame perfunctório, como é apropriado em análise para deliberação quanto à liminar.
O perigo de prejuízo para o autor, no caso, está limitado à possibilidade de finalização dos atos executórios, com as providências pertinentes, antes do julgamento final desta ação rescisória, caso o pedido nela contido seja acolhido.
Com efeito, há de se considerar que a execução se processa por meio de precatório, não sendo necessária a sua suspensão, mas apenas a dos atos que importem liberação de valores, devendo a execução prosseguir regularmente quanto aos demais.
Ante essas considerações, concedo parcialmente a medida requerida, para, restritamente, na execução em processamento nos autos da reclamação trabalhista nº 00600-2008-008-18-00-6, vedar a liberação de dinheiro.

Com urgência, oficie-se ao Juízo Auxiliar de Execução, cientificando-o da existência da ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Citem-se. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os réus responderem aos termos da ação (artigo 491 do CPC).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 16 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00125-2008-000-18-00-7
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTORA : SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e OUTROS
RÉU : LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO e OUTROS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA. NULIDADE. Não havendo prova robusta de que a reclamada estava em local incerto e não sabido, reputa-se prematura sua notificação por edital antes de esgotados os procedimentos processuais normais aplicáveis à espécie. Se o conjunto probatório da ação rescisória e os dados constantes dos autos da reclamação trabalhista evidenciam que havia efetiva possibilidade de localização do endereço da empresa, fica caracterizada a vulneração dos princípios do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal) e dos artigos 841, parágrafo 1º, da CLT e 231 do CPC.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir parcialmente a ação rescisória e julgar procedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmºs Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e os Exmºs Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

DISSÍDIO COLETIVO

PROCESSO TRT - DC - 00114-2008-000-18-00-7
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISORA : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
SUSCITADO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS -SINCOVAGA
ADVOGADO : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

EMENTA : DÍSSIDIO COLETIVO. COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES PARA O AJUIZAMENTO DO PROCESSO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. CONCILIAÇÃO. O artigo 114, parágrafo 2º, da Constituição Federal, é imperativo no sentido de que o dissídio coletivo de natureza econômica somente pode ser instaurado de comum acordo entre as partes dissidentes. Trata-se de pressuposto processual, cuja inobservância impede a constituição válida e regular do processo. Entretanto, a celebração de conciliação entre as partes demonstra que elas estão de comum acordo, satisfazendo, assim, o requisito processual estabelecido no referido dispositivo constitucional.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir o dissídio coletivo e, por maioria, vencidos em parte o relator e a revisora, homologar parcialmente a conciliação formalizada pelas partes. Presente para sustentar oralmente pelo suscitado o Dr. Silvano Barbosa de Morais.

Participaram do julgamento os Exmºs Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e os Exmºs Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - DC - 00180-2008-000-18-00-7
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM CÂMARAS CLARAS E ESCURAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : JORGE MATIAS e OUTROS
SUSCITADO : SINDICATO DAS CLÍNICAS RADIOLÓGICAS,ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MEDICINA NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : CÍCERO GOMES LAGE e OUTROS

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. É incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em dissídio coletivo, porquanto o sindicato profissional não atua na qualidade de assistente judiciário nem de substituto processual, mas sim como representante da categoria, em defesa dos interesses do grupo, não estando, assim, preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir em parte o dissídio coletivo e, por maioria, deferir parcialmente o pedido nele formulado, vencidos, em parte, o relator e a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, que homologavam parcialmente a cláusula 10ª da contraproposta do suscitado e os Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que acolhiam em parte a letra a da cláusula 5ª da proposta do suscitante.

Participaram do julgamento os Exmºs Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e os Exmºs Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00261-2008-000-18-00-7
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : LORENA MELO CARRIJO

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. O mandado de segurança impetrado contra decisão que defere a antecipação dos efeitos da tutela perde o objeto com a superveniência de sentença na ação originária. Incidência da Súmula nº 414, inciso III, do C. TST.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo impetrante a Drª Carolina Miziara de Castro Valadão de Brito.

Participaram do julgamento os Exmºs Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e os Exmºs Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00362-2008-000-18-00-8
RED. DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : LAILA MACKENZIE MENDONÇA
ADVOGADO(S) : RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ E OUTRO(S)
IMPETRADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
LITISCONSORTE : ALBINO DE SOUZA VASQUES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decidiu o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e, por maioria, vencidos em parte o relator e o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, conceder parcialmente a segurança impetrada. Designada redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, primeira a se manifestar em favor da tese vencedora.

Participaram do julgamento os Exmºs Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e os Exmºs Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - MS - 00363-2008-000-18-00-2
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : MANOEL CRISPIM CARNEIRO
ADVOGADOS : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO e OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
LITISCONSORTE : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA e OUTROS

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO LOCAL DA CONTRATAÇÃO. Ao empregado é assegurado o direito de optar pelo ajuizamento da ação no foro da contratação, em face do disposto no parágrafo 3º do artigo 651 da CLT, quando ele é deslocado pela empregadora para prestar serviços em lugar diverso daquele onde foi contratado.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmºs Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e os Exmºs Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2008 (4ª feira) - STP.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00962-2007-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : WILMUTH WERNER
Advogado(s) : AIRES NETO CAMPOS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS
Advogado(s) : WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR

"Vistos etc. Compulsando os autos verifico que a Secretaria da Primeira Turma, indevidamente, publicou a certidão de julgamento, antes da confecção do acórdão, o que ensejou, inclusive, a oposição de embargos declaratórios. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a publicação cuja certidão encontra-se à fl. 392. Todos os atos praticados posteriormente se tornam sem efeito, inclusive os embargos declaratórios opostos. Deverá ser lavrado o acórdão e após a publicação do mesmo iniciar-se-a o prazo para embargos. Publique-se esta decisão. Após, voltem os autos conclusos para lavratura do acórdão. À S1T para os fins.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQU
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00606-2006-101-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDSON DIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Considerando que na audiência realizada perante a Câmara Permanente de Conciliação (fl. 1254) a reclamada formulou proposta em patamar razoável (R$100.000,00), embora bem inferior ao pretendido pelo reclamante; que na referida audiência o MM. Juiz deferiu requerimento das partes e concedeu prazo visando ao entendimento quanto ao valor; que a proposta obriga o proponente; e que a conciliação atende à finalidade de pacificação social e no processo do trabalho deve ser sempre buscada a qualquer tempo (CLT 764 e §§), determino a intimação do advogado do reclamante, via Diário da Justiça Eletrônico, para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da finalização das tratativas para a celebração do acordo. À S1T para cumprimento. Após, conclusos.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Relator

Secretaria da primeira turma, aos 17 de dezembro de 2008 (4ª feira)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00878-2002-006-18-00-5
RELATORA : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UMBERTO FERRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA GONÇALEZ
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00285-2004-003-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESª. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : 1. TONICO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00263-2006-011-18-00-8
RELATORA : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TGALIALEGNA

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LÁZARO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00841-2007-008-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00887-2007-082-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : VANUZA PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WALBER BROM VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ESTEVES BOSSO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : JALLES FERREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela agravada, o Dr. Jalles Ferreira da Costa. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01031-2007-052-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : HUGO CÉSAR SOARES DO BONFIM
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01097-2007-051-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JÚNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01482-2007-012-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CLEITON DE LIMA ALVES PINTO
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00591-2008-008-18-00-3
RELATORA : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES COSTA SOUSA
ADVOGADO(S) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
AGRAVADO(S) : LIRA E FERNANDES REZENDE LTDA.
ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00617-2008-131-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

AGRAVADO(S) : EDIMILSON BENTO MARCELINO
ADVOGADO(S) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : "EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM DO CASAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE MEAÇÃO. As dívidas contraídas por um dos cônjuges resultam sempre em benefício do casal, usufruindo sempre um do labor do outro. Sendo esse revertido em favor do casal, respondem ambos pelo adimplemento da obrigação contraída apenas por um, não havendo, pois, que se falar em retenção de meação." (TRT-AP-00011-2003-001-18-00-9. Relatora Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello. Julg. : 20/05/03).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00621-2008-131-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : JONILTON INÁCIO GOMES
ADVOGADO(S) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : "EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM DO CASAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE MEAÇÃO. As dívidas contraídas por um dos cônjuges resultam sempre em benefício do casal, usufruindo sempre um do labor do outro. Sendo esse revertido em favor do casal, respondem ambos pelo adimplemento da obrigação contraída apenas por um, não havendo, pois, que se falar em retenção de meação." (TRT-AP-00011-2003-001-18-00-9. Relatora Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello. Julg. : 20/05/03).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00841-2008-181-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : LUIS ROBERTO FERREIRA DE SÁ
ADVOGADO(S) : ÉRIKA ROSSANA RAMOS DE MORAIS
AGRAVADO(S) : NÚBIA SOARES FERREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00005-2007-001-18-00-5
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CORRETOR DE SEGUROS. VÍNCULO DE EMPREGO. Embora a tese defensiva tenha se baseado na alegação de que a Reclamante era sócia de empresa para prestação de serviços de seguro, e que o contrato foi firmado com esta, a prova testemunhal demonstrou que na verdade a empresa da Reclamante foi criada com o intuito único de fraudar os preceitos trabalhistas. Incide no caso o art. 9º da CLT, reconhecendo-se o vínculo empregatício.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, dos recursos. Após o voto da Desembargadora Relatora rejeitando as preliminares suscitadas e negando provimento ao recurso dos reclamados e provendo parcialmente o da reclamante, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 27 de agosto de 2008 (data de julgamento).

Prosseguindo o julgamento, por unanimidade, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO PROVER PARCIALMENTE O RECURSO DA RECLAMANTE e, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS, nos termos da Desembargadora Relatora. Vista em mesa ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, que assinará o acórdão nos termos do Parágrafo Único, do art. 72 do Regimento Interno.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 24 de novembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00077-2007-008-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESª. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1.COLÉGIO PRIMOR LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CORDEIRO DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JOELSA GONÇALVES CARVALHO
ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00731-2007-101-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VANDERY ALVES SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO(S) : LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01136-2007-102-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALLE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VILCSON CRISTIAN MOREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DANO MORAL. Em sendo o pedido de indenização por dano moral fundamentado em doença ocupacional adquirida durante a relação de emprego que permeou entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista. Diante disso, a prescrição a ser aplicada no caso é a bienal (total), prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, extinto o contrato de trabalho tinha o reclamante 02(dois) anos para postular a indenização, desde que dentro dos últimos 05(cinco) anos anteriores a data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01165-2007-001-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARIA DE LOURDES ALVES
ADVOGADO(S) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não configura intempestividade a apresentação de recurso ordinário antes de decisão de embargos declaratórios apresentados pela parte adversa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente, pelo reclamado, a Drª Fernanda Ferreira Mendes. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01240-2007-131-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ CORREIA LIMA SOBRINHO
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO EM GUIA IMPRÓPRIA. DESERÇÃO. A "Guia para Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento de Depósito" é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal, o qual deve ser recolhido por meio da guia própria - GFIP. O não atendimento a tal regra viola as Instruções Normativas nº 15, 21 e 26 do Colendo TST. Recurso não conhecido por deserto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01315-2007-009-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S) : 1.CÁSSIA DOS REIS AGUIAR
ADVOGADO(S) : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.MANOEL E SEVERINA LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO CARNEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01529-2007-005-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
RECORRIDO(S) : 1. MARIA LÚCIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TELA E COR ESTAMPARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : ACORDO.CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02103-2007-008-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALLE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECORRIDO(S) : 2. VIA LORENZO ARTIGOS DE COURO LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. RICHARD GOMES AMORIM
ADVOGADO(S) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : ACORDO. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Discriminado na conciliação celebrada pelas partes o intervalo intrajornada como parcela indenizatória, dou provimento ao apelo da UNIÃO para que incida a contribuição previdenciária sobre a referida verba transacionada, por sua natureza jurídica salarial (OJSDI-1 nº 354).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00205-2008-007-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : EVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ÉSIO FERREIRA DO AMARAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, por maioria, acolher a preliminar suscitada para declarar a nulidade parcial da sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja reaberta a instrução processual e oportunizado o depoimento pessoal da reclamada, proferindo-se novo julgamento quanto às horas extras, como entender de direito, ficando sobrestada a análise da outra matéria devolvida. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que rejeitava a preliminar e julgava o mérito.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00412-2008-054-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BENEDITO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO(S) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANÇA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : "RESCISÃO INDIRETA. A rescisão indireta equivale à justa causa do empregador, que deve revestir-se de gravidade tal a impossibilitar a continuidade da relação de trabalho, com inafastáveis prejuízos ao empregado. Assim, a falta consignada no v. acórdão regional (como ausência de depósitos do FGTS) não acarreta dano irremediável ou imediato ao empregado, até porque, passível de ser regularizada a qualquer tempo. Significa dizer que, para justificar-se o rompimento da relação contratual de trabalho, faz-se indispensável que o empregador tenha cometido falta apta a tornar a continuidade do vínculo empregatício intolerável, a ponto de inviabilizar a relação de emprego. Recurso de revista conhecido e desprovido". (TST - AIRR e RR - 20987/2002-900-03-00 - 2ª T - Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva - DJ 09/3/2007).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00474-2008-161-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADO(S) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WENDELL ROSA MACHADO
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. REGIME ESTATUTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não cabe à esta J. Especializada dirimir conflito entre o Poder Público e servidor efetivo à ele vinculado, notadamente porque a relação que o rege se reveste de caráter jurídico-administrativo. Portanto, a competência permanece na Justiça Comum.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00545-2008-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ISAC BARBOSA DE REZENDE
ADVOGADO(S) : AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ADRIANO MARES TAROUCO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FOTOCÓPIA DA PROCURAÇÃO SEM AUTENTICAÇÃO. É indispensável a autenticação da fotocópia da procuração para que seja considerado regular a representação processual, a teor do preceituado no art. 830 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00562-2008-053-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MENDES SILVA ASSIS CIPRIANO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PINTO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00578-2008-081-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1.GILBERTO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00602-2008-013-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MANOEL VIRGÍLIO DE SIQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, sem divergência de votação, PROVER INTEGRALMENTE O DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO) e, por maioria, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO ESTADO DE GOÍAS, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Revisora, que também lhe dava parcial provimento, porém em maior extensão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00659-2008-121-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S) : 1. AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES
RECORRIDO(S) : 2. HÉLIO NICÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00747-2008-102-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
ADVOGADO(S) : JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDSON DE ANDRADE HORTA(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. Para a caracterização do dano moral, há de restar plenamente demonstrado nos autos que a conduta do empregador tenha exposto a pessoa do empregado à execração pública, ou a constrangimentos pessoais penosos e insuportáveis, capazes de causarem dor e sofrimento à alma. E a prova, para a efetiva demonstração do fato, há de ser cabal, firme e objetiva, de sorte a se imputar dano moral cuja causa possa ser atribuída ao empregador. Ausente tal prova, não se pode reconhecer a procedência de eventual indenização postulada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00782-2008-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUZIA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : PAGAMENTO POR FORA COMPROVADO. RETIFICAÇÃO DA CTPS. DEVIDA. Ainda que o empregado seja comissionista puro e sua CTPS tenha sido registrada a remuneração como "comissões", o reconhecimento da existência de pagamento de parcela não contabilizada, confere-lhe o direito à retificação da CTPS, uma vez que a obrigação assegura-lhe meio de prova. (Inteligência do artigo 29, § 2º da CLT).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00786-2008-003-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : DOMINGOS LIZITA FILHO
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO para extinguir o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencido o Juiz-Revisor, que lhe dava parcial provimento e juntará declaração de voto vencido.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00787-2008-004-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ ALVES MOREIRA
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO INCORPORDA. REDUTIBILIDADE SALARIAL. "Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro" (item II da súmula 51/TST). Se o empregado fez opção por determinado plano de cargos, não pode agora querer viver e conviver com o melhor dos dois mundos. Ainda que indevidamente paga a gratificação não prevista no novo plano de cargos e remuneração, o ato eivado de vício não gera direitos contra a Administração Pública (súmula 473/STF). Contudo, a opção ao PCR não pode redundar em redução salarial para o trabalhador, sob pena de ofensa direta ao disposto no art. 7º, VI da CF/88. Constatado que o autor teve acréscimo salarial, mesmo com a supressão da gratificação paga indevidamente em alguns meses, reformo a sentença para julgar improcedente o pedido de inclusão da gratificação de função incorporada na remuneração obreira e pagamento de diferenças e reflexos. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00899-2008-171-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WEMERSON GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO(S) : HUDSON PORTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. NULIDADE. Sendo efetivado contrato por prazo determinado que se estendeu por quase todo o ano, sendo que a safra de cana tem início por volta de abril/maio e término por volta de outubro/novembro de cada ano, não se pode considerar o Reclamante como safrista. O que se verifica, na verdade, é que a Reclamada contratou o Reclamante para exercer as atividades cotidianas do empreendimento (expressas na defesa e nos documentos juntados aos autos) e não tarefa específica correspondente à safra, para que se justificasse contrato por tempo determinado a este título, existindo, pois, fraude na contratação, com incidência do disposto no art. 9º da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01032-2008-012-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSIRENE DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993; Súmula 331, IV do C. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA PRIMEIRA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta. Goiânia, 24 de novembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01079-2008-005-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
RECORRIDO(S) : 1.EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.ANTONIO JOAQUIM FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo juiz convocado

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01228-2008-171-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1.PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. Para a regularidade do preparo recursal torna-se indispensável a autenticação do comprovante de recolhimento bancário do valor referente às custas processuais e da guia do depósito recursal (GFIP) apresentadas em fotocópia, nos termos do art. 830 da CLT. Recurso não conhecido por deserto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01370-2008-004-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BERENICE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SILVANO SABINO PRIMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA DEL BIANCO SANTOS
ADVOGADO(S) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. DIARISTA. INEXISTÊNCIA. A exegese do requisito "continuidade", prevista no art. 1º da Lei nº 5.859/72, conduz ao entendimento de que, para que haja vínculo de emprego doméstico, exige-se o trabalho prestado de forma ininterrupta, observada a folga semanal, não bastando que o seja apenas em alguns dias da semana. (RO - 00215-2008-053-18-00-3)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2008 (4ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO
PROCESSO ED-RO-01969-2007-102-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - SINTRAM
ADVOGADO(S) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
EMBARGADO(S) : 1. WAGNER GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES
RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01094-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, de ofício, extinguiu o feito, sem resolução do mérito, ante a ausência do pressuposto processual específico do rito sumaríssimo, referente à liqüidação dos pedidos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01095-2008-121-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ISMAEL LIMA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, de ofício, extinguiu o feito, sem resolução do mérito, ante a ausência do pressuposto processual específico do rito sumaríssimo, referente à liqüidação dos pedidos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01201-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GILBERTO ALVES BARBOSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, de ofício, extinguiu o feito, sem resolução do mérito, ante a ausência do pressuposto processual específico do rito sumaríssimo, referente à liqüidação dos pedidos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01207-2008-121-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PAULO CÉSAR BARBOSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, de ofício, extinguiu o feito, sem resolução do mérito, ante a ausência do pressuposto processual específico do rito sumaríssimo, referente à liqüidação dos pedidos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01209-2008-121-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01464-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PAULO ROBERTO SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, de ofício, extinguiu o feito, sem resolução do mérito, ante a ausência do pressuposto processual específico do rito sumaríssimo, referente à liqüidação dos pedidos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01481-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO AUGUSTO DAL RIO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01568-2008-121-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DIEGO BORGES SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01808-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO AIAP-01107-1991-005-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO DOMINGOS DO CARMO BARROS
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON OLIVEIRA SOARES
AGRAVADO(S) : 2. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA
AGRAVADO(S) : 3. CARLOS COSTA
AGRAVADO(S) : 4. GERALDO ANTÔNIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : 5. APARECIDA MARIA SOARES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : 6. VIRGÍNIA MARIA FRANCO BARBOSA DE SOUZA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIAP - 01390-2001-010-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZINHO RAMON

ADVOGADOS : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00716-2005-012-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADA : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVI-ÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ADVOGADO : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
AGRAVADO : ADEMAR SOUZA BARBOSA
AGRAVADO : ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA
AGRAVADO : JURANDI TEODORO DE SOUZA
AGRAVADO : GLÊNIO CÉSAR DE ALMEIDA
AGRAVADO : KEURY INÁCIO GONÇALVES
ADVOGADA : TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00500-2006-003-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADA : PORTAL MÓVEIS E DECORACOES LTDA.
AGRAVADO : MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01165-2006-006-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO : NARDEL ALVES FERREIRA
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o revisor, que declarava a incompetência parcial da Justiça do Trabalho.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01642-2006-081-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
AGRAVADO(S) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO(S) : MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 02177-2006-010-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : JEFERSON VELOSO HENEMAN
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00834-2008-082-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : EDIMILSON DA SILVA LIMA
ADVOGADOS : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADA : ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
AGRAVADOS : MD SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. - ME E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01336-2008-007-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : THIAGO DORIGUETO PINHEIRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ GERALDO DA COSTA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01440-2008-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EMERSON LEANDRO ALEIXO
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00308-2007-081-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EDIMAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01071-2007-054-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA AMORIM
EMBARGADO(S) : HÉLIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01983-2007-101-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE
ADVOGADO(S) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARIA LUZIA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : GIRLENE MARIA JESUS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02104-2007-006-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00116-2008-007-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SALVADOR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00243-2008-161-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. JOHN KLEBER MARTINS VENTURA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MOTA FRUGERI
EMBARGADO(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00270-2008-012-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : 1. GERMANO PINTO DA ROCHA LAVIGNE
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EMBARGANTE(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelos reclamados e acolher os aviados pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00331-2008-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MÁRCIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)
EMBARAGADO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00495-2008-051-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : LUIZ EDUARDO DA COSTA
ADVOGADO(S) : HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VOTORANTIM CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E OUTROS(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00700-2008-111-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : REALINO NUNES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(S) : IBANEZ MAIA DE ASSIS
EMBARGADO(S) : TÂNIA REGINA OLIVEIRA FLORI - EPP E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00772-2008-002-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : KELPS ALESSANDRO DE PADUA
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-00127-2006-181-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. OTTOMILTON GOMES FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. SOCIEDADE DE AUXÍLIO MÚTUO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. FAUSTO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 4. ERLY SILVA LEITE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : ÊNIO SALVIANO DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00962-2006-251-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ MILTON SANTOS
ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 02256-2006-010-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : EDMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRENTE : INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.
ADVOGADOS : NAPOLEÃO SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da reclamada e julgar prejudicada a análise do recurso do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-00119-2007-111-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANDRO DANTAS SILVA
ADVOGADO(S) : FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o revisor, que também dava provimento parcial ao recurso, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00192-2007-001-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. HERMELINO VIEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. BRITTO CONSTRUTORA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. MESSIAS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : GERALDO SIQUEIRA DO AMARAL
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos interpostos pelas reclamadas, porque desertos; prosseguindo no julgamento do recurso do reclamante, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente/reclamante, o Dr Alan Kardec Medeiros da Silva, e, pela reclamada CELG D, o Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-01210-2007-010-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. ODENIL XAVIER SANTIAGO
ADVOGADO(S) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : 2. TROPICAL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01483-2007-002-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MÁRIO GUILHERME DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.-CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente/reclamante a Dra. Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01520-2007-010-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : YASMINI FALONE IWAMOTO
RECORRENTE(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
ADVOGADO(S) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO JACINTO DO EGITO
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido a Dra. Rejane Alves da Silva Brito.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01579-2007-004-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
RECORRIDO(S) : 1. PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECORRIDO(S) : 2. JOSEMAR MACIEL SATELIS
ADVOGADO(S) : LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01736-2007-181-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AMARILDO JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO(S) : EDLENE GONÇALVES PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEONARDO MESSIAS DA ABADIA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01828-2007-012-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JULIANA FRÓES RODRIGUES PINTO
ADVOGADO(S) : MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária,

por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01854-2007-005-18-00-1
REDATOR DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : MAURÍCIO SILVA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido parcialmente o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01866-2007-001-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANSELMO PIRES
ADVOGADO(S) : ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
RECORRIDO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, determinando o retorno dos autos à origem para que aprecie o pedido de indenização por danos morais, como entender de direito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01889-2007-005-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
RECORRIDO(S) : 1. RODRIGO JOSÉ GOMES
ADVOGADO(S) : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01962-2007-082-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL - IBEG
ADVOGADO(S) : BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MARISTELA CRESTANI ANDRADE
ADVOGADO(S) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02118-2007-003-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DENISE DE JESUS PINHEIRO LEAL
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrida o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.
Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02230-2007-009-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. RODRIGO SILVA DAVID E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOSÉ OSMAR DE MORAIS (ADESIVO)
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FATIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso dos reclamados e do adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente/reclamante, o Dr Alan Kardec Medeiros da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-02267-2007-004-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. REGINALDO GONÇALVES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02325-2007-006-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO(S) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADÉLIA LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. S.A - VIAÇÃO AÉRIA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o revisor, que acolhia a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente/reclamante, a Drª Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00018-2008-052-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KLÉBER BATISTA LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00173-2008-141-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECORRIDO(S) : NELSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o revisor, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00177-2008-111-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. EMERSON LORETO
ADVOGADO(S) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COBRAFÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁTIMA REJANE ZUFFO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00225-2008-231-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAVALCANTE E TERESINHA DE GOIÁS - SINDCATE
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE TERESINA DE GOIÁS
RECORRIDO(S) : 2. FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUNG
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, porque deserto, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00372-2008-012-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. MARCOS REZENDE DA SILVA
ADVOGADO(S) : WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00493-2008-005-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE REZENDE
RECORRIDO(S) : ELIZABETH PEREIRA MOTA
ADVOGADO(S) : DILVA RIBEIRO BROM
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida a Drª Dilva Ribeiro Brom.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00516-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DUARTE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00566-2008-251-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. POSTO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECORRENTE(S) : 2. ZENI FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao da reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-00597-2008-111-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO(S) : RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00607-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WITELVAN LUIZ CUSTÓDIO SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00630-2008-231-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MÁRCIO GLEIK REZENDE - ME
ADVOGADA : SUELY DE OLIVEIRA
RECORRIDA : LINDIOMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADOS : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00649-2008-053-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REGINALDO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o revisor, que lhe dava provimento parcial menos amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-00713-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUAREZ CORREIA AGUIAR
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00843-2008-006-18-00-1
REVISOR E RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LOURIVAL GOMES JARDIM
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008.

PROCESSO TRT - RO - 00869-2008-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : NELSON VIEIRA CUNHA NETTO
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00872-2008-011-18-00-9
REVISOR E
RED. DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DIAS DE MATOS
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto divergente do revisor, vencido o relator, que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00878-2008-191-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. LIMPUREZA SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECORRENTE(S) : 3. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da 1ª reclamada (LIMPUREZA) e dar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso da 2ª reclamada (PERDIGÃO) e julgá-lo prejudicado; conhecer em parte do apelo obreiro e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00891-2008-191-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. JOCIMAR DOS SANTOS QUINTINO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : DIVINA OLIVEIRA JARDIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e provimento total ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00913-2008-012-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NEUZA FERREIRA VICHETTI (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00986-2008-181-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : MINERVA S.A.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRIDO : WANDER RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : CLÓVIS VAZ DA FONSECA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01077-2008-009-18-00-1
REVISOR E RED. DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. JESUS XAVIER FERRO
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento; ao do reclamante, por maioria, vencido o relator, e, ao do reclamado, sem divergência de votação. Designado redator do acórdão o revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01081-2008-010-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : DELLA VALE TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADA : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECORRIDOS : ANA MARIA LOPES E OUTROS
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01118-2008-082-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO(S) : MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01123-2008-005-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : GENERINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01137-2008-004-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDA : JOSILEIDE ALVES SOUZA
ADVOGADO : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição quinquenal da pretensão de indenização de danos morais e materiais por acidente de trabalho, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01151-2008-001-18-00-9
REVISOR E RED. DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECORRIDO(S) : WALMIR ELIAS COSTA
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01321-2008-001-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : EURÍPEDES DE ALCÂNTARA (ADESIVO)
ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e provimento total ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01332-2008-181-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANO LEITE DE MORAIS
ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01530-2008-004-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JUNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : FERNANDA FONSECA FÊLIX
ADVOGADA : ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01603-2008-101-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADOS : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
RECORRIDA : CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADOS : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2008 (4ª feira) - 2ª turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00170-2008-181-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): LINDAURO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2008 - fls. 84; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00206-2008-191-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)
Agravado(a)(s): SILVÂNIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2008 - fls. 447; recurso apresentado em 27/11/2008 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 69, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00220-2007-004-18-41-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ROXAEL TELES NETO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2008 - fls. 217; recurso apresentado em 27/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 201; 200).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00270-2001-005-18-41-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Agravado(a)(s): ERIVANI ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA (GO - 11854)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2008 - fls. 827; recurso apresentado em 27/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 69).

Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00283-2008-010-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO
Advogado(a)(s): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)
Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA SILVA DE SOUZA
Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 263; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 264).
Regular a representação processual (fls. 82).
Satisfeito o preparo (fls. 182, 215, 214 e 271).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): O Recorrente sustenta que o não-conhecimento de suas contra-razões, por intempestividade, teria importado no cerceamento do seu direito de defesa.
Neste tópico, entretanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 282, IV e 286 do CPC.
O Reclamado alega que o deferimento de indenização prevista no art. 322, § 3º, da CLT constituiu julgamento extra petita, porquanto tal fato não havia sido suscitado anteriormente.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pelo Recorrente.
AVISO PRÉVIO
Alegação(ões): - violação do art. 322, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado aduz que o Autor não faz jus à indenização prevista no artigo 322, § 3º, da CLT, porque o término do seu contrato de trabalho não teria ocorrido no final do ano letivo.
Consta do v. acórdão:
"Todos os trabalhadores contratados sob regime empregatício, na hipótese de dispensa imotivada, fazem jus a aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, a teor dos arts. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, e 487, caput, inciso II, da CLT.
No entanto, em virtude das características inerentes à sua profissão, notadamente a dificuldade de obter outro emprego no período em que os estabelecimentos de ensino encontram-se em recesso, o legislador trabalhista outorgou aos professores uma garantia especial, insculpida no art. 322, § 3º, da CLT
(...)
Portanto, o direito à remuneração do período de recesso escolar está relacionado à prestação de serviços durante o ano letivo imediatamente anterior, integrando-se ao patrimônio jurídico do professor em decorrência dessa peculiaridade.
(...)
De fato, tratam-se de dois direitos distintos: um, a remuneração do período de recesso escolar subseqüente ao encerramento do ano letivo, decorrente do labor prestado pelo professor no curso deste; outro, a indenização do aviso prévio não concedido, resultante da mera dispensa sem justa causa, usufruível, em tais condições, por empregados de qualquer categoria profissional.
Em conseqüência, não há óbice à sua percepção cumulativa, ressaltando-se que exegese diversa implicaria reduzir à completa ineficácia uma das garantias previstas no sistema jurídico e desprezar a especialidade da legislação trabalhista em relação aos professores.
(...)
Nesses termos, o autor faz jus ao recebimento da remuneração correspondente ao período de recesso escolar posterior à sua dispensa imotivada, o qual, levando em conta os interregnos reconhecidos pela r. sentença em relação aos demais anos e o que foi admitido pelo reclamado em sua defesa (fls. 103 e 106), cumpre fixar como sendo o lapso decorrido entre os dias 18.12.2006 e 15.01.2007" (fls. 256/259).
A condenação ao pagamento da indenização em tela, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com a circunstância evidenciada no caso sob exame e amparada nas próprias disposições do art. 322, § 3º, da CLT, não havendo que se falar em ofensa ao referido preceito legal.
Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, qual seja, o deferimento da indenização prevista no § 3º do artigo 322 da CLT (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00316-2008-001-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): D E A ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)
Recorrido(a)(s): RODRIGO LINHARES DE REZENDE
Advogado(a)(s): WALTER SILVÉRIO AFONSO (GO - 10687)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 418; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 420).
Regular a representação processual (fls. 81).
Satisfeito o preparo (fls. 396, 428 e 429).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada aponta a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que a Turma não teria considerado as provas que demonstrariam que o Autor era quem fechava a loja, não havendo, ainda, se manifestado sobre a questão quando do exame dos Embargos de Declaração opostos por ela.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa ao art. 832 da CLT.
Entretanto, o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo analisado as provas apresentadas, não se podendo falar em violação do preceito indigitado.
CARGO DE CONFIANÇA
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 62, II, da CLT e 332 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que o Autor exercia cargo de confiança, não fazendo jus às horas extras.
Consta do v. acórdão:
"Registro que os cartões de ponto de fls. 130/150 não dizem respeito ao reclamante. Os cartões de ponto relativos ao reclamante estão juntados às fls. 154/181. Apesar de faltar alguns cartões, estes juntados já são suficientes para se concluir que a jornada do autor era controlada, não estando inserida na exceção prevista no art. 62, II, da CLT. De outra parte, a prova oral não teve a firmeza necessária para desconstituir os cartões de ponto. Com efeito, apesar de a primeira testemunha dizer que "os espelhos de ponto às vezes não refletiam a real jornada laborada", diz também que "o depoente e o reclamante batiam ponto". Já a segunda testemunha disse que "registravam ponto na entrada e na saída". (fl. 78) Assim, não há como desconsiderar os cartões juntados pela defesa. Apesar da validade destes documentos, vejo que a reclamada não pagava corretamente as horas extras laboradas. Com efeito, observando o cartão de fl. 158, indicada pelo reclamante (fl. 353), vejo que o autor no dia 30.12.2004, iniciou a jornada às 08h02min, terminando às 17h59min, com intervalo de 30 minutos. Assim, neste dia, o reclamante fez 1h e 29 minutos de labor extraordinário. No entanto, no recibo de pagamento do mês respectivo não consta pagamento de horas extras, conforme se vê no documento de fl. 320. Assim, por amostragem, o reclamante demonstrou diferenças de horas extras não pagas pela recorrida. Dessa forma, reformo a r. Sentença para deferir ao autor pagamento de diferenças de horas extras, conforme se apurar nos cartões de ponto juntados às fls. 154/181 e, quanto aos meses que não constam cartão de ponto nos autos, o cálculo deve considerar a média apurada nos outros dias. Defiro, ainda, os reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS + 40% e RSR. Deve-se considerar para base de cálculo o salário fixo do autor, constante nos recibos de pagamento, acrescido do valor de R$100,00 relativo à parcela de participação nos lucros paga de forma não contabilizada. Ressalto que o valor das comissões relativas às taxas de serviço não deve integrar a base de cálculo das horas extras por disposição normativa supra-referida. Dou parcial provimento, no particular." (fls. 394/395)
Não se vislumbra violação dos preceitos legais apontados, haja vista que a Turma com amparo nas provas produzidas no autos, inclusive os próprios cartões de ponto, concluiu que a jornada do Reclamante era controlada.

Arestos provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00336-2000-002-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HUMBERTO MORAIS FERREIRA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/10/2008 - fls. 315; recurso apresentado em 13/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 42).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00348-2008-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARGARETH ESTRELA UMBELINO (GO - 14963)
2. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): 1. LEONARDO MARQUES BRANDÃO
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): 1. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
2. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
2. MARGARETH ESTRELA UMBELINO (GO - 14963)
Recurso de: FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2008 - fls. 661; recurso apresentado em 09/09/2008 - fls. 613).
Regular a representação processual (fls. 103/105).
Satisfeito o preparo (fls. 489, 566, 565 e 651).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, alegando que o conjunto probatório dos autos não foi devidamente analisado. Diz que busca, apenas, a correta aplicação da prova.
Todavia, a assertiva de dissenso com os arestos transcritos às fls. 649/650, que tratam do tema da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, esbarra no óbice previsto na OJ 115 da SBDI-1/TST, segundo a qual, "o conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988" .
Relativamente à alegação de nulidade por cerceamento de defesa, o recurso encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não logrou adequar seus argumentos às hipóteses previstas no art. 896 e alíneas, da CLT.
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º, II, da CF.
- violação do art.511 da CLT e Resolução nº 3.110 do Banco Central.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de verbas decorrentes do enquadramento do Reclamante como bancário. Argumenta que as atividades de separação de documentos, triagem e processamento de dados em computador não poderiam ser entendidas como sendo atividades bancárias.
Consta do v. acórdão:
"Esse entendimento é plenamente aplicável ao caso, porquanto a prova testemunhal revela claramente que o reclamante executava atividades típicas da categoria profissional dos bancários, sendo esse o ponto nodal para se decidir a respeito de seu direito às normas legais e convencionais aplicáveis a seus integrantes.
(...)
Apesar de haver parcial dissonância entre os depoimentos acima, referente aos fatos de o autor receber ou não ordens diretamente do segundo reclamado e de ter senha de acesso ao sistema do banco, tais circunstâncias são irrelevantes para se concluir se ele realizava atividades inerentes à função de bancário, haja vista que os trechos transcritos efetivamente revelam o exercício de atividades tipicamente bancárias pelo reclamante, tais como depósitos, análise de cheques para a compensação e devolução desses títulos, autenticação de documentos, DOCS, dentre outros, sendo que restou inclusive informado que as atividades do autor eram indispensáveis para a realização da troca de cheques para a compensação.
Todas essas atividades são imprescindíveis para a consecução de alguns dos objetivos das instituições financeiras e isso denota a inserção do labor do recorrido na atividade-fim do banco. Note-se que a recorrente argumenta que as tarefas exercidas pelo reclamante eram atividades-meio, porque se limitavam à simples conferência de documentos, abertura de malotes e digitação de dados, mas isso, como visto nos depoimentos acima, não é verdade.
(...)
Outrossim, o fato de o reclamante não ter mantido vínculo de emprego diretamente com o Banco Real ou nem mesmo ter recebido ordens de prepostos desta instituição não lhe retira o direito de ser enquadrado como bancário, pois ele não apenas executava funções inseridas nos fins normais do empreendimento desenvolvido pelo banco, como ainda se caracterizava por condições de vida similares às dos demais trabalhadores em instituições bancárias, decorrentes do exercício de emprego na mesma atividade econômica, configurando a categoria profissional conceituada no § 2º do art. 511 da CLT para efeito de enquadramento sindical.
(...)
Registre-se, por fim, que, enquadrando-se o reclamante como bancário, independentemente de quem foi seu real empregador, faz ele jus aos benefícios previstos nos instrumentos normativos aplicáveis a essa categoria, devendo ser mantidas na condenação as verbas deferidas em decorrência dessa aplicação" (fls. 589/594).
Nesse contexto, constata-se que a conclusão regional foi amparada nas provas produzidas nos autos, que demonstraram que a atividade do Reclamante era a mesma dos bancários e desenvolvida em prol de um banco, tendo sido destacado que a questão não envolve reconhecimento de vínculo empregatício, não se vislumbrando afronta ao art. 511 da CLT.
Ademais, constata-se que o tema, tal como debatido, possui caráter eminentemente fático-probatório e, por isso, não admite reexame nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Inadmissível, ainda, a assertiva de afronta à Resolução nº 3.110 do Banco Central, por se tratar de hipótese não contemplada no art. 896, alínea c , da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Verifica-se que a conclusão a que chegou a Turma Julgadora está em conformidade com a Súmula 331/TST, não prosperando, outrossim, a afirmação de que houve contrariedade com esse verbete sumular.
Os arestos colacionados às fls. 616/639 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos, por outro lado, os arestos paradigmas trazidos às fls. 639/640, pois não permitem a aferição acerca da identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).
Precedentes provenientes deste Tribunal (fls. 640/641) e de Turma do Colendo TST (fls. 642/643), órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, não se prestam ao cotejo de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Recurso de: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2008 - fls. 661; recurso apresentado em 15/10/2008 - fls. 662).
Regular a representação processual (fls. 610/612).
Satisfeito o preparo (fls. 484, 542, 541 e 676).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 395, III e 164/TST.
- violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV da CF.
- violação dos arts. 13 do CPC e 667, § 1º, do CC.
- divergência jurisprudencial.
O segundo Reclamado expressa inconformismo com o v. acórdão regional, que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que estando a representação processual do Recorrente irregular, este deveria ter sido intimado para sanar o defeito, nos termos do art. 13 do CPC.
Consta do v. acórdão de fls.(586/597):
"Não conheço do recurso do segundo reclamado (BANCO ABN AMRO REAL S/A), por defeito de representação. Compareceu à única audiência realizada e, ainda assim, sem estar acompanhada do preposto, a advogada Dra. Gabriela de Azevedo, que se comprometeu a juntar a procuração e os atos constitutivos no prazo de 48h, e ainda requereu que as intimações fossem endereçadas à Dra. Giselle Saggin Pacheco.
Todavia, ela não providenciou a juntada dos referidos documentos, sendo que o recurso ordinário foi firmado pelas Dras. Giselle Saggin Pacheco e Érica Rodrigues Carneiro, sem a existência de procuração e nem de mandato tácito. É certo que, no momento do recurso, foi juntado um substabelecimento assinado pela Dra. Giselle S. Pacheco e passado à Dra. Érica R. Carneiro (fl. 543). Entretanto, sem a procuração originária, outorgando os poderes da cláusula ad judicia à substabelecente, tal documento não possui validade.
Assim, estando defeituosa a representação do segundo reclamado (BANCO ABN AMRO REAL S/A), seu apelo não deve ser conhecido, por inexistente" (fls. 588).
Na decisão que julgou os Embargos de Declaração, ficou consignado que:
"Entretanto, além de ser pacífico o entendimento de que a aplicação do artigo 13 do CPC restringe-se ao primeiro grau, sendo inadmissível a regularização da representação processual na fase recursal (Súmula 383, II, do C. TST), o fato é que o d. Juízo de origem já havia concedido prazo para a referida regularização, na audiência realizada no dia 13/03/2008 (fl. 41), o qual o embargante deixou transcorrer in albis, conforme já registrado no acórdão embargado.
Não há omissão a ser sanada, merecendo rejeição os embargos de declaração" (fls. 658/659).
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pelo segundo Reclamado, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF e 13 do CPC.
Inviável a análise da assertiva de ofensa ao art. 667, § 1º, do CC, haja vista que o Regional não cuidou do tema, à luz do dispositivo legal em referência.
Tendo sido ressaltada, pela Turma Regional, a inexistência de procuração e de mandato tácito nos autos, não se vislumbra contrariedade à Súmula 164/TST.
A Súmula 395, III/TST, por outro lado, é inespecífica, na medida em que aborda hipóteses diversas daquela do caso sob exame (Súmula 296/TST).
Inespecífico, de igual modo, o aresto colacionado às fls. 667/668, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que as advogadas subscritoras do apelo não possuíam mandato tácito (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00392-2007-081-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. PRESTA CONSTRTUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
2. JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS TEIXEIRA (GO - 4872)
2. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2008 - fls. 582; recurso apresentado em 15/10/2008 - fls.).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV,/TST.
- violação dos arts. 2º, 5º, II, 37, caput, II e 97 da CF.
- violação dos arts. 71 da Lei 8.666/93 e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que não há qualquer previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Aduz, ainda, que o reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 teria ocorrido sem a observância da cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da CF.
Consta do v. acórdão:
"Consoante reconhecido no 1º grau, fato não contestado pela recorrente, a empresa contratada (PRESTA) deixou de cumprir suas obrigações trabalhistas para com o autor, e disso se conclui que agiu com culpa a UFG ao contratar empresa inidônea para a prestação de serviços. Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante, ora recorrente.
Por tais razões, improcede a alegação da recorrente de que seria impossível sua responsabilização, mormente porque o ente público não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços.
É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente, aquela referente à quitação dos direitos daqueles que despenderam sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela Administração Pública em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber.
É preciso pôr em relevo que a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente não importa em reconhecimento de vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora dos serviços, mas, sim, do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas de sua responsabilidade. Assim, não se cogita de infringência do artigo 37, inciso II, da CF.
A decisão recorrida coaduna-se perfeitamente com o direito positivo brasileiro, pois o fato de o § 1º, do art. 71, da Lei nº 8.666/93, cometer a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais à contratada não afasta, de forma alguma, a regra geral a respeito da responsabilidade, máxime porque, se o tomador particular de serviços é responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas devidos àqueles trabalhadores que lhe empresta ram sua força laboral, porque não seria também responsável o ente público?
Assim, se a empresa era idônea no momento da contratação, mas deixou de ser na vigência do contrato, o ente contratante, tomador dos serviços, não só pode como deve indenizar o empregado pelos prejuízos sofridos, da mesma forma que responde o ente particular.
Na verdade, o § 1º, do art. 71, da Lei nº 8.666/93 não exime o contratante da responsabilidade, segundo as regras gerais da responsabilidade civil: quer apenas ressaltar o óbvio: a empresa contratada assume a responsabilidade pelas despesas oriundas da execução do contrato de prestação de serviços. Ocorrendo, entretanto, de esses encargos não serem satisfeitos, o tomador responde subsidiariamente, sendo ou não ente público.
Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços (ente público) responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadores dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando.
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, tenho como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor.
Nego provimento." (fls. 567/569).
Conforme se infere, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial - observância da Súmula 333/TST.
Cumpre salientar que a Turma não julgou inconstitucional o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 nem proferiu decisão contrária às suas disposições, limitando-se a dar interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00480-2008-054-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANIELLE JORDANNA ALVES SALES
Advogado(a)(s): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO (GO - 16919)
Recorrido(a)(s): ZENÓBIA MARIA DA SILVA ALVES
Advogado(a)(s): DIEGO RANGEL RODRIGUES (GO - 24915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 99; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 100).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 67).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 142 e 244/TST.
- violação do art. 4-A da Lei 5.859/72, incluído pela Lei 11.324/06
A Reclamante sustenta que o seu contrato de trabalho existiria mesmo antes da celebração de contrato a termo, a título de de experiência, tendo a decisão recorrida violado o art. 4-A da Lei 5.859/72, incluído pela Lei 11.324/2006, que garantiu aos domésticos o direito à estabilidade para a empregada gestante.
Consta do v. acórdão:
"É verdade que com o advento da Lei nº 11.324/2006 a empregada doméstica passou a ter estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme redação dada ao artigo 4º-A da Lei nº 5.859/72 e ainda, é incontroverso nos autos, que a reclamante estava grávida quando do término do contrato de trabalho em 31/03/2008.
Entretanto, como se vê da defesa, a reclamada contestou o pedido dizendo que firmou com a reclamante contrato de experiência de 90 dias, com início do pacto laboral em 02/01/2008 e término em 31/03/2008 (fls. 40/41).
A reclamante disse que o contrato de experiência foi assinado em data posterior à ciência de seu estado gravídico, em março de 2008, anexando via original às fls. 20/22.
Com efeito, frisa-se que caberia à reclamante comprovar que o contrato de experiência foi assinado no curso do contrato de trabalho e deste não logrou êxito.
Ressalta-se que a prova apresentada pela reclamante foi insuficiente, pois não apresentou nenhuma testemunha, apenas conduziu ao juiz uma 'informante' - sua tia, Sra. Hildete Alves Cavalcante, que informou o seguinte:
(...).
Assim, o fato da reclamante encontrar-se grávida no ato da dispensa não veda a sua dispensa, conforme entendimento já pacificado na súmula 244, III do TST, que preceitua:
'III - Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa'.
Dessarte e considerando que o contrato de experiência é contrato de trabalho por prazo determinado, no qual não há dispensa arbitrária ou sem justa causa, mas apenas término do contrato, a gestante não tem direito a garantia de emprego". (fls. 97, verso e 98)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ, em se tratando de feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo.
Quanto a alegação de contrariedade à Súmula nº 142 do TST, observa-se que este verbete sumular foi cancelado pela Resolução Administrativa do TST nº 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003, daí porque não há como se falar em divergência desta.
Ao contrário do afirmado pelo Recorrente, a Turma Regional decidiu em sintonia com a Súmula 244, do TST, item III, o que inviabiliza o seguimento do recurso, por dissenso com esta súmula de jurisprudência do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00514-2008-011-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): NEDY TEIXEIRA MORGADO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/11/2008 - fls. 27; recurso apresentado em 01/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 116).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00557-2007-101-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): DAVI LEMOS DE SANTANA
Advogado(a)(s): SUELY ROSA BESSA SILVA (GO - 17882)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2008 - fls. 382; recurso apresentado em 27/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 317).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00738-2008-191-18-40-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)
Agravado(a)(s): MANOEL LOPES MOREIRA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS (GO - 10451)
Intempestivo o recurso, pois o despacho foi publicado em 24/11/2008 (fls. 206) e o recurso somente foi apresentado em 03/12/2008 (fls. 02), ou seja, após expirado o octídio legal (em 02/12/2008).
Outrossim, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 198, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.
Ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00739-2008-009-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): JOSÉ JÚNIOR DA SILVA PITA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/11/2008 - fls. 40; recurso apresentado em 02/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 138).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00757-2007-051-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELSON RESENDE MARINS
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2008 - fls. 349; recurso apresentado em 17/10/2008 - fls. 351).
Regular a representação processual (fls. 6).
Dispensado o preparo (fls. 301).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
TUTELA ANTECIPADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 87 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação do art. 345 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o seu direito de defesa foi cerceado, argumentando que a Reclamada está executando sentença proferida em outras autos de "forma arbitrária" e que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada pleiteada, porque não recebe salários desde julho/2007, embora o contrato de trabalho ainda não tenha sido rescindido.
Consta do v. acórdão:
"O presente feito realmente deve ser extinto sem resolução do mérito, não por falta de interesse de agir, data venia, mas por inadequação da via eleita. O provimento buscado tem amparo jurídico e a parte tem interesse de agir, no entanto, o procedimento é inadequado, não sendo possível suspender a execução da sentença de uma ação de conhecimento por outra de mesma natureza. Até porque, conforme informações obtidas no site do Tribunal, o recurso ordinário foi improvido, sendo mantida a dispensa por justa causa. Deveria, pois, o Autor ter ajuizado um processo cautelar incidental, naqueles autos, para requerer a suspensão da execução, no que se refere à rescisão contratual, até o trânsito em julgado da decisão. A tais fundamentos, mantenho a extinção do feito sem resolução de mérito, alterando a capitulação para o inc. IV do art. 267 do CPC (ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo). Nego provimento ao recurso." (fls. 346)
Consoante se constata do trecho acima transcrito, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente, o que torna inviável o exame da assertiva de afronta aos mencionados preceitos.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 353/354, assim como a OJ nº 87 da SBDI-II/TST, porque não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
O julgado transcrito às fls. 354/355 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00915-2000-007-18-41-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GETTUR - GETÚLIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)
Agravado(a)(s): MAURO ABADIA GOULÃO
Advogado(a)(s): PAULO OTONI RIBEIRO (GO - 7706)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/11/2008 - fls. 12; recurso apresentado em 01/12/2008 - fls. 02).
Todavia, a representação da Agravante está irregular. O substabelecimento de fls. 08 que confere poderes ao Dr. Nelson Corrêa Filho um dos subscritores do presente recurso, foi passado pela Dr. Marizete Inácio de Faria, entretanto não consta dos autos procuração que tenha lhe outorgado poderes. Tampouco já nos autos procuração para o Dr. Antônio Carlos Corrêa, outro subscritos do presente AIRR. Deve-se ressaltar que não há mandato tácito.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o impossibilita análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00981-2007-161-18-40-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 171646)
Agravado(a)(s): JOSÉ GOULART BUENO
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Regular a representação processual (fls. 10; 09).
Não é possível verificar a tempestividade do presente Agravo de Instrumento, tendo em vista a ausência de cópia da certidão de intimação do despacho que denegou seguimento do Recurso de Revista.
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01091-2008-010-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): MARIZETE FERREIRA DE MORAIS E SILVA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/11/2008 - fls. 424; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 268; 269).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01091-2008-010-18-41-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): MARIZETE FERREIRA DE MORAIS E SILVA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/11/2008 - fls. 423; recurso apresentado em 01/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 413/414; 415).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01238-2007-003-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): CLÁUDIA SOARES MENDES
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/11/2008 - fls. 464; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 445/446).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01238-2007-003-18-41-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): CLÁUDIA SOARES MENDES
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/11/2008 - fls. 468; recurso apresentado em 01/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 457/458; 459).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01257-2008-004-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Agravado(a)(s): M 3 COMÉRCIO DE MODAS LTDA.
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2008 - fls. 97; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01372-2007-141-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): JOSÉ DARLI PEREIRA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/11/2008 - fls. 218; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 56).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01574-2007-171-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO (GO - 12436)
Agravado(a)(s): MARILDA DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): SIMONE ALVES BASÍLIO (GO - 20268)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/11/2008 - fls. 193; recurso apresentado em 01/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 194).
Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art.899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01636-2007-010-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)
Recorrido(a)(s): EZEQUIEL GONÇALVES DE CARVALHO
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/07/2008 - fls. 339; recurso apresentado em 07/08/2008 - fls. 340).
Regular a representação processual (fls. 358).
Satisfeito o preparo (fls. 226, 238, 239 e 359).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
HORA EXTRA - SOBREAVISO
DIÁRIAS - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO
No apelo apresentado, a Empresa desenvolve razões para a reforma dos tópicos acima elencados. Entretanto, o seu Recurso Ordinário nem sequer foi conhecido pela Turma em virtude da deserção constatada (fls. 303/306). Nesse contexto, não houve exame das questões ora propostas, o que impede a análise das assertivas recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01857-2007-002-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Agravado(a)(s): IVAN PEREIRA DA COSTA
Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/11/2008 - fls. 144; recurso apresentado em 02/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 27; 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01908-2007-082-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO (GO - 0)
Agravado(a)(s): CHARLES PIERRE DA COSTA
Advogado(a)(s): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/11/2008 - fls. 412; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art.899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01998-2008-121-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado(a)(s): RENATO DO VALE CARDOSO (GO - 13172)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CÉSAR SOUZA
Advogado(a)(s): ÂNGELA MARIA RODRIGUES (GO - 19877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2008 - fls. 245; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 246).
Regular a representação processual (fls. 34).
Entretanto, o recurso encontra-se deserto.
A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/I/TST).
Consta da r. sentença: "Custas, pela Reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$9.000,00" (fls. 168).
Em sede de Recurso Ordinário não houve modificação do valor da condenação (acórdão de fls. 229/230).
Depositados R$4.993,78 (fls. 176) em sede de recurso ordinário, deveria a Recorrente ter efetuado, na interposição do Recurso de Revista, a complementação do valor do depósito recursal, até o limite do valor atribuído à condenação (R$9.000,00 - fl. 168), o que, todavia, não foi demonstrado pela Recorrente.
A Reclamada também não cuidou de regularizar a comprovação do recolhimento das custas processuais quando interpôs seu Recurso de Revista.
Seu Recurso Ordinário já não foi conhecido por deserção (ausência da comprovação do recolhimento das custas processuais), em razão da juntada aos autos de guia DARF com indicação do número de outro processo que não o que ora se analisa (fls. 229).
Logo, ausente pressuposto de admissibilidade da Revista, qual seja o preparo, deixo de receber o apelo da Reclamada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02195-2007-012-18-41-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES (GO - 26221)
Agravado(a)(s): BERNADETE PRIAMO
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2008 - fls. 233; recurso apresentado em 26/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 64/65; 104).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 61 / 2008

Em 12/12/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Ação Rescisória

00441-2008-000-18-00-9
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-600/2008
Autor :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
Réu :MARCOS COELHO E OUTRO (S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 62 / 2008

Em 12/12/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Ação Rescisória

00440-2008-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1559/2008
Autor :MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
Réu :ROBERTO PEREIRA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 94 / 2008

Em 15/12/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Ação Rescisória

00436-2008-000-18-00-6
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1322/2008
Autor :AILTON DIAS PEREIRA
Advogado :WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Réu :THS HOTÉIS LTDA.

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravo de Petição

00672-2001-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-672/2001
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado :MOTORNEI - RETÍFICA DE MOTORES LTDA.
Advogado :WALDSON MARTINS BRAGA

01693-2007-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1693/2007
Agravante :CAVALCANTE MAURINO CAMINHÕES & TRANSPORTES LTDA.
Advogado :FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

Recurso Ordinário

01357-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1357/2008
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido :DIVINA APARECIDA FERREIRA
Advogado :ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

01645-2008-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1645/2008
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ALAN SALDANHA LUCK
Recorrido :CARMEM LÚCIA FERREIRA BATISTA
Advogado :MARCELO RIBEIRO FERNANDES

00740-2008-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-740/2008
Recorrente :MÁRCIA MARISE MAGALHÃES CARRIJO
Advogado :CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)
Recorrido :AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00907-2008-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-907/2008
Recorrente :ALEXANDRE FRANCISCO NUNES
Advogado :JOSÉ ALVES RODRIGUES
Recorrido :CAM MOTOS PEÇAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELEYDES INÁCIO DE SOUZA

01965-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1965/2008
Recorrente :JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado :MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Petição

00673-2006-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-673/2006
Agravante :QUIRINO MACEDO DOS REIS
Advogado :SEBASTIÃO DE BASTOS GOMES FILHO E OUTRO(S)
Agravado :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

01516-2005-082-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1516/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE E OUTROS
Agravado :EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

00110-1998-054-18-01-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - CS-110/1998

Agravante :COLÉGIO EMBRÁS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ADRIANA LOPES FORTINI E OUTRO(S)
Agravado :VALMIR COELHO DA SILVA
Advogado :MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
Agravado :CATARINA RIBEIRO PAES
Advogado :CLAUDINA BATISTA ARANTES

Recurso Ordinário

01821-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1821/2008
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido :JAMIL RABELO DE MESQUITA
Advogado :CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

00759-2008-131-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-759/2008
Recorrente :JOSÉ ARAÚJO CORREIA
Advogado :SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido :BRASFRIGO S.A.
Advogado :MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

01119-2008-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1119/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :CRISIMAR CAETANO DE MELO
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA

01627-2008-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1627/2008
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :GILVAN FERNANDES COELHO
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL

00930-2008-221-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-930/2008
Recorrente :BERTIN S.A.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :PATRICIA VENÂNCIO FAGUNDES
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

01171-2007-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1171/2007
Recorrente :COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado :JANAÍNA APARECIDA CALDEIRA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :FLÁVIO FARIAS DA CUNHA
Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00504-2008-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-504/2008
Recorrente :CAROLINA PORTO PIRES MARTINS
Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrente :LELUZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado :WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00231-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-231/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :ÉLIDA PRINCI DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01171-2008-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1171/2008
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Agravado :MOACIR CÍCERO DE SÁ JÚNIOR
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01071-2008-161-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1071/2008
Recorrente :AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
Advogado :NEIDE MARIA MONTES
Recorrido :CLEOMAR ALEXANDRE VAZ
Advogado :RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

00960-2008-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-960/2008
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS VICENTE DO NASCIMENTO
Advogado :ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

01468-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1468/2008
Recorrente :M.A. DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. - ME
Advogado :GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO CARLOS PACÍFICO ALVES
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

00912-2008-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-912/2008
Recorrente :TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado :REJANE ALVES BRITO E OUTRO(S)
Recorrido :FERNANDO MENDONÇA DOS SANTOS
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

02003-2008-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2003/2008
Recorrente :JURANDY CARVALHO DOS SANTOS
Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido :SAN CONRADO PLAZA HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravo de Petição

01730-2007-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1730/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :GYNSOL GOIÂNIA E SORVETES LTDA.
Advogado :THIAGO MATHIAS CRUVINEL
Agravado :NELSON CLAUDIO DA SILVA
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

00515-2000-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-515/2000
Agravante :VANDER SOARES DE SOUSA
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :LUIZ ALVES VILA NOVA

Recurso Ordinário

00463-2007-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-463/2007
Recorrente :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente :ALBERTO SOUSA SILVA (ADESIVO)
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00167-2008-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-167/2008
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :FRANCISCO DE ASSIS GARCIA (ADESIVO)
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00369-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-369/2008
Recorrente :JOSÉ AMÉRICO GOMIDES DE SOUZA
Advogado :LEONARDO WASCHECK FORTINI
Recorrido :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado :MARCELO BRUNO DA SILVEIRA E OUTRO(S)

00881-2008-241-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-881/2008
Recorrente :ÂNGELA DE SOUZA BRITO
Advogado :EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Recorrente :SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
Recorrido :OS MESMOS

01022-2008-221-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1022/2008
Recorrente :JOSÉ TEODORO DE ARAÚJO RAÇÕES
Advogado :JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTRO(S)
Recorrente :RENÉ ARAÚJO SANTANA(ADESIVO)
Advogado :AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01767-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1767/2008
Recorrente :ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :ARLENE CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado :GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravo de Petição

01048-2007-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-1048/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado :APARECIDA & PAVELKONSKI LTDA.
Advogado :SIMEI AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)

00400-2005-081-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-400/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :ADRIANO DA SILVA SANTOS
Advogado :JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
Agravado :COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

01480-2008-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - ET-1480/2008
Agravante :FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado :WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
Agravado :TIAGO AMÉRICO DE PAULA
Advogado :CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA

Recurso Ordinário

01614-2008-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1614/2008
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido :HÉLIO CARVALHO DA COSTA
Advogado :JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

01042-2008-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1042/2008
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ALAN SALDANHA LUCK
Recorrido :ESON DE MELO BANDEIRA
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA

00534-2008-051-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-534/2008
Recorrente :CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado :CORRADO BARALE E OUTRO(S)
Recorrido :LUZIMÁRIO DE SOUZA E SILVA(ESPÓLIO DE)
Advogado :ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)

01794-2008-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1794/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO PAULO BORGES DE BRITO
Advogado :ROSANGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

01089-2008-221-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1089/2008
Recorrente :MARCOS DA SILVA PEREIRA
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO FRIVA LTDA
Advogado :ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)

01488-2008-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1488/2008
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido :EURÍPEDES BORGES DA SILVA
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

00689-2008-054-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-689/2008
Recorrente :LUCIVAINA DE JESUS DA SILVA
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido :EXPLOSIVOS PIRENÓPOLIS LTDA.
Recorrido :EXPLOSIVOS PIRINEUS LTDA. E OUTRO
Advogado :LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
Recorrido :JOSÉ DE OLIVEIRA

01046-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1046/2008
Recorrente :CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :NILO ROCHA BUENO
Advogado :LEONI RIBEIRO ADORNELAS
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :SÁVIO CÉSAR SANTANA

01493-2008-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1493/2008
Recorrente :FERNANDO FERREIRA NEVES
Advogado :MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
Recorrido :RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado :ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

01953-2005-001-18-01-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1953/2005
Agravante :R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00369-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-369/2008
Agravante :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado :MARCELO BRUNO DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ AMÉRICO GOMIDES DE SOUZA
Advogado :LEONARDO WASCHECK FORTINI
Recurso Ordinário

00813-2008-053-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-813/2008
Recorrente :LEANDRO VIEIRA MARINHO
Advogado :JOSÉ DIVINO BALIZA E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA

01811-2008-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1811/2008
Recorrente :WENISCLEY WHOTSON DE MELO
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
Advogado :PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)

00950-2008-221-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-950/2008
Recorrente :BERTIN S.A.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA
Recorrido :GIRMAR DE SOUZA LEITE
Advogado :OLIVIER PEREIRA DE ABREU

01935-2008-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1935/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido :ELISAFA COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.

01852-2008-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1852/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado :ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido :MATECH PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Advogado :PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)

01489-2008-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1489/2008
Recorrente :USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado :VINÍCIUS FONSECA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido :AUGUSTO CAMILO DOS SANTOS
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravo de Petição

01818-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1818/2007
Agravante :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

01637-2006-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEF-1637/2006
Agravante :WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado :MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
Agravado :OS MESMOS

00326-2004-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-326/2004
Agravante :GRANJA SAITO S.A.
Advogado :ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado :FLORA EDUARDO DA CUNHA
Advogado :CLEUSA FERREIRA DE ASSIS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01085-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1085/2008
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado :ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :WELBERT DE OLIVEIRA LEMES
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

00628-2007-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AAT-628/2007
Recorrente :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
Recorrente :CLEITON DE PAULA PIRES(ADESIVO)
Advogado :JÚNIA DA SILVA REZENDE
Recorrido :OS MESMOS

00759-2008-051-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-759/2008
Recorrente :LUCILENE CASTILHO
Advogado :CLÁUDIO GONZAGA JAIME
Recorrido :ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
Advogado :RONNY ANDRÉ RODRIGUES

01920-2008-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1920/2008
Recorrente :HELENA MARIA DA SILVA
Advogado :VICENTE DE PAULA NETO
Recorrido :MARIA INEZ DE SIQUEIRA E OUTROS
Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

01808-2008-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1808/2008
Recorrente :VALDIVINO BARBOSA REGO E OUTRO(S)
Advogado :JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
Recorrido :SEBASTIÃO MENDES DA SILVA
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

01037-2008-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1037/2008
Recorrente :VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado :RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCELO DIAS DOS SANTOS
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

01506-2008-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1506/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :FÁBIO LIMA GOUVEIA
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

00758-2008-221-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-758/2008
Recorrente :COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ RORIZ PADILHA
Advogado :ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01651-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1651/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :RISOMEIRY MARIA LELIS DO COUTO
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00497-2008-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-497/2008
Recorrente :RONALDO MENDONÇA RIBEIRO
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrente :INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO (ADESIVO)
Advogado :PEDRO MAGALHÃES SILVA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Petição

00215-2005-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-215/2005
Agravante :DANIEL LÓPEZ ISABEL
Advogado :ZANIGREY EZEQUIEL FILHO E OUTRO(S)
Agravado :BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS RECREATIVAS LTDA.
Advogado :VIVIANE DE PAIVA MELO E OUTRO(S)

00127-2007-052-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-127/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :RAQUEL PIO RORIZ ELIAS DIB
Advogado :DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado :CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAIS
Advogado :LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01757-2008-081-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1757/2008
Recorrente :MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
Advogado :LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)
Recorrido :REGINALDO DIVINO DE OLIVEIRA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00732-2008-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-732/2008
Recorrente :DIVINA ALMEIDA GOMES GRANCIERI
Advogado :ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Recorrente :MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
Advogado :HUMBERTO JOÃO DA SILVA
Recorrido :OS MESMOS

01037-2008-101-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1037/2008
Recorrente :ZILNETE FERREIRA DOS SANTOS PARREIRA E OUTRO(S)
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

00559-2008-053-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-559/2008
Recorrente :SUELY FERNANDES DE PAULA
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00825-2008-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-825/2008
Recorrente :ADALIENE VASCO MAGALHÃES
Advogado :CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)
Recorrido :AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

01997-2008-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AJ-1997/2008
Recorrente :CARLOS LACERDA PINTO
Advogado :OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
Recorrido :AVON COSMÉTICOS LTDA.

01185-2008-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1185/2008
Recorrente :ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO E OUTRO(S)
Recorrente :MANOEL CARDOSO DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00140-2008-053-18-01-3
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-140/2008
Agravante :ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado :ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Agravado :LEVI RIBEIRO DE SOUSA
Advogado :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01673-2008-191-18-01-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AI-1673/2008
Agravante :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ JOEL DOS SANTOS
Advogado :PERLA CAMPOS MENDONÇA

Recurso Ordinário

01857-2008-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1857/2008
Recorrente :AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA. - ME
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado :ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

01770-2008-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1770/2008
Recorrente :USINA BOA VISTA S.A.
Advogado :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :LINDOMAR VIEIRA DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

01591-2008-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1591/2008
Recorrente :ANTÔNIO AUGUSTO DE PAULA VIEIRA
Advogado :CELINA MARA GOMES CARVALHO
Recorrido :BRT DO BRASIL OPERADORA TURÍSTICA LTDA.
Advogado :ARMANDO VOGEL E OUTRO(S)

01293-2008-111-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1293/2008
Recorrente :HEIKA KATERINE MARTINS PEREIRA
Advogado :VALÉRIA ALVES DA SILVA
Recorrido :IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado :ABADIA ATAÍDES DA COSTA E OUTRO(S)
01490-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1490/2008
Recorrente :USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado :VINÍCIUS FONSECA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO AGOSTINHO DA SILVA
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

01148-2008-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1148/2008
Recorrente :CARLOS RENATO DA SILVA LIMA
Advogado :JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravo de Petição

02224-2005-008-18-01-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2224/2005
Agravante :SANDRA DE OLIVEIRA LIMA
Advogado :FERNANDA SEABRA LUCIANO AIRES
Agravado :CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravo de Petição

00841-2007-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-841/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. - ME
Advogado :FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTRO(S)
Agravado :QUEITE DOS SANTOS CAMPELO
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Recurso Ordinário

01092-2007-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1092/2007
Recorrente :ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado :ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Recorrente :VILMAR DE MORAIS (ADESIVO)
Advogado :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01714-2008-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1714/2008
Recorrente :DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Advogado :FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
Recorrente :T & S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.(ADESIVO)
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido :OS MESMOS

01541-2008-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1541/2008
Recorrente :SIMONE ANGÉLICA BRITO DE OLIVEIRA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01874-2008-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1874/2008
Recorrente :PAULO ALVES CARRIJO
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

01307-2008-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1307/2008
Recorrente :RAÍ MILTON CARVALHO DA SILVA
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravo de Petição

01956-2007-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1956/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado :ÂNGELA MARIA ATAÍDES SILVA SEIXAS
Advogado :VALÉRIA DE PAULA PAIVA SILVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :ELENA GOMES ALVES ROCHA
Advogado :LORENA CINTRA EL-AOUAR E OUTRO(S)

01010-2007-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1010/2007
Agravante :ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :VIVIANE ELIAS GONÇALVES E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado :ADOLFO VERNA LEAL
Advogado :CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)

01771-2007-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1771/2007
Agravante :CULTURA GOIANA INFORMÁTICA LTDA.
Advogado :LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

Recurso Ordinário

00603-2008-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-603/2008
Recorrente :MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :VANIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

00775-2008-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-775/2008
Recorrente :JOSÉ FERREIRA DA COSTA
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

01470-2008-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1470/2008
Recorrente :ADELSON BORGES DE CARVALHO
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
Recorrido :MARIA HELENA PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Advogado :MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01296-2008-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1296/2008
Recorrente :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido :JEAN CARLO DE LIMA
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

01016-2008-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1016/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado :VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :THERMOGYN AR CONDICIONADO LTDA.
Advogado :VALDETE MORAIS DE SOUSA

01072-2008-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1072/2008
Recorrente :DANILO DE MELO MARTINS
Advogado :NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrido :PORTO NOBRE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.
Advogado :ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
Recorrido :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA

02791-2008-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2791/2008
Recorrente :MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS ANTÔNIO SILVA
Advogado :ÂNGELA MARIA RODRIGUES

02160-2007-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2160/2007
Recorrente :CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado :DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
Recorrido :JOAQUIM SUARES DA COSTA JÚNIOR
Advogado :JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

01549-2008-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1549/2008
Recorrente :SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR
Advogado :SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
Recorrido :CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravo de Petição

00403-2005-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-403/2005
Agravante :COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP
Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado :OS MESMOS
Agravado :SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
Advogado :HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)

00550-2004-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-550/2004
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado :WILMAR ALVES PINTO
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Agravado :COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

01162-2007-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - ET-1162/2007
Agravante :COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA-UNICRED CENTRO BRASILEIRA
Advogado :MURILO DIVINO MENDES E OUTRO(S)
Agravado :DJAIR D'ARC PEREIRA
Agravado :HÉLIO BUENO TEIXEIRA
Agravado :D & R PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Recurso Ordinário

01641-2008-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1641/2008
Recorrente :DAIANA FERREIRA ALVES RODRIGUES
Advogado :ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado :CAROLINA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)

00960-2008-161-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-960/2008
Recorrente :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS
Advogado :ALDO GURIAN JÚNIOR

00708-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-708/2008
Recorrente :FRANCISCO CARLOS DE MORAES ROCHA
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00973-2008-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-973/2008
Recorrente :UPTIME FRANQUIAS LTDA.
Advogado :JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrente :UPGYN IDIOMAS LTDA.
Advogado :LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO
Advogado :ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00718-2008-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-718/2008
Recorrente :ANGIE MARTINS REGIS
Advogado :FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Recorrido :LOJAS RENNER S.A.
Advogado :ROBERTO PIERRI BERSCH E OUTRO(S)

00764-2008-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-764/2008
Recorrente :GILBERTO ANDRADE DE JESUS
Advogado :LURDIMAR GONÇALVES RESENDE E OUTRO(S)
Recorrido :MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravo de Petição

00609-1997-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-609/1997
Agravante :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :FRANÇOIS DA SILVA
Agravado :WILSON MOTA E OUTRO
Advogado :HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00815-2007-151-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-815/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :AGROTEC - CENTRO DE TECNOLOGIA AGRO-ECOLÓGICA DE PEQUENOS AGRICULTORES
Advogado :WESLEY CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :CLEUDES RODRIGUES DA SILVA
Advogado :ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

Recurso Ordinário

00294-2007-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-294/2007
Recorrente :JUVENAL DE ALMEIDA
Advogado :ROBERTA NAVES GOMES BORGES E OUTRO(S)
Recorrido :COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA . - GOIÁS CARNE
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

01758-2008-081-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACP-1758/2008
Recorrente :BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
Advogado :HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
Recorrido :VALDEREZ OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

01311-2008-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1311/2008
Recorrente :GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado :FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

00551-2008-053-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-551/2008
Recorrente :MAURÍLIO JOSÉ BEIRES NETO
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA SEGURADORA S.A.
Advogado :WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)

00761-2008-161-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-761/2008
Recorrente :VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado :RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

01024-2008-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - INT-1024/2008
Recorrente :DAVID LOPES DA SILVA
Advogado :FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
Recorrido :WELTER ALMEIDA PAIVA
Advogado :JEAN DE QUEIROZ BRITO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00762-2008-053-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-762/2008
Recorrente :MOURAN ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrido :JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado :MAURICIO MOREIRA SANTOS

01884-2007-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1884/2007
Recorrente :GEIZEL VENTURA FREITAS
Advogado :JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

01047-2008-161-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1047/2008
Recorrente :BELLA-FOTO LTDA.
Advogado :PAULO CÉSAR GONÇALVES
Recorrido :KEINA DE OLIVEIRA
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

01820-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1820/2008
Recorrente :G3 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado :ANA LÚCIA TEIXEIRA FERNANDES
Recorrido :ODAIR ALVES BORGES
Advogado :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

01553-2008-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1553/2008
Recorrente :OZANO DIAS DE ALECRIM
Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido :RAE-ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

00583-2008-051-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-583/2008
Recorrente :ISOESTE MATO GROSSO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado :CLEBER RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :ISOESTE NORTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIETILENO LTDA.
Advogado :CLEBER RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ MÁRIO DA FONSECA
Advogado :VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravo de Petição

01188-2005-004-18-01-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-1188/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERALDO LOURENÇO FILHO
Agravado :CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado :DIMITRY CEREWUTA JUCÁ

00198-2006-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AIN-198/2006
Agravante :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado :MARINA CARRIJO E OLIVEIRA
Advogado :NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01196-2007-211-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-1196/2007
Recorrente :DANIEL CASTILHO PETERS
Advogado :SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FÊNIX SC LTDA.
Advogado :MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Recorrido :OS MESMOS

02796-2008-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2796/2008
Recorrente :RVT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado :VICTOR DOURADO SANTANNA E OUTRO(S)
Recorrido :RUDEMAR FERREIRA COSTA
Advogado :JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

01737-2008-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1737/2008
Recorrente :SORAYA DE AZEVEDO BELIZÁRIO
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01345-2008-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1345/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :REJANE DA SILVA OLIVEIRA COSTA (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravo de Petição

01403-2008-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1403/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERALDO LOURENÇO FILHO
Agravado :FERNANDO ALVES DE JESUS
Advogado :PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Agravado :WEBERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00775-2008-131-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-775/2008
Recorrente :GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ELÍSIO MORAIS
Recorrido :FABRÍCIO ROBERTO FERREIRA
Advogado :ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)

01100-2008-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1100/2008
Recorrente :JOÃO DIVINO BARBOSA RODRIGUES
Advogado :MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

00911-2008-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-911/2008
Recorrente :SEBASTIÃO ALVES BARBOSA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado :PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)

01648-2007-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1648/2007
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente :JORGE FRANCISCO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01744-2008-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1744/2008
Recorrente :SOLANGE BARROS DE OLIVEIRA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01416-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1416/2008
Recorrente :FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA
Recorrente :ORLANDO DE JESUS DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01443-2008-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1443/2008
Recorrente :ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :ROBERTO DE SOUZA GOMES(ADESIVO)
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA
Recorrido :OS MESMOS

01417-2008-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1417/2008
Recorrente :DOUGLAS ANASTÁCIO MAZAIA
Advogado :SARA LUSTOSA VITOY
Recorrente :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado :FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01294-2008-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1294/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ELIANA MARIA CLARA MAGALHÃES
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01705-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1705/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado :VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :RODRIGUES ARTIGOS PARA PESCA LTDA.
Advogado :DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

01821-2008-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1821/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :GLEICIANE SENA DA SILVA SOARES
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

01778-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1778/2008
Recorrente :SILVANA REGINA DOS SANTOS
Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.
Advogado :ROSÂNGELA BATISTA DIAS

01292-2008-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1292/2008
Recorrente :CLAYTON ALVES FERREIRA
Advogado :VALÉRIA ALVES DA SILVA
Recorrido :IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado :ABADIA ATAÍDES DA COSTA E OUTRO(S)

01780-2008-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1780/2008
Recorrente :ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
Advogado :FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)
Recorrente :RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.(ADESIVO)
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01246-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1246/2008
Recorrente :JOZIMAR MENDES VIANA
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recurso Ordinário

01372-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1372/2008
Recorrente :ILACIR FERNANDES BORGES
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 148

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 95 / 2008

Em 15/12/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste
Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

01707-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1707/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado :MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :AMAURI OLIVEIRA NUNES
Advogado :PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

00762-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-762/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
Advogado :ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS
Recorrido :JAMAICO CABRAL SANTOS
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

00362-2008-081-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-362/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :TK DETEÇÃO DE VAZAMENTO LTDA.
Recorrido :JESUS PEREIRA DE SIQUEIRA
Advogado :DÁRIO NEVES DE SOUSA

00883-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-883/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :DOMINGAS DE ANDRADE SILVA SANTOS
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00869-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-869/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :JJSD RESTAURANTE LTDA.
Advogado :ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
Recorrido :CLÁUDIA MARIA NOLETO BRITO
Advogado :SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)

00188-2008-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-188/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :METALÚRGICA RIO VERMELHO LTDA. ME
Advogado :CAROLINA LYRA CARVALHO
Recorrido :JOEL FARIAS DA COSTA
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01898-2007-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1898/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :TIAGO LACERDA DOWDING
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

01737-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1737/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :ADEVALDO QUINTINO (ADESIVO)
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :OS MESMOS

01717-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1717/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :DOMINGAS DA CONCEIÇÃO CHAGAS PEREIRA
Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

01724-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1724/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :WERLENE FERREIRA DE OLIVEIRA(ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01722-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1722/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :CAITANA SANTOS SILVA (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

01713-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1713/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :RONALDO MENDES DE FREITAS (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01530-2008-082-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1530/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado :OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS ALBERTO SANTIAGO
Advogado :ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recurso Ordinário

00828-2008-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-828/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :GLEIDSON NATÁRIO ALVES DE ARAÚJO
Advogado :LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

01194-2008-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1194/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Recorrido :GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado :FLÁVIA DE FARIA GENARO E OUTRO(S)
Recorrido :FERNANDO DA SILVA PINHEIRO
Advogado :WALDSON MARTINS BRAGA

02303-2007-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2303/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS
Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Recorrido :EDNA FRANCISCO DOS REIS
Advogado :PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

00958-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-958/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERALDO LOURENÇO FILHO
Recorrido :MARCELO FERREIRA COSTA
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido :NB PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01447-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1447/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :PABLO PICASSO DE FREITAS (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01720-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1720/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :DELVANIR DE JESUS SILVA
Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

01977-2007-082-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1977/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
Recorrido :EMERSON BUENO
Advogado :CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

01316-1998-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1316/1998
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :GILSON SANTOS SILVA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido :ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
Advogado :ESTER SILVEIRA STOPA AFIF

00318-2007-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-318/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.
Recorrido :INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.
Recorrido :ALDAIR RAMOS VIEIRA E OUTRO(S)
Advogado :MARCO ANTÔNIO MARQUES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00930-2008-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-930/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :GIOVANI JORGE VARGAS
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

00236-2008-081-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-236/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :DIAS E QUEIROZ LTDA.
Recorrido :FLAVIO PARREIRA CAMBRAIA
Advogado :FERNANDO MARQUES FAUSTINO

01715-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1715/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :HERALDO ISIDORO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01766-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1766/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :SOLON BARRADAS PEREIRA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

01538-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1538/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :SILVANA MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recurso Ordinário

00695-2008-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-695/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :WCN ESCOLA DE IDIOMAS LTDA.
Advogado :LUIZ CLAÚDIO MOURA DE OLIVEIRA
Recorrido :ALEXSANDRO ANTUNES
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01497-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1497/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Recorrido :ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Advogado :OSMAIR FERREIRA DA SILVA
Recorrido :LUÍS VICTOR DE ABREU
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

00233-2007-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-233/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado :JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :DOMINGOS PEREIRA BARBOSA
Advogado :CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

01987-2007-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1987/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Advogado :EUMAR JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)

01714-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1714/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :ANAZIL RODRIGUES DE ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recurso Ordinário

01580-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1580/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :NICÁCIO DE SOUZA MUNIZ (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01764-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1764/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :ZILDO DIAS PEREIRA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

01539-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1539/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CLAUDOMIRO DE JESUS FELIZARDO
Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

00913-2008-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-913/2008
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :EDNELSON AUGUSTO FILHO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recurso Ordinário

01437-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1437/2008
Recorrente :LUCIMAR MARTINS DE SOUZA
Advogado :LUCIANA LOPES CARDOSO
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recurso Ordinário

00853-2008-141-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AA-853/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA
Recorrente :VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.(ADESIVO)
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02257-2007-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2257/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES PEREIRA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

01237-2008-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1237/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :CLÍCIA HELENA AMORIM
Recorrido :GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado :FLÁVIA DE FARIA GENARO E OUTRO(S)
Recorrido :MARLUS FERREIRA SILVA
Advogado :WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)

01891-2008-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1891/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :ALTAIR FRANÇA RABELLO E OUTRO(S)
Advogado :LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA
Recorrido :ZILDA HELENA RODRIGUES
Advogado :MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

01721-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1721/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CARLESMAR PORTO DE MORAIS
Advogado :WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

01716-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1716/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :MANOEL ALVES OURIVES (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01658-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1658/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :PAULO SÉRGIO OLIVEIRA MENDONÇA (ADESIVO)
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :OS MESMOS

00927-2008-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-927/2008
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
Recorrente :ELIZEU PINTO NETO
Advogado :WILSON DE SOUZA PEREIRA
Recorrido :OS MESMOS

01822-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1822/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIMAR GONZAGA DAMACENA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recurso Ordinário

00874-2007-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-874/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :EDCARLOS ASSIS DE OLIVEIRA
Advogado :LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR
Recorrido :PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
Advogado :HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)

00770-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-770/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA AMÉLIA LOPES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recurso Ordinário

01207-2008-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1207/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO

00469-2008-151-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-469/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :ANDERSON HELRIGEL ORBILON
Advogado :CARLOS HERNANI DE LIMA COUTO
Recorrido :RONEY BARBOSA DE SOUZA
Advogado :WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH E OUTRO(S)

01691-2008-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1691/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERALDO LOURENÇO FILHO
Recorrido :FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
Recorrido :CLEIBER MOURA BRANDÃO
Advogado :FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

00683-2006-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-683/2006
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido :AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA.
Advogado :IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Recorrido :SÍLVIO RICARDO DE LIMA
Advogado :CARLA DE CASSIA DABADIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01763-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1763/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ PETRÔNIO CIRIANO DA SILVA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

01757-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1757/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :WILTON MEDEIROS DA SILVA
Advogado :JANE MARIA FONTANA

01705-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1705/2008

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :ARISTEU ALVES DA SILVA
Advogado :ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 55

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0302/08
PROCESSO : 01992-2007-012-18-00-9
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUPER LAR
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida SUPER LAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão de fls. 73/74, cujo teor segue transcrito :
"Vistos os autos. O Exm.º Juiz Fabiano Coelho de Souza, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR em face de SUPER LAR (fls. 31/32). A UNIÃO interpõe recurso ordinário, às fls. 53/58, requerendo o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo de emprego reconhecido no acordo. Ocorre que, embora esse Regional, no caso de reconhecimento de vínculo empregatício, viesse executando, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no decorrer de contrato de trabalho, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT, recentemente, decidiu acompanhar entendimento do E. STF, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE-569056) interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho, que negou pretensão de tal Órgão para que também houvesse a incidência automática da contribuição previdenciária referente a decisões que reconhecessem a existência de vínculo empregatício. Por unanimidade, aquele colegiado trabalhista adotou o entendimento constante do item I da Súmula 368 do C. TST, que disciplina o assunto, negando provimento ao recurso.
Assim, considerando que a Justiça do Trabalho não possui competência para executar as contribuições sociais devidas sobre a totalidade do contrato reconhecido, denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. À S2T."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0303/08
PROCESSO : 01285-2008-004-18-00-9
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TOK & STOCK NOVIDADES E PRESENTES LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida TOK & STOCK NOVIDADES E PRESENTES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 80/82, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0304/08
PROCESSO : 00481-2001-004-18-00-0
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LINO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. CAVARZAN E CAVARZAN LTDA.
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
AGRAVADO(S) : 2. WALDINEY VICENTE CAVARZAN
AGRAVADO(S) : 3. WALDINEY VICENTE CAVARZAN FILHO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados WALDINEY VICENTE CAVARZAN e WALDINEY VICENTE CAVARZAN FILHO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 423/429, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0305/08
PROCESSO : 00703-2001-010-18-00-6
AGRAVANTE : ILDECY BENTO ALVES
ADVOGADOS : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRANSPORTE GOIANAZ LTDA.
ADVOGADOS : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRANSPORTE GOIASIL LTDA.
ADVOGADO : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
AGRAVADO : PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
AGRAVADO : PITÁGORAS DINIZ CAETANO
AGRAVADO : REINALDO TADEU SCALIA
AGRAVADO : RICARDO SCALIA
AGRAVADO : CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA, PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES, PITÁGORAS DINIZ CAETANO, REINALDO TADEU SCALIA, RICARDO SCALIA e CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 480/486, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo e, no mérito, dou-lhe provimento. Custas, pelos executados, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, inciso IV, da CLT. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.942/2008 CartPrec 02 0.991/2008 ORD. N N
MARCOS AURELIO DE MORAIS VASCONCELOS
CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA.

03.949/2008 CartPrec 04 0.985/2008 ORD. N N
ADRIANO NOVAIS SOARES
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

03.944/2008 CartPrec 03 0.980/2008 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS
AMARAL & NOGUEIRA LTDA.

03.947/2008 CartPrec 01 0.990/2008 ORD. N N
JAIME ARANTES DOS REIS
MASSA FALIDA DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
03.943/2008 CartPrec 04 0.983/2008 ORD. N N
ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
03.950/2008 ET 02 0.994/2008 ORD. S N
VAMILTON NUNES DA SILVA
JUCINEIDE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR
03.946/2008 RTOrd 04 0.984/2008 UNA 29/01/2009 15:00 ORD. N N
SUELI DOS SANTOS
NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS - ZANPHY COSMÉTICOS

ADVOGADO(A): HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
03.956/2008 RTOrd 02 0.996/2008 ORD. N N
JONAS UBIRAJARA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
03.952/2008 RTSum 03 0.981/2008 UNA 21/01/2009 13:30 SUM. N N
PEDRO BEZERRA NETO
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
03.953/2008 RTOrd 04 0.986/2008 UNA 29/01/2009 15:20 ORD. N N
EURISLENE DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
03.951/2008 RTSum 02 0.995/2008 UNA 29/01/2009 13:20 SUM. N N
MARCOS ESTEFÂNIO DA SILVA
ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
03.945/2008 RTSum 02 0.992/2008 UNA 29/01/2009 13:00 SUM. N N
ROGER PATRÍCIO FERNANDES DE SOUZA
CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO(A): JOY WILDES RORIZ DA COSTA
03.955/2008 ET 01 0.991/2008 ORD. S N
WESLEY RODRIGUES CARNEIRO
JOÃO BENTO DA COSTA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
03.948/2008 CartPrec 02 0.993/2008 ORD. N N
WILLAS FERREIRA DOS SANTOS
QUEIJO SABORO REP. P/ AGMAR TEODORO RODRIGUES (GUIMARZINHO DO QUEIJO)

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
03.954/2008 RTSum 04 0.987/2008 UNA 27/01/2009 14:45 SUM. S N
UELSON CORREIA SANTOS
VECTRA ENGENHARIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.897/2008 CartPrec 02 2.454/2008 ORD. N N
EDNILSON SOUZA DE OLIVEIRA/ UNIÃO FEDERAL
WL CONSTRUTORA LTDA.

04.895/2008 CartPrec 01 2.442/2008 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
ALCIDES MÁRIO BROMBATTI + 001

04.884/2008 CartPrec 01 2.437/2008 ORD. N N
EDJALMA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARLOS SALDANHA

04.898/2008 CartPrec 01 2.443/2008 ORD. N N
CLAUBER RERIS GONÇALVES DE ALMEIDA
LUCARELY PEÇAS AUTOMOTIVAS E FIXAÇÃO LTDA

04.894/2008 CartPrec 02 2.452/2008 ORD. N N
RONAIR DE JESUS SILVA
ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
04.896/2008 CartPrec 02 2.453/2008 ORD. N N
GERMANO ROMÃO DE MEDEIROS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
04.890/2008 RTOrd 02 2.449/2008 INI 22/01/2009 13:30 ORD. N N
ELIOMAR DE SOUSA LEÃO FILHO
MARDÔNIO AURÉLIO + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES LOPES
04.888/2008 RTSum 02 2.448/2008 UNA 13/01/2009 14:50 SUM. N N
ALVAIR MARTINS DE MORAIS
SIRLEY BATISTA LEITE

04.889/2008 RTSum 01 2.440/2008 UNA 12/01/2009 14:30 SUM. N N
PAULO VITOR MARTINS DA SILVA
SIRLEY BATISTA LEITE

ADVOGADO(A): CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA
04.893/2008 RTSum 01 2.441/2008 UNA 12/01/2009 14:20 SUM. N N
APARECIDA CARVALHO DA SILVA
GERALDO EURIPIDES DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.891/2008 RTSum 02 2.450/2008 UNA 12/01/2009 14:45 SUM. S N
JEAN QUEIROZ DOS SANTOS
WANONE COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
04.883/2008 RTSum 02 2.446/2008 UNA 13/01/2009 14:30 SUM. N N
WAGNER MOREIRA DA SILVA
PAMONHARIA MINEIRA + 002

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
04.886/2008 RTSum 02 2.447/2008 UNA 13/01/2009 15:30 SUM. N N
JAUDO DA SILVA PEREIRA
TRANSJC LOGÍSTICA E TRASPORTES LTDA.

04.887/2008 RTSum 01 2.439/2008 UNA 12/01/2009 14:10 SUM. N N
ADHEMAR DIVINO DOS SANTOS
TRANSJC LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
04.892/2008 RTOrd 02 2.451/2008 INI 22/01/2009 13:40 ORD. N N
VOLDNEY RIBEIRO CAMPOS
ACADEMIA FITNESS CENTER + 002

ADVOGADO(A): RENATO LEANDRO FELIPE
04.885/2008 RTSum 01 2.438/2008 UNA 08/01/2009 14:00 SUM. S N
IRAI ALVES DE OLIVEIRA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.908/2008 CartPrec 02 2.459/2008 ORD. N N
LEONARDO FERREIRA DOS REIS ALVES
EXPRESSO SÃO LUIS LTDA.

04.910/2008 CartPrec 01 2.450/2008 ORD. N N
UNIÃO
INACIO SABINO COTRIM

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
04.907/2008 RTSum 01 2.448/2008 UNA 12/01/2009 13:50 SUM. N N
MARIA DA DÔR MARQUES
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
04.906/2008 RTSum 02 2.458/2008 UNA 14/01/2009 14:50 SUM. N N
SELMA DE LIMA TAMPELLI DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. LTDA.

ADVOGADO(A): AMOACI AVELINO COSTA
04.914/2008 RTOrd 01 2.452/2008 UNA 26/01/2009 15:20 ORD. N N
EDMAR ALVES SIQUEIRA
FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
04.904/2008 RTOrd 02 2.457/2008 INI 26/01/2009 13:30 ORD. S N
SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA
POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ERNANI TEIXEIRA
04.913/2008 ConPag 01 2.451/2008 ORD. S N
PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.
MANOEL ANTÔNIO GOMES CAVALCANTE

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
04.915/2008 RTSum 01 2.453/2008 UNA 12/01/2009 13:40 SUM. S N
NÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS
JOSÉ IVAN CUNHA DE AGUIAR + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
04.902/2008 RTOrd 01 2.445/2008 UNA 22/01/2009 15:30 ORD. N N
THIAGO BRITO MARTINS RIBEIRO
EDIFICARE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
04.909/2008 RTOrd 01 2.449/2008 UNA 22/01/2009 15:10 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA NETO
TECMILK SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
04.900/2008 RTOrd 01 2.444/2008 UNA 22/01/2009 15:50 ORD. N N
ISRAEL PEREIRA GREGÓRIO
SUPERTUBOS IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
04.901/2008 RTOrd 02 2.456/2008 INI 22/01/2009 13:50 ORD. N N
OSENIR BORGES LIMA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
04.912/2008 RTSum 02 2.461/2008 UNA 14/01/2009 15:10 SUM. N N
DOUGLAS RIBEIRO MARTINS
ARCANJO SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): SILVANO BARBOSA DE MORAIS
04.911/2008 RTOrd 02 2.460/2008 INI 26/01/2009 13:40 ORD. N N
LUCIANA PEREIRA DE MORAIS
L & J COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - AUTO POSTO SERRADOURADA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
04.903/2008 RTSum 01 2.446/2008 UNA 12/01/2009 14:00 SUM. N N
JOYCE PEREIRA MARTINS
SANTANA'S BAR DRINK

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
04.905/2008 CartPrec 01 2.447/2008 ORD. N N
LISANDRO JOSÉ DA SILVA
ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
04.899/2008 RTSum 02 2.455/2008 UNA 14/01/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ CINIR DE FREITAS
FRANRÊ DISTRIBUIDOR DE COSMÉTICOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.846/2008 RTOrd 01 1.846/2008 UNA 20/03/2009 10:15 ORD. N N
RONEI CAETANO DE CAMARGO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.847/2008 RTOrd 01 1.847/2008 UNA 20/03/2009 10:20 ORD. N N
VARCELINO PETRO DE SOUZA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.848/2008 RTOrd 01 1.848/2008 UNA 20/03/2009 10:25 ORD. N N
IRAN ARAÚJO ARAGÃO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.843/2008 RTOrd 01 1.843/2008 UNA 20/03/2009 10:00 ORD. N N
IVO COELHO RIBEIRO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.845/2008 RTOrd 01 1.845/2008 UNA 20/03/2009 10:10 ORD. N N
JORGE DIVINO MARTINS ARRUDA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.844/2008 RTOrd 01 1.844/2008 UNA 20/03/2009 10:05 ORD. N N
JOSÉ GERALDO DA COSTA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
29.763/2008 ConPag 06 2.294/2008 ORD. N N
VRJ TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ELIVALDO VIANA DE FREITAS

29.757/2008 CartPrec 06 2.293/2008 ORD. N N
CLEITON EDUARDO DE FREITAS
TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
29.717/2008 RTSum 02 2.283/2008 UNA 20/01/2009 08:45 SUM. N N
JULIANO CARVALHO MIRANDA
AMERICA MUDANÇAS TRANSPORTES E ECOMENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
29.714/2008 RTAlç 06 2.290/2008 UNA 14/01/2009 13:50 SUM. N N
WILIAN BRUNO DA SILVA PEREIRA
HOME CENTER NORDESTE COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO S.A.(TEND TUDO)

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
29.720/2008 RTSum 11 2.280/2008 UNA 22/01/2009 13:45 SUM. N N
JEFERSON RODRIGUES CARNEIRO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
29.741/2008 RTSum 12 2.282/2008 INI 26/01/2009 13:00 SUM. N N
SINVAL FERREIRA DE ANDRADE
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
29.767/2008 RTSum 07 2.286/2008 UNA 22/01/2009 10:40 SUM. N N
RAMAHYANA ESTIMA BARRETO
TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE MENDONÇA ARAÚJO
29.768/2008 RTOrd 07 2.287/2008 INI 27/01/2009 08:15 ORD. N N
MAURÍCIO CORREA MARTON
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
29.745/2008 RTOrd 12 2.283/2008 INI 26/01/2009 13:10 ORD. S N
MARLENE SILVA BARBOSA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
29.698/2008 RTOrd 09 2.297/2008 UNA 05/02/2009 09:30 ORD. N N
ODIRLEY PEREIRA CHAGAS
CERRALISTA MEDEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
29.703/2008 RTSum 04 2.280/2008 UNA 07/01/2009 13:35 SUM. N N
MARIA ELEUZA DA SILVA
PAULO AUGUSTO DA COSTA

29.708/2008 RTSum 03 2.276/2008 UNA 04/02/2009 13:50 SUM. N N
MARÍLIA PEREIRA RISSATI
CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER REP/P.MARIA DAS DORES DOLLY SOARES

29.702/2008 RTSum 08 2.285/2008 UNA 15/01/2009 09:15 SUM. N N
GLORINDA QUEIROZ DE SOUZA
RITA PORTO DE SOUZA

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE S. VANCONCELOS
29.725/2008 RTSum 01 2.305/2008 UNA 29/01/2009 09:20 SUM. N N
JOAQUIM GOMES DE MORAES
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
29.721/2008 RTOrd 06 2.291/2008 ORD. N N
UESLEI DA SILVA LIMA
FIORI RESTAURANTE E DIVERSÕES LTDA.

29.732/2008 RTOrd 13 2.285/2008 INI 03/02/2009 13:10 ORD. N N
DIEGO ENEAS RICARDO
FIORI RESTAURANTE E DIVERSÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
29.723/2008 RTOrd 08 2.287/2008 UNA 15/01/2009 13:30 ORD. N N
MÁRCIO CÉSAR LUZINI BRANCO
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
29.707/2008 RTSum 09 2.298/2008 UNA 12/01/2009 14:00 SUM. N N
NEILSON DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

29.722/2008 RTOrd 07 2.284/2008 INI 27/01/2009 08:10 ORD. N N
MAURILIO GONÇALVES VIEIRA
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
29.733/2008 RTSum 09 2.301/2008 UNA 19/01/2009 08:50 SUM. S N
ANTONIO CARLOS BARBOSA
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

29.727/2008 RTSum 03 2.278/2008 UNA 04/02/2009 14:10 SUM. N N
ELIAS DE JESUS FONTINELES
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
29.761/2008 RTSum 03 2.280/2008 UNA 04/02/2009 14:30 SUM. N N
ADJETRIZ DOS ANJOS XAVIER
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
29.704/2008 RTSum 11 2.279/2008 UNA 22/01/2009 13:30 SUM. N N
HARLEY DOS SANTOS SANTANA
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA ME

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
29.716/2008 RTOrd 10 2.289/2008 UNA 09/02/2009 09:15 ORD. N N
NIWSON DOS SANTOS GOMES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
29.751/2008 RTSum 11 2.283/2008 UNA 22/01/2009 14:30 SUM. N N
JANETE QUEIROZ VIEIRA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO SANTOS MARTINS
29.713/2008 RTOrd 12 2.280/2008 INI 22/01/2009 14:30 ORD. N N
RONALDO RIBEIRO DA SILVA
LAVANDERIA BRASIL JEANS LTDA.

ADVOGADO(A): GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
29.730/2008 ConPag 11 2.282/2008 UNA 22/01/2009 14:15 ORD. N N
VPM VIDROS PLANOS E MÓVEIS LTDA.
HYSTLIANE SOARES DE SOUSA

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
29.760/2008 RTSum 04 2.284/2008 SUM. N N
LEANDRO OLIVEIRA DA COSTA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

29.770/2008 RTOrd 02 2.288/2008 INI 14/01/2009 08:00 ORD. N N
ANDERSON ANANIAS DA SILVA
CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRAMAR

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
29.752/2008 RTSum 01 2.306/2008 UNA 29/01/2009 09:45 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO PEREIRA
MELBELLE CONFECÇÕES LTDA. (DOCE GRAÇA) + 001

ADVOGADO(A): HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
29.719/2008 RTSum 08 2.286/2008 UNA 15/01/2009 09:00 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DE SOUZA RAMOS
WILSON PEREIRA DOMINGUES JUNIOR

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
29.762/2008 RTOrd 10 2.292/2008 UNA 09/02/2009 09:45 ORD. S N
ALEXANDRE MARTINS DA COSTA
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
29.753/2008 RTOrd 05 2.282/2008 INI 04/02/2009 10:15 ORD. N N
LUCAS PASSINATO
NET COURIER LTDA. + 004

ADVOGADO(A): JOSE DIMAS LACERDA
29.765/2008 RTSum 06 2.295/2008 UNA 14/01/2009 14:10 SUM. N N
THIAGO DIVINO LOPES DOMINGUES
SIGMA PROJ (SIGMA COMUNICAÇÃO VISUAL)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
29.729/2008 RTSum 13 2.284/2008 UNA 22/01/2009 13:55 SUM. N N
KENNEDY DE OLIVEIRA SILVA
TENDAS EL SHADDAI LTDA.

29.766/2008 RTSum 10 2.293/2008 UNA 22/01/2009 08:15 SUM. N N
WAKYMAN ALVES GOMES
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
29.764/2008 RTOrd 01 2.307/2008 UNA 29/01/2009 10:10 ORD. N N
ELIZABETH BATISTA PEREIRA
SUPERCAD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
29.736/2008 ExCCP 02 2.285/2008 ORD. N N
MARLENE RODRIGUES DA SILVA
WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA
29.701/2008 RTOrd 07 2.282/2008 INI 20/01/2009 08:15 ORD. N N
FABRICIA TEREZA GOUVEIA BORGES PEREIRA
HAIKAR VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
29.749/2008 RTSum 05 2.281/2008 UNA 02/02/2009 09:00 SUM. N N
JOSUÉ MOREIRA DA PAZ
SYGNACON SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
29.718/2008 RTAlç 07 2.283/2008 UNA 20/01/2009 09:00 SUM. N N
VANTUIR JOSÉ RODRIGUES
SINDICATO DOS TAXISTAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS E BENS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
29.748/2008 RTSum 07 2.285/2008 UNA 22/01/2009 10:20 SUM. N N
LINDOMAR MOREIRA DOS SANTOS
SARCA - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL CALIFORNIA

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
29.740/2008 RTSum 02 2.286/2008 UNA 22/01/2009 09:30 SUM. N N
FRANCIELIO ARAUJO DE FREITAS
MÁRCIA AIRES BORBA SANTOS ME

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
29.712/2008 RTSum 05 2.280/2008 UNA 02/02/2009 08:45 SUM. S N
ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS
BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
29.754/2008 RTOrd 10 2.291/2008 UNA 09/02/2009 09:30 ORD. N N
RONALD HONORATO DA CRUZ PIRES
ALVES E SILVA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
29.726/2008 RTOrd 09 2.299/2008 UNA 05/02/2009 10:00 ORD. N N
EDSON LUIZ DOS SANTOS
CARMEN SANDRA ROSA (POSTO 3 T)

ADVOGADO(A): MICHELLE SALVITTI LOPES DOS REIS
29.705/2008 RTOrd 13 2.282/2008 INI 03/02/2009 13:00 ORD. N N
PAULO DOS SANTOS CAETANO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS UEG

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
29.696/2008 RTOrd 11 2.278/2008 UNA 22/01/2009 13:15 ORD. S S
VALDIR TORRES QUINTANILIA
CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
29.735/2008 RTSum 04 2.282/2008 UNA 15/01/2009 14:10 SUM. N N
JOSE ABEL FURTADO
ANTONIO ELDO RODRIGO DE LIMA

29.731/2008 RTSum 09 2.300/2008 UNA 19/01/2009 08:30 SUM. N N
CLEITON MORAES GENO
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
29.724/2008 RTOrd 03 2.277/2008 UNA 09/02/2009 10:50 ORD. N N
RILDO OLIVEIRA DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
29.743/2008 RTOrd 08 2.288/2008 UNA 21/01/2009 14:00 ORD. S N
FLÁVIO LEANDRO DA SILVA
JAITHS CHOPARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
29.711/2008 RTOrd 05 2.279/2008 INI 04/02/2009 10:00 ORD. N N
JOSÉ MACHADO DA PENHA
INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
29.715/2008 RTSum 10 2.288/2008 UNA 21/01/2009 08:45 SUM. N N
CHARLES OLIVEIRA
AVILAGES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
29.699/2008 RTOrd 02 2.282/2008 INI 12/01/2009 08:00 ORD. N N
ANTÔNIO ADEILTON DOS SANTOS
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
29.737/2008 RTOrd 04 2.283/2008 UNA 06/02/2009 15:30 ORD. N N
SONIA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA
WIZARD LTDA.

29.744/2008 RTOrd 09 2.302/2008 UNA 05/02/2009 14:40 ORD. S N
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA GOMES
TÉCNA ENGENHARIA (PROP ANDERSON FERREIRA DINIZ)

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
29.710/2008 RTSum 13 2.283/2008 UNA 22/01/2009 13:40 SUM. N N
VANADERLAN ALVES DE SOUSA
RODRIGO CONTIJO

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
29.709/2008 RTOrd 04 2.281/2008 UNA 06/02/2009 15:15 ORD. N N
MARCELO SOARES MOREIRA
RODRIGUES DA CUNHA CONST. E INCORP. LTDA.

29.706/2008 RTSum 01 2.304/2008 UNA 29/01/2009 08:55 SUM. N N
TATIANE LOPES RIBEIRO
PERFILUS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
29.755/2008 RTOrd 03 2.279/2008 UNA 09/02/2009 15:30 ORD. S N
ADRIANO QUIRINO DA ROCHA
CICAL MOTONAUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
29.739/2008 RTSum 06 2.292/2008 UNA 14/01/2009 14:00 SUM. N N
NECI PEREIRA DA SILVA ASSIS
MARIA DAS DORES GARCIA

ADVOGADO(A): TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
29.697/2008 RTOrd 01 2.303/2008 UNA 28/01/2009 16:30 ORD. S N
CAMILLA MARQUES DE SOUZA
DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): THIAGO DE PAULA UNGARELLI
29.738/2008 RTOrd 12 2.281/2008 INI 22/01/2009 14:40 ORD. N N
KENIO MARCIO VIEIRA
EDITORA GRAFICA TERRA AZUL LTDA. + 008

ADVOGADO(A): THYAGO PARREIRA BRAGA
29.769/2008 RTSum 02 2.287/2008 UNA 22/01/2009 09:15 SUM. N N
MARCELO RODRIGUES CARDOSO
CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
29.759/2008 RTSum 13 2.286/2008 UNA 22/01/2009 14:10 SUM. N N
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA
ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
29.734/2008 RTOrd 02 2.284/2008 INI 13/01/2009 08:00 ORD. N N
SAMUEL VALDEVINO
GERALDO MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
29.750/2008 RTSum 08 2.289/2008 UNA 19/01/2009 10:30 SUM. N N
ALBERTO MARQUES FERREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
29.746/2008 RTSum 10 2.290/2008 UNA 22/01/2009 08:00 SUM. N N
SANDRA RAMOS DE SOUZA OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
29.728/2008 RTOrd 11 2.281/2008 UNA 22/01/2009 14:00 ORD. N N
ELIELSON RIBEIRO DA SILVA
GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 70

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.326/2008 RTSum 01 1.326/2008 UNA 07/01/2009 10:45 SUM. N N
TÂNIA DE BRITO FRANCO
JOSÉ DONIZETE DE JESUS

ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
01.324/2008 RTOrd 01 1.324/2008 UNA 07/01/2009 13:15 ORD. N N
AILTON DE BASTOS PAIXÃO PEREIRA
REINALDO FLEURY DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DIVINO CÉSAR DAMÁSIO
01.323/2008 RTSum 01 1.323/2008 UNA 07/01/2009 10:15 SUM. N N
REGINALDO GOMES DA SILVA
COLEMAR PINTO DE FARIA + 001

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.325/2008 RTSum 01 1.325/2008 UNA 07/01/2009 10:30 SUM. N N
SEBASTIANA FERREIRA DE ALMEIDA
ANDRÉIA APARECIDA ESPÍNDOLA

01.322/2008 RTSum 01 1.322/2008 UNA 07/01/2009 10:00 SUM. N N
ELISMAR NUNES DA CUNA
MIGUEL GARCIA DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
02.199/2008 RTSum 01 2.199/2008 UNA 12/02/2009 11:00 SUM. N N
AMILTON NERI DE SOUZA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

02.198/2008 RTOrd 01 2.198/2008 INI 12/02/2009 09:40 ORD. N N
EGINALDA LEÃO DA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

02.196/2008 RTSum 01 2.196/2008 UNA 12/02/2009 10:00 SUM. N N
SELMA COSTA MORAES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

02.197/2008 RTSum 01 2.197/2008 UNA 12/02/2009 10:30 SUM. N N
VALTEIR BENITO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
02.203/2008 RTOrd 01 2.203/2008 INI 29/01/2009 09:00 ORD. N N
WANDERLEY ALEXANDRE SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

02.201/2008 RTSum 01 2.201/2008 UNA 29/01/2009 12:00 SUM. N N
JOÃO VITOR DOS SANTOS
TRACTOR PARTS DIST. PEÇAS LTDA

02.202/2008 RTSum 01 2.202/2008 UNA 29/01/2009 11:30 SUM. N N
ROSANGELA ALVES NOCETI
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

02.200/2008 RTOrd 01 2.200/2008 INI 29/01/2009 09:10 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
02.204/2008 RTSum 01 2.204/2008 UNA 29/01/2009 11:00 SUM. N N
FRANCIMA JOSÉ RODRIGUES
HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AFRÂNIO SILVESTRE VIEIRA
04.603/2008 CartPrec 01 2.307/2008 ORD. N N
ALIDINEY BARBOSA DA SILVA
JERÔNIMO PIRES PEREIRA + 001

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
04.602/2008 RTOrd 01 2.306/2008 INI 17/03/2009 08:10 ORD. N N
JOSÉ SARAIVA VALVERDE
R. S. ENGENHARIA LTDA. + 001

04.599/2008 RTOrd 02 2.295/2008 ORD. N N
JULINDO ALVES DA SILVA
R.S. ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

04.607/2008 RTOrd 01 2.308/2008 INI 17/03/2009 08:00 ORD. S N
VANESSA MARTINS DE FREITAS
PACHECO E BARSANULFO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
04.604/2008 RTOrd 02 2.297/2008 ORD. N N
FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
04.601/2008 RTSum 01 2.305/2008 UNA 12/01/2009 08:40 SUM. S N
AMINADAB FLORENCIO DE OLIVEIRA
K JORGE FELIPE + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.600/2008 CartPrec 02 2.296/2008 ORD. N N
JOÃO RODRIGUES DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
04.606/2008 RTSum 02 2.299/2008 UNA 22/01/2009 14:10 SUM. N N
RICARDO DE SOUSA CRUVINEL
PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDEMAR PAULA DA SILVA
04.605/2008 RTSum 02 2.298/2008 UNA 22/01/2009 13:50 SUM. N N
CARLOS FRANCISCO DA SILVA
SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17571/2008
Processo Nº: RT 00318-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA FERNANDOS SOARES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LEONEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Esta notificação foi expedida para retificar a notificação retro, no que tange no penúltimo e último parágrafo.
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por LEONEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Outrossim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.465,23, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pela executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT).
Com o trânsito em julgado, libere-se à exeqüente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.
Após o qüinqüídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias.
Comprovados os recolhimentos, devolva-se à executada o valor remanescente da execução.
Cumprida a determinação acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 17572/2008
Processo Nº: RT 01589-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES STEVO DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): RAFAEL PINTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 138,41, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 17586/2008
Processo Nº: ET 02212-2008-001-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: CELINA MALAMAM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
EMBARGADO(A): JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a advogada da Embargada, Drª Zulmira Praxedes ciente dos autos supra identificados. Intime-se o Embargado.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12588/2008
PROCESSO : RT 00937-1995-001-18-00-3
RECLAMANTE: VILMAR DA SILVA
EXEQÜENTE: VILMAR DA SILVA
EXECUTADO: MARMORARIA VILA RICA LTDA
Data da Praça 30/01/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 13/02/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 1005, encontrado(s) no seguinte endereço: AV.TOMAZ TEIXEIRA LEITE, N.332,J.AMÉRICA - GOIÂNIA, na guarda do depositário: JOSÉ GUILHERME FILHO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM APARTAMENTO DE N. 301, SITUADO NA RUA C-290, QD. 526, LTS. 07/08, JARDIM AMERICA, GOIÂNIA-GO, ED. UNIVERSO, COM ÁREA TOTAL DE 154,58M2, SENDO 43,29M2 DE ÁREA COMUM E 111,19M2 DE -AREA PRIVATIVA, COM 03 QUARTOS (UMA SUÍTE, UM QUARTO SOCIAL E UMA DEPENDÊNCIA PARA EMPREGADA), SALA, COZINHA, BANHEIRO, ÁREA DE SERVIÇO E BOX DE GARAGEM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REGISTRADO NO 1º C.R.I DE GOIÂNIA-GO, MATRICULA N. 31.979, REAVALIADO EM R$110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_12588_2008_RT_00937_1995_001_18_00_3.ODT
Documento assinado eletronicamente por NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, em 16/12/2008, e por JOSÉ CUSTÓDIO NETO, em 16/12/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12622/2008
PROCESSO: RT 01329-2008-001-18-00-1
EXEQÜENTE(S): MARCIA MARIA ALVES DE SOUZA
EXECUTADO(S): LIDERANÇA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. (REP. P/ LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) NOME FANTASIA REALIZAÇÕES & SUCESSO PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA (REALIZAÇÕES) REP. P. LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS – NOME FANTASIA: REALIZAÇÕES.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIDERANÇA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. (REP. P/ LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) NOME FANTASIA REALIZAÇÕES & SUCESSO PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA (REALIZAÇÕES) REP. P. LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS – NOME FANTASIA: REALIZAÇÕES. atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 7.340,95, atualizado até 30/10/2008.
OBRIGAÇÃO DE FAZER – DEPÓSITO DO FGTS, CUMULADO COM CITAÇÃO PARA AS EXECUTADAS PAGAR OU GARANTIREM A EXECUÇÃO, FACULTANDOSE ÀS REFERIDAS PARTES OPTAREM PELA EXECUÇÃO DIRETA.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIDERANÇA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. (REP. P/ LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) NOME FANTASIA REALIZAÇÕES & SUCESSO PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA (REALIZAÇÕES) REP. P. LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS – NOME FANTASIA: REALIZAÇÕES. é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12602/2008
PROCESSO: RT 01770-2008-001-18-00-3
EXEQÜENTE(S): GILSON BARROS PINHEIRO
EXECUTADO(S): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.958.884/0001-05
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 554,80, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_12602_2008_RT_01770_2008_001_18_00_3.ODT

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20240/2008
Processo Nº: RT 01520-1991-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MARIA BORGES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DIVINO BENTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DR. WILSOMAR ALVES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20284/2008
Processo Nº: RT 00565-2002-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WRW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA REP POR WAGNER MORAES BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, a presente execução volta a ter curso normal, sem garantia do juízo, daí porque defiro o requerimento de fl. 562, concedendo ao reclamante/exeqüente o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de bens à penhora, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 20290/2008
Processo Nº: RT 01860-2002-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LESSANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Indefiro o requerimento do exequente de fls. 419, para prosseguimento da execução em face dos sócios da empresa executada, pelos mesmos fundamentos expendidos às fls. 403. Cumpra-se a determinação constante do 4º parágrafo do despacho de fls. 403.

Notificação Nº: 20283/2008
Processo Nº: RTV 00277-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA MARIA MENDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALUZZA MODA EM COURO LTDA
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 20251/2008
Processo Nº: RT 00159-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SERAFIM MACHADO
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): CINTRA E MARQUES LTDA. REP/ PELO SÓCIO PAULO SÉRGIO NOGUEIRA CINTRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois a diligência constritiva já foi tentada duas vezes, sem sucesso, num forte indício de que os sócios executados não movimentam numerário em conta-corrente e/ou aplicação financeira.
Assim, deverá o reclamante/exeqüente indicar outros bens à penhora em 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 20261/2008
Processo Nº: RT 01189-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLDER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
RECLAMADO(A): METALCO CIA MARANHENSE DE METAIS E COMPENSADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerido às fls. retro, expeça-se novo ofício nos termos do de fl. 692, com a explicitação do nome da empresa executada METALCO CIA MARANHENSE DE METAIS E COMPENSADOS LTDA e seu nº de CNPJ (00.315.616/0001-51).
Ao mesmo tempo, intime-se o reclamante/exeqüente a requerer o que for entendido de direito diante dos ofícios de fls. 694/6.

Notificação Nº: 20260/2008
Processo Nº: RT 01926-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Indefiro, por ora, os requerimentos formulados à fl. 228, determinando tão somente, diante do contido às fls. 221/3, que seja oficiada a instituição financeira a fim de que preste informações sobre os contratos de financiamento dos veículos lá descritos, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer.

Notificação Nº: 20232/2008
Processo Nº: AC 02103-2005-002-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
RÉU(RÉ).: ADILON ALVES DE AMORIM NETTO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber guia expedida em seu favor. Prazo legal.

Notificação Nº: 20238/2008
Processo Nº: RT 00231-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20286/2008
Processo Nº: RT 02017-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE MARTINS LEITE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DOURADO EXTINTORES LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a pretensão manifestada às fls. retro pela reclamada/executada contraria a coisa julgada, no que pertine à exclusão da contribuição previdenciária sobre o vínculo empregatício, e o documento de fl. 116, no tocante à opção pelo SIMPLES, indefiro o aí requerido. Concedo, pois, novo prazo de 48 horas para pagamento ou nomeação de bens, observando à devedora que poderá se utilizar da faculdade prevista no art. 878-A, da CLT.

Notificação Nº: 20280/2008
Processo Nº: RT 00305-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Prestados que foram, pelo perito, os esclarecimentos solicitados pelo reclamante, designo o dia 16 de MARÇO de 2009, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 20258/2008
Processo Nº: RT 00578-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DELFINO JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) N/P. DO SEU INVENTARIANTE JUDICIAL DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: O órgão jurisdicional competente para dirimir as questões afetadas aos bens do espólio do executado, no caso concreto, é o juiz respondente pela 1ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia-GO.
Da mesma forma, compete àquele juízo determinar o pagamento das dívidas vencidas e exigíveis do espólio (art. 1017 do CPC).
A competência executória deste Juízo trabalhista se exaurirá na formalização da penhora no rosto dos autos do processo de inventário, não competindo a esta Especializada decidir acerca da constrição de bens que compõem o acervo do espólio.
Deste modo, defiro o requerimento de fl. retro, ordenando a expedição do competente mandado de penhora no rosto dos autos nº 200502263045 daquele Juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20278/2008
Processo Nº: RT 00957-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SULGEON DOMINGOS DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ONERITO VINHANDELLI - PINTURAS E REFORMAS EM GERAL + 001
ADVOGADO....: NILTON PEREIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Homologo o cálculo de atualização de fls. 264/72, fixando o valor exeqüendo remanescente devido pela segunda reclamada/executada em R$351,15, relativo apenas às custas (R$113,65 + R$35,75) e à contribuição previdenciária do vínculo (R$201,75), sem prejuízo de futuras majorações. Concedo àquela devedora o prazo de 48 horas para o depósito, em dinheiro, daquele importe, sob pena de penhora de bens.

Notificação Nº: 20279/2008
Processo Nº: RT 00957-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SULGEON DOMINGOS DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Homologo o cálculo de atualização de fls. 264/72, fixando o valor exeqüendo remanescente devido pela segunda reclamada/executada em R$351,15, relativo apenas às custas (R$113,65 + R$35,75) e à contribuição previdenciária do vínculo (R$201,75), sem prejuízo de futuras majorações. Concedo àquela devedora o prazo de 48 horas para o depósito, em dinheiro, daquele importe, sob pena de penhora de bens.

Notificação Nº: 20277/2008
Processo Nº: RT 01427-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Entrar em contato com o Setor de Mandados Judiciais deste E. TRT local, a fim de agendar com o Sr. Oficial de Justiça o cumprimento de diligência (Mandado).

Notificação Nº: 20252/2008
Processo Nº: RT 01502-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE CRISTIANE DOS REIS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 20289/2008
Processo Nº: RT 01673-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DE CARVALHO CARDOSO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CAFÉ E COMPANHIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20230/2008
Processo Nº: RT 02113-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELGIMÁRIA REGIS SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CULTURA GOIANA DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 322/325, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por ELGIMÁRIA REGIS SILVA em face de CULTURA GOIANA DE INFORMÁTICA LTDA, CONHEÇO os embargos declaratórios apresentados pela reclamante e pela reclamada, NEGANDO PROVIMENTO a ambos, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 20239/2008
Processo Nº: RT 02169-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BARBOSA DE JESUS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fls. retro, pois o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, expedido pelo Ministério do Trabalho, concede ao trabalhador que estiver promovendo reclamação trabalhista, prazo para o requerimento do benefício junto àquele órgão, não sendo óbice, para a habilitação, o fato das guias CD/SD terem registrado como data de rescisão o dia 21.11.2007.
Como bem esclarecido pelo Dr. Mário Sérgio Botazzo - Desembargador-Federal do Trabalho desta Especializada, funcionando como relator do julgamento do recurso ordinário interposto nos autos TRT-RO-00619-2007-002-18-00-3 -, está disposto no inciso IV do art. 4º da Resolução CODEFAT/MTE nº 467/2005 que terá direito a perceber o seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa, ou em caso de rescisão indireta, pela simples apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, em que constem os seus dados e os dados da empresa empregadora.
A comprovação dos demais requisitos será feita mediante declaração firmada pelo trabalhador, no Requerimento do Seguro-Desemprego [RSD], nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada resolução.
Assim, a omissão pela empregadora de entregar o documento em questão – ou até mesmo seu preenchimento incorreto ou incompleto -, por si só, não é óbice à percepção do benefício, uma vez que o empregado pode habilitar-se à percepção dele pela via administrativa, conforme acima exposto (Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 205 Goiânia/GO págs. 5/11 do dia 7/12/2007 (6ªf.). e publicado em 10 de dezembro de 2007 (2ªf.) (Lei nº 11.419/2006, art. 4º, § 3º).
Portanto, autorizo apenas a expedição da certidão sobredita.
Ao mesmo tempo, deferindo o requerimento de fl. 383, homologo o cálculo de liquidação de fls. 338/43, atualizado às fls. 384/90, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da presente execução de sentença em R$11.697,32, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R$210,23 + R$57,15) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$918,55), sem prejuízo de futuras atualizações.
Expeça-se, apenas, mandado de citação.
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos. Intime-se o reclamante/exeqüente.

Notificação Nº: 20248/2008
Processo Nº: RT 02169-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BARBOSA DE JESUS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 20224/2008
Processo Nº: AAT 00424-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamante, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 20276/2008
Processo Nº: RT 00557-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DJURAN PEREIRA DE CARVALHO TITO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VC LEAL E COMPANHIA LTDA.(SUPERMERCADO GOIANÃO)
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 244/8 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20270/2008
Processo Nº: RT 00590-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
RECLAMADO(A): APARECIDO AZARIAS DE OLIVEIRA(MARCENARIA COMETA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos e da concordância da credora previdenciária de fls. 67-v, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se as custas finais (R$24,00 + R$4,17), utilizando o saldo da guia de fls. 60.
Transitando em julgado esta, libere-se o saldo remanescente da guia acima citada ao reclamado.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se o executado e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20287/2008
Processo Nº: RT 00850-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA DA CRUZ ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20227/2008
Processo Nº: RT 00941-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência da Sentença de Embargos à Execução de fls. 63/64, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução opostos por MARMORARIA TRIÂNGULO, no curso da execução que é movida em prol da União, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Custas, pela embargante, conforme art. 789-A, V, da CLT, no importe de R$44,26, a serem recolhidas no prazo legal. Intimem-se a executada e a União, via PGF.´´

Notificação Nº: 20253/2008
Processo Nº: ET 01119-2008-002-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: KEYLA DE LIMA ALVES CALIL
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
EMBARGADO(A): DANAIDE ANA PAULA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a embargante a informar em 5 (cinco) dias, diante do retro certificado, se tem outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, ficando advertida que o silêncio implicará no automático encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 20272/2008
Processo Nº: RT 01258-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: MACIEL T. DIAS
NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao

princípio constitucional do contraditório, intimem-se as reclamadas, a, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 20273/2008
Processo Nº: RT 01258-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: MACIEL T. DIAS
NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se as reclamadas, a, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 20273/2008
Processo Nº: RT 01258-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: MACIEL T. DIAS
NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se as reclamadas, a, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 20223/2008
Processo Nº: ACM 01321-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face à comprovação de recolhimento das custas processuais às fls. 71, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20288/2008
Processo Nº: RT 01417-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEN APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ITAMAR VALENTIN DOSUALDO FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Defiro o requerido às fls. retro pela reclamante tão somente para autorizar a execução do acordo, nos termos dos arts. 876 e 891 da CLT.
À Contadoria, para liquidação da avença, com observância do art. 413 do Código Civil. Antes, porém, cientifique-se a União, como já ordenado à fl. 17.

Notificação Nº: 20231/2008
Processo Nº: RT 01534-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 61/66, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada WE ENGENHARIA LTDA. a pagar ao reclamante CHARLES FERREIRA DOS SANTOS, no prazo legal, observando os valores constantes da planilha de cálculos que será anexada à presente, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcela tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ´´pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pela Reclamada em 2% sobre o valor da causa, nos valores constantes da tabela de cálculos que será anexada à presente. Publique-se. Registre-se. Ao S. Cálculos para juntada aos autos da planilha de cálculos. Após, intimem-se.´´
Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULO de fls. 68/73, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20275/2008
Processo Nº: RT 01551-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
RECLAMADO(A): CASA MINEIRA DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 161/74, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20255/2008
Processo Nº: RT 01667-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GOES FRANCO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 57/67 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20257/2008
Processo Nº: RT 01681-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por DELTA CONSTRUÇÕES S.A. nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou OSVALDO PEREIRA LIMA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20226/2008
Processo Nº: RT 01691-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMARCOS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HENRIQUE LOBO
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20254/2008
Processo Nº: RT 01790-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS ROSA MENDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$89,66, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se os reclamados e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20274/2008
Processo Nº: RT 01797-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20228/2008
Processo Nº: RTS 01913-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): PADABELA PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência da Sentença de Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos de fls. 35/36, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva, que foi ajuizada por MARIA DE OLIVEIRA SILVA em desfavor de PADABELA PANIFICADORA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).´´

Notificação Nº: 20250/2008
Processo Nº: RTO 01918-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN ANDRADE FERRAZ GOUVEA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20236/2008
Processo Nº: RTS 02078-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESRIAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls.85/90, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20237/2008
Processo Nº: RTS 02078-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELLO + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls.85/90, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20269/2008
Processo Nº: RTO 02115-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência da Certidão Negativa de fls. 36/7. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20264/2008
Processo Nº: RTS 02145-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA ELIETE SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE, NESTE FEITO, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 12/01/09, ÀS 09H. FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20229/2008
Processo Nº: RTS 02194-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SILVA (PIRULITOS CARACOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 17/18, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 20/01/2009. Intime-se a reclamante. Nada mais.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9150/2008
PROCESSO Nº RT 01324-2003-002-18-00-0
RECLAMANTE: ROMULO GOMES DE ARAUJO
EXEQÜENTE: ROMULO GOMES DE ARAUJO
EXECUTADO: NILTON DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO(A): .
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA SUBSTITUTA da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NILTON DA SILVA GUIMARAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/01/2009 às 09:06 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 02/02/2009, às 09:06 horas.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9202/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 02271-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: JOSINO EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 27/01/2009 às 08:15 horas.
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA SUBSTITUTA da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 830,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 23184/2008
Processo Nº: RT 01081-1998-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CUSTODIO PIRES ROSA
ADVOGADO....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA
RECLAMADO(A): EDINEIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Concedo mais 10 (dez) dias de prazo ao reclamante, para que cumpra a determinação de fl. 834.

Notificação Nº: 23120/2008
Processo Nº: RT 01528-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MIGUEL DE FARIA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IVONE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, uma vez que não constam empresas registradas em nome da executada junto à JUCEG.

Notificação Nº: 23143/2008
Processo Nº: RT 01706-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ELOISIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES

RECLAMADO(A): EDITORA RBN LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 23168/2008
Processo Nº: ACP 00084-2005-003-18-00-5 3ª VT
CONSIGNANTE..: JOQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
CONSIGNADO(A): LUCÉLIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO: A CONSIGNADA: Considerando que a presente ação de consignação em pagamento foi julgada improcedente, e que já foi efetuado o pagamento, à consignada, das verbas relativas à rescisão contratual, objeto de discussão no presente feito, indefere-se o pedido de liberação de numerário, formulado pela consignada às fls. 256/257 e reiterado à fl. 277.Intime-se.
Concomitantemente, intime-se a consignante para que, no prazo de cinco dias proceda ao recolhimento dos valores devidos a título de custas (R$111,68, calculadas sobre o valor dado à causa de R$5.583,98), sob pena de ser efetuado o recolhimento utilizando-se do saldo à disposição nos autos (guia de fl. 23).Registre-se a existência de processo, entre as mesmas partes, tramitando perante a Eg. 5ª V.T. Dessa Capital (APD 00790-2003-005-18-00-8).

Notificação Nº: 23169/2008
Processo Nº: ACP 00084-2005-003-18-00-5 3ª VT
CONSIGNANTE..: JOQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
CONSIGNADO(A): LUCÉLIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO: A CONSIGNANTE: intime-se a consignante para que, no prazo de cinco dias proceda ao recolhimento dos valores devidos a título de custas (R$111,68, calculadas sobre o valor dado à causa de R$5.583,98), sob pena de ser efetuado o recolhimento utilizando-se do saldo à disposição nos autos (guia de fl. 23).Registre-se a existência de processo, entre as mesmas partes, tramitando perante a Eg. 5ª V.T. Dessa Capital (APD 00790-2003-005-18-00-8).

Notificação Nº: 23133/2008
Processo Nº: RT 00083-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CORDEIRO MOREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos.
Segundo certificado pela Secretaria da Vara, o terceiro volume do presente feito ainda não foi devolvido pelo procurador da reclamada, apesar de intimado.
Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo ao escritório de advogados da reclamada, onde atua Rodrigo Leonardo Lima Medina dos Santos, OAB/GO 19789-E, para que devolva o volume faltante, pena de busca e apreensão e de comunicação do fato à OAB/GO. Intime-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 23190/2008
Processo Nº: RT 01428-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO RODRIGUES DA MATA JÚNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MJM CENTRO DE CULTURA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e não constam veículos registrados em nome dos sócios executados junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 23175/2008
Processo Nº: RT 01907-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GODOI DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): GOIÁS COURIER ENTREGA E MANUSEIO LTDA. REP. P/ GEISA ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vistos. Frustrados a praça e leilão marcados, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.

Notificação Nº: 23194/2008
Processo Nº: RT 01999-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS SANCHES GOMES MENOR REP. P/ HÉLIA SANCHES GOMES
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEUS REIS FRANCISCO ROMÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 23187/2008
Processo Nº: RT 00076-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEZ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUICK - OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 23176/2008
Processo Nº: AAT 00181-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: SÍLVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos.Vista à reclamada dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 1.209/1.245 por 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 23183/2008
Processo Nº: RT 00461-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA QUALHATO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vistos. Vista aos reclamados das alegações da reclamante contidas em sua última petição por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 23214/2008
Processo Nº: RT 00540-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): IMUNO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA. N/P DE SELIM JORGE JOÃO
ADVOGADO....: ROBERTA FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 262 (bens: 01 microscópio Olympus), será(ão) levado(s) à Praça no dia 16/01/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 23/01/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 23197/2008
Processo Nº: RT 00543-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAYCIELLI CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista da certidão negativa do leilão, por 05 dias, devendo requerer o que for de seu interesse, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 23173/2008
Processo Nº: RT 01074-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMÍLSON SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): ESPAÇO MOTO BOY MULTI SERVICE LTDA. RAZÃO SOCIAL MARCOSUEL MOTO SERVIÇOS RÁPIDOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 23170/2008
Processo Nº: RT 01307-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto agravo de

petição pela UNIÃO (fls.231/233). Ficam intimadas para, caso queiram, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 23146/2008
Processo Nº: RT 01402-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito de fl. 1182, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 23191/2008
Processo Nº: RT 01531-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BALBINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos.Intimem-se partes, advogados e assistente técnico da data marcada pelo INSS para a perícia, ou seja, em 21 de janeiro de 2009, às 10h, na agência Centro da Previdência Social, situada na Av. Goiás, nº 371, 1º andar (Perícia Médica), Setor Central, Goiânia/GO, devendo comparecer o reclamante munido de documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames médicos realizados. Defiro o pedido do INSS para entrega dos trabalhos periciais em 21 de fevereiro de 2009. Intime-se.

Notificação Nº: 23161/2008
Processo Nº: RT 01668-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 1573, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pela reclamante à fl. 1570. Concede-se à autora prazo de mais cinco dias para se manifestar sobre o laudo pericial juntado às fls. 1437/1565. Em razão da dilação de prazo conferido à autora, e tendo em vista a igualdade de tratamento que se deve conceder às partes, defere-se prazo de dez dias para as reclamadas se manifestarem nos autos sobre o laudo pericial, após o decurso de prazo conferido à reclamante. Intimem-se.'

Notificação Nº: 23162/2008
Processo Nº: RT 01668-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 1573, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pela reclamante à fl. 1570. Concede-se à autora prazo de mais cinco dias para se manifestar sobre o laudo pericial juntado às fls. 1437/1565. Em razão da dilação de prazo conferido à autora, e tendo em vista a igualdade de tratamento que se deve conceder às partes, defere-se prazo de dez dias para as reclamadas se manifestarem nos autos sobre o laudo pericial, após o decurso de prazo conferido à reclamante. Intimem-se.'

Notificação Nº: 23121/2008
Processo Nº: RT 01769-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Sobre a pretensão do reclamante de fls. 213/214, diga o reclamado, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 23163/2008
Processo Nº: RT 02284-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MASCARENHAS DE MORAIS
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DR GO
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante, apresentem quesitos e assistentes técnicos, caso queiram. Intimem-se partes e perita ora nomeada, como de praxe.À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 23149/2008
Processo Nº: RT 02290-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AUGUSTO NUNES
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA LUIZA G. P. GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o pedido formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social às fls. 552/553. Intimem-se partes e procuradores, cientificando-os de que a perícia determinada no presente feito foi designada para o dia 21/01/2009, às 11h, na agência CENTRO da Previdência Social, situada na Avenida Goiás, nº371, 1º andar (perícia médica) – Setor Central, Goiânia-Go, devendo o reclamante comparecer munido de documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames médicos realizados.

Notificação Nº: 23150/2008
Processo Nº: RT 02290-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AUGUSTO NUNES
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o pedido formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social às fls. 552/553. Intimem-se partes e procuradores, cientificando-os de que a perícia determinada no presente feito foi designada para o dia 21/01/2009, às 11h, na agência CENTRO da Previdência Social, situada na Avenida Goiás, nº371, 1º andar (perícia médica) – Setor Central, Goiânia-Go, devendo o reclamante comparecer munido de documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames médicos realizados.

Notificação Nº: 23155/2008
Processo Nº: RT 02290-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AUGUSTO NUNES
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o pedido formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social às fls. 552/553. Intimem-se partes e procuradores, cientificando-os de que a perícia determinada no presente feito foi designada para o dia 21/01/2009, às 11h, na agência CENTRO da Previdência Social, situada na Avenida Goiás, nº371, 1º andar (perícia médica) – Setor Central, Goiânia-Go, devendo o reclamante comparecer munido de documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames médicos realizados.

Notificação Nº: 23207/2008
Processo Nº: RT 00127-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 1ª reclamada (fls. 591/614), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 23196/2008
Processo Nº: RT 00197-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA INÊZ DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERLIN - CENTROS DE ESTUDOS LTDA. - ESCOLA EFATÁ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e o veículo que consta registrado em nome do sócio co-executado junto ao DETRAN-GO encontra-se com restrição financeira.

Notificação Nº: 23177/2008
Processo Nº: RT 00231-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELENI DIVINA PAULO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): T & A PANIFICADORA LTDA. (EMPÓRIO PANIFICADORA) (SUCESSORA DE DELÍCIA DO TRIGO) + 002
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.Intime-se.

Notificação Nº: 23218/2008
Processo Nº: RT 00340-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 131/132, será(ão) levado(s) à Praça no dia 12/01/2009, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 23/01/2009, às 13:00 horas, no Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 23124/2008
Processo Nº: RT 00357-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO, para absolver o(a) reclamado(a), J.B.S. S.A. (FRIBOI), dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Tendo em vista a sucumbência do autor, este é condenado ao pagamento dos honorários periciais (E. 236 do C. TST), no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) que, no entanto, se isenta, por força do que dispõe o artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho.
Transitada em julgado a presente decisão, providencie a Secretaria da Vara, a expedição da requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006.
Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 4.111,00, no importe de R$ 82,22, das quais fica isentado, na forma da Lei.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Goiânia, 15 (quinze) de dezembro de 2008 (dois mil e oito).
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 23160/2008
Processo Nº: RT 00678-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APOLINÁRIO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 353, cujo teor segue: 'Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 348/352 poderá impôr efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamado para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, caso queira.'

Notificação Nº: 23164/2008
Processo Nº: RT 00754-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela autora.

Notificação Nº: 23165/2008
Processo Nº: RT 00754-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): RAVENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela autora.

Notificação Nº: 23157/2008
Processo Nº: RT 00808-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: NEY GONÇALVES COSTA
ADVOGADO....: RAIMUNDO GOMES FILHO
RECLAMADO(A): AE CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. AE CONSTRUTORA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 333, cujo teor segue: 'Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo exeqüente, se manifestem sobre a impugnação à conta oposta pelo credor previdenciário às fls. 319/320.'

Notificação Nº: 23198/2008
Processo Nº: RT 00884-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEEL GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.478/9, prazo e fins legais.
EMBARGOS À EXECUÇÃO MAXWEEL GONÇALVES DOS SANTOS oferece impugnação à conta (fl. 453), na execução que move em desfavor de ATENTO BRASIL S.A. + 001 (VIVO S/A), sustentando que a conta de liquidação estaria equivocada, vez que não teria sido apurada a diferença de férias + 1/3 dos anos de 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008. Pede a correção da conta. Manifestação das executadas às fls. 469 e 473/474. Promoção do Setor de Cálculos à fl. 476. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Própria, tempestiva, Juízo garantido (contas indicadas às fls. 368, 451 e 454), matéria delimitada e representação regular, conheço da impugnação à conta, vez que regularmente oposta. MÉRITO
O exeqüente alega que a conta de liqüidação estaria equivocada, vez que não teriam sido apurados os valores devidos a título de diferenças de férias + 1/3 dos anos de 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008.
Sem razão. Analisando-se os autos, em especial a r. Sentença de fls. 342/347, mantida na íntegra pelo Eg. Regional, tem-se que restou deferido ao reclamante apenas reflexos das diferenças salariais reconhecidas em aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS, salvo no período de dezembro de 2006 a março de 2007. Dessa forma, acolho na íntegra a promoção da Contadoria de fl. 476, nos seguintes termos: Esclarecemos que só foram deferidos os reflexos das diferenças salariais sobre as férias. Assim, apuramos o reflexos sobre as férias (gozadas) 2005/2006 em abr/2007 (fl. 425), tendo em vista que foram recebidas neste mês (vide fl. 16). No tocante às férias 2006/2007 e 2007/2008, foram consideradas em jan/2008 (fl. 427), visto que foram recebidas no TRCT (fl. 08) (12 (integrais) + 9 (proporcionais) = 21). (destaques no original).
Portanto, rejeito a impugnação à conta ofertada. CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo exeqüente, no importe de R$55,35
(art. 789, VII, da CLT), isento (fl. 346). Intimem-se. Goiânia, 15 de dezembro de 2008. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 23199/2008
Processo Nº: RT 00884-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEEL GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.478/9, prazo e fins legais.
EMBARGOS À EXECUÇÃO MAXWEEL GONÇALVES DOS SANTOS oferece impugnação à conta (fl. 453), na execução que move em desfavor de ATENTO BRASIL S.A. + 001 (VIVO S/A), sustentando que a conta de liquidação estaria equivocada, vez que não teria sido apurada a diferença de férias + 1/3 dos anos de 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008. Pede a correção da conta. Manifestação das executadas às fls. 469 e 473/474. Promoção do Setor de Cálculos à fl. 476. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Própria, tempestiva, Juízo garantido (contas indicadas às fls. 368, 451 e 454), matéria delimitada e representação regular, conheço da impugnação à conta, vez que regularmente oposta. MÉRITO
O exeqüente alega que a conta de liqüidação estaria equivocada, vez que não teriam sido apurados os valores devidos a título de diferenças de férias + 1/3 dos anos de 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008.
Sem razão. Analisando-se os autos, em especial a r. Sentença de fls. 342/347, mantida na íntegra pelo Eg. Regional, tem-se que restou deferido ao reclamante apenas reflexos das diferenças salariais reconhecidas em aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS, salvo no período de dezembro de 2006 a março de 2007. Dessa forma, acolho na íntegra a promoção da Contadoria de fl. 476, nos seguintes termos: Esclarecemos que só foram deferidos os reflexos das diferenças salariais sobre as férias. Assim, apuramos o reflexos sobre as férias (gozadas) 2005/2006 em abr/2007 (fl. 425), tendo em vista que foram recebidas neste mês (vide fl. 16). No tocante às férias 2006/2007 e 2007/2008, foram consideradas em jan/2008 (fl. 427), visto que foram recebidas no TRCT (fl. 08) (12 (integrais) + 9 (proporcionais) = 21). (destaques no original).
Portanto, rejeito a impugnação à conta ofertada. CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo exeqüente, no importe de R$55,35
(art. 789, VII, da CLT), isento (fl. 346). Intimem-se. Goiânia, 15 de dezembro de 2008. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 23189/2008
Processo Nº: CCS 00994-2008-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): PEDRO PEIXOTO JUNIOR
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Retirar guia de levantamento de honorários advocatícios, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 23201/2008
Processo Nº: RT 01023-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): TEREZINHA DO NASCIMENTO (ATELIÊ DOS CONSERTOS)
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que foi penhorado via BACENJUD apenas R$62,88 e não consta veículo registrado em nome da executada junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 23200/2008
Processo Nº: RT 01125-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR PIRES TELES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA - EMPRESA INDIVIDUAL + 005
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line via BACENJUD revelou-se infrutífera e constam três veículos em nome dos sócios co-executados, sendo dois com restrição financeira.

Notificação Nº: 23171/2008
Processo Nº: RT 01214-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MF ESTAMPARIA LTDA ME
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJ0
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$32,48) e custas da liquidação (R$0,16) no valor total de R$32,64, atualizado até 31/10/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 23141/2008
Processo Nº: RT 01502-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ciência da decisão do embargos de claratórios, cujo inteiro teor é o a seguir transcrito:
Embargos Declaratórios opostos por VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. (fls. 187/188), alegando que a sentença teria sido obscura quanto a aplicação da Convenção Coletiva da categoria do reclamante, firmada no Estado da Bahia. Entende que o Juízo deve esclarecer a questão.
É o relatório.
DECIDE-SE
Conheço dos Embargos por serem tempestivos.
O Embargante alega que o Juízo teria sido omisso e contraditório, vez que ao negar vigência à CCT firmada no Estado da Bahia, estaria afrontando o disposto no art. 7º, inciso XXVI da CF/88, bem como o princípio constitucional da legalidade, e, ainda, o disposto nos arts. 613 e 614 da CLT.
Não assiste razão ao Embargante, uma vez que o Juízo explicitou, de forma clara, os motivos que o levaram ao reconhecimento de aplicabilidade das convenções coletivas firmadas em Goiás, registrando-se que não há qualquer violação aos invocados dispositivos legais, nem ao princípio trazido à baila.
Da análise dos fundamentos lançados pela parte, temse que a reclamada pretende, na verdade, alterar a verdade dos fatos, não se utilizando do meio processual adequado.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 174/182, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima.

Notificação Nº: 23217/2008
Processo Nº: RT 01502-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 194/201). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 23202/2008
Processo Nº: RT 01521-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JENYFER ARAÚJO JACQUES (ASSISTIDA POR MARIA JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO LOPES)
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JÚNIOR CÉSAR FERREIRA (LANCHE BRASIL).
ADVOGADO....: RENATO LOPES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que forneça novas guias de TRCT, corretamente preenchidas, bem assim as guias do seguro desemprego, pena de responder de forma direta, em execução trabalhista, o qeu já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 23206/2008
Processo Nº: RT 01571-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DE SOUSA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): MARIA AMÉLIA FAVORETO O. RAMOS
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 23185/2008
Processo Nº: RT 01601-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA PEREIRA XIMENES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 23137/2008
Processo Nº: RT 01785-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA, para condenar o reclamado, ESTADO DE GOIÁS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) proceder ao pagamento da vantagem em comento, no valor de R$ 269,19 (duzentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), relativa ao período de 01.10.2004 a 30.03.2007, com a condenação do reclamado, através da AGÊNCIA RURAL a proceder aos devidos registros funcionais (na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e no histórico funcional) do Reclamante e ao conseqüente pagamento dos valores deferidos, com reflexos nas férias, acrescidas do terço constitucional, no 13º salário, nos anuênios e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00, observando-se, contudo, o disposto no artigo 790-A, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho.
Devidos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente (fls. 09), por estarem preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação , DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: gratificação incorporada e reflexos no 13º salário.
As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Revendo posicionamento anterior, esta Sentença não está sujeita ao reexame necessário, por aplicação do artigo 475, § 2°, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária (art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho)
Transitada em julgado, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, observando-se o disposto no artigo 271-A do PGC/TRT 18ª Região.
Goiânia, 15 (quinze) de dezembro de 2008 (dois mil e oito).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 23138/2008
Processo Nº: RT 01785-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA, para condenar o reclamado, ESTADO DE GOIÁS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) proceder ao pagamento da vantagem em comento, no valor de R$ 269,19 (duzentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), relativa ao período de 01.10.2004 a 30.03.2007, com a condenação do reclamado, através da AGÊNCIA RURAL a proceder aos devidos registros funcionais (na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e no histórico funcional) do Reclamante e ao conseqüente pagamento dos valores deferidos, com reflexos nas férias, acrescidas do terço constitucional, no 13º salário, nos anuênios e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00, observando-se, contudo, o disposto no artigo 790-A, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho.
Devidos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente (fls. 09), por estarem preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação , DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: gratificação incorporada e reflexos no 13º salário.
As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Revendo posicionamento anterior, esta Sentença não está sujeita ao reexame necessário, por aplicação do artigo 475, § 2°, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária (art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho)
Transitada em julgado, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, observando-se o disposto no artigo 271-A do PGC/TRT 18ª Região.
Goiânia, 15 (quinze) de dezembro de 2008 (dois mil e oito).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 23186/2008
Processo Nº: RT 01800-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO AUGUSTO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 410/411 poderá impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 23135/2008
Processo Nº: RT 01807-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EUDES MARCHESE DA FONSECA
ADVOGADO....: ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO GOIANA DE AUTOMOBILISMO
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/12/2005, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, EUDES MARCHESE DA FONSECA, para absolver a reclamada, FEDERAÇÃO GOIANA DE AUTOMOBILISMO, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 110.696,04, no importe de R$ 2.213,92, das quais fica isentado, na forma lei.
Goiânia, 15 (quinze) de dezembro de 2008 (dois mil e oito).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 23122/2008
Processo Nº: RT 01813-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ POSSIDONEO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, BEATRIZ POSSIDONEO DE SOUSA, para condenar as co-reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e, subsidiariamente, VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A., observada a compensação deferida, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre reclamante e paradigmas, observando-se para o cálculo o salário base sem as vantagens pessoais que possam ter recebido os paradigmas, durante todo o pacto laboral.
Em decorrência da equiparação salarial, ora deferida, são devidas diferenças a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, FGTS mais a indenização de 40% e no aviso prévio.
As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração dos paradigma, descrita na inicial, de R$ 576,93 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), já que a primeira co-reclamada, sequer apresenta contra-prova, neste particular;
b) Devidas, como horas extras, com adicional de 100% os intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, não usufruídos até o dia 31.03.2005, com integração e reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários proporcionais, DSR e FGTS + 40%;
c) pagamento da multa prevista na cláusula 22ª da referida norma coletiva, observada sua vigência, a limitação da condenação no ano de 2005 (até o dia 31.03.2005) e a limitação do art. 412 do Código Civil;
d) pagamento do benefício de adicional de assiduidade, observando-se os limites e parâmetros insculpidos nas cláusulas 5ªs dos instrumentos normativos juntados (fls. 50).
Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.
Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais, de horas extras e reflexos decorrentes nas gratificações natalinas. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário

de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 15 (quinze) de dezembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado.
CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 23123/2008
Processo Nº: RT 01813-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ POSSIDONEO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÂMIA GONTIJO BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, BEATRIZ POSSIDONEO DE SOUSA, para condenar as co-reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e, subsidiariamente, VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A., observada a compensação deferida, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre reclamante e paradigmas, observando-se para o cálculo o salário base sem as vantagens pessoais que possam ter recebido os paradigmas, durante todo o pacto laboral.
Em decorrência da equiparação salarial, ora deferida, são devidas diferenças a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, FGTS mais a indenização de 40% e no aviso prévio.
As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração dos paradigma, descrita na inicial, de R$ 576,93 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), já que a primeira co-reclamada, sequer apresenta contra-prova, neste particular;
b) Devidas, como horas extras, com adicional de 100% os intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, não usufruídos até o dia 31.03.2005, com integração e reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários proporcionais, DSR e FGTS + 40%;
c) pagamento da multa prevista na cláusula 22ª da referida norma coletiva, observada sua vigência, a limitação da condenação no ano de 2005 (até o dia 31.03.2005) e a limitação do art. 412 do Código Civil;
d) pagamento do benefício de adicional de assiduidade, observando-se os limites e parâmetros insculpidos nas cláusulas 5ªs dos instrumentos normativos juntados (fls. 50).
Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.
Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais, de horas extras e reflexos decorrentes nas gratificações natalinas. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 15 (quinze) de dezembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado.
CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 23181/2008
Processo Nº: RTO 01871-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: NICELITA DA SILVA CALDAS
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (ROYAL BAR)
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e ainda cópias das guias do seguro-desemprego e TRCT na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 23154/2008
Processo Nº: RTO 01989-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 366/369, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar o Reclamado GOIÁS ESPORTE CLUBE em relação aos pleitos do reclamante RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistente no direito de arena e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando nos autos, no prazo legal. P.R.I.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 23136/2008
Processo Nº: RTS 02003-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO GENEROSO DA FONSECA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SEBASTIÃO GENEROSO DA FONSECA, para condenar a reclamada, FRIGORÍFICO MARGEM LTDA., observadas a prescrição e a compensação deferidas, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças do adicional de insalubridade, na proporção de 20% de seu salário base (valor que era pago pela reclamada, segundo se verifica do recibo salarial juntado às fls. 15 dos autos, documento 2), no período de 20.10.2003
(observada a prescrição acolhida) a 31.12.2005.
O adicional de insalubridade do período deferido, por habitual, deve integrar o salário para o pagamento do 13º salário, FGTS, férias proporcionais e 1/3 sobre as férias, do período deferido;
b) condeno a reclamada a lhe pagar, no período não abrangido pela prescrição, duas horas extras por dia, com acréscimo legal de 50%. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a globalidade salarial e a evolução salarial do autor e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias;
c) férias reclamadas, do período 2006/2007, em dobro, acrescidas do terço constitucional.
Deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações.
Deverá o autor, juntar aos autos o comprovante do valor levantado, em caso de execução, para a devida compensação.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários, adicional de insalubridade e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 15 (quinze) de dezembro de 2008 (dois mil e oito).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 23156/2008
Processo Nº: RTO 02048-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO (AGENCIA 0546) + 001
ADVOGADO....: MARCELO MARIANI DALAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 109/115, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os reclamados SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA E HSBC – BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO (AGÊNCIA 0546) em relação aos pleitos do reclamante COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 344,65 (trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 17.232,65 (dezessete mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 23126/2008
Processo Nº: RTO 02091-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): HOUSE NUMBER ONE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ELIZABETE DE ALMEIDA, para condenar a reclamada, HOUSE NUMBER ONE, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) aviso prévio, 7/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), 7/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), FGTS e indenização de 40% sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo não pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal.
Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações;
b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a redução legal da jornada noturna, considerar como hora extra noturna as laboradas após as 5:00 horas, portanto em continuação à jornada noturna (art. 73 § 5º da CLT), a globalidade e a evolução salarial da reclamante, além do divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias proporcionais (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias.
Deverá a reclamada anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da reclamante, considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1. Para tanto, a reclamante juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara.
Ante a ausência de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como de depósitos fundiários e recolhimentos previdenciários, oficiem-se à Delegacia Regional do Trabalho - DRT, à Caixa Econômica Federal - CEF e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que sejam levadas a efeito as providências cabíveis.
Para o cálculo das verbas deferidas à autora, deverão as partes considerar o salário mensal reconhecido pelo Juízo de R$ 800,00 (oitocentos reais), por mês, acrescido das parcelas salariais (horas extras e adicional noturno) deferidas.
VA, em 17/12/2008.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr´s e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 15 (quinze) de dezembro de 2008 (dois mil e oito).
Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, na forma constante do artigo 852 cc. parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 23119/2008
Processo Nº: RTO 02144-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, trct, sd/cd e carta de apresentação, que se encontram na contracapa do processo nº RTOrd 02144-2008-003-18-00-7.

Notificação Nº: 23188/2008
Processo Nº: RTS 02151-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARA CRISTINA SILVA MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA F. BARNABE CORDEIRO
ADVOGADO....: HENRIQUE CASTRO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Simone da Silva Araújo. Juntou, com a inicial, documentos (fls. 02/13)
Certidão de distribuição (fl. 14). Notificação da reclamada (fl. 15).
Ata de audiência, nela sendo concedido o prazo de 02 (dois) dias à reclamante, para juntar aos autos atestado médico de seu filho, comprovando a situação alegada em audiência (fl. 19). Certidão dando conta do decurso de prazo para a reclamante (fl. 22). É o relatório.
Fundamentos A parte autora foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência. Conclusão Do exposto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais pela autora no valor de R$52,65, isenta, calculadas sobre o valor da causa. Defiro ainda à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Seja incluído o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 23142/2008
Processo Nº: RTS 02157-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(es) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RTSum 02157-2008-003-18-00-6, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 23205/2008
Processo Nº: RTS 02165-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NATAL PAULO PINTO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JB EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(es) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RTSum 02165-2008-003-18-00-2, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de cinco dias. Frisa-se que o recesso forense iniciar-se-á dia 19.12.2008.

Notificação Nº: 23117/2008
Processo Nº: RTS 02174-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Vista dos autos por cinco dias, conforme solicitado na petição de fl.36 dos autos, frisando que há audiência desiganda para o dia 22.01.2009, às 13:30 horas.
Obs.intimação de acordo com o inciso XIV,art.3º Portaria 01/2007.

Notificação Nº: 23159/2008
Processo Nº: RTS 02228-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: OLEGMAR DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 27, cujo inteiro teor é o a seguir transcrito: 'DECISÃO 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço do reclamado, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança do demandado (fl. 26), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$133,50, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$6.675,43. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. Faculta-se, desde já, o desentranhamento dos documentos de fls. 13/22. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 27/01/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 23144/2008
Processo Nº: ECC 02262-2008-003-18-00-5 3ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Considerando o teor da certidão de fl. 21, e a fim de se evitar a constrição de bens de pessoas estranhas à relação de trabalho reconhecida nos autos da RT 1472/2002, determina-se a intimação da exeqüente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os endereços dos cartórios de registros de pessoas jurídicas dessa Capital.
Fornecidos os endereços, oficie-se a referidos órgãos, determinando que, no prazo de cinco dias, tragam aos autos cópias de todos os atos constituídos da executada FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIOFUSÃO E TV COMUNITÁRIA, CNPJ 03.173.581/0001-51.

Notificação Nº: 23114/2008
Processo Nº: RTO 02277-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RILDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 23113/2008
Processo Nº: RTO 02279-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO QUIRINO DA ROCHA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CICAL MOTONAUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9067/2008
PROCESSO Nº RTV 00611-2006-003-18-00-2
RECLAMANTE: ROBSON ROCHA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): FOKUS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CPF/CNPJ: 06.077.921/0001-39
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o exeqüente ROBSON ROCHA SIQUEIRA, CPF nº 962.733.641-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado. E para que chegue ao conhecimento de ROBSON ROCHA SIQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9120/2008
PROCESSO Nº RT 00540-2007-003-18-00-9
RECLAMANTE: CLÁUDIA VIEIRA DE MELO
EXEQÜENTE: CLÁUDIA VIEIRA DE MELO
EXECUTADO: IMUNO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA. N/P DE SELIM JORGE JOÃO
ADVOGADO(A): ROBERTA FERREIRA SANTOS
Data da Praça 16/01/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 23/01/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), conforme auto de penhora de fl. 262, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 17-A, Nº 1.148, ST. AEROPORTO, CEP 74.075-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) microscópio Olympus para imunodeterminações, modelo FLM nº 201.005, com lâmpada OSRAM HBO 08621 P de mercúrio, binocular, objetivas de 10,40 e 100 completo, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 25.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9077/2008
PROCESSO Nº RT 00340-2008-003-18-00-7
RECLAMANTE: GENEZI BATISTA DA SILVA
EXEQÜENTE: GENEZI BATISTA DA SILVA
EXECUTADO: PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Data da Praça 12/01/2009 às 08:10 horas
Data do Leilão 23/01/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 131/132, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA CORONEL JOAQUIM LÚCIO, QD. 1, CHÁCARA 35, ST. SANTOS DUMONT, CEP 74.463-380 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina de costura, TRAVETTI, marca Morita,Special, modelo MS-1850-42, nº T-6500929, com bancada, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 3.000,00; 01 (uma) máquina de costura, TRAVETTI, marca Brother, modelo P-430401, sem indicação do número de série, com bancada, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 4.000,00;
01 (uma) máquina de costura, alternada, duas agulhas, marca Sun Special, modelo SS-6240B, Número 630004, com bancada, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 1.200,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº9182/2008
PROCESSO Nº RT 01182-2008-003-18-00-2
EXEQUENTE: LEONARDO GONÇALVES FARIA
EXECUTADO(A): SAÚDE RIO E MAR- COMÉCIO DE ALIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.793.833/0001-04
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que poderá, em 05 dias opor embargos à execução.
E para que chegue ao conhecimento do executado acima, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9180/2008
PROCESSO Nº RTSum 02043-2008-003-18-00-6
RECLAMANTE: MARIA NAUTIS LEITE COSTA
RECLAMADO(A): PEDRO DA SILVA MORAIS - ME (PANIFICADORA LINDA VISTA), CPF/CNPJ: 22.946.297/0001-15
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) A RECLAMADA, CPF/CNPJ: 22946297/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do decisão de fl. 21/23, cujo inteiro teor é o seguinte:
Às 13h39min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente o(a) autor, desacompanhado(a) de advogado.
Ausente a reclamada, regularmente notificada conforme certidão de fl. 20 dos autos. Diante da ausência injustificada do(a) réu, o(a) autor requereu a aplicação da pena de revelia e confissão, o que será apreciado quando da prolação da sentença. Interrogatório da reclamante: "que o seu empregador, Sr. PEDRO, vendeu a panificadora, esclarecendo a depoente que o imóvel onde esta se localizava é alugado e que o atual proprietário comprou os móveis e equipamentos da panificadora, bem como manteve o mesmo nome, na porta do estabelecimento, qual seja, PANIFICADORA LINDA VISTA." Nada mais.
Razões finais remissivas, pela autora.
Proposta de conciliação prejudicada.
Em seguida, foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Da Revelia e Confissão.
A certidão de citação de fl. 20 comprova a regular citação da reclamada para comparecer a esta audiência e apresentar defesa, entretanto, quedou-se inerte. Sua ausência injustificada importa na presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, em razão da revelia, nos termos do art. 844 da CLT.
Consideram-se, portanto, verdadeiros os fatos alegados na peça inicial de que a reclamada não depositou a indenização devida sobre o FGTS, o que impossibilitou a depoente de levantar os valores depositados na conta vinculada, bem como receber o benefício do seguro-desemprego Em razão do exposto e da revelia da reclamada, a fim de evitar maiores prejuízos à autora, determino que a Secretaria da Vara expeça alvará judicial para levantamento do FGTS, sem prejuízo da integralidade deste, bem como forneça à autora certidão narrativa para possibilitar o percebimento do benefício do seguro-desemprego. Providencie a Secretaria da Vara, independentemente do trânsito em julgado da presente.
Em razão da revelia da reclamada esta é condenada no pagamento da indenização sobre o FGTS, importância que deverá ser depositada na conta vinculada do FGTS, em nome da autora, no prazo de 05 (cinco) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução direta.
Concedo à autora os benefícios da gratuidade da Justiça, na forma da lei.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, na forma da fundamentação, que fica fazendo parte integrante desse dispositivo.
Custas, pela reclamada, no importe de R$22,02, calculadas sobre o valor da causa de R$1.101,24, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei.
Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que a parcela deferida possui natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Ciente o reclamante.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 9093/2008
PROCESSO Nº RTAlç 02187-2008-003-18-00-2
RECLAMANTE: FÁBIO WANDERLEY FERLICH
RECLAMADA: TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA) CNPJ: 02.889.430/0001-31
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica RETIFICADO o edital nº 8907/2008, para que onde se lê “Data da Praça 11.01.2009 às 08:05 horas”, leia-se “Data de Praça 12.01.2009 às 08:15 horas”.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16093/2008
Processo Nº: RT 01337-1988-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOURADO E OUTRO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a natureza do bem penhorado e a decisão prolatada nos autos dos embargos de terceiro (fls. 463/5), deixo de homologar a arrematação noticiada às fls. 472, uma vez que a importância que remanescer do lanço sequer quitará metade do crédito devido ao exeqüente. Intimem-se.

Notificação Nº: 16115/2008
Processo Nº: RT 00183-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVAND FERREIRA CHAVES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AQUARIOS RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16107/2008
Processo Nº: RT 01313-2001-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARVALHO TINOCO
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRAGANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 10.02.2009, 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 16090/2008
Processo Nº: RT 00668-2004-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ERENICE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da petição de fls. 681, resta prejudicado o pedido de fls. 679. Fica a credora intimada para receber os documentos apresentados pela devedora e acostados aos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16089/2008
Processo Nº: RT 00385-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o Requerido intimado para comprovar o integral cumprimento do acordo, sob pena de execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16136/2008
Processo Nº: RT 00531-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMUALDO SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16149/2008
Processo Nº: RT 00910-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JORGE ARMANDO RODRIGUES PEREZ
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16088/2008
Processo Nº: RT 00053-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DE CASTRO FERREIRA E SOUSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NERÓPOLIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a dívida trabalhista foi quitada nos presentes autos, conforme despacho de fls. 187, fica o devedor intimado para esclarecer o depósito efetivado às fls. 218, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16087/2008
Processo Nº: RT 01225-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELCY CIRINO ROSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA + 003
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nomeio o credor depositário do bem penhorado no MM. Juízo Deprecado, conforme cópia do auto de fls. 182. Intime-se. Diligencie a Secretaria através do INFOJUD para verificar o atual endereço de José Paulo Pires. Após, conclusos.

Notificação Nº: 16150/2008
Processo Nº: RT 01827-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BISPO BEZERRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FONSECA LTDA. (TIBURON SANDUICHERIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16132/2008
Processo Nº: AC 00168-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: VAMILDA MILITÃO MARQUES + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA PINTO
ADVOGADO: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16103/2008
Processo Nº: RT 00846-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VERMELHINHO CÓPIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 12.02.2009, ÀS 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 16126/2008
Processo Nº: RT 01534-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DJARI DIAS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16084/2008
Processo Nº: RT 01545-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LILLIAN BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido retro por afrontar a decisão homologatória do acordo, na qual restou determinada a exclusão da 2ª reclamada do pólo passivo. Intime-se.

Notificação Nº: 16085/2008
Processo Nº: RT 01545-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LILLIAN BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido retro por afrontar a decisão homologatória do acordo, na qual restou determinada a exclusão da 2ª reclamada do pólo passivo. Intime-se.

Notificação Nº: 16086/2008
Processo Nº: RT 01545-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LILLIAN BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido retro por afrontar a decisão homologatória do acordo, na qual restou determinada a exclusão da 2ª reclamada do pólo passivo. Intime-se.

Notificação Nº: 16098/2008
Processo Nº: RT 02187-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL NASCIMENTO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): VITÓRIA, COMÉRCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 162. Fica a credora intimada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 16101/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PAES LANDIM
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a inexistência de valores incontroversos, indefere-se, por ora, a liberação da importância depositada às fls. 485. Fica o reclamante intimado para ratificar a petição de fls. 494 ou apresentar nova procuração com poderes específicos para renunciar, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16099/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os devedores intimados para contraminutarem o agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16110/2008
Processo Nº: RT 00693-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DUTRA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): ALDIEM LOCADORA DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTE JUÍZO, A FIM DE RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16076/2008
Processo Nº: RT 00699-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GARCIA DE LIMA
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre a nomeação à penhora de fls. 87, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16134/2008
Processo Nº: RT 00757-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ALCENA DA LUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MAIONETI SARAIVA SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o atual quadro societário da empresa executada (fls. 109), deixo de prosseguir, por ora, com a execução em face do sócio retirante Carlos Gomes Machado, determinando sua exclusão do pólo passivo. Inclua-se o sócio Maioneti Saraiva Santos (CPF: 010.586.221-53) na demanda, nos precisos termos da decisão de fls. 101. Intimem-se.
Expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 16075/2008
Processo Nº: RT 01119-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEUBER ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): AB ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA.
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com base na fundamentação expendida às fls. 294, indefiro o requerimento de fls. 282. Intime-se. Cumpram-se as demais determinações de fls. 37.

Notificação Nº: 16125/2008
Processo Nº: RT 01191-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DA RESPOSTA DO PERITO. PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS.

Notificação Nº: 16102/2008
Processo Nº: RT 01263-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DO PRADO
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN MARINO RESID. SERVICE
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16124/2008
Processo Nº: RT 01723-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA RESPOSTA DO PERITO, PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16131/2008
Processo Nº: RT 01810-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE CONCEIÇÃO LOPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16091/2008
Processo Nº: RTO 01908-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que para a realização dos trabalhos periciais, foi nomeado o Dr. Nilson Moreira da Silva Júnior.

Notificação Nº: 16113/2008
Processo Nº: RTO 02011-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MACHADO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16114/2008
Processo Nº: RTO 02011-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MACHADO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16121/2008
Processo Nº: RTO 02036-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LORRAYNE KAROLINE PRESTES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16095/2008
Processo Nº: RTO 02050-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DORNELLES DA SILVA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS CBAN + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVA MIRANDA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido veiculado às fls. 212/2, uma vez que não há disponibilidade de horário na pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 16122/2008
Processo Nº: RTO 02072-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLE GOMES ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16123/2008
Processo Nº: RTO 02072-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLE GOMES ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16100/2008
Processo Nº: RTO 02078-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ MARTINS CARDOSO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARLOS JOSÉ DO PRADO
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 16120/2008
Processo Nº: RTO 02132-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO BATISTA LÁZARO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16094/2008
Processo Nº: RTO 02135-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS TAVARES CERQUEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. FIca a reclamante intimada para indicar assistente técnico (que acompanhará, se quiser, os trabalhos periciais), sendo que cada uma das partes responderá pelo respectivo ônus, bem como oferecer quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16116/2008
Processo Nº: RTS 02150-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BARBARA MENDES
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16117/2008
Processo Nº: RTS 02152-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DIAS GUIMARAES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16118/2008
Processo Nº: RTS 02202-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ORMILANDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16119/2008
Processo Nº: RTL 02265-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS REP/P. EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
RECLAMADO(A): JOSE ROQUE MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 721/2008
PROCESSO Nº RT 01783-2006-004-18-00-0
Reclamante: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS
Reclamada: IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 16 dias do mês de dezembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça , Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 722/2008
PROCESSO Nº RT 02212-2006-004-18-00-2
Reclamante: JEAN CARLOS E SILVA BUENO
Reclamada: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi convertido em penhora o depósito de fls. 254. E, para que chegue ao conhecimento de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 16 dias do mês de dezembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça , Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 720/2008
PROCESSO Nº RT 00512-2008-004-18-00-9
Reclamante: MICHELLE LEITE DIAS ARAÚJO
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executada: ODONTOLOGIA 83 (PROPRIETÁRIO JONEI ALVES FERREIRA)
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado JONEI ALVES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$201,02, atualizada até 30/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JONEI ALVES FERREIRA), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 719/2008
PROCESSO Nº RT 01124-2008-004-18-00-5
Reclamante: VALDERI RODRIGUES
Reclamadas: DEHON ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA + 001

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimadas DEHON ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA e COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA, ambas atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar sobre a conta de liquidação, bem como sobre a impugnação apresentada pela União às fls. 387/396, no prazo e para os fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de DEHON ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA e COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 16 dias do mês de dezembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16790/2008
Processo Nº: RT 01433-1991-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 002
ADVOGADO....: TANIA REGINA SANCHES TELLES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Carta precatória às fls. 424.
Libere-se ao reclamante as guias de fls. 272 e 432, mediante a retenção do imposto de renda proporcional, devendo comprovar o valor levantado para dedução, a qual fica desde já determinada. Prazo de 10 dias.
Deverá o reclamante, no mesmo prazo, indicar bens livres e desembaraçados, visto que sobre o imóvel indicado às fls.425 constam várias restrições.

Notificação Nº: 16804/2008
Processo Nº: RT 00910-1995-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO OTAVIANO DOS SANTOS + 123
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES
Registro a existência de crédito nos autos pelo depósito recursal de fl. 3586, bem como dos depósitos judiciais de fls. 5484 verso, 5494 verso e 5508 verso (vol. 25). Consta ainda penhora no rosto dos autos, conforme mandado de fls. 6166/6167.
Ante os termos já expostos no despacho de fl. 7812, tempestivo o recurso interposto às fls. 7816/7820, razão pela qual recebo o agravo de petição interposto pelos exequentes.
Vista à executada pelo prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo, vista aos exequentes da manifestação do Estado de Goiás de fls. 7824/7827 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 16828/2008
Processo Nº: RT 01384-2002-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DALVA DE OLIVEIRA CONCEICAO MOREIRA
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A SUCESSOR DO BEG BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 343/345, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar o Reclamado a pagar à Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Contribuições previdenciárias e imposto de renda na forma do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelo reclamado, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16797/2008
Processo Nº: RT 01849-2002-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOVILMAR MOREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 430. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 436/438. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 16838/2008
Processo Nº: RT 00125-2003-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO EXEQUENTE: Intime-se a procuradora do exequente para assinar a petição de fl. 794 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16801/2008
Processo Nº: RT 00562-2003-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JEANDRO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ADELINO PEREIRA JUNIOR E CIA LTDA (LARA MOVEIS) + 002
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Atualize-se a conta.
Feito, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos sócios (CPF fl. 169).
Sendo negativa, verifique a Secretaria junto ao DETRAN/NET, bem como no sistema do INCRA acerca de registro de veículos e imóveis em nome dos sócios.
Com as informações nos autos, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução e arquivamento do feito.

Notificação Nº: 16836/2008
Processo Nº: RT 01806-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO JOSE DE FARIA + 001
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16823/2008
Processo Nº: RT 00063-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LEANDRO CAMILO DA SILVA ,
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que o reclamado LEANDRO CAMILO DA SILVA CPF 917.413.511-20 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio.
Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, à Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome do executado supracitado.
Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando que envie a este Juízo, cópia das 02 últimas declarações de renda do executado acima mencionado. Prazo de 15 dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial.
Com a resposta, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 16800/2008
Processo Nº: RT 00728-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CORREA BORGES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 546.

Notificação Nº: 16819/2008
Processo Nº: RT 00742-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE..: RITA LUSIÊ FLORENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): INEZ SOARES
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA Defiro a arrematação certificada à fl. 226.
Feito, intime-se a executada da presente decisão para, querendo, opor embargos.
Decorrido o prazo legal para a executada opor embargos à arrematação, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o(a) arrematante para acompanhar o Oficial de justiça, devendo providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.
Com a entrega do bem, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 16815/2008
Processo Nº: RT 00862-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIOS CRUVINEL CAMPOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 263.

Notificação Nº: 16812/2008
Processo Nº: RT 01310-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MEDEIROS CHAVES
ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA AMELIA VIEIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Indefiro o pedido do exeqüente de fl. 153/156, porque mesmo se admitida, excepcionalmente, a penhora de salário, esta só é possível quando o devedor possa suportar a constrição sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. No caso dos autos, o salário líquido da executada importa em R$1.969,80 (fl. 91), valor este que não considero elevado a ponto de permitir penhora parcial. Intime-se, devendo o exeqüente no prazo de 30 dias indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 16853/2008
Processo Nº: RT 01345-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIR PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante acerca dos cálculos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16803/2008
Processo Nº: RT 02170-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA DARC BATISTA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL; REP/POR: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 16808/2008
Processo Nº: RT 00071-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SIELDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 88, será(ão) levado(s) à Praça no dia 27/01/2009, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 06/02/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 16813/2008
Processo Nº: RT 00220-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: TALLITON MORAES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CREME GYN INDUSTRIA E COMERCIO DE IOGURTES CONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA MARQUES MORGADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.
Com o documento nos autos, intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.
Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 16809/2008
Processo Nº: RT 00322-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONEI PEREIRA DA SILVA URZEDA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vista da impugnação apresentada pela União pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16810/2008
Processo Nº: RT 00322-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONEI PEREIRA DA SILVA URZEDA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vista da impugnação apresentada pela União pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16841/2008
Processo Nº: RT 00346-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO VIEIRA BORBA LIBÓRIO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco cias.

Notificação Nº: 16827/2008
Processo Nº: RT 00567-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA. (GRUPO BNS)
ADVOGADO....: RODRIGO COUTINHO MAGALHÃES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que está sendo liberado o Alvará n. 7540/2008 (fl. 231) ao seu procurador, para recebimento do valor de seu crédito.

Notificação Nº: 16806/2008
Processo Nº: RT 00691-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
(...) Após, intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo supra, libere-se ao reclamante a guia de fls.281, mediante a retenção das custas processuais e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS e GILDRAT.
Recolham-se as custas e repasse ao INSS seu crédito. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 16793/2008
Processo Nº: RT 00770-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ARIOSVALDO FERNANDES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 140/141 - prot. 262606), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R$90,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$4.500,00), isento. O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei. Do mesmo modo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior. Intimem-se. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão.

Notificação Nº: 16793/2008
Processo Nº: RT 00770-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ARIOSVALDO FERNANDES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 140/141 - prot. 262606), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R$90,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$4.500,00), isento. O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei. Do mesmo modo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior. Intimem-se. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão.

Notificação Nº: 16802/2008
Processo Nº: RT 00869-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NOLDER LUIZ SPÍNDOLA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
RECLAMADO(A): CESAR & CASSIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.115/116. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16834/2008
Processo Nº: RT 00871-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: HELTON DIVINO GONÇALVES
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7368/2008 (fl. 339), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16837/2008
Processo Nº: RT 00895-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16830/2008
Processo Nº: RT 00902-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): G&P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7438/2008 (fl. 104), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16818/2008
Processo Nº: RT 01210-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA ROSA FATIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada (CPF fl. 78 verso).
Sendo positiva a diligência, intime-se a executada para os devidos fins legais.
Sendo negativa e considerando que os bens penhorados não garantem a execução, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 16855/2008
Processo Nº: RT 01285-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BARBOSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 540, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 561/563). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 552/565. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 16850/2008
Processo Nº: RT 01344-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 64/68, será(ão) levado(s) à Praça no dia 21/01/2009, às 13:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/02/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 16851/2008
Processo Nº: RT 01344-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARQUES DE REZENDE + 002
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 64/68, será(ão) levado(s) à Praça no dia 21/01/2009, às 13:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/02/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 16852/2008
Processo Nº: RT 01344-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ SOUZA FARIA JUNIOR + 002
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 64/68, será(ão) levado(s) à Praça no dia 21/01/2009, às 13:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/02/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 16858/2008
Processo Nº: CCS 01365-2008-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): JUSCELINA NOVAIS DA MATA
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$94,90. Ante o pequeno valor da execução, concedo ao requerente/executado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido (honorários advocatícios), sob pena de execução. Intime-se. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face do autor, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC. Havendo penhora e transcorrido o prazo para a oposição de embargos pelo devedor, conclusos.

Notificação Nº: 16817/2008
Processo Nº: RT 01391-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LACERDA JUBÉ
ADVOGADO....: MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FELIPE DE RESENDE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que a executada VANDA APARECIDA DE FREITAS RESENDE-ME CNPJ 07.023.887/0001-82 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio.
Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, à Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome da executada supracitada.
Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, informando que a Receita Federal do Brasil só disponibiliza a este juízo a propriedade de bens de pessoa física. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 16792/2008
Processo Nº: RT 01409-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ELVANDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO

RECLAMADO(A): INCORPORADORAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16796/2008
Processo Nº: RT 01443-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR ANSELMO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS PROF. DE CRÉDITO COBRANÇA E TLMK + 002
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: À 3ª CO-RECLAMADA
O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.412/424.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.402.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 16824/2008
Processo Nº: CCS 01619-2008-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ANGEL KID´S CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7400/2008 (fl. 114), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16798/2008
Processo Nº: RT 01772-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA TAVARES AVELINO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 16839/2008
Processo Nº: RT 01784-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 16859/2008
Processo Nº: RT 01797-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: vista à reclamada do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16862/2008
Processo Nº: RTO 01836-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: AUSIANE RIBEIRO XAVIER
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 524, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 580/581). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 569/582. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 16854/2008
Processo Nº: RTL 01966-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMURI
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 16820/2008
Processo Nº: RTO 02102-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DANÚZIA CÁSSIA SILVA COELHO
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Em que pese a determinação contida na ata de fls. 50 para intimação da testemunha, verifico que esta não reside no endereço informado nos autos conforme certificado pelo oficial à fl. 49.
Assim, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para informar o endereço da testemunha Willian Alves da Silva, sob pena de preclusão. Intime-se. Informado o endereço no prazo indicado, intime-se a testemunha da audiência designada nos autos.Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 16814/2008
Processo Nº: RTO 02112-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: NAJLA ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, manifeste-se o reclamante no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 16861/2008
Processo Nº: ATC 02186-2008-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: CRISTINA FELIPE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
REQUERIDO(A): CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro em parte o pedido inicial, devendo incidir apenas a multa de 50% sobre os depósitos do FGTS, conforme constou no termo de fl. 12, tendo em vista que a outra multa de 50% incidiria sobre a obrigação de pagar. Assim, à Contadoria para apurar eventual saldo do FGTS devido, com a incidência da multa de 50%.

Notificação Nº: 16821/2008
Processo Nº: RTO 02253-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA
Trata-se de ação anulatória com pedido de concessão liminar, interposta por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável em face da União.
Em síntese, como razões do pedido de concessão da medida liminar, alega a autora que foram lavrados os autos de infração nºs 14298252 e 14298120 sem que tivesse sido resguardado o direito de dupla visita, mesmo em se tratando de empresa que estava em fase de implantação, violando assim os arts. 627 da CLT e art. 23, § 1º do Dec. 4552/2002.
Sustenta que a conduta da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiás, se mantida, poderá resultar em flagrante prejuízo à empresa, com a atribuição de débito e inscrição na dívida ativa de valores indevidos, prejudicando a empresa na sua fase de implantação, que visa a criação de 17.000 (dezessete mil) empregos, sendo o dano irreparável, posto que necessita de certidões negativas para viabilizar a aquisição de financiamento junto às instituições oficiais.
Noticia ainda que as decisões que julgaram procedentes os Autos de Infração, objetos desta ação, condicionou a interposição de recurso administrativo ao depósito prévio do valor integral da multa, entendendo a autora que tal procedimento é ilegal, impedindo que discutisse a matéria na instância administrativa superior, violando assim o princípio do devido processo legal.
Enfim, aduz a autora que estão presentes os pressupostos para deferimento da liminar: o fumus boni iuris, seja pela inobservância do critério da dupla visita, já que ao tempo da autuação que gerou a lavratura dos autos não haviam se passado 90 dias do início de suas atividades, seja pela cobrança indevida do depósito prévio para a interposição de recurso administrativo; e o periculum in mora, já que segundo a autora, para o plantio de 35 mil hectares de cana-de-açúcar nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, houve um investimento de R$27 milhões para garantia de acomodações dignas e confortáveis, com a geração de 5 mil empregos diretos e indiretos e previsão de mais 17 mil novos empregos diretos até 2015, sendo que caso ocorra a inscrição do nome da autora na Dívida Ativa, comprometeria não somente o seu funcionamento, mas também a manutenção dos mais de 3500 postos de trabalho já criados, já que se encontra com todo o seu ativo

financeiro respaldado em empréstimos bancários, financiamentos públicos e privados.
Requer então a autora o deferimento da medida liminar, a fim de que não sejam inscritos na Dívida Ativa os débitos oriundos das penalidades impostas nos autos de infração já indicados, até julgamento final desta ação.
Pois bem. Para apreciação do pedido liminar, concedo à autora o prazo de 05 dias para efetuar o depósito integral referente às penalidades impostas pelos autos de infração (fls. 88 e 109). Intime-se.

Notificação Nº: 16856/2008
Processo Nº: RTO 02254-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de ação anulatória com pedido de concessão liminar, interposta por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável em face da União. Em síntese, como razões do pedido de concessão da medida liminar, alega a autora que foram lavrados os autos de infração nºs 014299216 e 014298155 sem que tivesse sido resguardado o direito de dupla visita, mesmo em se tratando de empresa que estava em fase de implantação, violando assim os arts. 627 da CLT e art. 23, § 1º do Dec. 4552/2002. Sustenta que a conduta da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiás, se mantida, poderá resultar em flagrante prejuízo à empresa, com a atribuição de débito e inscrição na dívida ativa de valores indevidos, prejudicando a empresa na sua fase de implantação, que visa a criação de 17.000 (dezessete mil) empregos, sendo o dano irreparável, posto que necessita de certidões negativas para viabilizar a aquisição de financiamento junto às instituições oficiais. Noticia ainda que as decisões que julgaram procedentes os Autos de Infração, objetos desta ação, condicionou a interposição de recurso administrativo ao depósito prévio do valor integral da multa, entendendo a autora que tal procedimento é ilegal, impedindo que discutisse a matéria na instância administrativa superior, violando assim o princípio do devido processo legal. Enfim, aduz a autora que estão presentes os pressupostos para deferimento da liminar: o fumus boni iuris, seja pela inobservância do critério da dupla visita, já que ao tempo da autuação que gerou a lavratura dos autos não haviam se passado 90 dias do início de suas atividades, seja pela cobrança indevida do depósito prévio para a interposição de recurso administrativo; e o periculum in mora, já que segundo a autora, para o plantio de 35 mil hectares de cana-de-açúcar nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, houve um investimento de R$27 milhões para garantia de acomodações dignas e confortáveis, com a geração de 5 mil empregos diretos e indiretos e previsão de mais 17 mil novos empregos diretos até 2015, sendo que caso ocorra a inscrição do nome da autora na Dívida Ativa, comprometeria não somente o seu funcionamento, mas também a manutenção dos mais de 3500 postos de trabalho já criados, já que se encontra com todo o seu ativo financeiro respaldado em empréstimos bancários, financiamentos públicos e privados. Requer então a autora o deferimento da medida liminar, a fim de que não seja inscrito na Dívida Ativa os débitos oriundos das penalidades impostas nos autos de infração já indicados, até julgamento final desta ação. Pois bem. Para apreciação do pedido liminar, concedo à autora o prazo de 05 dias para efetuar o depósito integral referente às penalidades impostas pelos autos de infração (fls. 93 e 116). Intime-se.

Notificação Nº: 16865/2008
Processo Nº: RTS 02275-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS-SECOVI
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO
RECLAMADO(A): MONUMENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Concedo ao autor o prazo de 10 dias para assinar a petição inicial, eis que apócrifa, pena de indeferimento da inicial e arquivamento dos autos. Intime-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7546/2008
PROCESSO Nº RT 00237-2008-005-18-00-0
RECLAMANTE: GERCINO TEIXEIRA DA SILVA
RECLAMADA: CONSTRUCENTER CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 05.402.323/0001-25
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CONSTRUCENTER CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 05.402.323/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar ciência de que o depósito de fls.140, no importe de R$494,04 (quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), foi convertido em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUCENTER CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 05.402.323/0001-25 , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7369/2008
PROCESSO Nº RT 00301-2008-005-18-00-2
EXEQÜENTE(S): ELIAS MARQUES DE SOUSA
EXECUTADO(S): NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.887,39 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NET COURIER LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos onze de dezembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17732/2008
Processo Nº: RT 00478-1992-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JOSE SEVERINO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY CONSTRUCAO INCORPORACAO TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-O módulo rural penhorado nos autos da CPE 1857/2006, em trâmite perante a 1ª VT de Aparecida de Goiânia, expedida para satisfazer a presente execução, foi arrematado nos autos da CPE 225/2007, em trâmite perante a 2ª VT de Aparecida de Goiânia, conforme informam os documentos de fls. 479 e 519. 2-O registro da penhora nos autos da CPE 225/2007 foi levado a efeito anteriormente ao efetivado nos autos da CPE 1857/2006, consoante se extrai do teor da certidão de fls. 505/509. 3-Assim, oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, com cópia deste despacho, solicitando-lhe a desconstituição da penhora realizada nos autos da medida deprecada, com o cancelamento da averbação junto ao CRI de Hidrolândia. 4-Solicite-se, outrossim, ao MM. Juízo Deprecado, que seja efetuada diligência no intuito de verificar se existem outros módulos rurais livres de penhora, referentes ao imóvel matriculado sob o nº9555 (Fazenda Morro Feio e Bonito de Cima), sendo que em caso positivo, requer-se a respectiva penhora, averbação e praceamento. Este despacho assinado valerá como ofício eletrônico. 5-Dê-se ciência deste despacho à Eg. 2ª VT de Aparecida de Goiânia, nos autos da CPE 225/2007. 6-Cumprido, aguarde-se o repasse da reserva de crédito deferida à fl. 498 ou eventual manifestação do MM. Juízo Deprecado, pelo prazo de noventa dias. 7-Dê-se ciência deste despacho ao exequente'

Notificação Nº: 17647/2008
Processo Nº: RT 01885-1998-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): ARTE E PRUMO CONSTRUCOES LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL. 230.

Notificação Nº: 17711/2008
Processo Nº: RT 01189-2002-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 243/246, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17711/2008
Processo Nº: RT 01189-2002-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 243/246, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17659/2008
Processo Nº: RT 01082-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ERWINN HOFFMANN
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 09/02/2009 às 14:10 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 13/02/2009 às 08:30 horas, pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 17690/2008
Processo Nº: RT 01594-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ELIDAMAR SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEIXEIRA & CICERO LTDA (SUC DE SKEFF & SKEFF LTDA) COLEGIO MOISES SANTANA + 003
ADVOGADO....: GIOVANE ALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:Intimem-se os executados para os fins do art. 879, §2º da CLT, bem como para tomar ciência da penhora de fl. 188.

Notificação Nº: 17714/2008
Processo Nº: RT 00556-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA DIVINA DAS GRAÇAS LEÃO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 462, cujo teor é o seguinte: Compulsando os autos verifica-se que o valor constante na planilha de cálculo de fl. 433, quadro “reclamante 2” é o valor devido pela executada Abgahir Maria dos Santos, que depositou a importância devida à fl. 456. Assim, deverá a Secretaria liberar ao exequente o seu crédito líquido no valor de R$ 5,88, recolher as custas no importe de R$ 13,57 e a contribuição previdenciária utilizando o saldo emanescente do depósito de fl. 457.Comprovado nos autos os recolhimentos acima, exclua do pólo passivo a Sra. Abgahir Maria dos Santos e proceda o cancelamento do bloqueio de fl. 405. Com relação ao pedido de fls. 460/461, indefere-se o pedido de penhora dos salários do executado José de Arimatéria e Silva Neto, pois o o artigo 649, inciso IV, do CPC qualifica como absolutamente impenhoráveis os vencimentos, salários e remunerações, salvo para o pagamento de prestação alimentícia.
Em decisão recente, MS 00381-2008-000-18-00-4, o E. TRT entendeu por bem determinar a suspensão da penhora sobre os valores provenientes do salário recebido pela impetrante, e o desbloqueio da conta bancária quanto ao referido crédito. Assim, considero impenhorável o salário do executado. Intime-se a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 17651/2008
Processo Nº: RT 00782-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DE JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA CARNEIRO BORGES + 001
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 09/02/2009 às 14:20 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 13/02/2009 às 08:30 horas, pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 17652/2008
Processo Nº: RT 00782-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DE JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): ADRIANO PUGLISI + 001
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 09/02/2009 às 14:20 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 13/02/2009 às 08:30 horas, pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 17716/2008
Processo Nº: RT 01177-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO PINHEIRO DIAS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): NULTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIG E PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA + 005
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '1-Esclareça-se ao exequente que o veículo constante do prontuário de fl. 369 já se encontra embargado judicialmente sob o nº 12671093.'

Notificação Nº: 17697/2008
Processo Nº: RT 01897-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FÉLIX ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 17728/2008
Processo Nº: RT 02064-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍDICE MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): MASTER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se aceita o bem nomeado à penhora às fls. 373/374.

Notificação Nº: 17720/2008
Processo Nº: RT 00124-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ESTHER JOSÉ INÊS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para manifestarem-se sobre a impugnação de cálculo apresentada pelo reclamante às fls. 463/465, no prazo legal.

Notificação Nº: 17721/2008
Processo Nº: RT 00124-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ESTHER JOSÉ INÊS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. (BANCO BCN S.A.) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para manifestarem-se sobre a impugnação de cálculo apresentada pelo reclamante às fls. 463/465, no prazo legal.

Notificação Nº: 17722/2008
Processo Nº: RT 00796-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES REIS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SIGMA DELTA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 17673/2008
Processo Nº: ACR 00801-2006-006-18-00-9 6ª VT

REQUERENTE..: AYRES CÂMARA NETO
ADVOGADO....: NEUSA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): CENTRO EDUCACIONAL LTDA. C E D + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 26/01/2009 às 14:10 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 30/01/2009 às 08:30 horas, pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 17724/2008
Processo Nº: RT 01199-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 17705/2008
Processo Nº: RT 01356-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fls. 486/490.Considerando que a execução está garantida pelo depósito recursal de fl. 270, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias iniciando-se pela primeira reclamada (devedora principal).

Notificação Nº: 17643/2008
Processo Nº: RT 01759-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO BERNARDES UCHÔA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:tomarem ciência do despacho de fls. 108/109, cujo teor é o seguinte: 1-Requer o credor, por meio da peça de fls. 88/92, que seja declarada ineficaz a cessão de créditos realizada entre a empresa reclamada nestes autos e a Sra. Ariane Pereira Villasboas, genitora dos sócios da executada.2-Perlustrando o caderno processual, nota-se que a presente ação foi ajuizada em 26/09/2006, sendo que em 18/10/2006 as partes entabularam acordo, conforme ata de audiência de fls. 15/16.
3-Em decorrência do inadimplemento da avença, em 24/11/2006 determinou-se o início da execução, nos termos do despacho de fl. 32, sendo que a citação da devedora se operou em 17/01/2007, consoante se extrai da certidão lavrada à fl. 42.4-Infrutíferas duas pesquisas junto ao BACENJUD, realizadas às fls. 44/45 e 78/79, em obediência ao despacho exarado à fl. 72, a Secretaria deste Juízo expediu à fl. 80 ofício à 11ª Vara Cível desta Comarca, nos autos 200503457056 (Avestruz Master Agro Comercial Importação e Exportação Ltda), solicitando que, quando da liberação de crédito para a empresa GFK Multiprestação de Serviços e Consultoria Ltda, executada nestes autos, fosse transferido à disposição deste Juízo valor suficiente à garantia da execução.
5-Analisa-se.6-Compulsando os documentos de fls. 96/107, carreados pelo exequente, verifica-se que a empresa executada cedeu cerca de 90% de seus créditos perante a massa falida de Avestruz Master Agro Comercial Importação e Exportação Ltda a Márcio Flamarion Pereira dos Santos e Ariane Pereira Villasboas.7-O Sr. Márcio Flamarion Pereira dos Santos é o advogado que atua em nome da empresa reclamada junto ao Juízo Universal da Falência, sendo que a Sra. Ariane Pereira Villasboas é genitora de todos os sócios da empresa executada (Srs. George Henrique Villasboas, Fernanda Pereira Villasboas e Karolyne Pereira Villasboas), conforme se extrai do contrato social de fls. 105/107.8-A cessão de crédito em favor da Sra. Ariane Pereira Villasboas foi realizada em 31/01/2007 (fls. 102/103) e apresentada ao Juízo Falimentar em 07/02/2008 (fls. 96/98), em momento posterior ao ajuizamento desta ação, ao início dos atos executórios e à citação da empresa reclamada.
9-Nos exatos termos do art. 593, II, do CPC, configura-se a fraude à execução quando, ao tempo da alienação ou oneração de bens, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.10-A hipótese dos autos subsome-se à previsão legal supra-referida, eis que à época da realização da cessão de crédito em favor da Sra. Ariane Pereira Villasboas, a presente execução já se encontrava em curso, o que permite dizer que a reclamada almejou perpetrar manobra fraudulenta no afã de frustrar o pagamento do débito destes autos, subtraindo a garantia do credor alimentício, de cunho privilegiado.11-Em caso semelhante já se manifestou esta Especializada quando do julgamento dos recursos AP-01229-2005-001-18-00-2 e AP-01335-2004-001-18-00-5, nos quais houve a rejeição da cessão de crédito realizada em detrimento do débito trabalhista.12-Por todo o exposto, declaro nula a cessão de crédito realizada pela empresa GFK Multiprestação de Serviços e Consultoria Ltda em favor de Ariane Pereira Villasboas, quanto aos valores que lhe são de direito nos autos nº 200503457056, em trâmite perante a 11ª Vara Cível desta Comarca, com supedâneo no art. 593, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT.13-Atualizem-se os cálculos COM URGÊNCIA.14-Feito, oficie-se, também COM URGÊNCIA, ao MM. Juízo da 11ª Vara Cível desta Comarca, nos autos nº 200503457056, com cópia desta decisão e dos cálculos atualizados, solicitando que seja reservado o montante devido nesta execução e, em momento oportuno, seja transferido à disposição deste Juízo, em conta judicial perante à Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou Banco do Brasil (agência 0086 – Setor Público).
15-Após, aguarde-se por sessenta dias eventual manifestação do Juízo Cível.16-Dê-se ciência às partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 17710/2008
Processo Nº: RT 01766-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTILAINE MUNIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada para tomar ciência do ofício de fl. 602 da Caixa Econômica Federal, entrar em contato com a agência para solicitar a alteração da titularidade do depósito e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, tal modificação.

Notificação Nº: 17702/2008
Processo Nº: RT 01786-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 17699/2008
Processo Nº: RT 01817-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA DE FÁTIMA MEDEIROS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LA VITA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 17727/2008
Processo Nº: AAT 00174-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta, no valor de R$ 289.924,70, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17663/2008
Processo Nº: RT 00591-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR CÂNDIDO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 26/01/2009 às 14:05 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 30/01/2009 às 08:30 horas, pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 17701/2008
Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003
ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 002
ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 465/466, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos declaratórios opostos por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG e REJEITO-OS.'

Notificação Nº: 17703/2008
Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003
ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ROOSEVELT DAGOBERTO SILVA + 002
ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 465/466, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos declaratórios opostos por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG e REJEITO-OS.'

Notificação Nº: 17704/2008
Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003
ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: TEREZINHA SILVEIRA DE ESCOBAR + 002
ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 465/466, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos declaratórios opostos por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG e REJEITO-OS.'

Notificação Nº: 17694/2008
Processo Nº: RT 01605-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA DOS ANJOS + 001
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Indefere-se o pedido de fl. 196, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias.Nesse sentido e em caso análogo: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público."(Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região).Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 17695/2008
Processo Nº: RT 01605-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Indefere-se o pedido de fl. 196, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias.Nesse sentido e em caso análogo: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público."(Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região).Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 17709/2008
Processo Nº: RT 01845-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FIRMO RIBEIRO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Indefere-se o pedido de fl. 173, pois é de conhecimento deste Juízo que foi homologada a recuperação judicial da reclamada.
Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a sentença que deferiu a recuperação e indicar o nome do administrador judicial e seu endereço.

Notificação Nº: 17588/2008
Processo Nº: RT 01872-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SANTOS FARIA
ADVOGADO....: MAGNO MAIA ESTEVAM
RECLAMADO(A): ATHENAS COSMÉTICOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: ...intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações determinadas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível (art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), o que já fica determinado, no caso de omissão.

Notificação Nº: 17689/2008
Processo Nº: RT 02197-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE PIRES ALVES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17715/2008
Processo Nº: RT 02218-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE TATIANE VIEIRA ALVES
ADVOGADO....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MERCHAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO CESAR RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar sua concordância com os termos do acordo apresentado nestes autos, sendo que seu silêncio importará em aquiescência.

Notificação Nº: 17741/2008
Processo Nº: AAT 02278-2007-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: JOÃO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO DE MORAIS
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ficam as partes intimadas de que, para audiência de instrução, o feito foi incluído na pauta do dia 30/01/2009, às 10:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 17712/2008
Processo Nº: ACP 00137-2008-006-18-00-0 6ª VT
CONSIGNANTE..: LOJAS RENNER S/A
ADVOGADO.....: ROBERTO PIERRI BERSCH
CONSIGNADO(A): GILSON DE SOUZA MENDONÇA(SUCESSÃO DE)
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de dez dias, carrear aos autos certidão da Previdência Social na qual indique todos os dependentes do de cujus, eis que o documento juntado à fl. 100 refere-se tão-somente à concessão de pensão por morte.

Notificação Nº: 17706/2008
Processo Nº: RT 00227-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GYOWANY DIAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇAO LTDA. DATA BYTE
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o depósito recursal de fl. 173 é suficiente para o pagamento do valor apurado à fl. 216, ficam as partes intimadas para os fins do art. 884 da CLT, devendo manifestar-se no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamado.

Notificação Nº: 17731/2008
Processo Nº: RT 00320-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/01/2009, às 12:50h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes'.

Notificação Nº: 17674/2008
Processo Nº: RT 00342-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DALVA BATISTA FONSECA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 26/01/2009 às 14:15 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 30/01/2009 às 08:30 horas, pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 17696/2008
Processo Nº: RT 00425-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fls. 195/204.Considerando que a execução está garantida pelo depósito de fl. 144 (R$ 3.000,00), intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 17736/2008
Processo Nº: RT 00577-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): LUMA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR A GUIA GPS QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS E COMPROVAR O PAGAMENTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 17734/2008
Processo Nº: RT 00589-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MEGABURGUES SANDUICHERIA LTDA.
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$118,08) e das custas (R$0,59) apuradas.

Notificação Nº: 17660/2008
Processo Nº: ATC 00761-2008-006-18-00-7 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA ROSANGELA BATISTA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 26/01/2009 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 30/01/2009 às 08:30 horas, pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 17660/2008
Processo Nº: ATC 00761-2008-006-18-00-7 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA ROSANGELA BATISTA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 26/01/2009 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 30/01/2009 às 08:30 horas, pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 17650/2008
Processo Nº: RT 00806-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 17735/2008
Processo Nº: RT 01077-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PINTO E SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 DIAS: '1-Conforme acordo homologado às fls. 91/92, as duas primeiras parcelas do acordo, no valor de R$500,00 cada, deveriam ser pagas nos dias 15/08 e 18/08 do corrente ano.
2-À fl. 108 o reclamante informa que o valor recebido em 18/08 foi na ordem de R$1.000,00. 3-Assim, no intuito de evitar tumultos maiores, determino a intimação do reclamante a fim de que esclareça os termos da peça de fls. 108/109, indicando precisamente o valor recebido em 18/08/2008, se foi R$500,00 ou R$1.000,00, ressaltando que em caso de silêncio entender-se-a que recebeu o valor acordado (R$500,00). 4-Com a manifestação, venham os autos novamente conclusos.'

Notificação Nº: 17723/2008
Processo Nº: RT 01096-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SIQUEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 17681/2008
Processo Nº: RT 01226-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMARCIO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17729/2008
Processo Nº: RT 01260-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17738/2008
Processo Nº: RT 01478-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE..: IOLETE ALVES FARIAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ESCRITÓRIO DO CHEFE
ADVOGADO....: SÁVIO AUGUSTO BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tendo em vista que não consta dos autos recibo de que tenha retirado sua CTPS, fica V. Sra. intimada para, no prazo de 05 dias, informar se o documento está em sua posse, presumindo-se, no silêncio, como afirmativo.

Notificação Nº: 17642/2008
Processo Nº: RT 01501-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SIMÕES CARVALHO CARDOZO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se os pedidos de fl. 182, pois a reclamante retirou a CTPS dos autos e na sentença constou que somente após o trânsito em julgado é que a CTPS seria anotada e as guias liberadas. Intime-se. Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 147/164, interposto pela segunda reclamada. A reclamante apresentou contra-razões às fls. 173/180, tempestivamente . Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 17685/2008
Processo Nº: RT 01535-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: PABLO FREDERICK PINHEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17698/2008
Processo Nº: RT 01554-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDENILSON DA SILVA REIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.(GRUPO EDSON QUEIROZ)
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidosformulados por VALDENILSON DA SILVA REIS nos autos da Reclamatória trabalhista 1554-2008-054-NACIONAL GÁS BUTANO ISTRIBUIDORA LTDA1 8-n0a0 -0fu nedma mfeanctea çdãeosupra, parte integrante deste decisum.Custas pelo reclamante, no importe de R$367,39 calculadas sobre R$ 18.369,93, valor dado à causa. Isento.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17665/2008
Processo Nº: RT 01786-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA RODRIGUES LEONARDO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ANA MÁRCIA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE ANADINHO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17739/2008
Processo Nº: RT 01790-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO STIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Homologo os cálculos previdenciários de fl. 68. Diante do pequeno valor apurado, intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 63,67) e das custas (R$ 0,32) apuradas.

Notificação Nº: 17740/2008
Processo Nº: ATC 01830-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: ADEMAR SILVA SANTANA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:Intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto, ou cópia das alterações salariais registradas em sua CTPS.Vindo os documentos, ao Cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 17649/2008
Processo Nº: ACP 01945-2008-006-18-00-4 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): FLÁVIO DONIZETE FONSECA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica a consignante intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 113,06) e das custas (R$ 0,57) apuradas.

Notificação Nº: 17688/2008
Processo Nº: RTS 02008-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FILHO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 106/408, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'III – CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ FILHO DA SILVA nos autos da reclamatória trabalhista 02008-2008-006-18-00-6 e condeno a reclamada FRIGORÍFICO MARGEM LTDA a pagar ao reclamante as parcelas supra deferidas, nos limites dos pedidos, conforme fundamentação que integra este decisum. Correção monetária, na forma da lei 8177/91, já que trata-se de mera atualização do poder aquisitivo da moeda, o que ocorre mesmo em caso de recuperação judicial ou falência. Os juros devem ser aplicados de acordo com a mencionada Lei, já que a medida judicial de Recuperação não isenta as empresas deste encargo. Custas pela reclamada, no importe de R$108,62, calculadas sobre R$ 5.431,25, valor da condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, nos termos dos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 09 de dezembro de 2008.
Ana Deusdedith Pereira JUÍZA DO TRABALHO'

Notificação Nº: 17717/2008
Processo Nº: RTO 02084-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimada para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre os documentos apresentados pelo reclamante.

Notificação Nº: 17718/2008
Processo Nº: RTO 02084-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimada para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre os documentos apresentados pelo reclamante.

Notificação Nº: 17726/2008
Processo Nº: RTS 02125-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE DE CASTRO MAMEDE
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: vista ao reclamante da petição de fl. 65/67, por 05 dias.

Notificação Nº: 17725/2008
Processo Nº: RTS 02151-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO BITENCOURT SANTANA FERREIRA

ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: HELDER JOSÉ FERREIRA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 17644/2008
Processo Nº: ACP 02265-2008-006-18-00-8 6ª VT
CONSIGNANTE..: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
CONSIGNADO(A): FERNANDO ROBERTO PIRES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 21/01/2009 às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se o consignante e seu procurador para tomar ciência da audiência, bem como para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito da quantia discriminada na inicial, em conta judicial à disposição deste Juízo, sob pena de indeferimento da exordial.

Notificação Nº: 17668/2008
Processo Nº: RTO 02268-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
1-Trata-se de ação trabalhista por meio da qual a reclamante almeja anular o auto de infração nº 014297922, que foi lavrado em seu desfavor.
2-Explica que não procedeu ao pagamento da multa aplicada pela autoridade administrativa quando do julgamento do referido auto de infração, em face da flagrante inconstitucionalidade da exigência do depósito para interposição de recurso administrativo.
3-Por tal razão, requer a concessão de liminar inaudita altera pars a fim de que seu nome não seja inscrito na dívida ativa da União.
4-Para concessão de liminar mister a presença do periculum in mora e do fumus boni.
5-O periculum in mora mora, ou seja, o perigo da demora, traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo.
6-No presente caso, a delonga no provimento judicial poderá acarretar danos no desenvolvimento da atividade econômica da reclamante, com reflexos, inclusive, sociais, eis que a implementação de projetos e a contratação de empregados podem ser inviabilizadas caso haja a inscrição do nome da empresa na dívida ativa da União, prejudicando a obtenção de empréstimos bancários, financiamentos, etc.
7-Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela relevância jurídica do direito pleiteado, consistindo na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da reclamante, o que se vislumbra no caso em tela.
8-É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, no plano vertical (MARINONI), sendo suficiente para sua concessão a plausibilidade da pretensão jurídica.
9-No caso dos autos, percebe-se a exigibilidade da multa arbitrada em decorrência do julgamento do auto de infração nº 014297922 é controvertida, mesmo porque a validade de tal auto está sendo questionada, havendo a possibilidade de ser julgado insubsistente por este Juízo.
10-Ademais, a própria reclamante se prontificou a depositar em Juízo o valor da multa arbitrada quando do julgamento do auto de infração, o que garante o recebimento do crédito fiscal.
11-Neste diapasão, presentes os requisitos normativamente erigidos como condicionadores, defiro a liminar, nos termos postulados.
12-Fica a reclamada proibida de inscrever o nome da reclamante na dívida ativa, devendo esta promover o depósito à disposição deste Juízo do valor da multa referente ao auto de infração nº 014297922, no prazo de cinco dias, sob pena de cassação desta decisão.13-Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, no dia 20/01/2009 às 09:10 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes.14-Intimem-se a reclamante e sua procuradora da audiência acima designada, bem como deste despacho.15-Notifique-se a reclamada, por mandado, inclusive com cópia deste despacho.

Notificação Nº: 17666/2008
Processo Nº: RTO 02269-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:1-Trata-se de ação trabalhista por meio da qual a reclamante almeja anular os autos de infração nº 014298465, 014298031 e 014298163, que foram lavrados em seu desfavor.2-Explica que não procedeu ao pagamento das multas aplicadas pela autoridade administrativa quando do julgamento dos referidos autos de infração, em face da flagrante inconstitucionalidade da exigência do depósito para interposição de recurso administrativo.3-Por tal razão, requer a concessão de liminar inaudita altera pars a fim de que seu nome não seja inscrito na dívida ativa da União.4-Para concessão de liminar mister a presença do periculum in mora e do fumus boni.5-O periculum in mora mora, ou seja, o perigo da demora, traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo.6-No presente caso, a delonga no provimento judicial poderá acarretar danos no desenvolvimento da atividade econômica da reclamante, com reflexos, inclusive, sociais, eis que a implementação de projetos e a contratação de empregados podem ser inviabilizadas caso haja a inscrição do nome da empresa na dívida ativa da União, prejudicando a obtenção de empréstimos bancários, financiamentos, etc.7-Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela relevância jurídica do direito pleiteado, consistindo na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da reclamante, o que se vislumbra no caso em tela.8-É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, no plano vertical (MARINONI), sendo suficiente para sua concessão a plausibilidade da pretensão jurídica.9-No caso dos autos, percebe-se a exigibilidade das multas arbitradas em decorrência do julgamento dos autos de infração nº 014298465, 014298031 e 014298163 é controvertida, mesmo porque a validade de tais autos está sendo questionada, havendo a possibilidade de serem julgados insubsistentes por este Juízo.10-Ademais, a própria reclamante se prontificou a depositar em Juízo o valor das multas arbitradas quando do julgamento dos autos de infração, o que garante o recebimento do crédito fiscal.11-Neste diapasão, presentes os requisitos normativamente erigidos como condicionadores, defiro a liminar, nos termos postulados.12-Fica a reclamada proibida de inscrever o nome da reclamante na dívida ativa, devendo esta promover o depósito à disposição deste Juízo do valor das multas referentes aos autos de infração nº 014298465, 014298031 e 014298163, no prazo de cinco dias, sob pena de cassação desta decisão.13-Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, no dia 22/01/2009 às 13:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes.14-Intimem-se a reclamante e sua procuradora da audiência acima designada, bem como deste despacho.15-Notifique-se a reclamada, por mandado, inclusive com cópia deste despacho.

Notificação Nº: 17582/2008
Processo Nº: RTO 02272-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: 1-Trata-se de ação trabalhista por meio da qual a reclamante almeja anular os autos de infrações números 014297744, 014297752 e 014298279, que foram lavrados em seu desfavor. 2-Explica que não procedeu ao pagamento da multa aplicada pela autoridade administrativa quando do julgamento dos referidos autos de infrações, em face da flagrante inconstitucionalidade da exigência do depósito para interposição de recurso administrativo. 3-Por tal razão, requer a concessão de liminar inaudita altera pars a fim de que seu nome não seja inscrito na dívida ativa da União. 4-Para concessão de liminar mister a presença do periculum in mora e do fumus boni. 5-O periculum in mora mora, ou seja, o perigo da demora, traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. 6-No presente caso, a delonga no provimento judicial poderá acarretar danos no desenvolvimento da atividade econômica da reclamante, com reflexos, inclusive, sociais, eis que a implementação de projetos e a contratação de empregados podem ser inviabilizadas caso haja a inscrição do nome da empresa na dívida ativa da União, prejudicando a obtenção de empréstimos bancários, financiamentos, etc. 7-Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela relevância jurídica do direito pleiteado, consistindo na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da reclamante, o que se vislumbra no caso em tela. 8-É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, no plano vertical (MARINONI), sendo suficiente para sua concessão a plausibilidade da pretensão jurídica. 9-No caso dos autos, percebe-se a exigibilidade da multa arbitrada em decorrência do julgamento dos autos de infrações números 014297744, 014297752 e 014298279, é controvertida, mesmo porque a validade de tais autos está sendo questionada, havendo a possibilidade de ser julgado insubsistente por este Juízo. 10-Ademais, a própria reclamante se prontificou a depositar em Juízo o valor da multa arbitrada quando do julgamento do auto de infração, o que garante o recebimento do crédito fiscal. 11-Neste diapasão, presentes os requisitos normativamente erigidos como condicionadores, defiro a liminar, nos termos postulados. 12-Fica a reclamada proibida de inscrever o nome da reclamante na dívida ativa, devendo esta promover o depósito à disposição deste Juízo dos valores das multas referente aos autos de infrações nº 014297744, 014297752 e 014298279, no prazo de cinco dias, sob pena de cassação desta decisão. 13-Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, no dia 20/01/2009 às 09:40 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes. 14-Intimem-se a reclamante e sua procuradora da audiência acima designada, bem como deste despacho. 15-Notifique-se a reclamada, por mandado, inclusive com cópia deste despacho.

Notificação Nº: 17677/2008
Processo Nº: RTO 02291-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FIORI RESTAURANTE E DIVERSÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/01/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4920/2008
PROCESSO Nº RT 00247-2008-006-18-00-1
.EXEQÜENTE(S): IRINEU PAULO JURASZCK EXECUTADO(S): DORILDO EMILIO GALLE , CPF/CNPJ: 241.884.099-91 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/12/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/12/2008 O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DORILDO EMILIO GALLE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.210,04, atualizado até 30/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DORILDO EMILIO GALLE , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4927/2008
PROCESSO Nº RT 00309-2008-006-18-00-5
.RECLAMANTE: FÁBIO LUIS GARCIA RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 08.806.841/0001-00 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/12/2008 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/12/2008 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 205/210, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O Dispositivo da sentença é o seguinte: 'III – CONCLUSÃO Ao teor do exposto, afastadas as preliminares de mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por FÁBIO LUIZ GARCIA e condeno a reclamada EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA e subsidiariamente a reclamada CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA a pagarem ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na presente decisão, nos estritos termos e limites dos pedidos, conforme fundamentação supra, que integra o presente decisum. Liquidação por cálculos, observando-se a última remuneração comprovada aos autos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 16 de outubro de 2008. Ana Deusdedith Pereira Juiza do Trabalho' E para que chegue ao conhecimento de EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4919/2008
PROCESSO Nº RT 00847-2008-006-18-00-0
.EXEQÜENTE(S): RENILDA MARIA CORRÊA EXECUTADO(S): MARLY DULCE OSORIO ME , CPF/CNPJ: 07.960.601/0001-95 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/12/2008 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/12/2007 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARLY DULCE OSORIO ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 137,62, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARLY DULCE OSORIO ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4896/2008
PROCESSO: RT 01093-2008-006-18-00-5
RECLAMANTE: GESIEL SILVA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS) , CPF/CNPJ: 08.496.856/0001-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/12/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/12/2008
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 52/54, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
"Tomar ciência da sentença de fls. 52/54, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por GESIEL SILVA nos autos 01093-2008-006-18-00-5 e condeno o reclamado GESIEL SILVA a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante dodecisum.Liquidação por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelo reclamado, no importe de R$155,31calculadassobreR$6.852,97, valor arbitrado à condenaçãopara este fim.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, ondecabível. Para tanto, deve o reclamado recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art.276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) ecomprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, exofficio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor basede incidência será calculado, retido e recolhido pelareclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 doProvimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.Trata-se de sentença líquida e a planilha decálculos em anexo integra a presente decisão, para todos os efeitos.Intimem-se as partes.Oficie-se ao INSS.Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4929/2008
PROCESSO Nº RT 01139-2008-006-18-00-6
.EXEQÜENTE(S): DELFINO MACHADO DA SILVA FILHO EXECUTADO(S): DM ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 04.385.828/0001-66 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/12/2008 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/12/2008 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DM ENGENHARIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.670,87, atualizado até 30/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DM ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILV ANOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16285/2008
Processo Nº: RT 00231-2002-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA FLAVIA MERENGAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO FIDIS S/A
ADVOGADO....: CELIO MEDEIROS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DO PROCESSO AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 16273/2008
Processo Nº: ACP 00949-2003-007-18-00-7 7ª VT
CONSIGNANTE..: CARTORIO DO SETIMO OFICIO DE NOTAS
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO S R OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JUAREZ JOAO DO VALE

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada. Na mesma oportunidade, considerando-se que a execução tornou-se definitiva, intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 16283/2008
Processo Nº: RT 00432-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: BENTA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO A CERTIDÃO DE SEGURO-DESEMPREGO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16241/2008
Processo Nº: RT 00623-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 540/547), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

OUTRO : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES - OAB-GO 22.479
Notificação Nº: 16281/2008
Processo Nº: ACM 01231-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO ÁLLYSSON BATISTA ARANTES: Indeferem-se os requerimentos de fls. 2924/2925.
A representatividade do sindicato autor continua sendo, em virtude da sentença proferida na AD 01520-2007-009-18-00-3, do sr. José Jackson, com assistência do advogado NABSON SANTANA CUNHA, OAB/GO 16909.
Consigna-se que a propositura de ação rescisória, por si só, não altera tal situação.
Por outro lado, conforme decisões de embargos declaratórios em processo de conhecimento (fls. 427/428) e de embargos à execução e de impugnação ao cálculo (fls. 2757/2765), já transitadas em julgado, a multa apurada nos autos destina-se ao Sindicato autor e, não, aqueles que eram empregados da COOTEGO, no período compreendido entre 01.03.2006 a 30.04.2007.
Os nomes dos referidos empregados somente constaram da planilha de cálculo para que fosse apurada a multa diária por empregado e por cláusula descumprida, devida, mais uma vez, ao sindicato autor. Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 2924/2925.

Notificação Nº: 16287/2008
Processo Nº: RT 01842-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: APRESENTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O EXTRATO DA CONTA DO FGTS.

Notificação Nº: 16268/2008
Processo Nº: RT 00152-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDICLES ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): SIDÔNIO BONIFÁCIO DE SOUZA (GLOBAL SBS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'O exeqüente solicita a expedição de ofícios à SEFAZ, AGRODEFESA E ABCZ/GO requisitando informações acerca do endereço e existência de bens pertencentes ao executado.
Entretanto, a requisição judicial em matéria desse jaez (oficiar à SEFAZ, AGRODEFESA E ABCZ/GO), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o Credor envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.
Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular.
Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Intime-se novamente o Credor do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada, devendo, em 90 (noventa) dias, indicar meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, desde já determinada em caso de inércia.'

Notificação Nº: 16267/2008
Processo Nº: RT 00442-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exeqüente solicita a expedição de ofícios à CELG, SANEAGO, VIVO, BRASIL TELECOM, TIM e CLARO requisitando informações acerca dos endereços dos sócios-executados. Entretanto, a requisição judicial em matéria desse jaez (oficiar à CELG, SANEAGO, VIVO, BRASIL TELECOM, TIM e CLARO), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o Credor envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular. Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Intime-se novamente o Credor do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada, devendo, em 90 (noventa) dias, indicar meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, desde já determinada em caso de inércia.
OBS.: AS CERTIDÕES ENCONTRAM-SE ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16270/2008
Processo Nº: RT 00811-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE
ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16284/2008
Processo Nº: RT 01114-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA
ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) BRASIL TELECOM S/A PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16266/2008
Processo Nº: AAT 01414-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: IOLANDA LUSTOSA GAMA
ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Indefere-se, por ora, o requerimento da autora de realização de nova perícia. Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da complementação do laudo pericial apresentada às fls. 494.'

Notificação Nº: 16288/2008
Processo Nº: RT 01455-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: IDON FEITOSA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA/DEVEDORA: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A

GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE. A GUIA ESTARÁ A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16277/2008
Processo Nº: RT 01632-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROBERTO DE TOLEDO - (DEVEDOR)
ADVOGADO....: ISMERINO RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO
RECLAMADO(A): RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o Reclamante para, em cinco dias, comparecer na Secretaria a fim de retirar a carteira de trabalho juntada à fl. 20.'

Notificação Nº: 16275/2008
Processo Nº: RT 01928-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JUCELITA VIEIRA CAMPOS ARAGÃO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: 'Expeça-se alvará para liberação à Reclamante da quantia de R$4.700,00, conforme acordo homologado, a ser retirado do depósito recursal de fl. 386. Após, transfira-se o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 386 e 440 para uma única conta judicial. Exclua-se a 2ª Reclamada do pólo passivo. Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, comprovar o recolhimento dos encargos sociais, bem como do imposto de renda, onde houver. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos, visando a execução direta. Comprovados os recolhimentos pertinentes, encaminhem-se os autos do processo à União para ciência dos termos do acordo, bem como do recolhimento dos encargos sociais. Não havendo manifestação, libere-se eventual saldo remanescente à reclamada e aguarde-se a devolução dos AIRRs certificados às fls. 448-9. Cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos do processo.' Obs.: o alvará judicial para levantamento do depósito recursal está a disposição do Reclamante, razão pela qual fica intimado para, em cinco dias, comparecer na Secretaria a fim de retirar o documento.

Notificação Nº: 16269/2008
Processo Nº: RT 01960-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 dias para, caso queira, manifestar sobre os embargos à penhora opostos às fls. 347-6 dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 16265/2008
Processo Nº: RT 02149-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SUERLENITA CAILIXTO VIEIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 495-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
ÀS RECLAMADAS: PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DA RECLAMANTE DE FL. 498/508. (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 16254/2008
Processo Nº: RT 00184-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Inobstante os bens nomeados à penhora pela devedora às fls. 237-9 sejam semelhantes àqueles já constritados nos autos (fls. 120) os quais não despertarem interesse em hastas públicas, intime-se o credor para tomar ciência da referida nomeação, devendo manifestar, inclusive, se aceita assumir o encargo de depositário para os bens a serem penhorados. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 16244/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE RIBEIRO MARANHÃO
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS (LIG PHARMA) + 001
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a exeqüente para esclarecer, em 05 dias, se o endereço indicado à fl. 168 refere-se à 1ª executada ou ao 2º executado.

Notificação Nº: 16290/2008
Processo Nº: ATC 00303-2008-007-18-00-4 7ª VT
REQUERENTE..: LEONTINA ELIAS CAMARGO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
REQUERIDO(A): N.T CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA REQUERIDA/DEVEDORA: Comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento das custas judicias, no importe total de R$128,56. Somente após será efetuado o desembargo do veículo indicado às fls. 85.

Notificação Nº: 16261/2008
Processo Nº: RT 00389-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): COELHO E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a devedora, COELHO E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco ABN AMRO REAL S/A, no importe de R$95,91, de titularidade da sócia ANA IZABEL MEDEIROS DE OLIVEIRA, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 16279/2008
Processo Nº: RT 00457-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALTIVA EURÍPEDES DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: À vista da decisão do RE/STF 569.056-3 e considerando-se que esta já é a posição do Eg. TRT 18ª Região, em consonância com a Súmula nº 368/TST, carece esta Justiça de competência para execução de contribuição previdenciária sobre o vínculo reconhecido em Juízo. Intime-se a reclamada do inteiro teor deste despacho para que, por ora, suspenda os depósitos mensais.
Atualize-se o cálculo de fls. 120/126, tão somente quanto à contribuição previdenciária e às custas judiciais, com exclusão da contribuição previdenciária decorrente do vínculo empregatício.
Após, expeçam-se GPS e DARF para recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte empregado e cota-parte empregador e das custas judiciais.
Cumpridas as determinações supra, enviem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.
Transcorrido o decêndio legal, restará desconstituída a penhora de fls. 94.
Nessa oportunidade, libere-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16278/2008
Processo Nº: RT 00661-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR ALVES DIAS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca das respostas aos quesitos suplementares, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 16253/2008
Processo Nº: RT 01156-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA REIS
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1269-70 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Alega a reclamada que a sentença apresenta obscuridade ao deferir o pagamento do valor previsto na cláusula 6ª da CCT, de R$0,32 (trinta e dois centavos de real)por quilômetro rodado pelo reclamante em seu próprio

veículo, a serviço da reclamada, uma vez que não havia controle da quilometragem rodada.
Ora, não vislumbro a obscuridade apontada. Na verdade, a reclamada pretende a modificação do julgado. Com efeito, se o Juízo não aplica acertadamente o direito, o remédio à disposição da parte é a interposição de recurso ordinário. Esclarece-se à reclamada que tais valores são uma espécie de indenização pelo desgaste ocorrido com o veículo do decorrer do tempo e deverão ser calculados considerando-se a média de quilometragem apontada na fl. 74, ou seja, 100Km por dia e 2.200Km por mês. Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, apenas para prestar sclarecimentos, nos termos da fundamentação supra que integra tanto este decisum, como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16257/2008
Processo Nº: RT 01186-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FERRAZ BORGES
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 233-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Quanto aos embargos da 2ª reclamada, razão lhe assiste quanto à obscuridade concernente à integração das comissões nas verbas constantes no TRCT de fl. 10. Dessa forma, nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o decisum embargado. Na fl. 214 da sentença, 2º parágrafo, onde se lê: "Também deferem-se as diferenças de aviso prévio, 13º salário proporcional e férias vencidas e proporcionais com 1/3, além de FGTS sobre essas diferenças, exceto férias indenizadas e respectivo terço, com o acréscimo de 40%, uma vez que o TRCT de fl.10 evidencia que foi utilizada a maior remuneração, composta pelo salário fixo e a média de comissão dos últimos 12 meses do contrato de trabalho." Leia-se: "Uma vez que as comissões não integraram a base de cálculo de todas as verbas rescisórias, também deferem-se as diferenças de aviso prévio, 13º salário proporcional e férias vencidas e proporcionais com 1/3, além de FGTS sobre essas diferenças, com o acréscimo de 40%, nas verbas constantes do TRCT de fl. 10. Quanto às férias indenizadas e respectivo terço, nada a deferir, pois que tais verbas foram quitadas no TRCT utilizando-se a maior remuneração, composta pelo salário fixo e a média de comissão dos últimos 12 meses do contrato de trabalho." Acerca dos embargos da 1ª reclamada, retifica-se a omissão para determinar a compensação dos valores comprovadamente pagos a igual título das verbas deferidas em sentença. Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos pelas Reclamadas, nos termos da fundamentação supra que integra tanto este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16258/2008
Processo Nº: RT 01186-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FERRAZ BORGES
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 233-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Quanto aos embargos da 2ª reclamada, razão lhe assiste quanto à obscuridade concernente à integração das comissões nas verbas constantes no TRCT de fl. 10. Dessa forma, nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o decisum embargado. Na fl. 214 da sentença, 2º parágrafo, onde se lê: "Também deferem-se as diferenças de aviso prévio, 13º salário proporcional e férias vencidas e proporcionais com 1/3, além de FGTS sobre essas diferenças, exceto férias indenizadas e respectivo terço, com o acréscimo de 40%, uma vez que o TRCT de fl.10 evidencia que foi utilizada a maior remuneração, composta pelo salário fixo e a média de comissão dos últimos 12 meses do contrato de trabalho." Leia-se: "Uma vez que as comissões não integraram a base de cálculo de todas as verbas rescisórias, também deferem-se as diferenças de aviso prévio, 13º salário proporcional e férias vencidas e proporcionais com 1/3, além de FGTS sobre essas diferenças, com o acréscimo de 40%, nas verbas constantes do TRCT de fl. 10. Quanto às férias indenizadas e respectivo terço, nada a deferir, pois que tais verbas foram quitadas no TRCT utilizando-se a maior remuneração, composta pelo salário fixo e a média de comissão dos últimos 12 meses do contrato de trabalho." Acerca dos embargos da 1ª reclamada, retifica-se a omissão para determinar a compensação dos valores comprovadamente pagos a igual título das verbas deferidas em sentença. Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos pelas Reclamadas, nos termos da fundamentação supra que integra tanto este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16259/2008
Processo Nº: RT 01366-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR PEIXOTO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 442 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra que integra tanto este decisum, como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16260/2008
Processo Nº: RT 01366-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR PEIXOTO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR + 001
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 442 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra que integra tanto este decisum, como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16286/2008
Processo Nº: RT 01367-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: APRESENTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O EXTRATO DA CONTA DO FGTS.

Notificação Nº: 16251/2008
Processo Nº: RT 01497-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: CIÊNCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 92.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.
À RECLAMADA: 'INTIME-SE, NOVAMENTE, A RECLAMADA, DIRETAMENTE E VIA DJE, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO HOMOLOGADO, NO IMPORTE DE R$350,00, COM VENCIMENTO EM 15/09/2008 OU EFETUAR O DEPÓSITO DE R$525,00, CORRESPONDENTE À PARCELA DE R$350,00 ACRESCIDA DA MULTA DE R$175,00 (50%), SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DAS DEMAIS PARCELAS DO ACORDO NAS DATAS FIXADAS.'

Notificação Nº: 16262/2008
Processo Nº: RT 01594-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ESTER LÚCIA DE AQUINO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 140 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:A reclamante aponta omissão quanto à multa moratória convencional deferida, vez que não constou expressamente que referida multa seria aplicada cumulativamente, por cada dia de atraso no acerto rescisório.Entretanto, entendo que não há omissão a ser sanada,vez que constou expressamente que a multa incidiria a partir de 13.04.2008 até o efetivo pagamento.Com efeito, basta fazer interpretação literal da cláusula 18ª da CCT para se chegar à conclusão que a multa nela prevista é diária. Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante, apenas para prestar os esclarecimentos acima.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16272/2008
Processo Nº: RT 01646-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 210/213.

Notificação Nº: 16280/2008
Processo Nº: RT 01690-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 109/126.

Notificação Nº: 16274/2008
Processo Nº: RTS 01925-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGOCIOS LTDA (POSTO VIA 83)
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER O TRCT E AS GUIAS CD-SD QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16246/2008
Processo Nº: RTS 01940-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOCILEIDE RIBEIRO DOS ANJOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a advogada KEILA ROSA RODRIGUES para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de assinar a petição de fl. 38, que se encontra apócrifa.

Notificação Nº: 16276/2008
Processo Nº: RTS 01940-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOCILEIDE RIBEIRO DOS ANJOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 43).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO DÁ PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 16282/2008
Processo Nº: RTO 01986-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 19/01/2009, ÀS 11:07 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 16264/2008
Processo Nº: RTO 02009-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Frustrada a realização de perícia, haja vista a informação do(a) reclamado(a) de que só existe frigorífico em funcionamento no Estado de Rondônia.
Faculta-se às partes a apresentação de cópias de laudos periciais cuja perícia tenha sido realizada no frigorífico reclamado. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16248/2008
Processo Nº: RTO 02031-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Frustrada a realização de perícia, haja vista a informação do(a) reclamado(a) de que só existe frigorífico em funcionamento no Estado de Rondônia.
Faculta-se às partes a apresentação de cópias de laudos periciais cuja perícia tenha sido realizada no frigorífico reclamado. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16249/2008
Processo Nº: RTO 02031-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Frustrada a realização de perícia, haja vista a informação do(a) reclamado(a) de que só existe frigorífico em funcionamento no Estado de Rondônia.
Faculta-se às partes a apresentação de cópias de laudos periciais cuja perícia tenha sido realizada no frigorífico reclamado. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16289/2008
Processo Nº: RTS 02114-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): RAVENA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA-ME
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 148-54 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, RAVENA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, A PAGAR AO RECLAMANTE, LEANDRO SOUSA DA SILVA, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS SEGUINTES PARCELAS: A)- SALDO DE COMISSÕES; B)- REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE COMISSÕES; C)- DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3 E 13º SALÁRIOS; D)- MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, COM BASE EM UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, ACRESCIDO DE R$ 60,00 DE COMISSÕES MENSAIS MAIS RSR SOBRE ELAS INCIDENTE, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÁ A RECLAMADA RECOLHER, EM 48 HORAS, OS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO OBREIRO SOBRE TODO O PERÍODO LABORADO, E VERBAS DEFERIDAS ONDE CABÍVEIS, ALÉM DA MULTA DE 40%, E EMITIR O TRCT COM CÓDIGO 01 PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DO VALOR CORRESPONDENTE. DEVERÃO SER DEDUZIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS OU RECOLHIDOS SOB IGUAL TÍTULO PELA RECLAMADA. DETERMINA-SE QUE A RECLAMADA PROCEDA A RETIFICAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, CONSTANDO A FUNÇÃO DE VENDEDOR, MEDIANTE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL MAIS COMISSÕES DE 1% SOBRE AS VENDAS, SOB PENA DE SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 20,00 (VINTE REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHA A RECLAMADA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

OUTRO : CLEUSA FERREIRA DE ASSIS - OAB/GO 8378
Notificação Nº: 16250/2008
Processo Nº: ET 02254-2008-007-18-00-4 7ª VT
EMBARGANTE..: TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
EMBARGADO(A): JOSENEY LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) EMBARGADO(A): NOTIFIQUE-SE O) EMBARGADO PARA, EM 10 DIAS, APRESENTAR SUA DEFESA, ACOMPANHADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, SOB PENA DE PRESUMIR-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(A) EMBARGANTE (ART. 803, DO CPC).

Notificação Nº: 16240/2008
Processo Nº: RTO 02287-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CORREA MARTON
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE MENDONÇA ARAÚJO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:15 horas do dia 27/01/2009, para AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Se desejar a intimação de testemunha(s), até o número de 03 (três), deverá apresentar ao Juízo, em audiência, o rol com o(s) nome(s) e respectivo(s) endereço(s) correto(s), sob pena de preclusão.'
OBS.: OS AUTOS SUPRA REFEREM-SE A DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS 01141-2008-004-10-00-6 (4ª VT DE BRASÍLIA/DF), REMETIDOS A NOSSO JUÍZO POR DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10909/2008
PROCESSO: RTAlç 02167-2008-007-18-00-7
RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS GOMES DAS NEVES
RECLAMADO(A): GONÇALVES E FERREIRA LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/12/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/12/2008
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de GONÇALVES E FERREIRA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16821/2008
Processo Nº: RT 00142-2000-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de retirar a petição protocolizada sob o nº 117675 e documetnos anexos, tendo em vista que o processo em questão foi eliminado.

Notificação Nº: 16790/2008
Processo Nº: RT 00771-2000-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAURO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Dê-se vista ao exeqüente das respostas dos Cartórios Imobiliários para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de seu interesse. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 16813/2008
Processo Nº: RT 00921-2001-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CIPRIANO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0246/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 16824/2008
Processo Nº: RTV 00663-2002-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de retirar a petição protocolizada sob o nº 119243 e documetnos anexos, tendo em vista que o processo em questão foi eliminado.

Notificação Nº: 16814/2008
Processo Nº: RT 01211-2004-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Indefiro o requerido à fl. 708, porquanto o mandado foi expedido observando, sim, o determinado à f. 696, que determinou a remoção observando valor da execução. Oportuno salientar que não há nos autos comprovação do parcelamento da dívida previdenciária e que os bens quando arrematados o são por valor abaixo da avaliação, sendo certo que eventual saldo remanescente será liberado à reclamada. Intime-se a reclamada/devedora. (...)'.

Notificação Nº: 16874/2008
Processo Nº: RT 02224-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista do resultado da pesquisa feita pelo convênio TRT 18ª REGIÃO entre DETRAN E INCRA

Notificação Nº: 16803/2008
Processo Nº: AIN 00792-2006-008-18-00-9 8ª VT
REQUERENTE..: SELMA LILIANE BORGES
ADVOGADO....: ANA VERÔNICA DE SOUSA PINTO
REQUERIDO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Requer a reclamada que seja declarada a inexistência de tributos (IRRF e INSS) a serem recolhidos e comprovados nos autos, bem como a devolução do saldo que remanescer do depósito recursal após os recolhimentos das custas de liquidação e honorários periciais com a respectiva retenção e dedução do imposto de renda sobre o crédito do Perito. Analisados os autos, verifica-se que a condenação refere-se à indenização por dano moral não havendo, assim, incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o valor devido ao reclamante. Dessa forma, corrijo o erro material na ata de audiência de fl. 927, em que homologou o acordo entre as partes, para excluir a determinação de recolhimento previdenciário e de imposto de renda sobre o crédito devido ao reclamante. Salienta-se que é devida a dedução e recolhimento do imposto de renda sobre o crédito a título de honorários periciais. Desnecessária nova manifestação acerca do saldo remanescente, porquanto já autorizada a liberação (do remanescente) à reclamada, conforme expresso na ata de acordo. Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 16785/2008
Processo Nº: RT 01339-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO L. P. BARNABÉ + 001
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 16805/2008
Processo Nº: RT 02142-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DIANE CORRÊA ESTUMANO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 13557/08. Prazo legal.

Notificação Nº: 16829/2008
Processo Nº: RT 00097-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): HG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. (SUCESSORA DA PORTAL IMÓVEIS LTDA.) + 003
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT, conforme determinação de fls. 349.

Notificação Nº: 16834/2008
Processo Nº: RT 00105-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do

Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16873/2008
Processo Nº: RT 00325-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.-ME
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Intime-se o exequente do teor da certidão de fl.256 a fim de que requeira o que entender de direito ou indique meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia da parte.

Notificação Nº: 16812/2008
Processo Nº: RT 00480-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IVONY MARIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: '(...) intime-se o exeqüente para manifestação, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.(...)'.

Notificação Nº: 16783/2008
Processo Nº: RT 00901-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: STHANLEY FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 16804/2008
Processo Nº: RT 01099-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDOVAR MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA MAIORIDADE + 001
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 16/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]III-DISPOSITIVO:
Neste contexto, conheço da Exceção de Pré-Executividade para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, excluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária incidente sobre o pacto laboral. Com o trânsito em julgado, determino o recolhimento do valor remanescente da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo e custas – planilha de fl.164 – utilizando do depósito de fl.150. Comprovados os recolhimentos, libere-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Goiânia, 16 de dezembro de 2008, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 16872/2008
Processo Nº: CCS 01555-2007-008-18-00-6 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): EDSON ARY DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, guias próprias para recolhimento da contribuição sindical, nos termos do art. 188-A do PGC/TRT 18ª região, devida pelos executados Edson Ary de Oliveira, eduardo Augusto Lopes de Souza Elpídio e Edson de Souza Junior.

Notificação Nº: 16809/2008
Processo Nº: RT 02036-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTIANE PRADO MOISÉS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço da impugnação oposta pela UNIÃO UNIÃO, para, no mérito julgá-la IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita.
Não há incidência de custas, por expressa disposição legal.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2008, terça-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16810/2008
Processo Nº: RT 02036-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE CENTER (GVT) + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço da impugnação oposta pela UNIÃO UNIÃO, para, no mérito julgá-la IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita.
Não há incidência de custas, por expressa disposição legal.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2008, terça-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16807/2008
Processo Nº: RT 00131-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CÉSAR TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 13619/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 16864/2008
Processo Nº: RT 00329-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA EVANGELISTA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 194, abaixo transcrito:
[...]Homologo o acordo de fls.191/193 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls.95, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Libere-se ao exequente os valores existentes nos autos - depósitos judiciais de fls.130/171/175/176/178, nos termos acordados pelas partes. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exeqüente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, desonero a penhora de fls.180, liberando o depositário do encargo. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.'

Notificação Nº: 16784/2008
Processo Nº: RT 00381-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 16800/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 16862/2008
Processo Nº: RT 00447-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOUVEIA GARCIA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON CALL CENTER S/A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 20/01/2009, às 16horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 16863/2008
Processo Nº: RT 00447-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOUVEIA GARCIA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 20/01/2009, às 16horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 16875/2008
Processo Nº: RT 00655-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VICENTINA CARVELLO VARANDA
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista da consulta realizada através do convenio INCRA

Notificação Nº: 16808/2008
Processo Nº: CCS 00859-2008-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
ADVOGADO....: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR/SINDICATO: Reiterando a notificação nº 16472/2008, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial, referente aos honorários assistenciais. Prazo legal.

Notificação Nº: 16819/2008
Processo Nº: CCS 01202-2008-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MARCELO DOS SANTOS MARCIANO (AREIÃO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Vistos, etc. Intime-se o Sindicato para apresentar nos autos, no prazo de cinco dias, as guias de recolhimento do acordo devidamente autenticadas'.

Notificação Nº: 16847/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA KUNET DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 002
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência do despacho de fls. 922/923, cumprindo o que determina: depositar em Juízo o adiantamento de honorários periciais, conforme abaixo transcrito:
'Vistos, etc. Primeiramente, verifico que o médico nomeado como perito no presente feito, Dr. Marcos Mendanha, não se encontra cadastrado no rol de peritos oficiais. Assim, indefiro o pedido por ele apresentado às fls.913/914, bem como desconstituo do encargo. Intime-se-o. Verifico, ainda, que houve erro material na indicação do perito para realização dos trabalhos referentes à apuração da insalubridade, constando à fl.894 o nome do médico Dr. José Luiz Queiroz. Neste contexto, considerando a necessidade de perícia medica para aferição do nexo de causalidade entre a alegada doença e as atividades desenvolvidas pela reclamante, mantenho a nomeação do Perito Médico, Dr. José Luiz Queiroz, especialista em Ortopedia, Traumatologia e Medicina do Trabalho. Para a realização da perícia para verificação do grau de insalubridade nomeio como perito o engenheiro LEONARDO OLIVIERA METRAN, que deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo em 30 dias, a contar da entrega do laudo médico pericial. Intime-se-o da nomeação. Endereço residencial: Rua T-62 nº 722, Edifício Vertentes II, aptº 1.120 - Setor Bueno - CEP: 74223- 180; endereço comercial: nº 684, Edifício Eldorado Center, sala 107 - Setor Oeste - CEP: 74160-015, telefones:(62) 241.2542/215.3886/9626.8402. Por fim, quanto ao pedido de adiantamento dos honorários periciais solicitado pelo i. Perito - Dr. José Luiz Queiroz (fl.917), determino a intimação das reclamadas para, contribuindo com a celeridade processual e deslinde do presente feito, depositar em Juízo o importe de R$1.000,00 a título de adiantamento de honorários, no prazo de 05 dias. Ficam as reclamadas cientes que, caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, os valores depositados a título de adiantamento de honorários serão deduzidos e/ou compensados. Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho e o perito Dr. José Luiz Queiroz.'

Notificação Nº: 16848/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA KUNET DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (HOSPITAL DAS CLÍNICAS) + 002
ADVOGADO....: ROBSON PEREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência do despacho de fls. 922/923, cumprindo o que determina: depositar em Juízo o adiantamento de honorários periciais, conforme abaixo transcrito:
'Vistos, etc. Primeiramente, verifico que o médico nomeado como perito no presente feito, Dr. Marcos Mendanha, não se encontra cadastrado no rol de peritos oficiais. Assim, indefiro o pedido por ele apresentado às fls.913/914, bem como desconstituo do encargo. Intime-se-o. Verifico, ainda, que houve erro material na indicação do perito para realização dos trabalhos referentes à apuração da insalubridade, constando à fl.894 o nome do médico Dr. José Luiz Queiroz. Neste contexto, considerando a necessidade de perícia medica para aferição do nexo de causalidade entre a alegada doença e as atividades desenvolvidas pela reclamante, mantenho a nomeação do Perito Médico, Dr. José Luiz Queiroz, especialista em Ortopedia, Traumatologia e Medicina do Trabalho. Para a realização da perícia para verificação do grau de insalubridade nomeio como perito o engenheiro LEONARDO OLIVIERA METRAN, que deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo em 30 dias, a contar da entrega do laudo médico pericial. Intime-se-o da nomeação. Endereço residencial: Rua T-62 nº 722, Edifício Vertentes II, aptº 1.120 - Setor Bueno - CEP: 74223- 180; endereço comercial: nº 684, Edifício Eldorado Center, sala 107 - Setor Oeste - CEP: 74160-015, telefones:(62) 241.2542/215.3886/9626.8402. Por fim, quanto ao pedido de adiantamento dos honorários periciais solicitado pelo i. Perito - Dr. José Luiz Queiroz (fl.917), determino a intimação das reclamadas para, contribuindo com a celeridade processual e deslinde do presente feito, depositar em Juízo o importe de R$1.000,00 a título de adiantamento de honorários, no prazo de 05 dias. Ficam as reclamadas cientes que, caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, os valores depositados a título de adiantamento de honorários serão deduzidos e/ou compensados. Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho e o perito Dr. José Luiz Queiroz.'

Notificação Nº: 16849/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA KUNET DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 002
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência do despacho de fls. 922/923, conforme abaixo transcrito:
'Vistos, etc. Primeiramente, verifico que o médico nomeado como perito no presente feito, Dr. Marcos Mendanha, não se encontra cadastrado no rol de peritos oficiais. Assim, indefiro o pedido por ele apresentado às fls.913/914, bem como desconstituo do encargo. Intime-se-o. Verifico, ainda, que houve erro material na indicação do perito para realização dos trabalhos referentes à apuração da insalubridade, constando à fl.894 o nome do médico Dr. José Luiz Queiroz. Neste contexto, considerando a necessidade de perícia medica para aferição do nexo de causalidade entre a alegada doença e as atividades desenvolvidas pela reclamante, mantenho a nomeação do Perito Médico, Dr. José Luiz Queiroz, especialista em Ortopedia, Traumatologia e Medicina do Trabalho. Para a realização da perícia para verificação do grau de insalubridade nomeio como perito o engenheiro LEONARDO OLIVIERA METRAN, que deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo em 30 dias, a contar da entrega do laudo médico pericial. Intime-se-o da nomeação. Endereço residencial: Rua T-62 nº 722, Edifício Vertentes II, aptº 1.120 - Setor Bueno - CEP: 74223- 180; endereço comercial: nº 684, Edifício Eldorado Center, sala 107 - Setor Oeste - CEP: 74160-015, telefones:(62) 241.2542/215.3886/9626.8402. Por fim, quanto ao pedido de adiantamento dos honorários periciais solicitado pelo i. Perito - Dr. José Luiz Queiroz (fl.917), determino a intimação das reclamadas para, contribuindo com a celeridade processual e deslinde do presente feito, depositar em Juízo o importe de R$1.000,00 a título de adiantamento de honorários, no prazo de 05

dias. Ficam as reclamadas cientes que, caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, os valores depositados a título de adiantamento de honorários serão deduzidos e/ou compensados. Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho e o perito Dr. José Luiz Queiroz.'

Notificação Nº: 16815/2008
Processo Nº: AAT 01408-2008-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: DELANO GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 20/01/2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 1130, abaixo transcrito:
[...]Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 20/01/2009, às 14h30min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores. Goiânia, 15 de dezembro de 2008, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 16871/2008
Processo Nº: RT 01595-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUBER CARRIJO MATOS
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 10/02/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 20/02/2009, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 16831/2008
Processo Nº: RT 01728-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LAURIENE INÁCIA LOPES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, apuradas às fls. 37, no importe de R$109,13, atualizada até 30/11/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16877/2008
Processo Nº: RT 01774-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.190/201. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16856/2008
Processo Nº: RT 01802-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (CAFÉ AU CHOCOLAT)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 81/102, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fl. 23.

Notificação Nº: 16876/2008
Processo Nº: ACP 01985-2008-008-18-00-9 8ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): WILSON RUBENS ROSA DE PAULA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO:
Vistos, etc.
Considerando as informações fornecidas através da petição de fl.87 e documentos que a acompanham, intime-se o consignado para, de acordo com o documento de fl.88, apresentar ao Juízo documento expedido pela SEEBEG/GO de ausência e/ou recusa do consignante de proposta de negociação.

Notificação Nº: 16782/2008
Processo Nº: ET 02031-2008-008-18-00-3 8ª VT
EMBARGANTE..: ELZA CARDOSO RIZZO
ADVOGADO....: RODRIGO RIZZO VASQUES
EMBARGADO(A): EVA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16870/2008
Processo Nº: ET 02079-2008-008-18-00-1 8ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
EMBARGADO(A): WESLEY DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 15/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]IV-DISPOSITIVO: Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Terceiro ajuizados por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITOR LTDA em face de WESLEY DA SILVA COSTA para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Julgo perfeita e válida a inclusão da embargante no pólo passivo da ação principal, devendo responder pelos débitos ali existentes. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, com cópia desta decisão, fazendo-os em seguida conclusos.
Custas, no importe de R$44,26, a serem suportadas pelo executado, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado nos autos principais. Publique-se, registre-se, intimem-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2008, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 16854/2008
Processo Nº: RTS 02093-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDINAIR REGES DOS REIS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 373/375, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16855/2008
Processo Nº: RTS 02093-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDINAIR REGES DOS REIS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 373/375, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16811/2008
Processo Nº: RTS 02146-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada em 16/12/2008, bem como da liquidação de fls. 97/100, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Madalena Gonçalves da Silva em face da reclamada Frigorífico Margen Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$ 2.178,35.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta

decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 40,54, calculadas sobre R$ 2.026,89, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.
Goiânia-GO, 16 de dezembro 2008.
Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 16826/2008
Processo Nº: RTS 02135-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARTINS E BALDUINO LTDA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 16/12/2008, bem como da liquidação de fls. 39/50, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. reclamante.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Antônio Rodrigues Queiroz em face da reclamada Martins e Balduino Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$ 205,55.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados àpresente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverápagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 158,12, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT, CEF e INSS, com cópia desta sentença.
P.R.I.Goiânia-GO, 16 de dezembro de 2008.
Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 16861/2008
Processo Nº: RTO 02152-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
RECLAMADO(A): TRATERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da Petição de fls.63. Prazo legal.

Notificação Nº: 16791/2008
Processo Nº: RTS 02229-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NEUSA MARIA MODESTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença (EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO), prolatada em 15/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...] Pelo exposto, extingue-se sem resolução do mérito a ação proposta por JOSÉ DOS REIS ALMEIDA DE SOUZA em desfavor de NEUSA MARIA MODESTO, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$113,39, calculada sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica isento por expressa disposição legal. Retire-se o feito da pauta do dia 17.12.2008. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, à exceção da procuração. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Autor. Nada mais. Às 08h10min, encerrou-se a audiência.
Goiânia, 15 de dezembro de 2008, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 16833/2008
Processo Nº: RTO 02262-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Vistos, etc. Trata-se de Ação Anulatória de Auto de Infração de nº 14297612, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face da UNIÃO FEDERAL. Alega a autora que foi lavrado o auto de infração acima indicado sem que tivesse sido resguardado o direito à DUPLA VISITA mesmo em se tratando de empresa que estava em fase de IMPLANTAÇÃO, numa nítida violação aos artigos 627 da CLT e 23, parágrafo primeiro, do Decreto 4.552/2002. Assevera que a conduta da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiás,se mantida, poderá resultar em flagrante prejuízo à autora com a atribuição de débito e inscrição na Dívida Ativa de valores indevidos, prejudicando a empresa na sua fase de implantação em que necessita de certidões negativas para viabilizar a aquisição de financiamentos junto a instituições oficiais. Requer a concessão antecipada dos efeitos da tutela para a não inscrição da autora na Dívida Ativa em face do não pagamento da multa aplicada pela autoridade administrativa no julgamento do Auto de Infração acima indicado, em razão da flagrante inconstitucionalidade da exigência de depósito para interposição de recurso administrativo. Alternativamente requer o depósito em Juízo do valor correspondente à multa aplicada nos Autos de Infração acima citado para também evitar a inscrição da autora na Dívida Ativa. Pois bem. Para a concessão da liminar faz-se necessária a existência de dois pressupostos específicos, quais sejam, 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora'. O primeiro diz respeito à plausibilidade da existência do direito alegado, ou seja, a possibilidade de que a sentença a ser prolatada nos autos principais seja favorável ao autor, ora requerente da medida. O segundo requisito é o perigo de dano posterior decorrente do retardamento da medida definitiva, ou seja, o receio de que o prazo necessário para a entrega definitiva da prestação jurisdicional acabe por tornar ineficaz o provimento final. É ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, do CPC, de modo que se os mesmos não forem implementados descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Neste contexto, não há como auferir numa cognição sumária o direito do Autor, posto que a matéria depende da produção e análise mais detalhada de provas. Contudo, o dever do Juiz é se orientar pelo princípio da proporcionalidade, em que, havendo conflito entre dois bens jurídicos, deverá ser outorgada uma tutela para evitar que o bem maior seja sacrificado ao menor, segundo uma escala racional de valores. Sendo assim, autorizo que a parte autora efetue o depósito de caução no valor da dívida, o que possibilita a suspensão da inscrição da autora na Dívida Ativa. Assim, defiro parcialmente a concessão da tutela antecipada requerida e autorizo o depósito em Juízo a título de caução para assegurar o valor do débito ora em discussão, no prazo de 48 horas. Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 26/01/2009, às 09:00h. Intime-se o autor. Notifique-se o réu, via mandado e com cópia desta decisão'.

Notificação Nº: 16830/2008
Processo Nº: RTO 02263-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Vistos, etc. Trata-se de Ação Anulatória de Auto de Infração de nº 14299038, 14299089, 14299224, 14299097 e 14299046, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face da UNIÃO FEDERAL. Alega a autora que foram lavrados os autos de infração acima indicados sem que tivesse sido resguardado o direito à DUPLA VISITA mesmo em se

tratando de empresa que estava em fase de IMPLANTAÇÃO, numa nítida violação aos artigos 627 da CLT e 23, parágrafo primeiro, do Decreto 4.552/2002. Assevera que a conduta da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiás,se mantida, poderá resultar em flagrante prejuízo à autora com a atribuição de débito e inscrição na Dívida Ativa de valores indevidos, prejudicando a empresa na sua fase de implantação em que necessita de certidões negativas para viabilizar a aquisição de financiamentos junto a instituições oficiais. Requer a concessão antecipada dos efeitos da tutela para a não inscrição da autora na Dívida Ativa em face do não pagamento da multa aplicada pela autoridade administrativa no julgamento dos Autos de Infração acima indicados, em razão da flagrante inconstitucionalidade da exigência de depósito para interposição de recurso administrativo. Alternativamente requer o depósito em Juízo do valor correspondente à multa aplicada nos Autos de Infração acima citados para também evitar a inscrição da autora na Dívida Ativa. Pois bem. Para a concessão da liminar faz-se necessária a existência de dois pressupostos específicos, quais sejam, 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora'. O primeiro diz respeito à plausibilidade da existência do direito alegado, ou seja, a possibilidade de que a sentença a ser prolatada nos autos principais seja favorável ao autor, ora requerente da medida. O segundo requisito é o perigo de dano posterior decorrente do retardamento da medida definitiva, ou seja, o receio de que o prazo necessário para a entrega definitiva da prestação jurisdicional acabe por tornar ineficaz o provimento final. É ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, do CPC, de modo que se os mesmos não forem implementados descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Neste contexto, não há como auferir numa cognição sumária o direito do Autor, posto que a matéria depende da produção e análise mais detalhada de provas. Contudo, o dever do Juiz é se orientar pelo princípio da proporcionalidade, em que, havendo conflito entre dois bens jurídicos, deverá ser outorgada uma tutela para evitar que o bem maior seja sacrificado ao menor, segundo uma escala racional de valores. Sendo assim, autorizo que a parte autora efetue o depósito de caução no valor da dívida, o que possibilita a suspensão da inscrição da autora na Dívida Ativa.
Assim, defiro parcialmente a concessão da tutela antecipada requerida e autorizo o depósito em Juízo a título de caução para assegurar o valor do débito ora em discussão, no prazo de 48 horas. Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 26/01/2009, às 09h15min. Intime-se o autor. Notifique-se o réu, via mandado e com cópia desta decisão'.

Notificação Nº: 16844/2008
Processo Nº: RTO 02264-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMTE: Tomar(em) ciência da DECISÃO prolatada em 16/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Assim, defiro parcialmente a concessão da tutela antecipada requerida e autorizo o depósito em Juízo a título de caução para assegurar o valor do débito ora em discussão, no prazo de 48 horas.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 26/01/2009, às 09h30min. Intime-se o autor.
Notifique-se o réu, via mandado e com cópia desta decisão.
Goiânia, 16 de dezembro de 2008, terça-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho PAULA CRISTINA ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: * PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA PRAÇA CÍVICA, Nº 210 CENTRO CEP 74.003-010 - GOIÂNIA-GO </n></ajt>

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17462/2008
Processo Nº: RT 00549-1993-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO VICENTE ALVES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GRUPO EMPRESARIAL PADRÃO MR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17452/2008
Processo Nº: RT 01679-1999-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FRANCISCO DAMAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANPORTADORA DAERA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos de declaração opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17428/2008
Processo Nº: RT 01673-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: WELDO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Libere-se ao reclamante o remanescente de seu crédito (fl. 601). Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove os recolhimentos fiscais e previdenciários, sob pena de fazê-lo a Secretaria com o saldo existente nos autos, o que desde já fica determinado.
Liberado o valor ao reclamante e efetuados os recolhimentos, devolva-se à reclamada o remanescente e arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 17441/2008
Processo Nº: RT 00058-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CARLOS CAIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. /:
Isto posto, conheço dos embargos para julgá-los improcedentes, fixando o valor da execução em R$ 69.176,53, sem prejuízo de atualização.
Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26. Intimem-se.

Notificação Nº: 17442/2008
Processo Nº: RT 00058-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CARLOS CAIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. /:
Isto posto, conheço dos embargos para julgá-los improcedentes, fixando o valor da execução em R$ 69.176,53, sem prejuízo de atualização.
Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26. Intimem-se.

Notificação Nº: 17414/2008
Processo Nº: RT 00109-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR AVELINO SILVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação de fl. 749 (apresentar CTPS), ficando o reclamante, desde já, advertido de que o silêncio importará na presunção de que a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17435/2008
Processo Nº: RT 00440-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo em vista a certidão de fl. 822, intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17449/2008
Processo Nº: CCS 00030-2007-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): JOSE VIEIRA PONTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Embora o réu não tenha se manifestado sobre o depósito de fl. 124, indefiro o pedido de liberação, eis que o juízo não se encontra integralmente garantido. Intime-se.

Notificação Nº: 17388/2008
Processo Nº: RT 00161-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA.

ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Suspendo, por ora, a aplicação das cominações contidas no despacho de fl. 259. Incluam-se novamente os autos em pauta para tentativa de conciliação. Intime-se as partes.
Certifico que os autos foram incluídos na pauta de 19/01/09 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 17427/2008
Processo Nº: RT 00625-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE OLIVEIRA PILOTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): SETFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17448/2008
Processo Nº: ACP 00943-2007-009-18-00-6 9ª VT
CONSIGNANTE..: RAYLIANE RANGEL DOS REIS
ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
CONSIGNADO(A): ELIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Intime-se a consignante para, no prazo de dez dias, fornecer o endereço atualizado da consignada.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 17447/2008
Processo Nº: RT 01096-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA. (SUBSTITUTA DA EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.) + 002
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Dê-se vista à reclamada, por dez dias, da petição de fls. 82/83, ficando desde já advertida de que o silêncio importará no prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17406/2008
Processo Nº: AA 01999-2007-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG REP/POR JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO: MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA - DR.
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 823/827:
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo indeferir o pedido formulado pelo Sindicato autor, na forma da fundamentação supra, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos.
Condeno o sindicato autor a efetuar o pagamento dos honorários periciais no valor acima indicado.Custas pelo autor, sobre R$4.000,00, arbitrado à condenação, importando em R$160,00.Intimem-se.Nada mais.

OUTRO : JOÃO BOSCO BOAVENTURA (OAB 9012) E PATRÍCIA GOMES ARAÚJO (OAB 26309)
Notificação Nº: 17416/2008
Processo Nº: RT 02050-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO DR. JOÃO BOSCO BOAVENTURA E PATRÍCIA GOMES ARAÚJO:
Não havendo, nos autos, nenhum instrumento outorgando poderes aos subscritores da peça de fl. 65, nem sendo eles detentores de mandato tácito, não há o que apreciar quanto ao pedido de renúncia formulado.
Além disso, em caso de renúncia, compete aos procuradores comprovarem a comunicação do fato aos seus constituintes, nos termos do artigo 45 do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 17453/2008
Processo Nº: RT 02241-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da certidão de fls.112, para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17415/2008
Processo Nº: RT 02262-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GILDSON MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Mantenho a decisão de fl. 739, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 17429/2008
Processo Nº: RT 02346-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido, eis que a cópia da sentença e do acórdão proferido pela Instância Superior, são documentos suficientes para a habilitação ao recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 17401/2008
Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 69/71 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 17402/2008
Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIVO TELEFONIA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 69/71 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 17418/2008
Processo Nº: RT 00376-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERNANDES MENDES
ADVOGADO....: PEDRO DE CASTRO MANSO
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA - EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação de fl. 87 (vista da certidão negativa do oficial de justiça).
Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17454/2008
Processo Nº: RT 00604-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de crédito de fls. 175/179, junto à Construtora SERCA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17404/2008
Processo Nº: AAT 00607-2008-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: GISLENE DE SOUSA BARROZO
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Ione Barbosa dos Santos, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fl. 195 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 17417/2008
Processo Nº: CCS 00624-2008-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): GENI PROTASIO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das custas processuais.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17463/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 418/428 e 444/449, bem como as contra-razões de fls. 437/442. Indefiro o pedido de execução definitiva das diferenças salariais, porquanto as parcelas estão sendo objeto do recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante.
Após, subam os autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 17413/2008
Processo Nº: RT 00915-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MDC MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 17431/2008
Processo Nº: RT 01115-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ RAMALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dra. Camila Santos Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fl. 47 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 17434/2008
Processo Nº: RT 01120-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA BORGES DOMINGOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, apresentar os exames solicitados pela Perita Médica.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 17433/2008
Processo Nº: RT 01305-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NUNES COELHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGISTICA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação de fl. 73(fornecer o endereço do credor fiduciário).
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17392/2008
Processo Nº: RT 01336-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para instrução, inclua-se o feito em pauta e intimem-se as partes.
Certifico que os autos foram incluídos na pauta de 05/02/09 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 17455/2008
Processo Nº: RT 01342-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDELICE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. (TEM EXPRESS)
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17381/2008
Processo Nº: AAT 01386-2008-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR...: JAIRO LÚCIO TREZZI
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO: CÉLIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: para instrução, certifico que os autos foram incluídos na pauta de 09/02/09 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 17409/2008
Processo Nº: RT 01510-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 194/198:
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada , no importe de R$120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS.

Notificação Nº: 17446/2008
Processo Nº: RT 01525-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): MADEIREIRA COSTA E GUERRA LTDA. (MADEIREIRA GUERRA N/P DO SÓCIO JOSÉ SOARES DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido de expedição de certidão narrativa para fins de habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, eis que a cópia da sentença é documento hábil para tal mister. Intime-se.

Notificação Nº: 17451/2008
Processo Nº: RT 01704-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO JOÃO ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: informar CPF da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17461/2008
Processo Nº: RT 01734-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MARQUES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17450/2008
Processo Nº: RT 01735-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA KELLY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Homologo o cálculo de fl. 31. Intimem-se a reclamada para que se manifeste acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.
Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 17439/2008
Processo Nº: RTO 01919-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. José Augusto Lucas Gordo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 157 e os quesitos apresentados às fls. 161/164 e 166/168 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 17456/2008
Processo Nº: RTO 01925-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO....: ANTÔNIO BARBOSA DANTAS
RECLAMADO(A): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (SUCEDIDA PELA UNIÃO)
ADVOGADO....: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17384/2008
Processo Nº: RTO 02043-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): KPR&M AUDITORES INDEPENDENTES S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Certifico que os autos foram incluídos na pauta de 10/02/09 às 11 horas.

Notificação Nº: 17408/2008
Processo Nº: RTS 02085-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 66/70:
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pela reclamante, condenando a reclamada a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos, nos termos supra.
Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei. Recolha-se a contribuição previdenciária (art. 878-A, da CLT). Custas pela reclamada, sobre R$5.300,00, arbitrado à condenação, importando em R$106,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais. Às 17:04 horas, encerrou-se.

Notificação Nº: 17410/2008
Processo Nº: RTS 02091-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista dos documentos juntados aos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17457/2008
Processo Nº: RTS 02125-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA DE ANDRADE MENDANHA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17436/2008
Processo Nº: ET 02240-2008-009-18-00-3 9ª VT
EMBARGANTE..: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA + 001
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
EMBARGADO(A): ELÍSIO MAMARE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aos embargantes:
GILMAR DE OLIVEIRA MOTA e ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA, devidamente qualificados, apresentam embargos de terceiro em face de ELÍSIO MAMARE, também qualificado, pretendendo a desconstituição da penhora realizada sobre bem de sua propriedade. Requerem sejam antecipados os efeitos da tutela postulada para imediata desconstituição da penhora.
Tendo em vista que o ajuizamento dos presentes embargos implicam em suspensão dos atos executivos e que o bem penhorado é imóvel e continuará sendo explorado pelo embargante, inexiste o receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, do CPC) necessário ao deferimento da antecipação postulada. Indefiro.
Cite-se o embargado para oferecer resposta, no prazo legal.

Notificação Nº: 17438/2008
Processo Nº: ET 02240-2008-009-18-00-3 9ª VT
EMBARGANTE..: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA + 001
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
EMBARGADO(A): ELÍSIO MAMARE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aos embargantes: apresentar endereço do embargado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17430/2008
Processo Nº: RTS 02242-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE GALVÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RANGERS CONFECÇÕES (PROPRIETÁRIO: EULER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e intime-se a autora para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre o SEED devolvido à fl.18.

Notificação Nº: 17443/2008
Processo Nº: INO 02275-2008-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE RADIOLOGIA E CAMARAS CLARAS E ESCURAS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR ANTONIO PEREIRA DE PAULA)
ADVOGADO: JORGE MATIAS
RÉU(RÉ).: NEY FRANCISCO SALES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE RADIOLOGIA E CÂMARAS CLARAS E ESCURAS NO ESTADO DE GOIÁS ajuíza medida cautelar inominada em face de NEY FRANCISCO SALES PEREIRA DA SILVA, Presidente da COMISSÃO PRO-CRIAÇÃO DO SINDICATO DOS TECNÓLOGOS E TÉCNICOS EM RADIOLOGIA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO, com pedido de liminar inaudita altera pars, a fim de 'PROIBIR o requerido de promover qualquer movimentação no SENTIDO de CRIAÇÃO DE NOVA ENTIDADE SINDICAL, com a mesma finalidade e representação '(fl. 06).Assevera ser detentora da representação sindical da categoria em todo o Estado de Goiás e que a iniciativa visa apenas beneficiar a ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO ESTADO DE GOIÁS, em detrimento dos trabalhadores envolvidos, haja vista a pretensão de firmar acordo coletivo fixando jornada mais elastecida para os profissionais que ali prestam serviços, medida com a qual não concordou o requerente.Sem razão.A medida liminar ostenta natureza instrumental e acessória, tendo por escopo tão-somente assegurar o resultado útil do processo principal, não subsistindo na ausência da ação principal da qual é dependente. Ela visa uma tutela imediata que não se confunde com o alegado direito da parte, a ser buscado por meio próprio.No caso dos autos, o requerente não pretende assegurar o resultado útil de um provimento jurisdicional buscado em outra ação, mas apenas e tão-somente seja o requerido proibido da prática de um determinado ato, provimento este que se exauriria na própria cautelar, retirando-lhe o seu caráter acessório. Desse modo, resta ausente o interesse processual, diante da inadequação do meio processual eleito, razão pela qual indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, III, do CPC, extinguindo o processo, sem resolução do mérito (artigo 267, VI, do CPC).Custas, pelo requerente, no importe de R$ 10,64.Intime-se.

Notificação Nº: 17407/2008
Processo Nº: ACP 02284-2008-009-18-00-3 9ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOCANTINS
ADVOGADO.....: NAIM DEMETRIO BITTAR
CONSIGNADO(A): CLOTILDES DE LIMA PINTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, regularize a sua representação processual, nos termos do artigo 13 do CPC.
Apresentado o documento ou decorrido o prazo, reunam-se estes autos aos de nº 2239-2008-009-18-00-9 e incluam-se os feitos em pauta, notificando-se as partes.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9547/2008
PROCESSO Nº RT 01391-2005-009-18-00-1
RECLAMANTE: DAIANE ALVES MACEDO REP. P/ ÂNGELA MARIA ALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): MÁRCIO ADRIANO ESPÍNDOLA
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Sr. MÁRCIO ADRIANO ESPÍNDOLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez dias, indicar a localização dos bens penhorados sob sua responsabilidade ou proceder ao depósito do valor correspondente.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9552/2008
PROCESSO Nº RT 01851-2006-009-18-00-2
EXEQÜENTE(S): GASPAR MARINHO DE SOUZA
EXECUTADO(S): JOSÉ PAULO PIRES, CPF: 060.187.001-82 e LUIZ CARLOS PIRES, CPF: 060.187.421-87
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ PAULO PIRES e LUIZ CARLOS PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$20.649,61, atualizados até 28/11/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9540/2008
PROCESSO Nº ACCS 00781-2008-009-18-00-7
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
EXECUTADO(S): MUTE COMÉRCIO DE CDS LTDA. (N/P PEDRO HENRIQUE WALDHELM), CPF/CNPJ: 06.065.634/0001-09
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MUTE COMÉRCIO DE CDS LTDA. (N/P PEDRO HENRIQUE WALDHELM), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$1.539,07, atualizados até 30/09/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9471/2008
PROCESSO Nº RT 01580-2008-009-18-00-7
RECLAMANTE: MAURO VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GENESIO VIEIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 457.651.469-53
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 89/90, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: “Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por GENÉSIO VIEIRA DOS SANTOS, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com MAURO VIEIRA DOS SANTOS, para sanar erro material no julgado e conceder ao segundo reclamado os benefícios da justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.”
E para que chegue ao conhecimento de GENESIO VIEIRA DA SILVA é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9482/2008
PROCESSO Nº ACCS 01752-2008-009-18-00-2
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
EXECUTADO: AENICE PIRES RODRIGUES, CPF/CNPJ: 01.493.647/0001-65
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AENICE PIRES RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$1.060,66, atualizados até 31/10/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17242/2008
Processo Nº: RT 00163-1996-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLORICULTURA BAMBUSA - MARIA GERALDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fornecer o endereço correto do executado, ou acompanhar o oficial de justiça na diligência.

Notificação Nº: 17240/2008
Processo Nº: RT 01316-1997-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO FERREIRA BRUNO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ABLUTOR CONSTRUCAO LTDA SOCIO DAMIAO CORREIRA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor bloqueado às fls. 120. Prazo de 5 dias

Notificação Nº: 17239/2008
Processo Nº: RT 01674-2001-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CEDIL RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS + 001
ADVOGADO....: EURICO DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMAMTE: Comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão para habilitação junto à massa falida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17220/2008
Processo Nº: RT 01200-2002-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA AVILA PEREIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do crédito consignado às fls. 269. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17278/2008
Processo Nº: RT 00991-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURIZON PEREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para fornecer o nº de sua CTPS E Serie para que seja confeccionado Alvara liberatorio de deposito fundiario.

Notificação Nº: 17232/2008
Processo Nº: RT 00260-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE ABREU MARTINS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17260/2008
Processo Nº: RT 00813-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ANA PAULA MACHADO CARDOSO DE ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Esclareçam as partes, em 10 dias, quem será o beneficiário dos valores respectivos aos cheques relacionados às fls.275/276, pena de não homologação do acordo.Intimem-se.

Notificação Nº: 17261/2008
Processo Nº: RT 00813-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EURICO NETO DARDEAL DE ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Esclareçam as partes, em 10 dias, quem será o beneficiário dos valores respectivos aos cheques relacionados às fls.275/276, pena de não homologação do acordo.Intimem-se.

Notificação Nº: 17262/2008
Processo Nº: RT 00813-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KILTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (REPRESENTADA POR EURICO NETO DARDEAL DE ALBUQUERQUE) + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Esclareçam as partes, em 10 dias, quem será o beneficiário dos valores respectivos aos cheques relacionados às fls.275/276, pena de não homologação do acordo.Intimem-se.

Notificação Nº: 17258/2008
Processo Nº: RT 01722-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À vista do certificado à fl. 503, intime-se a executada para, em 48 horas, depositar a diferença de R$210,29, pena de penhora.

Notificação Nº: 17275/2008
Processo Nº: RT 01901-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 17266/2008
Processo Nº: RT 01932-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO CESAR MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Suspendo a execução por 60 dias, nos termos do art.792, do CPC.
Após o decurso do prazo supra vista ao exequente por 5 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 17231/2008
Processo Nº: AC 00536-2007-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ).: GRUPO SÊNIOR LTDA. N/P DOS SÓCIOS RICARDO PASSOS VIEIRA E JUNE VIEIRA MARTINS + 002
ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 17264/2008
Processo Nº: RT 00882-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ELIETE SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 17265/2008
Processo Nº: RT 00882-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ELIETE SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 17243/2008
Processo Nº: RT 01595-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA MARTINS AZEVEDO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A - CLARO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta VT para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17229/2008
Processo Nº: RT 01769-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber alvará.

Notificação Nº: 17230/2008
Processo Nº: RT 01796-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante da proposta de acordo feita pelo reclamado, no valor de R$ 20.000,00 líquido, em uma única parcela, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17250/2008
Processo Nº: RT 02068-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON RICARDO GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Tomar ciência da penhora, por 05 dias.

Notificação Nº: 17255/2008
Processo Nº: RT 02287-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GUEDES DE CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Determino a realização de perícia para aferição da doença psíquica narrada e nomeio a Dra. Liamar Magalhães, a qual deverá ser intimada para fazer carga dos autos no prazo de 05 (cinco) dias e entrega do laudo em 30 (trinta).Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 17246/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVADE SUINOCULTURES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta de 09/02/2009 às 10 horas.

Notificação Nº: 17267/2008
Processo Nº: RT 00548-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LEITE DOS SANTOS GULARTE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para que, em 05 (cinco) dias,proceda ao recolhimento do imposto de renda, no montante de R$12,78, e das custas, que importam em R$ 17,99, já incluídas aquelas referentes à diligência de fl. 546.

Notificação Nº: 17245/2008
Processo Nº: RT 00694-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO

RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 17270/2008
Processo Nº: RT 00778-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA DE MELO SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): P E F CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES BARROS
NOTIFICAÇÃO: MANDADO DE CITAÇÃO
Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$691,64, atualizada até 31/12/2008, sob pena de execução.
OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio de guia judicial a ser obtida na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 17259/2008
Processo Nº: RT 00813-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de intimação da Reclamada.Comprovem os causídicos indicados à fl.34 a comunicação da renúncia à mandante, nos termos do art.45 do CPC. Int.

Notificação Nº: 17228/2008
Processo Nº: RT 00952-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA RS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO HENRIQUE POSENATTO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) dos documentos juntados, por 10 dias.

Notificação Nº: 17268/2008
Processo Nº: RT 01154-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.58/59 e 75 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo (a) Reclamada , no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 5 dias, pena de execução. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.Goiânia, 16 de dezembro de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 17263/2008
Processo Nº: RT 01451-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GOMES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): RASPADORA E POLIDORA DE PISOS VILA NOVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Manifestar sobre o não cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 17274/2008
Processo Nº: RT 01561-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY RODRIGUES DA SILVA + 005
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUVENS)
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Manifestar sobre o não cumprimento do acordo, por 05 dias.

Notificação Nº: 17254/2008
Processo Nº: RT 01770-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COUROS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE ASSIS ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta secretaria para receber Certidão Narrativa.

Notificação Nº: 17276/2008
Processo Nº: RT 01791-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 17244/2008
Processo Nº: RT 01814-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamado. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 17251/2008
Processo Nº: RT 01843-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) do teor da petição de fl. 169, por 05 dias.

Notificação Nº: 17253/2008
Processo Nº: ET 01891-2008-010-18-00-6 10ª VT
EMBARGANTE..: NEIDE GOMES GERAIS
ADVOGADO....: ROSILDA DA ROCHA CAMPOS
EMBARGADO(A): AILTON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a embargante para que, em 10 (dez) dias,informe o correto endereço do embargado (art. 282, II/CPC),sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284,parágrafo único, do CPC

Notificação Nº: 17241/2008
Processo Nº: RTO 01919-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ficar ciente da mudança de endereço da testemunha JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

Notificação Nº: 17238/2008
Processo Nº: RTO 02275-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RICARDO ALENCAR SANTOS
ADVOGADO....: JOAO FRANCA DUARTE
RECLAMADO(A): ARCA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/02/2009, 14:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 17235/2008
Processo Nº: RTO 02282-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR PEDRO RORIZ
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR RORIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 26/01/2009, 09:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data

da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 13.068
PROCESSO Nº ACCS 00733-2008-010-18-00-9
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXECUTADO(S): RANDOLFO CARNEIRO CARVALHO , CPF/CNPJ: 090.485.021-87
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), RANDOLFO CARNEIRO CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 628,04, atualizados até 31/10/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito.
.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14614/2008
Processo Nº: RT 01533-2001-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: WILSON COTRIM
RECLAMADO(A): MARIA LAZARA PERRI
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Cumpra-se imediatamente a determinação contida no item II do despacho de fl. 284.
II - A executada insurge-se contra a determinação de penhora on line, ao argumento de que interpôs Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário perante o STF, e por essa razão, não deve prevalecer a medida, não cabível em execução provisória. Sem razão a executada, porquanto, consoante o art. 475-O do CPC, a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva. Ademais, mesmo em execução provisória é possível o levantamento de dinheiro, sem oferecimento de caução, havendo pendência de julgamento de AI junto ao STF ou STJ. Inteligência do item II, § 2º, do art. 475-O. Portanto, se até dinheiro pode ser levantado, em execução provisória, não há nenhum óbice à realização de penhora on line. Vale ressaltar que, assim como os diversos recursos interpostos pela devedora, o AI-RE é meramente procrastinatório, pois visa tão-somente impedir o trânsito em julgado do decisum, postergando o pagamento do crédito da hipossuficiente, trabalhadora doméstica, que aguarda receber o que lhe é devido há sete anos, em virtude das chicanas recursais da executada. Intime-se.

Notificação Nº: 14641/2008
Processo Nº: RT 01164-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINA LIMA PINTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DP DE FARIA CONFECCOES LTDA + 005
ADVOGADO....: THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - informar o atual endereço de sua constituinte, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14642/2008
Processo Nº: RT 01324-2004-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA INACIA RODRIGUES BRAZAO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): AJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Receber em Secretaria, a certidão nº 7592/08. Prazo de 05 dias, bem como, tomar ciência do despacho abaixo: Por meio da petição de fls. 372, a exeqüente requer a expedição de ofício à empresa Fabianci Empreendimentos Imobiliários Ltda, requisitando informações sobre a propriedade de um lote descrito na declaração de imposto de renda do executado Joacy Martins da Silva; e a consulta de bens registrados em nome da companheira da executada. Indefiro o primeiro pedido, uma vez que consta da certidão de fl. 356 que aquela empresa vendeu o imóvel para o Sr. João de Paula Chagas, desde abril/2004. Sendo assim, torna-se inócuo o pedido, pois já se sabe com antecipação a resposta. No tocante à pesquisa de bens em nome da companheira do devedor, visando à constrição da meação do seu companheiro, defiro a pretensão do credor, exceto a expedição de ofício aos cartórios, pois a busca deverá ser feita pela credora, por meio de certidão narrativa.
Expeça-se certidão narrativa à exeqüente, constando a sua condição de beneficiária da Justiça Gratuita, para que ela requeria a expedição de certidões de imóveis registrados em nome da Sra. Vera Lúcia Segatti, perante os CRIs de Goiânia e de Aparecida de Goiânia, sem o pagamento de taxas, custas e emolumentos de cartórios. Realize-se, em face da pessoa cima referida, penhora on line e, infrutífera a diligência, pesquisa de veículos por meio do Convênio Renajud.

Notificação Nº: 14618/2008
Processo Nº: RT 01113-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAPAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (REP. ARLEY VIEIRA GONÇALVES) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: O exeqüente requer a expedição de ofício à Justiça Eleitoral, requisitando o fornecimento dos endereços dos executados. Contudo, os endereços dos devedores encontram-se discriminadas nas declarações de imposto de renda remetidas pela Receita Federal, cujo banco de dados, normalmente, é mais atualizado do que aqueloutra instituição. Diante disso, indefiro o pleito supra. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência do executado Arley Vieira Gonçalves, exceto os protegidos pela Lei 8.009/90 (endereço na fl. 263) e CP para uma das VTs de Barreiras-BA para penhora e avaliação dos bens dos executados Márcio Fabro Lenhard e Marcelo Thomas Cazuni Padilha. Ciência ao exeqüente.
- Vista da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 286 dos autos.

Notificação Nº: 14596/2008
Processo Nº: RT 02083-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. A executada requer o cancelamento da restrição judicial do bem penhorado, ao argumento de que a execução já fora extinta. Com razão a executada. Fica desconstituída a penhora de fl. 135, devendo a Secretaria providenciar à baixa da restrição do veículo junto ao Detran-GO, efetivada à fl. 164. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 14594/2008
Processo Nº: RT 01908-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
I- O exeqüente requer a liberação dos valores penhorados nos autos.
Uma vez que a conta encontra-se incontroversa, e tendo em vista que a penhora na boca do caixa tem sido efetivada com êxito, não obstante os valores penhorados ainda não sejam suficientes para cobrir o total da execução, defiro o pleito retro.
II- Libere-se ao credor os valores dos depósitos de fls. 222/227, devendo ser deduzidos tais valores do cálculo.

Notificação Nº: 14573/2008
Processo Nº: RT 00469-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MAÍRA FERNANDES GOMIDE
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14573/2008
Processo Nº: RT 00469-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MAÍRA FERNANDES GOMIDE
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14613/2008
Processo Nº: RT 00553-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA ROSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14629/2008
Processo Nº: RT 00792-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ADOEL BARBOSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber em Secretaria a Certidão Nº7668/2008. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14591/2008
Processo Nº: RT 00861-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ARLICE DE FREITAS QUEIROZ
ADVOGADO....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MGN STEEL INDÚSTRA DE RODAS LTDA SUCESSORA DE I.G.R INDÚSTRIA DE RODAS LTDA – ME
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos opostos por MGN STEEL INDÚSTRIA DE RODAS LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação dos bens da executada que forem encontrados no seu atual endereço, tantos quantos bastem para a integral garantia da execução, atualizada.

Notificação Nº: 14593/2008
Processo Nº: CCS 00976-2007-011-18-00-2 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INES DE SANTANA LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Intime-se a exeqüente a informar o nome e endereço do representante legal do espólio da executada, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do parágrafo 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14639/2008
Processo Nº: RT 01055-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GIULLIANA SIMÕES COELHO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTÓLOGICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: EXCTDA: Comprovar o recolhimento fiscal (Imposto de Renda), no importe de R$ 3.492,80, no prazo de 15 dias, sob pena de comunicação à Superindendência da Receita Federal.

Notificação Nº: 14611/2008
Processo Nº: RT 01172-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Executado - Tomar ciência da penhora havida em sua conta, através do Convênio BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 14574/2008
Processo Nº: RT 01619-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos. Intime-se a executada para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação ao cálculo ofertada pela União, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14631/2008
Processo Nº: RT 01672-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): CAVAN PRÉ - MOLDADOS S.A.
ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 14/01/2009, às 16h45, para audiência de encerramento de instrução.
Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14616/2008
Processo Nº: RT 01762-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Executado - Tomar ciência da assinatura do auto de arrematação, para querendo, ofertar Embargos à Expropriação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14630/2008
Processo Nº: RT 01892-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANNO SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber em Secretaria a Certidão Nº7669/2008. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14581/2008
Processo Nº: RT 02149-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: SENILDA LIEBERT
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): FLORENZANO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14617/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR CANDIDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SOBEV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Receber, em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14644/2008
Processo Nº: RT 02294-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOMA STAFFINGT TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14646/2008
Processo Nº: RT 02324-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LIMP - ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14615/2008
Processo Nº: RT 00013-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14584/2008
Processo Nº: RT 00281-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRITO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14575/2008
Processo Nº: RT 00371-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: UEMERSON SALDANHA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada: Receber em Secretaria a Certidão Nº7608/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14578/2008
Processo Nº: CCS 00528-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
REQUERIDO(A): ELIZEU LOURENÇO MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CREDOR: Vistos.
I- Intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14588/2008
Processo Nº: RT 00886-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Por meio da petição de fls. 964/965, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, a ser pago mediante liberação dos depósitos recursais de fls. 904 (R$4.993,78) e 960 (R$10.006,22), inclusive seus acréscimos e/ou rendimentos. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante, a ser pago mediante alvará. Custas de processuais a cargo da reclamada, no importe de R$ 300,00, já recolhidas à fl. 905. Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, que devem ser pagos em 10 dias do vencimento do acordo, sob pena de execução. Expeça-se alvará ao reclamante para saque dos depósitos recursais de fls. 904 e 960. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União.
-RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, os Alvarás nºs 7652 e 7653/2008.

Notificação Nº: 14623/2008
Processo Nº: RT 01123-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: NOEL MARTINS FILHO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14571/2008
Processo Nº: CCS 01206-2008-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MARIA TEREZINHA MARQUES MENDES (JM GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 22/01/2009, às 09h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 13/02/2009, às 13h25, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 14586/2008
Processo Nº: AIN 01220-2008-011-18-00-1 11ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO WHERBERTH ANDRADE SANTANA
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO DA COSTA BARBOSA
REQUERIDO(A): TRÁFFICO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14643/2008
Processo Nº: RT 01235-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA DA SILVA FONCECA
ADVOGADO....: JOSÉ IVO DA SILVA
RECLAMADO(A): SIRLANDE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14582/2008
Processo Nº: RT 01368-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14585/2008
Processo Nº: RT 01530-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MICHELLE VIDOTI
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. E PREST. DE SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELE GOMES MATOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Manifestar-se sobre os documentos enviados pelo Unibanco S.A. e pela empresa TIM Celular, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14619/2008
Processo Nº: RT 01802-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA FEITOSA SANTA ROSA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MARIA RAQUEL GUIMARÃES SOUZA BELO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14635/2008
Processo Nº: RTS 02082-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JAINE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON LUÍS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 29/01/2009, às 16h, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas ou arrolando-as no prazo de 05 dias, pena de preclusão.

Notificação Nº: 14636/2008
Processo Nº: RTS 02082-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JAINE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON LUÍS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 29/01/2009, às 16h, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas ou arrolando-as no prazo de 05 dias, pena de preclusão.

Notificação Nº: 14610/2008
Processo Nº: RTS 02133-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DA NÓBREGA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PADRÃO LTDA. (DARLENE BATISTA ALVES)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, rejeito a preliminar de falta de submissão à comissão de conciliação prévia; e, no mais, acolhendo a argüição de prescrição total, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado SUPERMERCADO PADRÃO LTDA. (DARLENE BATISTA ALVES) dos pedidos formulados pela reclamante PATRÍCIA DA NÓBREGA. Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 9.286,00, no importe de R$ 185,72, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei.

Notificação Nº: 14645/2008
Processo Nº: RTS 02134-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES HENRIQUE MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE KOMILÃO
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado RESTAURANTE KOMILÃO dos pedidos formulados pelo reclamante CHARLES HENRIQUE MACHADO DOS SANTOS. Em razão da

litigância de má-fé o reclamante arcará com a multa de 1% sobre o valor da causa e 15% a título de honorários advocatícios, a contar também sobre o valor da causa, a favor da reclamada. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 3.802,61, no importe de R$ 76,05'. Prazo legal.

Notificação Nº: 14580/2008
Processo Nº: RTS 02149-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON TAVARES DE AMORIM
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): IVAN BITES DE CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a petição de fl. 34, na qual a reclamada informa que o autor não cumpriu o pactuado no acordo (entregar à reclamada um veículo que se encontra estacionado na cidade de Anápolis-GO), da inércia resultando a suspensão do pagamento, pela demandada, do valor acordado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14637/2008
Processo Nº: RTS 02265-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JUDSON SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANO DE TAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a presente Reclamação Trabalhista proposta em face de ADRIANO DE TAL, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 4.704,00), no importe de R$ 94,08, que do pagamento fica dispensado, na forma da Lei. JUNTE-SE.INTIME-SE o reclamante, a quem faculto desentranhar os documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração'. Prazo legal.

Notificação Nº: 14625/2008
Processo Nº: RTO 02273-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: JOSE ARIMATEA JR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
1º) Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I- O reclamante requer a concessão dos efeitos da tutela antecipada, consistente na determinação à reclamada para incorporar ao seu salário gratificação de função que exerceu por mais de 14 anos, suprimida em março/2006. Indefiro, porquanto ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, mormente o fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação. Com efeito, o autor informa que perdeu a função comissionada há mais de anos, e pode suportar todo esse tempo sem aquele acréscimo remuneratório. Sendo assim, e considerando que o autor continua empregado da reclamada, não se justifica a tutela de urgência pretendida, razão do indeferimento da medida supracitada. II - Inclua-se o feito na pauta para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. III - Intimem-se o reclamante e seu advogado, inclusive do decidido acima.
2º) Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/02/2009, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 14628/2008
Processo Nº: RTO 02278-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR TORRES QUINTANILIA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO RECTE - Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:31 h, do dia 12/01/2009, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7597/2008
PROCESSO Nº ACCS 00987-2008-011-18-00-3
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
REQUERIDO: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO, CPF: 043.017.731-34
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO, CPF: 043.017.731-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line havida em sua conta bancária, no importe de R$ 1.523,64 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), bem como de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, caso queira.
E para que chegue ao conhecimento de JOÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO, CPF: 043.017.731-34, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7601/2008
PROCESSO Nº ACCS 01206-2008-011-18-00-8
EXEQÜENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
EXECUTADO: MARIA TEREZINHA MARQUES MENDES (JM GÁS)
Data da Praça 22/01/2009 às 09h02
Data do Leilão 13/02/2009 às 13h25
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fls. 65, encontrado no seguinte endereço: RUA X Nº 107, QD. 938, LT. 9-A, VILA OSVALDO ROSA, CEP 74633-165 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. José Humberto Mendes, e que é o seguinte:
– 01 (um) freezer horizontal, marca METALFRIO, cor branca, c/duas portas, c/pequenas danificações em uma das portas (ferrugem/descascados), em funcionamento, boa conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15264/2008
Processo Nº: RT 01682-1998-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: NILZAN JOSE DE JESUS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): TOURO NEGRO RODAS LTDA (NA PESSOA DAS SÓCIAS: VERA MARIA DE ALMEIDA SANTOS RI BEIRO E FERNANDA ALVES R. MENTA BERNARDES + 004
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 15302/2008
Processo Nº: RT 01100-2000-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIO JOSE GOMES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RAPIDO PORTALUPPI LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante os termos da certidão de fls. 76 e do despacho de fls. 63, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara.
Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 15317/2008
Processo Nº: RT 00220-2001-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P DE JOÃO BOSCO FONTENELLE + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Indefere-se o requerimento do exequente no sentido de penhora do box de garagem nº 52 do Residencial Príncipe de Gales uma vez que o mesmo sequer foi localizado, o que inviabiliza a nomeação de depositário, bem como a respectiva arrematação ou adjudicação.
Ante os termos das certidões de fls. 517, 519 e 521, as quais atestam que os executados não residem nos endereços constantes nos autos, nomeia-se o exequente depositário dos imóveis penhorados às fls. 548 e 550, o qual deverá comparecer na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias, a fim de assinar o termo de depósito. Para o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, basta que o autor declare a sua condição precária que o impede de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou familiar – CLT, art. 790, parágrafo 3º. Assim, irrelevante o fato do autor acompanhar-se em Juízo de advogado particular e receber mais que dois salários mínimos. Desta forma, ante a declaração de fls. 09 e ante o disposto no art. 659, § 4º, do CPC e a orientação contida no art. 274, § 3º do PGC/ TRT 18ª Região, EXPEÇA-SE Mandado de Registro das penhora de fls. 548 e 550. Intime-se o exequente para tomar ciência deste despacho. Considerando que os bens penhorados não são suficientes para a garantia da execução, intime-se o exequente, também, para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15300/2008
Processo Nº: RT 00668-2002-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MAIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): P S INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 143 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que foi declarado como bem do sócio VICENTE PEREIRA SOBRINHO o imóvel onde reside, uma motocicleta CG/HONDA, placa KCK-3376 e quotas de participação no capital social da empresa executada. No que tange ao sócio ADÉLIO PEREIRA DE SOUZA foram declarados como bens apenas as quotas de participação na empresa UNICAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA (CNPJ: 02.499.796/0001-02). INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 15280/2008
Processo Nº: RT 00894-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON SALES PINHEIRO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15289/2008
Processo Nº: RT 01441-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA FRANCISCA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ITAMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Proceda-se consulta no sistema SERPRO acerca do CPF do executado.
Após, Proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas do executado, ITAMAR ALVES DE SOUZA, junto ao Banco Central do Brasil.
Em caso negativo, proceda-se a CONSULTA junto ao DETRAN/GO e ao INCRA a fim de verificar a existência de bens de propriedade da executada.
Por fim, frustradas as providências acima determinadas, ou caso não seja encontrado o CPF do executado, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme previsto no despacho de fls. 53.

Notificação Nº: 15290/2008
Processo Nº: RT 00021-2003-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CAROLINA AUGUSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para tomar ciência da certidão de fls. 136 e 136-v, cujo teor é o seguinte:
Certidão de fls. 136: Certifico que deixei de procurar o endereço da reclamada Carolina Augusta de Souza conforme requerido pela reclamante e através do CPF por ela informado(fl.135) porque o nº informado não pertence à reclamada, conforme petição e documentos juntados aos autos, fls.59/68. Certifico também que é possível identificar a verdadeira reclamada, através da consulta ao SERPRO, uma vez que isto já foi feito, havendo várias pessoas com esse nome, conforme já foi certificado às fl.87 dos autos. Certifico, por fim, que em razão da reclamante não ter se manifestado de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução será expedida a Certidão de Crédito, tudo conforme determinado no despacho despacho de fl.126.
Certidão de fls. 136-v: Certifico, corrigindo o erro material verificado no 2º § da certidão de fl.136, onde se lê "Certifico também que é possível...", LEIA-SE: "Certifico também que NÃO é possível...". Dou fé.

Notificação Nº: 15279/2008
Processo Nº: RT 01905-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE BORGES DAMASCENO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MORAIS COMERCIAL LTDA N/P DA SOCIA ADRIANA MOTA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 267 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que foi declarado nos exercícios de 2000 e 2001 como bem do sócio JAYME JOAQUIM MARTINS DE MORAES 40 ha de terra situada na Fazenda São Domingos, denominada Touzado, no município de Paraúna, conforme registro no CRI de Paraúna, matrícula 2855, fls.55.
No que tange à sócia ADRIANE MOTA DE OLIVEIRA E SOUZA nada foi declarado. INTIME-SE a exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, salientando que caso pretenda a penhora do bem acima descrito deverá juntar a certidão do registro da matrícula do imóvel expedida pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis, devidamente atualizada, no prazo de 15 dias.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, na forma determinada no despacho de fls. 235.

Notificação Nº: 15234/2008
Processo Nº: RT 00387-2005-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR KARIM
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CERVEJARIA TÔ À TOA N/P SÓCIO CARLOS EDUARDO ROMERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que todas as tentativas visando a localização de bens restaram infrutíferas (BACEN, DETRAN, INCRA e Receita Federal), INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara.
Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 15228/2008
Processo Nº: RT 00597-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LU MANIA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 85 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que foi declarado como bem do sócio FERNANDO VIEIRA PINTO 33,250 cotas da empresa executada e um imóvel residencial situado na Av.

San Martin, qd. Area, lt. 193, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO. No que tange à sócia LUCÉLIA PEREIRA DA SIVLA foi declarado apenas 1.750 quotas de participação na executada. INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, salientando que caso pretenda a penhora do bem imóvel acima descrito deverá, no prazo de 15 dias, apresentar certidão de matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, devidamente atualizada.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito na forma indicada no despacho de fls. 72.

Notificação Nº: 15270/2008
Processo Nº: RT 01023-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: AYRON RODRIGUES BARROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CLAUDIONOR NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DORIZETE NOGUEIRA SE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente (fl. 117) no sentido de inclusão da Sra. Luciene Antônio Lima no pólo passivo da execução, haja vista que esta é parte alheia na lide. Ademais, não lhe foi atribuída nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária no título executivo judicial que respaldasse a coerção direta sobre seu patrimônio. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 15310/2008
Processo Nº: RT 01378-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE BARBOSA CARRION SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, depositar a quantia de R$1.613,97, referente ao valor remanescente da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora (depacho, fl. 1336)

Notificação Nº: 15222/2008
Processo Nº: RT 01694-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE praça do bem penhorado à fl. 602 para o dia 22.01.2009 às 17:20 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão do bem penhorado para o dia 13.02.2009 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 15266/2008
Processo Nº: RT 01741-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DELMA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, extingo, sem resolução de mérito, os pedidos de horas extras devidas pela aplicação do acordo de compensação de horas, que prevê a conversão de 1 hora de trabalho por 1h30min de compensação, e de horas extras decorrentes de descaracterização do banco de horas e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por DELMA MARIA DE SOUZA em face de UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante: horas extras e reflexos, indenização do intervalo intrajornada, diferenças de adicional noturno e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, diferenças reflexas da parcela denominada participação nos resultados, indenização por dano moral, diferenças de benefício previdenciário e diferenças de seguro-desemprego. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) indenização do intervalo intrajornada, indenização por dano moral, diferenças de benefício previdenciário e diferenças de seguro-desemprego; 2) reflexos das parcelas deferidas em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Honorários da perícia de insalubridade em R$ 1.000,00, a cargo da reclamada, sucumbente na pretensão do objeto da perícia. Honorários da perícia médica em R$ 2.000,00, a cargo da reclamada, sucumbente na pretensão do objeto da perícia Custas pela reclamada no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre R$ 70.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15267/2008
Processo Nº: RT 01741-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DELMA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se erros materiais constante da decisão publicada na data de hoje, para que onde consta: “Como a condenação foi acrescida, às custas atribuídas à reclamada, na decisão de fls. 660/676, acrescente-se o valor de 200,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor complementar da condenação, consoante o artigo 789, I, e § único, da CLT.” passe a constar: “Como a condenação foi acrescida, às custas atribuídas à reclamada, na decisão de fls. 660/676, acrescente-se o valor de 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor complementar da condenação, consoante o artigo 789, I, e § 2º, da CLT.” INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 15274/2008
Processo Nº: RT 01741-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DELMA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de de horas extras decorrentes da aplicação do acordo de compensação de horas extras e julgo procedente o pedido de horas extras decorrentes da descaracterização do banco de horas, formulados por DELMA MARIA DE SOUZA em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação. Como a condenação foi acrescida, às custas atribuídas à reclamada, na decisão de fls.660/676, acrescente-se o valor de 200,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor complementar da condenação, consoante o artigo 789, I, e § único, da CLT. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15269/2008
Processo Nº: CS 01904-2006-012-18-01-0 12ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO DE SOUSA FILHO + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
EXECUTADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente (fl. 134) no sentido de que sejam feitas penhoras em dinheiro nas contas bancárias da executada, haja vista que se trata de execução provisória (carta de sentença) e considerando os termos da Súmula nº417, III, do TST. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o bem nomeado à penhora pela executada (fl. 123).

Notificação Nº: 15250/2008
Processo Nº: RT 01982-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LORENA GOMES MACHADO
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exeqüente/adjudicante para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o Auto de Adjudicação.

Notificação Nº: 15295/2008
Processo Nº: RT 02178-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15268/2008
Processo Nº: RT 00284-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): VIVO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 450/451, cujo teor é o seguinte:'(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes e a União (INSS)(...)'

Notificação Nº: 15301/2008
Processo Nº: RT 00390-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUTELO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que não foram juntados quaisquer documentos de representação da reclamada, conforme determinado no despacho de fls. 83, deixa-se de homologar o acordo de fls. 81/82. Intime-se o exequente para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se a remissão da dívida, nos termos do art. 794, II, do CPC.
Saliente-se, desde já, que caso o autor não se manifeste, a execução prosseguirá com relação à contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 15252/2008
Processo Nº: RT 00402-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 15260/2008
Processo Nº: RT 00492-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): SPCC - SO PAULO CONTCT CENTER + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$3.109,34, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15261/2008
Processo Nº: RT 00492-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$3.109,34, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15313/2008
Processo Nº: RT 00522-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente (fl .53) no sentido de que sejam realizadas novas consultas junto ao BACEN e DETRAN, haja vista que tais providências já foram feitas recentemente e restaram infrutíferas (fl. 68, verso).
PROCEDA-SE consulta junto ao INCRA. Restando infrutífera, EXPEÇA-SE ofício à Delegacia da Receita Federal em Goiás solicitando o envio de cópia das duas últimas declarações de bens dos sócios executados. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 15239/2008
Processo Nº: RT 00712-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: AGRIPINO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 15244/2008
Processo Nº: RT 00736-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINANGÉ
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA (BELL), comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER SALDO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15248/2008
Processo Nº: RT 00906-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS NILO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTICIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 15311/2008
Processo Nº: CCS 01052-2007-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): FABIO ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 179/181 para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pelo executado, no importe de R$17,60 e R$4,84, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fl. 173), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 15287/2008
Processo Nº: RT 01286-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO QUEIROZ SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 434-vº), bem como o decurso do prazo para as partes recorrerem da decisão relativa à impugnação aos cálculos (fls. 620), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$5.569,61, já deduzidos o imposto de renda (R$777,43) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$1.754,32) devidos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO do imposto de renda (R$777,43).
A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito de fls. 492 e do depósito recursal de fls. 646.
Após o recolhimento do imposto de renda e o levantamento do crédito do exequente, AGUARDE-SE o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela União/INSS às fls. 636.EXPEÇA-SE alvará e INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 15281/2008
Processo Nº: RT 01453-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15273/2008
Processo Nº: RT 01503-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ALIANA FINHOLDT DE FREITAS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 307/308, cujo teor é o seguinte:'(...)III - DISPOSITIVOISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes. Deixa-se de determinar a remessa dos autos à Contadoria, haja vista que já foram providenciadas as correções pertinentes (fls. 289/305).(...)'

Notificação Nº: 15240/2008
Processo Nº: RT 01592-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDINALDO TRAJANO SANTOS
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MONTALVÃO E CHAGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos comprovação apta dos recolhimentos previdenciários, ou

seja, em observância ao disposto no art. 889-A, nos valores apurados pela contadoria, acompanhado dos respectivos documentos GFIP/SEFIP.

Notificação Nº: 15241/2008
Processo Nº: RT 01592-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDINALDO TRAJANO SANTOS
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MONTALVÃO E CHAGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos comprovação apta dos recolhimentos previdenciários, ou seja, em observância ao disposto no art. 889-A, nos valores apurados pela contadoria, acompanhado dos respectivos documentos GFIP/SEFIP.

Notificação Nº: 15299/2008
Processo Nº: RT 01770-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO DOS ANJOS PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15309/2008
Processo Nº: RT 01852-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DUALHO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o teor da petição e documentos de fls. 267/270 no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15265/2008
Processo Nº: RT 01921-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GERCI LINHARES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$256,27, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15304/2008
Processo Nº: AAT 01971-2007-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR...: ROSANY RODRIGUES COIMBRA
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES
RÉU(RÉ).: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o acórdão de fls. 269/273 acolheu a preliminar de nulidade da sentença arguída pela reclamante para determinar o retorno dos autos à Vara de origem unicamente a fim de que o juiz aprecie as manifestações das partes sobre o laudo pericial (fls. 272), INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos feitos pelo Sr. Perito às fls. 296/297, no prazo de 05 dias.
Após, façam os autos conclusos para prolação de nova sentença.

Notificação Nº: 15306/2008
Processo Nº: RT 02002-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ABISAÍ MARTINS DE REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15237/2008
Processo Nº: RT 02184-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE praça dos bens penhorados à fl. 92 para o dia 22.01.2009 às 17:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 13.02.2009 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 15284/2008
Processo Nº: RT 02261-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: TAMINE BOU KARIM CAFÉ
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. - ME + 003
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 15278/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: PIERRE GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): IVON CARLOS S. OLIVEIRA (ESTAMPARTE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 77 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que o executado apresentou declaração de isento nos exercícios dos anos de 2006 e 2007. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência dos resultados negativos de consultas realizadas (BACEN, DETRAN/GO, INCRA e Receita Federal), bem como para se manifestar sobre os bens nomeados à penhora às fls. 68, no prazo de 05 dias, sob pena suspensão da execução pelo prazo de 01 ano ou até nova manifestação do exequente.

Notificação Nº: 15223/2008
Processo Nº: RT 00283-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE praça do bem penhorado à fl. 423 para o dia 22.01.2009 às 17:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão do bem penhorado para o dia 13.02.2009 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 15253/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FÁTIMA VELASCO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rita de Fátima Velasco move em face de Banco Itaú S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o reclamado a pagar indenização por danos morais e materiais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Os juros e correção monetária devem observar os termos do art.883 da CLT, art.39, caput e §1º da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Honorários periciais a cargo do reclamado no valor de R$2.200,00. Custas pelo reclamado, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$90.000,00.
A parcela deferida pertinente a indenização por dano moral e danos emergentes reveste-se de caráter indenizatório, não havendo recolhimentos previdenciários e fiscais. No que tange ao deferimento dos lucros cessantes deve-se observar a fundamentação no que tange aos recolhimentos fiscais, estando isento de recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15291/2008
Processo Nº: RT 00579-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JAILE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): EDILSON FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no valor de R$190,79, incidente sobre o valor do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15283/2008
Processo Nº: CS 00741-2008-012-18-01-0 12ª VT
EXEQUENTE...: DÉBORA CÂNDIDA MARQUES TONHÁ
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 15247/2008
Processo Nº: RT 00774-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS DE FREITAS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 15224/2008
Processo Nº: RT 00903-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
EXPEÇA-SE novo mandado de citação do executado, conforme requerido à fl. 72. A exeqüente deverá acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. INTIME-SE a exeqüente para comparecer no Setor de Mandados Judicias para marcar com o Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 15275/2008
Processo Nº: CCS 00989-2008-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JESUINO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA, comprovar o repasse da parte que cabe às demais entidades sindicais e União, conforme determinado na ata de fl. 46 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15286/2008
Processo Nº: RT 01241-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: NATANIEL DE CASTRO ARANTES
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para contra-arrazoarem os Recursos Ordinários de fls. 389/403 (interposto pela reclamada) e 409/414 (interposto pelo reclamante), no prazo sucessivo legal, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15288/2008
Processo Nº: RT 01321-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BUENO CINTRA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 15315/2008
Processo Nº: RT 01491-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JAIME VIEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento do remanescente da contribuição previdenciária, no importe de R$576,79, no prazo de 05 dias, tendo em vista que não foi recolhido na totalidade do valor devido.

Notificação Nº: 15316/2008
Processo Nº: RT 01491-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VALENTINO PREZA NETO + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento do remanescente da contribuição previdenciária, no importe de R$576,79, no prazo de 05 dias, tendo em vista que não foi recolhido na totalidade do valor devido.

Notificação Nº: 15227/2008
Processo Nº: RT 01497-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 15294/2008
Processo Nº: RT 01510-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$393,87, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15254/2008
Processo Nº: RT 01602-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 004
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu BRA TRANSPORTES AÉREOS S/A a satisfazer as seguintes pretensões do autor MARCOS ANTONIO DE PAULA GOMES GOMES, deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. Foram absolvidos os réus PNX PARS LTDA, HWF PARS LTDA, BRASIL AIR PARTNES e BRA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, compensada a condenação ao autor por litigância de má-fé (no total de R$ 5.700,00), devendo o reclamado pagar o valor encontrado, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamado, no importe de R$1.300,00. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15285/2008
Processo Nº: RT 01651-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EIXO CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$192,77, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15259/2008
Processo Nº: RT 01732-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: OLANDINO FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 15296/2008
Processo Nº: RT 01770-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ELI PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 15282/2008
Processo Nº: RT 01781-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MENDES BORGES
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 15293/2008
Processo Nº: RT 01790-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 15230/2008
Processo Nº: RT 01827-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE novamente a reclamada para entregar, no prazo de 05 dias, os 3 últimos contracheques, conforme constou dos termos do acordo, a fim de possibilitar a percepção das parcelas do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 15298/2008
Processo Nº: RTS 01900-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VANAIR REIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$127,65, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15226/2008
Processo Nº: RTO 01966-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MACHADO BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 15307/2008
Processo Nº: RTO 01990-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LOURENÇO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos de declaração opostos por GILMAR LOURENÇO BORGES, para, no mérito, não acolhê-los. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15231/2008
Processo Nº: RTS 02036-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIMÁRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por EDIMÁRIO PEREIRA DA SILVA e rejeitá-los nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15232/2008
Processo Nº: RTS 02036-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIMÁRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por EDIMÁRIO PEREIRA DA SILVA e rejeitá-los nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15271/2008
Processo Nº: RTS 02064-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CORTES COSTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 419, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ADRIANA CORTES COSTA para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.(...)'

Notificação Nº: 15272/2008
Processo Nº: RTS 02064-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CORTES COSTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 419, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ADRIANA CORTES COSTA para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.(...)'

Notificação Nº: 15297/2008
Processo Nº: RTS 02090-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARLOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15276/2008
Processo Nº: RTS 02194-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE TEIXEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 24, no sentido de que estava "FECHADO 3 VEZES" e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$220,21, calculadas sobre o valor da causa, R$11.010,66, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18/12/2008. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 15229/2008
Processo Nº: RTS 02216-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE DIAS DE MENDONÇA
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT´ANA
RECLAMADO(A): ZAGAIA FASHION + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a 1ª reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 16, no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$145,83, calculadas sobre o valor da causa, R$7.291,63, pela reclamante, isento.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/01/2009. INTIME-SE a reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 15292/2008
Processo Nº: RTO 02251-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO OLIVEIRA PEDROSA

ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA - EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. (NOME FANTASIA DEESCUBRA) (N/P DE JOÃO TAVARES DE LIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de sua alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).
Compulsando-se os autos, verifica-se que não restaram caracterizados os requisitos supra citados, máxime, no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável, considerando a celeridade com que o processo trabalhista vem sendo conduzido neste Tribunal. Destarte, indefere-se o requerimento.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.

Notificação Nº: 15277/2008
Processo Nº: ACP 02264-2008-012-18-00-5 12ª VT
CONSIGNANTE..: ALBER SOARES FERREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CRISTIAN RITTIELES SILVA MIRANDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 26/01/2009 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8590/2008
PROCESSO Nº RT 01378-2007-012-18-00-7
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ROSILEY FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): TEND TUDO- HORTIFRUTE LTDA, CPF/CNPJ: 03.724.387/0001-17
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEND TUDO- HORTIFRUTE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$287,41, atualizado até 29/02/08.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEND TUDO- HORTIFRUTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16780/2008
Processo Nº: RT 00415-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDEIR DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 603, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista que o documento de fl. 601 comprova que o veículo descrito à fl. 596 foi arrematado na 4ª VT desta Comarca, proceda-se ao desbloqueio do referido veículo junto ao DETRAN GO. Dê-se vista ao credor.'

Notificação Nº: 16804/2008
Processo Nº: RT 01343-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RENATO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16805/2008
Processo Nº: RT 01343-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RENATO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16774/2008
Processo Nº: RT 01913-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÍCIO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 439, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão de fls. 437/438, devendo requerer o que for de seu interesse, por 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 16753/2008
Processo Nº: RT 00517-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor penhorado à fl. 395. prossiga-se a execução em relação ao sócio/devedor Ailton Santana e Arlindo Galdino de Holanda.

Notificação Nº: 16807/2008
Processo Nº: RT 00596-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 013
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.487), pela qual atesta não ter efetuado a penhora 'em razão de não encontrar numerário no caixa da devedora em nenhuma das ocasiões'. Na mesma oportunidade, deverá fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 16803/2008
Processo Nº: RT 01665-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor das certidões negativas dos Oficiais de Justiça (fls.269/270, 272 e 274). Na mesma oportunidade, deverá fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 16735/2008
Processo Nº: RT 01709-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ANYSLENE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS E FILHOS COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, ora exequente, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 16800/2008
Processo Nº: RT 00220-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PINHEIRO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16801/2008
Processo Nº: RT 00220-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PINHEIRO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16782/2008
Processo Nº: RT 00261-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONE VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA. REP. P/ MARIA TELMA LIMA

ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 378, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 16732/2008
Processo Nº: RT 01109-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LEANDRO DE AVÍLA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LUZENITA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de Justiça de fl. 83 e indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 16787/2008
Processo Nº: RT 01517-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.J LAVANDERIA LTDA.(N/P JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista ao credor do ofício da CEF (fl.198), relativo à hipoteca sobre o imóvel descrito à fl.175. Prazo de 10 (dez) dias.
OBS.: REFERITO OFÍCIO ENCONTRA-SE DIGITALIZADO E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16791/2008
Processo Nº: RT 01523-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2009, ÀS 16 HORAS E 40 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/01/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 16751/2008
Processo Nº: RT 01811-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$651.24, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 16773/2008
Processo Nº: RT 02219-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 370/377, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16744/2008
Processo Nº: RT 00127-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEMSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MR CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. (REP/POR SOCIO MAURO BUENO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO:
Vistos os autos. Indefiro o requerimento para liberação do valor do depósito recursal à segunda reclamada, eis que não está garantido o total cumprimento do acordo homologado pelo primeiro reclamado. Intime-se.

Notificação Nº: 16749/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2009, ÀS 16 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/01/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 16742/2008
Processo Nº: RT 00348-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA MENDES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante informar o valor levantado por meio do alvará judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16748/2008
Processo Nº: RT 00521-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMAR DE JESUS MIGUEL
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$1.310.12, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 16792/2008
Processo Nº: ACP 00870-2008-013-18-00-2 13ª VT
CONSIGNANTE..: CARVALHO E PINHEIRO LTDA. (GRANJA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL
CONSIGNADO(A): JÚNIOR DOS REIS SILVA
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: VISTA DOS CÁLCULOS E DO RECOLHIMENTO DE FL. 74. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16789/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Libere-se à reclamante seu crédito. Decorrido o prazo legal para oposição de embargos, arquivem-se.

Notificação Nº: 16790/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Libere-se à reclamante seu crédito. Decorrido o prazo legal para oposição de embargos, arquivem-se.

Notificação Nº: 16798/2008
Processo Nº: CCS 01207-2008-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LIDER ARTEFATOS DE COURO LTDA. + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao autor seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16799/2008
Processo Nº: CCS 01207-2008-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LIDER ARTEFATOS DE COURO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao autor seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16796/2008
Processo Nº: RT 01382-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LAURENTINO DE LIMA
ADVOGADO....: WANESSA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): VILMAR VIEIRA DA CUNHA (COMERCIAL GOIÁS)
ADVOGADO....: NAYRON DIVINO TOLEDO MALHEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
MANIFESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 58, NA QUAL O RECLAMANTE ALEGA DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16768/2008
Processo Nº: RT 01392-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GALDINO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
MANIFESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 203, A QUAL INFORMA SOBRE O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16769/2008
Processo Nº: RT 01392-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GALDINO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
MANIFESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 203, A QUAL INFORMA SOBRE O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16770/2008
Processo Nº: RT 01392-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GALDINO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
MANIFESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 203, A QUAL INFORMA SOBRE O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16771/2008
Processo Nº: RT 01392-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GALDINO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
MANIFESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 203, A QUAL INFORMA SOBRE O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16772/2008
Processo Nº: RT 01392-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GALDINO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
MANIFESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 203, A QUAL INFORMA SOBRE O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16747/2008
Processo Nº: RT 01569-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VALMIR NUNES DE MELO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RECEBER A CERRIDÃO REQUERIDA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16797/2008
Processo Nº: RTO 01847-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO FLORENTINO DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEMPERADOS VIDROS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 50/54 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16776/2008
Processo Nº: RTO 01934-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MAXILEY MARTINS BORGES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 1436/1447, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 16752/2008
Processo Nº: RTO 02033-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSARLETE FILGUEIRAS DE MELO NOGUEIRA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAREM CIENCIA QUE FOI HOMOLOGADO A ACORDO DE FLS 632/633 COM EXCEÇÃO DA DISCRIMAÇÃO DA PARCELA, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E ELGAIS EFEITO, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16786/2008
Processo Nº: RTS 02051-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 95/118. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 16781/2008
Processo Nº: RTS 02247-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FRANCISCO DE MIRANDA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Retire-se o processo de pauta. Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 13 verso, por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 16759/2008
Processo Nº: RTO 02256-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 297/299, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, qualificada na inicial, ajuiza ação anulatória, com pedido de liminar inaudita altera pars, em face da UNIÃO FEDERAL. Alega a autora que, em flagrante violação legal, foram lavrados os autos de infração nº014299160, 014299151 e 014298171. Sustenta que houve violação do princípio do devido processo legal administrativo, tendo em vista a exigência de depósito prévio para interposição de recurso contra as decisões que julgaram procedentes as infrações impostas. Aduz que, por ser empresa que ainda se encontra em fase de implantação, a inscrição na Dívida Ativa da União inviabilizará seu funcionamento, tendo em vista vez que necessita de empréstimos para iniciar, de forma efetiva, suas atividades. Requer a concessão da liminar a fim de que não seja efetuada sua inscrição na Dívida Ativa da União, ou que seja autorizado o depósito integral da multa administrativa, que deverá ficar à disposição do Juízo até resolução final do processo. É o breve relatório. Para concessão de liminar é necessário a presença de dois requisitos, o periculum in mora e do fumus boni iuris. O primeiro traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se que realmente há fundado receio de ocorrência do dano, tendo em vista que a inscrição na dívida ativa inviabilizará as atividades empresariais da autora. Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela relevância jurídica do direito pleiteado pela autora. O direito líquido e certo consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do impetrante. No caso dos autos, percebe-se que o fundamento jurídico da pretensão assenta-se na exigência de depósito prévio para o exercício de recurso administrativo, o que é óbice à garantia do contraditório e, portanto, afronta a Constituição Federal. Em razão disso, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, para determinar que a autora proceda ao depósito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em conta à disposição do Juízo, dos valores relativos à multa administrativa aplicada nos autos de infração citados. Determino, ainda, a imediata suspensão do procedimento administrativo questionado no presente feito, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida. Inclua-se o feito em pauta, para audiência UNA, do dia 09/02/2009 às 13h20min. Notifique-se a UNIÃO FEDERAL, cientificando-a do inteiro teor do presente despacho, bem como de que deverá comparecer à audiência designada, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.'
FICA O RECLAMANTE INTIMADO TAMBÉM DO DESPACHO DE FL. 300, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Em tempo. Retifico o erro material contido na decisão de fls. 297/299 para fazer constar: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência INCIAL, do dia 09/02/2009, às 13h20min', e não o que equivocadamente constou. Intimem-se'.

Notificação Nº: 16760/2008
Processo Nº: RTO 02256-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 297/299, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, qualificada na inicial, ajuiza ação anulatória, com pedido de liminar inaudita altera pars, em face da UNIÃO FEDERAL. Alega a autora que, em flagrante violação legal, foram lavrados os autos de infração nº014299160, 014299151 e 014298171. Sustenta que houve violação do princípio do devido processo legal administrativo, tendo em vista a exigência de depósito prévio para interposição de recurso contra as decisões que julgaram procedentes as infrações impostas. Aduz que, por ser empresa que ainda se encontra em fase de implantação, a inscrição na Dívida Ativa da União inviabilizará seu funcionamento, tendo em vista vez que necessita de empréstimos para iniciar, de forma efetiva, suas atividades. Requer a concessão da liminar a fim de que não seja efetuada sua inscrição na Dívida Ativa da União, ou que seja autorizado o depósito integral da multa administrativa, que deverá ficar à disposição do Juízo até resolução final do processo. É o breve relatório. Para concessão de liminar é necessário a presença de dois requisitos, o periculum in mora e do fumus boni iuris. O primeiro traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se que realmente há fundado receio de ocorrência do dano, tendo em vista que a inscrição na dívida ativa inviabilizará as atividades empresariais da autora. Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela relevância jurídica do direito pleiteado pela autora. O direito líquido e certo consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do impetrante. No caso dos autos, percebe-se que o fundamento jurídico da pretensão assenta-se na exigência de depósito prévio para o exercício de recurso administrativo, o que é óbice à garantia do contraditório e, portanto, afronta a Constituição Federal. Em razão disso, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, para determinar que a autora proceda ao depósito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em conta à disposição do Juízo, dos valores relativos à multa administrativa aplicada nos autos de infração citados. Determino, ainda, a imediata suspensão do procedimento administrativo questionado no presente feito, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida. Inclua-se o feito em pauta, para audiência UNA, do dia 09/02/2009 às 13h20min. Notifique-se a UNIÃO FEDERAL, cientificando-a do inteiro teor do presente despacho, bem como de que deverá comparecer à audiência designada, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.'
FICA O RECLAMANTE INTIMADO TAMBÉM DO DESPACHO DE FL. 300, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Em tempo. Retifico o erro material contido na decisão de fls. 297/299 para fazer constar: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência INCIAL, do dia 09/02/2009, às 13h20min', e não o que equivocadamente constou. Intimem-se'.

Notificação Nº: 16762/2008
Processo Nº: RTO 02256-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 297/299, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, qualificada na inicial, ajuiza ação anulatória, com pedido de liminar inaudita altera pars, em face da UNIÃO FEDERAL. Alega a autora que, em flagrante violação legal, foram lavrados os autos de infração nº014299160, 014299151 e 014298171. Sustenta que houve violação do princípio do devido processo legal administrativo, tendo em vista a exigência de depósito prévio para interposição de recurso contra as decisões que julgaram procedentes as infrações impostas. Aduz que, por ser empresa que ainda se encontra em fase de implantação, a inscrição na Dívida Ativa da União inviabilizará seu funcionamento, tendo em vista vez que necessita de empréstimos para iniciar, de forma efetiva, suas atividades. Requer a concessão da liminar a fim de que não seja efetuada sua inscrição na Dívida Ativa da União, ou que seja autorizado o depósito integral da multa administrativa, que deverá ficar à disposição do Juízo até resolução final do processo. É o breve relatório. Para concessão de liminar é necessário a presença de dois requisitos, o periculum in mora e do fumus boni iuris. O primeiro traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se que realmente há fundado receio de ocorrência do dano, tendo em vista que a inscrição na dívida ativa inviabilizará as atividades empresariais da autora. Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela relevância jurídica do direito pleiteado pela autora. O direito líquido e certo consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do impetrante. No caso dos autos, percebe-se que o fundamento jurídico da pretensão assenta-se na exigência de depósito prévio para o exercício de recurso administrativo, o que é óbice à garantia do contraditório e, portanto, afronta a Constituição Federal. Em razão disso, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, para determinar que a autora proceda ao depósito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em conta à disposição do Juízo, dos valores relativos à multa administrativa aplicada nos autos de infração citados. Determino, ainda, a imediata suspensão do procedimento administrativo questionado no presente feito, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida. Inclua-se o feito em pauta, para audiência UNA, do dia 09/02/2009 às 13h20min. Notifique-se a UNIÃO FEDERAL, cientificando-a do inteiro teor do presente despacho, bem como de que deverá comparecer à audiência designada, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.'
FICA O RECLAMANTE INTIMADO TAMBÉM DO DESPACHO DE FL. 300, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Em tempo. Retifico o erro material contido na decisão de fls. 297/299 para fazer constar: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência INCIAL, do dia 09/02/2009, às 13h20min', e não o que equivocadamente constou. Intimem-se'.

Notificação Nº: 16764/2008
Processo Nº: RTO 02256-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 297/299, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, qualificada na inicial, ajuiza ação anulatória, com pedido de liminar inaudita altera pars, em face da UNIÃO FEDERAL. Alega a autora que, em flagrante violação legal, foram lavrados os autos de infração nº014299160, 014299151 e 014298171. Sustenta que houve violação do princípio do devido processo legal administrativo, tendo em vista a exigência de depósito prévio para interposição de recurso contra as decisões que julgaram procedentes as

infrações impostas. Aduz que, por ser empresa que ainda se encontra em fase de implantação, a inscrição na Dívida Ativa da União inviabilizará seu funcionamento, tendo em vista vez que necessita de empréstimos para iniciar, de forma efetiva, suas atividades. Requer a concessão da liminar a fim de que não seja efetuada sua inscrição na Dívida Ativa da União, ou que seja autorizado o depósito integral da multa administrativa, que deverá ficar à disposição do Juízo até resolução final do processo. É o breve relatório. Para concessão de liminar é necessário a presença de dois requisitos, o periculum in mora e do fumus boni iuris. O primeiro traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se que realmente há fundado receio de ocorrência do dano, tendo em vista que a inscrição na dívida ativa inviabilizará as atividades empresariais da autora. Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela relevância jurídica do direito pleiteado pela autora. O direito líquido e certo consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do impetrante. No caso dos autos, percebe-se que o fundamento jurídico da pretensão assenta-se na exigência de depósito prévio para o exercício de recurso administrativo, o que é óbice à garantia do contraditório e, portanto, afronta a Constituição Federal. Em razão disso, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, para determinar que a autora proceda ao depósito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em conta à disposição do Juízo, dos valores relativos à multa administrativa aplicada nos autos de infração citados. Determino, ainda, a imediata suspensão do procedimento administrativo questionado no presente feito, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida. Inclua-se o feito em pauta, para audiência UNA, do dia 09/02/2009 às 13h20min. Notifique-se a UNIÃO FEDERAL, cientificando-a do inteiro teor do presente despacho, bem como de que deverá comparecer à audiência designada, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.'
FICA O RECLAMANTE INTIMADO TAMBÉM DO DESPACHO DE FL. 300, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Em tempo. Retifico o erro material contido na decisão de fls. 297/299 para fazer constar: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência INCIAL, do dia 09/02/2009, às 13h20min', e não o que equivocadamente constou. Intimem-se'.

Notificação Nº: 16765/2008
Processo Nº: RTO 02256-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 297/299, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, qualificada na inicial, ajuiza ação anulatória, com pedido de liminar inaudita altera pars, em face da UNIÃO FEDERAL. Alega a autora que, em flagrante violação legal, foram lavrados os autos de infração nº014299160, 014299151 e 014298171. Sustenta que houve violação do princípio do devido processo legal administrativo, tendo em vista a exigência de depósito prévio para interposição de recurso contra as decisões que julgaram procedentes as infrações impostas. Aduz que, por ser empresa que ainda se encontra em fase de implantação, a inscrição na Dívida Ativa da União inviabilizará seu funcionamento, tendo em vista vez que necessita de empréstimos para iniciar, de forma efetiva, suas atividades. Requer a concessão da liminar a fim de que não seja efetuada sua inscrição na Dívida Ativa da União, ou que seja autorizado o depósito integral da multa administrativa, que deverá ficar à disposição do Juízo até resolução final do processo. É o breve relatório. Para concessão de liminar é necessário a presença de dois requisitos, o periculum in mora e do fumus boni iuris. O primeiro traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se que realmente há fundado receio de ocorrência do dano, tendo em vista que a inscrição na dívida ativa inviabilizará as atividades empresariais da autora. Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela relevância jurídica do direito pleiteado pela autora. O direito líquido e certo consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do impetrante. No caso dos autos, percebe-se que o fundamento jurídico da pretensão assenta-se na exigência de depósito prévio para o exercício de recurso administrativo, o que é óbice à garantia do contraditório e, portanto, afronta a Constituição Federal. Em razão disso, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, para determinar que a autora proceda ao depósito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em conta à disposição do Juízo, dos valores relativos à multa administrativa aplicada nos autos de infração citados. Determino, ainda, a imediata suspensão do procedimento administrativo questionado no presente feito, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida. Inclua-se o feito em pauta, para audiência UNA, do dia 09/02/2009 às 13h20min. Notifique-se a UNIÃO FEDERAL, cientificando-a do inteiro teor do presente despacho, bem como de que deverá comparecer à audiência designada, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.'
FICA O RECLAMANTE INTIMADO TAMBÉM DO DESPACHO DE FL. 300, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Em tempo. Retifico o erro material contido na decisão de fls. 297/299 para fazer constar: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência INCIAL, do dia 09/02/2009, às 13h20min', e não o que equivocadamente constou. Intimem-se'.

Notificação Nº: 16766/2008
Processo Nº: RTO 02256-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 297/299, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, qualificada na inicial, ajuiza ação anulatória, com pedido de liminar inaudita altera pars, em face da UNIÃO FEDERAL. Alega a autora que, em flagrante violação legal, foram lavrados os autos de infração nº014299160, 014299151 e 014298171. Sustenta que houve violação do princípio do devido processo legal administrativo, tendo em vista a exigência de depósito prévio para interposição de recurso contra as decisões que julgaram procedentes as infrações impostas. Aduz que, por ser empresa que ainda se encontra em fase de implantação, a inscrição na Dívida Ativa da União inviabilizará seu funcionamento, tendo em vista vez que necessita de empréstimos para iniciar, de forma efetiva, suas atividades. Requer a concessão da liminar a fim de que não seja efetuada sua inscrição na Dívida Ativa da União, ou que seja autorizado o depósito integral da multa administrativa, que deverá ficar à disposição do Juízo até resolução final do processo. É o breve relatório. Para concessão de liminar é necessário a presença de dois requisitos, o periculum in mora e do fumus boni iuris. O primeiro traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se que realmente há fundado receio de ocorrência do dano, tendo em vista que a inscrição na dívida ativa inviabilizará as atividades empresariais da autora. Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela relevância jurídica do direito pleiteado pela autora. O direito líquido e certo consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do impetrante. No caso dos autos, percebe-se que o fundamento jurídico da pretensão assenta-se na exigência de depósito prévio para o exercício de recurso administrativo, o que é óbice à garantia do contraditório e, portanto, afronta a Constituição Federal. Em razão disso, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, para determinar que a autora proceda ao depósito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em conta à disposição do Juízo, dos valores relativos à multa administrativa aplicada nos autos de infração citados. Determino, ainda, a imediata suspensão do procedimento administrativo questionado no presente feito, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida. Inclua-se o feito em pauta, para audiência UNA, do dia 09/02/2009 às 13h20min. Notifique-se a UNIÃO FEDERAL, cientificando-a do inteiro teor do presente despacho, bem como de que deverá comparecer à audiência designada, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.'
FICA O RECLAMANTE INTIMADO TAMBÉM DO DESPACHO DE FL. 300, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Em tempo. Retifico o erro material contido na decisão de fls. 297/299 para fazer constar: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência INCIAL, do dia 09/02/2009, às 13h20min', e não o que equivocadamente constou. Intimem-se'.

Notificação Nº: 16778/2008
Processo Nº: RTO 02257-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 362/363, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, qualificada na inicial, ajuíza ação anulatória, com pedido de liminar inaudita altera pars, em face da UNIÃO FEDERAL. Alega a autora que, em flagrante violação legal, foram lavrados os autos de infração nº014298406, 014298392, 014298422 e 014298198. Sustenta que houve violação do princípio do devido processo legal administrativo, tendo em vista a exigência de depósito prévio para interposição de recurso contra as decisões que julgaram procedentes as infrações impostas. Aduz que, por ser empresa que ainda se encontra em fase de implantação, a inscrição na Dívida Ativa da União inviabilizará seu funcionamento, tendo em vista que necessita de empréstimos para iniciar, de forma efetiva, suas atividades. Requer a concessão da liminar a fim de que não seja efetuada sua inscrição na Dívida Ativa da União, ou que seja autorizado o depósito integral da multa administrativa, que deverá ficar à disposição do Juízo até resolução final do processo. É o breve relatório. Para concessão de liminar é necessário a presença de dois requisitos, o periculum in mora e do fumus boni iuris. O primeiro traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se que realmente há fundado receio de ocorrência do dano, tendo em vista que a inscrição na dívida ativa inviabilizará as atividades empresariais da autora. Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela relevância jurídica do direito pleiteado pela autora. O direito líquido e certo consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da impetrante. No caso dos autos, percebe-se que o fundamento jurídico da pretensão assenta-se na exigência de depósito prévio para o exercício de recurso administrativo, o que é óbice à garantia do contraditório e, portanto, afronta a Constituição Federal. Em razão disso, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, para determinar que a autora proceda ao depósito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em conta à disposição do Juízo, dos valores relativos à multa administrativa aplicada nos autos de

infração citados. Determino, ainda, a imediata suspensão do procedimento administrativo questionado no presente feito, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida. Inclua-se o feito em pauta, para audiência UNA, do dia 09/02/2009 às 13:10 horas.
Notifique-se a UNIÃO FEDERAL, cientificando-a do inteiro teor do presente despacho, bem como de que deverá comparecer à audiência designada, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.'
FICA O RECLAMANTE INTIMADO TAMBÉM DO DESPACHO DE FL. 364, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Em tempo. Retifico o erro material contido na decisão de fls. 362/363 para fazer constar: ' inclua-se o feito em pauta, para audiência INICIAL do dia 09/02/2009, às 13h10min' e não o que equivocadamente constou.'

Notificação Nº: 16754/2008
Processo Nº: RTO 02260-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 246/248, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, qualificada na inicial, ajuiza ação anulatória, com pedido de liminar inaudita altera pars, em face da UNIÃO FEDERAL. Alega a autora que, em flagrante violação legal, foram lavrados os autos de infração nº014297523, 014298147 e 014298180. Sustenta que houve violação do princípio do devido processo legal administrativo, tendo em vista a exigência de depósito prévio para interposição de recurso contra as decisões que julgaram procedentes as infrações impostas. Aduz que, por ser empresa que ainda se encontra em fase de implantação, a inscrição na Dívida Ativa da União inviabilizará seu funcionamento, tendo em vista vez que necessita de empréstimos para iniciar, de forma efetiva, suas atividades. Requer a concessão da liminar a fim de que não seja efetuada sua inscrição na Dívida Ativa da União, ou que seja autorizado o depósito integral da multa administrativa, que deverá ficar à disposição do Juízo até resolução final do processo. É o breve relatório. Para concessão de liminar é necessário a presença de dois requisitos, o periculum in mora e do fumus boni iuris. O primeiro traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se que realmente há fundado receio de ocorrência do dano, tendo em vista que a inscrição na dívida ativa inviabilizará as atividades empresariais da autora. Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela relevância jurídica do direito pleiteado pela autora. O direito líquido e certo consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do impetrante. No caso dos autos, percebe-se que o fundamento jurídico da pretensão assenta-se na exigência de depósito prévio para o exercício de recurso administrativo, o que é óbice à garantia do contraditório e, portanto, afronta a Constituição Federal. Em razão disso, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, para determinar que a autora proceda ao depósito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em conta à disposição do Juízo, dos valores relativos à multa administrativa aplicada nos autos de infração citados. Determino, ainda, a imediata suspensão do procedimento administrativo questionado no presente feito, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida. Inclua-se o feito em pauta, para audiência UNA, do dia 09/02/2009 às 13 horas. Notifique-se a UNIÃO FEDERAL, cientificando-a do inteiro teor do presente despacho, bem como de que deverá comparecer à audiência designada, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.'
FICA O RECLAMANTE INTIMADO TAMBÉM DO DESPACHO DE FL. 249, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Retifico o erro material contido na decisão de fls. 246/248 para fazer constar : ' Inclua-se o feito em pauta, para audiência INICIAL, do dia 09/02/2009, às 13:00 horas', e não o que equivocadamente constou. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16737/2008
Processo Nº: RTO 02277-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FRANKLIN JUSTINO
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 02/02/2009, às 13h10min, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE O RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 6828/2008
PROCESSO Nº RT 00141-2005-013-18-00-3
EXEQÜENTE(S): BERNABÉ SANTANA LIMA
EXECUTADO(S): ADEMAR SOUZA BARBOSA , CPF/CNPJ: 095.722.361-72
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADEMAR SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 603,57, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADEMAR SOUZA BARBOSA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6852/2008
PROCESSO Nº RT 01523-2007-013-18-00-6
RECLAMANTE: JOAQUIM DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
EXECUTADO: JOAQUIM DE OLIVEIRA (RECLAMANTE)
ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
Data da Praça 12.01.2009 às 16 horas e 40 minutos
Data do Leilão 16.01.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 217, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA W-14, QD 29, LT 22, JARDIM ITAIPU - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(uma) bicicleta, sem marca ou número aparente, cor verde, pneus regulares, pintura com pequenos descascados, com um pequeno quebradinho na ponta do assento, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$=90,00; 01(um) aparelho de celular, marca LG, KP-106, pré, claro, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 90,00. Perfazendo o valor total de R$=180,00(Cento e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6851/2008
PROCESSO Nº RT 00077-2008-013-18-00-3
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ANTÔNIO DOVAL DA SILVA SANTOS
EXECUTADO(S): MULTI SERVICE COURIER LTDA, NET COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MULTI SERVICE COURIER LTDA, NET COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$987,22 (novecentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), atualizado até 31.08.2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6831/2008

PROCESSO Nº RT 00251-2008-013-18-00-8
RECLAMANTE: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME
ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
Data da Praça 12.01.2009 às 16 horas e 35 minutos
Data do Leilão 16.01.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT Nº 761 QD. 39 LT. 08 SALA 2/3 CAMPINAS CEP 74.525-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) BANCADA DE MADEIRA COM TRÊS PRATELEIRAS DE VIDRO,SENDO A MADEIRA PINTADA NA COR BRANCA, COM APROXIMADAMENTE 2,10x1,20x0,50, COM PÉS CROMADOS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 1.700,00(UM MIL E SETECENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6829/2008
PROCESSO Nº RTSum 01980-2008-013-18-00-1
RECLAMANTE: CRISTINEIDE DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA , CPF/CNPJ: 02.266.260/0001-39
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamante supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 29/30, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br., "Antes o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido da inicial....etc
E para que chegue ao conhecimento de CRISTINEIDE DE OLIVEIRA SANTOS é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 658/2008
Processo Nº: PCT 71/2001 JACP
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimados para tomar ciência do despacho de fls. 163, abaixo transcrito: Vistos etc.
Considerando qua até a presente data o substituto JOSÉ FERREIRA DA SILVA não foi localizado, proceda-se à baixa deste precatório, remetendo-lhe ao Juízo de origem.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7751/2008
Processo Nº: RT 00723-1999-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/SINDICATO ASSISTENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7765/2008
Processo Nº: RT 00475-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA GONÇALVES MESQUITA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 414/419, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7772/2008
Processo Nº: RTN 00689-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - (CRBS FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7775/2008
Processo Nº: RT 00483-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MOURA MACHADO
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7762/2008
Processo Nº: RT 01197-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DIOGO SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 58, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7773/2008
Processo Nº: RT 01226-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se a arrematação de fls. 161.Expeça-se o respectivo auto e intime-se o arrematante para assiná-lo.Dê-se ciência à executada e ao leiloeiro.

Notificação Nº: 7767/2008
Processo Nº: RT 00061-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LAUREDO DA CUNHA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): POUSADA TAPIOCANGA RESORT LTDA.

ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7763/2008
Processo Nº: RT 00494-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder a anotação da data de saída (31/07/2008 – fls. 137), sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de 05 dias, bem como, para trazer aos autos as guias referentes ao seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 7754/2008
Processo Nº: RT 00498-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELY SILVA LOPES
ADVOGADO....: PLATAO EMANUEL RIBEIRO
RECLAMADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Redesigna-se a audiência de instrução para o dia 29.01.2009, às 13h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7753/2008
Processo Nº: RT 00565-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SÉRGIO DANIEL IBIAPINA SOBRAL + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINICIUS NENES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: À vista do teor da manifestação de fls. 60/61, intime-se o executado para requerer, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a alteração do código de pagamento da GPS de fls. 37, para adequação ao disposto na ata de audiência de fls. 20. O executado deverá comprovar a alteração, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7752/2008
Processo Nº: RT 00605-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÍSIA ALVES PEDROSA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): GLOBAL TELECOMUNICAÇÃO LTDA - GLT
ADVOGADO....: SANDRO JOSÉ ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que há nos autos valor suficiente para garantia da execução, conforme se depreende do depósito recursal de fls. 65, dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo de fls. 126/131, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exeqüente.Intimem-se.

Notificação Nº: 7764/2008
Processo Nº: RT 00629-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RIBEIRO MATOS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7768/2008
Processo Nº: RTS 00915-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DOURADO TEODORO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDA LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 101/117. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7777/2008
Processo Nº: RTS 00916-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 98/114. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7769/2008
Processo Nº: RTS 00919-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROCHA GUTEMBERG
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): JV COMÉRCIO E TRANSPORTE DE FERRO E AÇO LTDA. (JV TRANSPORTE)
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 74/100. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7782/2008
Processo Nº: RTO 00994-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MEDANHA (SUCESSOR DE GILBERTO MARTINS DA COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 21/01/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8187/2008
Processo Nº: RT 00530-1997-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): SAO BRAZ IND.E COM. DE BEBIDAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS DA CERTIDÃO DE FLS. 525 DOS AUTOS. ANÁPOLIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2008, QUARTA-FEIRA.

Notificação Nº: 8182/2008
Processo Nº: RT 00862-2003-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): ESMERO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A presente execução ficou suspensa por 01 (um) ano [de 18.01.2005 a 02.02.2006 – fls. 130/131], findo o qual o exeqüente trabalhista foi intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito (fls. 132). O lapso temporal acima descrito decorreu in albis, conforme demonstra a certidão de fls. 133, motivo pelo qual foi determinada a expedição de certidão de crédito em seu favor, documento este que lhe foi entregue em 11.04.2006 (fls. 137-verso), sendo os autos remetidos ao arquivo definitivo. Às fls. 140, isto em 15.12.2008, vem o exeqüente aos autos requerendo o desarquivamento do feito e a atualização dos cálculos.
Considerando que o artigo 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do trabalho, dispõe que: Art. 212. Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Considerando que o exeqüente já retirou sua certidão de crédito, deixo de apreciar o pedido constante às fls. 140, nestes autos, uma vez que o parágrafo único do dispositivo supramencionado, no qual se baseou a expedição de tal documento, vaticina que: Parágrafo único. A expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215. Deverá o exeqüente, portanto, ajuizar a respectiva ação de execução, para que o pleito formulado às fls. 140 destes autos seja apreciado. Desentranhe-se os documentos jungidos às fls. 137/153 entregando-os ao exequente. Intime-se o exeqüente Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 16 de dezembro de 2008, terça-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8181/2008
Processo Nº: RT 00819-2004-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JEDJAEL LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 411, a qual noticia o decurso do prazo de 01 (um) ano da suspensão do presente feito [artigo 40 da Lei nº. 6.830/80], sem que houvesse manifestação do exeqüente, determino que ele seja intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, retornem os autos conclusos. Anápolis, 16 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8205/2008
Processo Nº: RT 00918-2004-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: OLEGÁRIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): A.G.EL HOMSI (COMERCIAL SANTA ISABEL LTDA) + 004
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS, BEM COMO, COMPROVAR O VALOR LEVANTADO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8170/2008
Processo Nº: RT 00403-2005-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARILENE APARECIDA DE AZEVEDO LIMA + 002
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço dos procuradores da terceira executada (Marilene Aparecida de Azevedo Lima), constituídos às fls. 237. Defiro o requerimento formulado pela supracitada devedora na petição de fls. 234/236, a fim de determinar a expedição de nova guia para levantamento do numerário depositado na conta judicial de nº. 0014.042.01506247-5, desta feita, em favor do signatário da aludida peça processual [Dr. Wir-jess Pires de Freitas]. Ato contínuo, determino à Secretaria que proceda à inutilização da guia juntada às fls. 241. Intime-se a terceira executada. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 15 de dezembro de 2008, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8180/2008
Processo Nº: RT 00057-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela segunda executada na petição de fls. 254/259, a fim de determinar que seja dada ciência às devedoras, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da conversão em penhora dos depósitos recursais de fls. 132 e 190, efetivada por meio do despacho de fls. 221/222. No prazo acima descrito, deverão as executadas procederem à complementação do valor da execução, no importe de R$ 1.235,12 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos).
Os outros pleitos formulados pela segunda executada às fls. 254/259 serão apreciados oportunamente. Anápolis, 15 de dezembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8192/2008
Processo Nº: RT 01093-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO MATOS DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS. BEM COMO COMPROVAR O VALOR LEVANTADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8196/2008
Processo Nº: RT 00475-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CORREA DAS NEVES
ADVOGADO....: SEBATIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO RODRIGO HORTA DE ALVARENGA) + 003
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 1027, a qual noticia que as diligências realizadas junto Banco Central, Detran-GO e Incra restaram infrutíferas, defiro o requerimento formulado pelo exeqüente na petição de fls. 1000/1001, a fim de determinar a imediata expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das relações de bens e endereços constantes das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda dos executados Felino Ivo Filho [CPF 042.148.897-20] e Rodrigo Horta de Alvarenga [CPF 505.531.601-25]. Com a chegada dos supracitados documentos, dê-se vista de seus conteúdos, em Secretaria, ao credor, o qual deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, cumpra-se a determinação inserta no terceiro parágrafo do despacho de fls. 996 [suspender o curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80]. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 17 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8176/2008
Processo Nº: RT 00997-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTH THALITA FÉLIX SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão supra, suspendo a realização do leilão a que se refere o edital de nº. 5733/2008 (fls. 151/152). Intimem-se as partes e o leiloeiro. O ofício de fls.159 será apreciado oportunamente.
Anápolis, 16 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8193/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO AQUINO GOMES
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS. BEM COMO COMPROVAR O VALOR LEVANTADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8195/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO AQUINO GOMES
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CORITIBA FOOTBALL CLUB + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 711, o segundo executado nomeia bens à penhora, quais sejam, parte das rendas futuras das competições que participar, no percentual de 3%, ou 10 (dez) cadeiras cativas permanentes no Estádio Major Antônio Couto Pereira. O exeqüente, por sua vez, às fls. 721/722, discorda da supracitada nomeação, aduzindo que o segundo devedor terminou o Campeonato Brasileiro de Futebol na 6º colocação, com uma arrecadação total de R$ 5.288.765,00, restando demonstrado que a reclamada possui condições financeiras e econômicas para garantir o juízo, em dinheiro. Requer a pesquisa de valores existentes nas contas correntes do segundo executado junto ao Banco Central, bem como a liberação do depósito recursal. Pois bem. Em face do que dispõe o art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho1, considerando que a sentença condenatória transitou em julgado e tendo em vista o valor da presente execução (R$ 25.881,03 – vide fls. 690/694) e o do depósito recursal de fls. 608 (R$ 4.993,78), defiro o supracitado pleito, a fim de determinar à Secretaria que proceda à imediata liberação do referido depósito ao credor, acrescido de seus rendimentos. Expeça-se o respectivo alvará, intimando o credor para retirá-lo e comprovar o valor sacado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização do quantum debeatur e dedução da importância levantada pelo exeqüente. Tendo em vista que os bens indicados pelo segundo executado às fls. 711 não obedeceram à gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC, reputo como ineficaz tal nomeação. Intimem-se o exeqüente e o segundo executado. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Anápolis, 17 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8174/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO CABRAL DE MELO NETO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SANTANA PETRÓLEO E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, desconstituo a penhora formalizada às fls. 297, devendo ser dada ciência à fiel depositária. Atualize-se o quantum debeatur.
Após, vista à executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 338 [R$ 1.743,32 e R$ 1.066,13], 339 [R$ 282,40, R$ 199,47 e R$ 68,18], 340 [R$ 36,66], 342 [R$ 561,13], 343 [R$ 430,31, R$ 300,14 e R$ 200,57], 358 [R$ 239,42], 359 [R$ 106,52, R$ 50,15 e R$ 37,01], 381 [R$ 213,92], 382 [R$ 185,75] e 405 [R$

1.653,07]. Anápolis, 11 de dezembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8183/2008
Processo Nº: RT 00298-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FIGUEREDO VASCO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8166/2008
Processo Nº: RT 00420-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEIXO FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 20/01/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/01/2009, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8197/2008
Processo Nº: RT 00469-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DA COSTA E SILVA FILHO
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAMARGO & MORENO LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 75, fixando em R$ 97,13 (noventa e sete reais e treze centavos) o débito da reclamada [R$ 96,64 – contribuições previdenciárias e R$ 0,48 – custas de liquidação], atualizado até 31.12.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8179/2008
Processo Nº: RT 00514-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DORNAS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 112/113, a exeqüente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, conforme demonstram os documentos de fls. 107/109, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face de seus sócios, qualificados às fls. 58/60, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares.Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos aludidos sócios. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Os outros pleitos formulados pela credora às fls. 112/113, relativos à penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 114/117, serão apreciados oportunamente, se for o caso.Intime-se a exeqüente. Anápolis, 16 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8203/2008
Processo Nº: RT 00573-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NAILA DE JESUS CARNEIRO
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 65, fixando em R$ 255,74 (duzentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) o débito da reclamada [R$ 254,47 – contribuições previdenciárias e R$ 1,27 – custas de liquidação], atualizado até 31.12.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de execução. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo supramencionado, expeça-se mandado de citação. Anápolis, 17 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8178/2008
Processo Nº: RT 00724-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste o advogado da reclamada, Sr. WALTER PEREIRA, acerca da petição e documentos juntados pelo reclamante às fls. 72/74, através dos quais há afirmação de que lhe fora entregue diretamente a CTPS do obreiro. Prazo de 2(dois) dias. Intime-se o causídico. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos para deliberar acerca da petição do reclamante. Anápolis, 16 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8168/2008
Processo Nº: RT 00748-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ERENICE RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA
NOTIFICAÇÃO: Deixo, por ora, de homologar o acordo noticiado às fls. 107/108, uma vez que o ajuste não contém as assinaturas das partes interessadas.
Verifico que somente o advogado da reclamada assinou digitalmente a peça apresentada. Para viabilizar o proferimento de decisão homologatória por este Juízo, deverão as partes apresentarem o termo de ajuste devidamente firmado por ambas e/ou respectivos advogados. Intimem-se as partes para ciência deste despacho e tomada de providências descritas acima no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de indeferimento. Anápolis, 15 de dezembro de 2008, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8184/2008
Processo Nº: RTO 00786-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SINFRONIO RAIMUNDO DIAS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias,requerer o que entender de direito. Anápolis, 17 de dezembro de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 8185/2008
Processo Nº: RTO 00787-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias,requerer o que entender de direito. Anápolis, 17 de dezembro de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 8201/2008
Processo Nº: RTS 00811-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MÓVEIS GERMAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 52, fixando em R$ 120,63 (cento e vinte reais e sessenta e três centavos) o débito da reclamada [R$ 120,03 – contribuições previdenciárias e R$ 0,60 – custas de liquidação], atualizado até 31.12.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8190/2008
Processo Nº: RTO 00872-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRISTINA PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 611/617.

Notificação Nº: 8189/2008
Processo Nº: RTS 00894-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO LACERDA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSATAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6431/2008
PROCESSO : RT 00420-2008-052-18-00-2
RECLAMANTE: JOSÉ ALEIXO FILHO
EXEQÜENTE: JOSÉ ALEIXO FILHO
EXECUTADO: ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): VIVIANE ELIAS GONÇALVES
Data da Praça 20/01/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 29/01/2009 às 09:03 horas
O Excelentíssimo Sr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 106, encontrado(s) no seguinte endereço: VIELA VPR3, QD. 2A, MÓDULO 39, DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01(uma) pá carregadeira marca Fiat Yale, Modelo 1900 (informado pelo operador), nº motor lado direito 3521880502 Sofunge 060028 – Yale 26484 S17721 e lado esquerdo 3440117501, cor amarela, com rodas Trojan Yale e Quatro pneus pirrelli PN12 L-2/G 17.5-25, sendo dois em bom estado (dianteiros) e dois em regular estado de uso (traseiro), pá com as pontas quebradas (parte superior), com bateria e faróis, falta três instrumentos do painel, veículo funcionando e apresentando vazamento de óleo, em regular estado de uso e conservação apresentando vários pontos de ferrugem/corrosão e pontos de solda, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6499/2008
PROCESSO: RTOrd 00901-2008-052-18-00-8
RECLAMANTE: DIVINO TAVARES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO ARAUJO DOS SANTOS- ME , CPF/CNPJ: 07.365.577/0001-46
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13-15, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO: "Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido e deferir a antecipação da tutela a fim de determinar que a Secretaria da Vara proceda à imediata anotação do término do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante (15.01.2006), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Como o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer a ser suprida pela Secretaria da Vara, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Oficie-se ao INSS e à DRT. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 16,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$830,00. Reclamante ciente. Intime-se a Reclamada por Edital. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 15h15min. E para que chegue ao conhecimento de JOÃO ARAUJO DOS SANTOS- ME é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6649/2008
Processo Nº: RT 00882-2004-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE NATALINO INACIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA (N/P DO SÓCIO ANTONIO WALTER DE MORAIS)
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 523 dos autos, a saber: De acordo com informação constante da certidão de fl. 521, à Praça compareceram dois interessados em arrematar o bem levado à hasta pública. O Primeiro ofereceu R$ 42.100,00. A segunda, Sra. JULIANE GOUVEIA DE LIMA, R$ 43.000,00, a qual procedeu ao depósito, conforme guia de fl. 522. Nesse passo, considerando que o bem praceado está avaliadopor R$ 70.000,00 e o lanço oferecido foi de R$ 43.000,00, o que representa 61,42% da avaliação, homologo a arrematação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se a arrematante para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assiná-lo.
Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação, expeça-se mandado de entrega de bens. Intime-se a executada. Anápolis, 17 de dezembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6643/2008
Processo Nº: RT 00131-2005-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA PONTE NOVA LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Em face do teor da certidão de fl. 259-verso, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução...Anápolis, 16 de dezembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6655/2008
Processo Nº: RT 00961-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA FARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SONMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIEMES COMERCIAL LTDA) + 003
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQÜENTE: DESPACHO Libere-se ao exequente a importância depositada na conta judicial nº 01512808-5, intimando-o para retirar a guia de levantamento e comprovar o valor sacado no prazo de 05 dias para dedução de seu crédito. A determinação retro justifica-se pelo fato de que a executada foi intimada da penhora em 04.12.2008 (fl. 478), sendo certo que o prazo para embargos fluiu em 09.12.2008. Dê-se vista ao exequente, mesmo prazo acima, da certidão negativa do Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado de fl.478. Anápolis, 17 de dezembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6656/2008
Processo Nº: CCS 00588-2007-053-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): JOCELI MACHADO
ADVOGADO....: JUSCELINO DOS SANTOS MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da Aurta, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber a guia para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 6656/2008
Processo Nº: CCS 00588-2007-053-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): JOCELI MACHADO
ADVOGADO....: JUSCELINO DOS SANTOS MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da Autora, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber a guia para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 6641/2008
Processo Nº: RT 00737-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tendo-se em vista que os autos foram devolvidos porque não viável o convênio entre o TRT/18ª Região com a executada (ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA), conforme despacho de fl. 98, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 16 de dezembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6627/2008
Processo Nº: RT 00096-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Converto em penhora o bloqueio on line, no importe de R$ 1.003,89, que se encontra depositado na conta judicial nº 01513062-4, devendo ser intimada o executado para os fins do artigo 884 da CLT. Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 73/74 (consulta detalhada de veículos), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de dezembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6653/2008
Processo Nº: RT 00138-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO RAMOS DOURADO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ODÉZIO MOREIRA (CENTRO AUTOMOTIVO MEGAVEÍCULOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fl. 105, o exequente informa que recebeu do executado o valor remanescente de seu crédito, não havendo mais nada a reclamar. Em face disso, com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, fica extinta a execução para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Determino a suspensão da praça e do leilão. Fica liberada a penhora de fl. 57, bem como o depositário do encargo. Em relação às custas de liquidação (R$ 1,77), com fundamento na Portaria MF/GM nº 049/2004, deixo de executá-las. A União foi intimada (fl. 25), e concordou com os cálculos (fl. 27). Intimem-se as partes e o leiloeiro. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 17 de dezembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6650/2008
Processo Nº: RT 00198-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO XAVIER
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Na certidão de fl. 178 consta informação no sentido de que o advogado exequente procedeu ao levantamento do FGTS. Na ata de fl. 171 ficou consignado que o exequente deveria manifestar-se acerca da regularidade do recolhimento do FGTS, no prazo de 05 dias, isso em 14.11.2008. Nesse passo, com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, extingue-se a execução para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libera-se a penhora de fl. 102, bem como o depositário do encargo. Proceda-se ao desbloqueio do veículo da executada junto ao DETRAN (fl. 99). A União foi intimada (fl. 74). Intime-se a executada deste despacho. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 17 de dezembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6628/2008
Processo Nº: CCS 00319-2008-053-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): FERNANDO ROMUALDO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Por meio da petição de fls. 85/86, a autora diz que o pagamento da parcela referente ao exercício de 2005, vencido em 10.11.2008, não foi efetuado e que o pagamento do exercício de 2003 fora feito com atraso. Requer a execução do acordo. Pois bem. No despacho de fl. 82 ficou considerada que houve o pagamento do boleto referente ao exercício de 2003, uma vez que a própria autora, por meio da petição de fl. 69, informou que houve o pagamento referente ao exercício de 2003, razão por que considero mais uma vez que referida parcela foi paga, restando indeferido o requerimento no sentido de execução. Quanto à parcela vencida no dia 10.11.2008, referente ao exercício de 2005, remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação quanto à referida fração, aplicando-se a multa, com a antecipação das vincendas, observando-se os termos da avença (fl. 28). Intime-se a autora/exequente. Anápolis, 16 de dezembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6642/2008
Processo Nº: RT 00670-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLÂNDIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES COSTA O PINDARE (ALVES CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do seguro-desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. O caso dos autos - extinção da empresa (v. certidão de fl. 53) - está contemplado na relação exemplificativa do Manual, enquadrando-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial: a CTPS da reclamante não teve a baixa anotada (o que será suprido pela Secretaria do Juízo - v. fl. 78), as verbas rescisórias não foram pagas e o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa não foram entregues pelo empregador. Vale ressaltar que, para que a reclamante/exeqüente postule o recebimento do benefício em questão, basta a apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Saliente-se, também, que a questão se o trabalhador faz, ou não, jus ao benefício sub examen é atribuição do Ministério do Trabalho, consoante se depreende do art. 15 da supracitada Resolução. Assim, considerando-se que a sentença reconheceu que o reclamante preenche os requisitos para se beneficiar do Seguro desemprego (sentença - item 10 da fundamentação – fl. 69), bem como o fato da reclamada não mais existir, declara-se que a habilitação do reclamante no programa do seguro-desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias desta decisão, da petição inicial e da sentença de fls. 63/72, ficando deferido o requerimento de fl. 84. Intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 05 dias, retirar cópia das peças mencionadas no parágrafo anterior, a serem extraídas pela Secretaria da Vara, uma vez que ao reclamante foram concedidos os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, para habilitação ao saque das parcelas do Seguro Desemprego. O reclamante deverá, no prazo de 30 dias, a contar da retirada das peças mencionadas no parágrafo anterior, informar nos autos se logrou êxito em habilitar-se ao recebimento das parcelas do Seguro Desemprego, sob pena do silêncio ser considerado resposta afirmativa, caso em que serão deduzidos do seu crédito as parcelas respectivas. No mesmo prazo acima, deverá o reclamante comprovar nos autos o valor sacado a título de FGTS para dedução de seu crédito. Anápolis, 16 de dezembro de 2008 ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6642/2008
Processo Nº: RT 00670-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLÂNDIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES COSTA O PINDARE (ALVES CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do seguro-desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. O caso dos autos - extinção da empresa (v. certidão de fl. 53) - está contemplado na relação exemplificativa do Manual, enquadrando-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial: a CTPS

da reclamante não teve a baixa anotada (o que será suprido pela Secretaria do Juízo - v. fl. 78), as verbas rescisórias não foram pagas e o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa não foram entregues pelo empregador. Vale ressaltar que, para que a reclamante/exeqüente postule o recebimento do benefício em questão, basta a apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Saliente-se, também, que a questão se o trabalhador faz, ou não, jus ao benefício sub examen é atribuição do Ministério do Trabalho, consoante se depreende do art. 15 da supracitada Resolução. Assim, considerando-se que a sentença reconheceu que o reclamante preenche os requisitos para se beneficiar do Seguro desemprego (sentença - item 10 da fundamentação – fl. 69), bem como o fato da reclamada não mais existir, declara-se que a habilitação do reclamante no programa do seguro-desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias desta decisão, da petição inicial e da sentença de fls. 63/72, ficando deferido o requerimento de fl. 84. Intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 05 dias, retirar cópia das peças mencionadas no parágrafo anterior, a serem extraídas pela Secretaria da Vara, uma vez que ao reclamante foram concedidos os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, para habilitação ao saque das parcelas do Seguro Desemprego. O reclamante deverá, no prazo de 30 dias, a contar da retirada das peças mencionadas no parágrafo anterior, informar nos autos se logrou êxito em habilitar-se ao recebimento das parcelas do Seguro Desemprego, sob pena do silêncio ser considerado resposta afirmativa, caso em que serão deduzidos do seu crédito as parcelas respectivas. No mesmo prazo acima, deverá o reclamante comprovar nos autos o valor sacado a título de FGTS para dedução de seu crédito. Anápolis, 16 de dezembro de 2008 ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6637/2008
Processo Nº: RT 00713-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): NUZA CARNEIRO BEZE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o requerimento da reclamada, constante da petição de fl. 34, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para comprovar o deferimento pela Receita Federal do Brasil do parcelamento das contribuições Previdenciárias. Intime-se a reclamada. Anápolis, 16 de dezembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6636/2008
Processo Nº: RT 00720-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GUERRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Por meio da petição de fls. 102/103, a exequente aduz que até a presente data a executada não entregou a chave de conectividade para viabilizar o saque do FGTS, bem como não pagou nenhuma parcela do acordo. Em razão disso disso a intimação da executada para apresentar a chave de conectividade e que seja iniciada a execução. Pois bem. A exequente já havia informado nos autos que a executada não lhe entregara a chave de conectividade (fl. 81). A executada foi intimada para trazer aos autos o referido documento, mas não atendeu à determinação judicial,e, por isso, foi expedido alvará para saque do FGTS, o qual já foi retirado, conforme recibo da exequente (fl. 96-verso). Por outro lado, quanto às parcelas do acordo não pagas, observa-se que já se encontra em fase de execução, tendo sido expedido mandado citatório, o qual não foi cumprido em razão da executada ter mudado de endereço, conforme certidão do Oficial de Justiça (fl. 98). Nesse passo, resta prejudicada a apreciação do teor da petição da exequente de fls. 102/103. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 16 de dezembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6652/2008
Processo Nº: RT 00747-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO SOARES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): NACIONAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - ME (NACIONAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para deliberar acerca do requerimento do reclamante, constante da petição de fl. 61, aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada proceder às anotações na CTPS do reclamante. Intime-se o reclamante. Anápolis, 17 de dezembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6657/2008
Processo Nº: AAT 00751-2008-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: LÁZARA SOUTO MATOS
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Fica a ré intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 194/209.

Notificação Nº: 6634/2008
Processo Nº: RTO 00770-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRIGIRIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o processo na pauta do dia 22.01.2009, às 14:00horas, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 170/184, sendo o reclamante do dia 7 a 12/01/2009 e a reclamada do dia 13 a 19/01/2009. O laudo pericial fornece todos os elementos necessários para dirimir as controvérsias acerca da insalubridade da da doença ocupacional, motivo pelo qual fica indeferido o requerimento da reclamante de fls. 165/166 para realização de outra pericial. Intimem-se as partes com urgência. Anápolis, 16 de dezembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6629/2008
Processo Nº: IPB 00793-2008-053-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ZILVAR MACEDO DA SILVA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS DE REGIÃO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Por meio da petição de fl. 80, o autor desiste da presente demanda, uma vez que houve a perda do objeto. Resta prejudicada a apreciação do teor da mencionada petição, uma vez que a sentença de fls. 72/74 extinguiu sem resolução do mérito o processo, a qual já transitou em julgado (fl. 76). Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao autor no despacho de fl. 77, para comprovar o recolhimento das custas e pagamento dos honorários. Intime-se o autor. Anápolis, 16 de dezembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6631/2008
Processo Nº: RTO 00836-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDO FERREIRA PAULO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SUPER VIDA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em face do teor da certidão de fl. 177, para encerramento da instrução processual, inclua-se o processo na pauta do dia 21.01.2009, às 14h:20min. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de dezembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6659/2008
Processo Nº: ET 00882-2008-053-18-00-6 3ª VT
EMBARGANTE..: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA (SANTA CASA DE MISERCÓRDIA DE ANÁPOLIS)
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
EMBARGADO(A): RAQUEL RAMOS SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 15/12/2008, foi prolatada a sentença de Embargos de Terceiro dos autos epigrafados (fls. 116/118). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS – FASA (SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANÁPOLIS) em face de RAQUEL RAMOS SILVA para declarar subsistente a penhora de 80% do dinheiro efetuada nos autos principais, via BACEN JUD, e, de conseqüência, ficam liberados os outros 20% do dinheiro penhorado, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta sentença, certifique-se nos autos principais, liberando-se à Embargante 20% do total do dinheiro penhorado. Determina-se que a Exeqüente-Embargado indique outros bens da Executada para integral garantia a execução, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença. Custas, relativas aos presentes Embargos, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), que será cobrado nos autos da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 980/2007). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 15 de dezembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6640/2008
Processo Nº: RTO 00978-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDICO VIEIRA GUEDES

ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR S/A IND. E COMERCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 22/01/2009, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 6640/2008
Processo Nº: RTO 00978-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDICO VIEIRA GUEDES
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR S/A IND. E COMERCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 22/01/2009, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9543/2008
Processo Nº: RT 00683-2001-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Às fls. 982/989 encontra-se juntada planilha do cálculo relativa a execução processada em face da 1ª reclamada agora processada de modo definitivo. O Juízo através do despacho de fl. 916 dos autos da carta de sentença determinou que fossem intimadas as partes nos termos do artigo 884 da CLT, providência cumprida à fl. 917. Após ter sido intimado (fl. 917), o exeqüente à fl. 921 requereu a suspensão da execução, bem como que fosse procedida nova intimação nos termos do artigo 884 da CLT após o trânsito em julgado da sentença de conhecimento, o que foi indeferido pelo Juízo às fls. 924/925, sendo o exeqüente intimado de tal decisão à fl. 926, sem qualquer manifestação, conforme certificado à fl. 930, todas dos autos da carta de sentença.
Isso posto, intimem-se as partes nos termos do artigo 884 da CLT, ressaltando que a matéria fica limitada à atualização do cálculo em razão do decidido nos despachos mencionados acima. Às fls. 979/980 encontram-se os valores atualizados dos depósitos recursais efetuados pela 1ª reclamada e à fl. 908 dos autos da carta de sentença encontra-se guia relativa de bloqueio efetuado na conta indicada pela 1ª reclamada (fl. 906), entretanto, saliento que as importâncias em questão não garantem integralmente a execução. Existe, ainda, nos autos da carta de sentença penhora formalizada à fl. 887. 2 – Quanto à execução processada em face da 3ª reclamada, Fundação Antônio e Helena Zerrenner – Instituição Nacional de Beneficiência, cuja citação não foi realizada conforme certificado à fl. 45 dos autos da carta precatória acostados à contracapa, concedo ao exeqüente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução respectiva. Intime-se. Anápolis, 16 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9544/2008
Processo Nº: RT 00683-2001-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENER - INSTITUTO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA + 002
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Às fls. 982/989 encontra-se juntada planilha do cálculo relativa a execução processada em face da 1ª reclamada agora processada de modo definitivo. O Juízo através do despacho de fl. 916 dos autos da carta de sentença determinou que fossem intimadas as partes nos termos do artigo 884 da CLT, providência cumprida à fl. 917. Após ter sido intimado (fl. 917), o exeqüente à fl. 921 requereu a suspensão da execução, bem como que fosse procedida nova intimação nos termos do artigo 884 da CLT após o trânsito em julgado da sentença de conhecimento, o que foi indeferido pelo Juízo às fls. 924/925, sendo o exeqüente intimado de tal decisão à fl. 926, sem qualquer manifestação, conforme certificado à fl. 930, todas dos autos da carta de sentença.
Isso posto, intimem-se as partes nos termos do artigo 884 da CLT, ressaltando que a matéria fica limitada à atualização do cálculo em razão do decidido nos despachos mencionados acima. Às fls. 979/980 encontram-se os valores atualizados dos depósitos recursais efetuados pela 1ª reclamada e à fl. 908 dos autos da carta de sentença encontra-se guia relativa de bloqueio efetuado na conta indicada pela 1ª reclamada (fl. 906), entretanto, saliento que as importâncias em questão não garantem integralmente a execução. Existe, ainda, nos autos da carta de sentença penhora formalizada à fl. 887. 2 – Quanto à execução processada em face da 3ª reclamada, Fundação Antônio e Helena Zerrenner – Instituição Nacional de Beneficiência, cuja citação não foi realizada conforme certificado à fl. 45 dos autos da carta precatória acostados à contracapa, concedo ao exeqüente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução respectiva. Intime-se. Anápolis, 16 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9545/2008
Processo Nº: RT 00683-2001-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO AVELAR DR.
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Às fls. 982/989 encontra-se juntada planilha do cálculo relativa a execução processada em face da 1ª reclamada agora processada de modo definitivo. O Juízo através do despacho de fl. 916 dos autos da carta de sentença determinou que fossem intimadas as partes nos termos do artigo 884 da CLT, providência cumprida à fl. 917. Após ter sido intimado (fl. 917), o exeqüente à fl. 921 requereu a suspensão da execução, bem como que fosse procedida nova intimação nos termos do artigo 884 da CLT após o trânsito em julgado da sentença de conhecimento, o que foi indeferido pelo Juízo às fls. 924/925, sendo o exeqüente intimado de tal decisão à fl. 926, sem qualquer manifestação, conforme certificado à fl. 930, todas dos autos da carta de sentença.
Isso posto, intimem-se as partes nos termos do artigo 884 da CLT, ressaltando que a matéria fica limitada à atualização do cálculo em razão do decidido nos despachos mencionados acima. Às fls. 979/980 encontram-se os valores atualizados dos depósitos recursais efetuados pela 1ª reclamada e à fl. 908 dos autos da carta de sentença encontra-se guia relativa de bloqueio efetuado na conta indicada pela 1ª reclamada (fl. 906), entretanto, saliento que as importâncias em questão não garantem integralmente a execução. Existe, ainda, nos autos da carta de sentença penhora formalizada à fl. 887. 2 – Quanto à execução processada em face da 3ª reclamada, Fundação Antônio e Helena Zerrenner – Instituição Nacional de Beneficiência, cuja citação não foi realizada conforme certificado à fl. 45 dos autos da carta precatória acostados à contracapa, concedo ao exeqüente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução respectiva. Intime-se. Anápolis, 16 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9534/2008
Processo Nº: RT 00123-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALÉRIA A. PEREIRA CAIXETA
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. + 004
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que a transferência mencionada na petição de fl. 198 já foi realizada, conforme se verifica às fls. 194/196, o requerimento formulado na petição mencionada acima terá de ser formalizado nos autos de nº 01088-2007-054-18-00-5 para cujo feito foi destinado o valor em questão. Cientifique-se a executada. Anápolis, 15 de dezembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9542/2008
Processo Nº: RT 00363-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILMAR ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VALDOEL DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora as importâncias indicadas nas guias de fls. 122 e 129, oriundas do aluguel do imóvel descrito à fl. 110 de propriedade do executado, o qual deverá ser intimado nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 9546/2008
Processo Nº: RT 00382-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CORDEIRO DOURADO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): IVETE DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: DEMERVAL AQUINO SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o parcelamento do débito previdenciário, comprovado às fls. 171/189, determino a suspensão da execução por 40 meses, nos termos do §1º, do artigo 889-A da CLT. Após o decurso do prazo em questão deverá ser dada vista dos autos ao credor previdenciário, para que, no prazo de 30 dias, manifeste acerca do cumprimento do parcelamento pela Executada, ciente de que, na omissão, a execução será extinta nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Cientifique-se a Executada. Anápolis, 16 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9547/2008
Processo Nº: RT 00556-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE..: ERICKSON ROGÉRIO PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GOULÃO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULAO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme se verifica pelo cálculo juntado às fls. 147/154, o valor relativo ao FGTS foi executado diretamente, sendo que o Reclamante já recebeu o valor integral de seu crédito, fl. 235. Assim, indefiro o requerimento formulado à fl. 250 no sentido de determinar a intimação do Reclamado para comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do Reclamante. Cientifique-se o Reclamante. Após, sejam os autos devolvidos ao arquivo, com observância das formalidades legais.
Anápolis, 16 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9522/2008
Processo Nº: RT 00761-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o exeqüente intimado a comparecer nesta secretaria para recebimento do seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9549/2008
Processo Nº: RT 01117-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PHOENIX LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Ante a ausência de respostas positivas das Instituições Financeiras, acerca da solicitação de bloqueio de contas, até esta data, fls. 120/121, presume-se a inexistência de créditos em contas bancárias de titularidade das sócias executadas. Tampouco foram encontrados veículos registrados junto ao DETRAN em nome da executada, conforme certificado à fl. 122, a qual foi, inclusive, citada por edital (fl. 118). Desse modo, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, indique os meios para o prosseguimento do feito. Na omissão, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por 01(um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 18ª Regional.

Notificação Nº: 9550/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): POUSADA DAS SERIEMAS LTDA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Seja desentranhado o cheque juntado à fl. 143, devendo ser intimada a executada para que, no prazo de 05 dias, compareça em Secretaria para receber o documento em questão. Anápolis, 16 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9513/2008
Processo Nº: CCS 00360-2008-054-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELI JOSÉ DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exeqüente comparecer nesta vara para recebimento de seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9540/2008
Processo Nº: RT 00563-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, julgo-os procedentes, em parte fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Anápolis-GO, 15 de dezembro de 2008 Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9541/2008
Processo Nº: RT 00642-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FELISMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FÁBIO CAMILO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Junte-se, apesar de intempestiva, a petição protocolizada sob o nº 878625. 2 – Seja intimado o Reclamante a comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS. 3 – Após, sejam os autos enviados à Contadoria para elaboração do cálculo de liquidação. Anápolis, 16 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9512/2008
Processo Nº: RTS 00970-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BARBOSA FRANCO FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BOATE OVER-NIGHT LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho Substituto, antecipa-se a audiência para a data de 16/01/2009 às 13h e 30min.

EDITAL DE LEILÃO Nº 5208/2008
PROCESSO: RT 00214-2006-054-18-00-3
Exeqüente : SEBASTIÃO PEDRO TAVARES
Executado : LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
Data do Leilão: 29/01/2009 às 15h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fls. 184, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Capoeirão, Damolândia/GO, em mãos do Sr Eliomar Rodrigues de Oliveira (fls. 181), depositário e que é o seguinte: “Uma área de terras de cultura de primeira classe, já cultivada, com 01 alqueire mais ou menos na Fazenda Capoeirão, município de Damolândia/GO, confrontando em seu todo com a estrada de entrada na vila de Damolândia, com sucessores de Antônio Damaso da Silva, e outros, contendo nesta área duas casas residenciais, sendo uma com 14 cômodos, 2 alpendres, coberta de telhas francesas, todos ladrilhados de tijolos e faz frente para rua aludida, e a outra com 05 cômodos inclusive alpendre, todos ladrilhados, coberta de telhas francesas, com um alpendre ao lado onde funciona uma fábrica de manteiga, contendo neste prédio instalações de água e elétrica, cisterna; um barracão coberto de telhas francesas, caixa d'água e junto uma privada patente, mangueiro para construção de tijolos, coberta de telhas colonial, um prédio industrial com a área coberta de aproximadamente 450,m2, de construção, contendo 11 cômodos cimentados com respectivas instalações de água e elétrica. Inscrito no CRI de Damolândia/ GO, Livre nº 3-B, às fls. 198-vº/199; nº de ordem 1.281, em nome de Laticínios Borges Ltda. Exclui-se na penhora a parte sobre a qual recaiu a constrição objeto da execução fiscal em que figura como exeqüente o estado de Goiás (Galpões R-01-844): I – Um galpão construído para escritório, medindo mais ou menos 10x45m; II- Um galpão construído para indústria, medindo mais ou menos 66x22m. Exclui-se, também, o desmembramento de parte do imóvel constante do registro AV-04-844; área total mensurada de 54.450,002, denominado lote nº 94 da Qd. 15, Setor Central, em dois lotes assim constituídos: I – Lote 94-A, com área total de 1325,00m, com as seguintes divisas: 13,00m de frente para a Rua Nair Xavier Nunes; 13:00m de fundo confrontando com Laticínios Borges Ltda; 25,00m do lado direito confrontando com Laticínios Borges Ltda; e 25,00m do lado esquerdo confrontando com Laticínios Borges Ltda, onde encontra-se edificada uma casa residencial com 06 (seis cômodos). Valor total R$90.000,00 (noventa mil reais). Ressalvas: há edificações sobre o imóvel, mas não foi possível adentrar ao local para fazer especificações uma vez que encontra-se fechado.” Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e oito.QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5204/2008
PROCESSO: AEX 00258-2006-054-18-00-3
RECLAMANTE: MARIA MADALENA DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: MARIA MADALENA DO NASCIMENTO
EXECUTADO: GRUPO ECONÔMICO DROGA VILLA'S (DROGAGÊ - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - REDE DROGA VILLAS), SILVER DROGARIA LTDA e MARCELO GRAZIANI
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 15/12/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/12/2008

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados GRUPO ECONÔMICO DROGA VILLA'S (DROGAGÊ - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - REDE DROGA VILLAS), SILVER DROGARIA LTDA e MARCELO GRAZIANI atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/01/2009 às 09h e 05min, no átrio desta 4ª Vara, com endereço epigrafado. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/02/2009 às 15 horas, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, mesmo endereço acima, 1º andar. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ,EVA BÁRBARA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5203/2008
PROCESSO: AEX 00258-2006-054-18-00-3
Exeqüente : MARIA MADALENA DO NASCIMENTO
Executado : GRUPO ECONÔMICO DROGA VILLA'S, SILVER DROGARIA LTDA, ANA FLÁVIA CAIXETA RODRIGUES e MARCELO GRAZIANI
Data da Praça: 29/01/2009 às 09h. 05min.
Data do Leilão: 16/02/2009 às 15h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fls. 299, encontrados no seguinte endereço: Rua Bolívia, Qd. 24, lt. 09, Bairro Boa Vista, CEP: 75083-110, nesta cidade, em mãos do Sr. Ismael Sebastião de Souza, e que são os seguintes: 350 frascos de 200ml de tônico capilar, marca Florazon Hair, avaliado em R$5.775,00 (350 frascos), avaliado cada por R$16,50. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 02, digitei e subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5206/2008
PROCESSO: RT 00387-2006-054-18-00-1
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (Recte: MARCELO GRAZIANI)
Executado : DROGA VILLA'S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, DROGARIA PAULA LTDA, VIDEIRA COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS LTDA, DROGARIA SANTO AGOSTINHO, DROGARIA RIO JORDÃO, DROGARIA LÍVIA LTDA, HELLY FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA, VILOMAR SEBASTIÃO DE SOUZA
Data da Praça: 29/01/2009 às 09h.
Data do Leilão: 16/02/2009 às 15h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), conforme auto de penhora de fls. 286, depositado em mãos do Sr. Ismael Sebastião de Souza, encontrado na Av. Brasil Sul, nº 5.100, Parque São João, Anápolis/GO, e que é o seguinte: Um apartamento nº 500 do Condomínio Residencial Frankfurt, situado na Av. Jamel Cecílio, nº 195, Bairro Jundiaí, nesta cidade, contendo 03 salas, cozinha, 06 banheiros, 05 quartos, duas varandas, área de serviço, hall, com área privativa de 269,8200m2; área comum total de 195,3865m2; área total de 465,2065m2; escanino nº 500; 03 boxes de garagens de nºs 500; fração ideal de 0,068650%, correspondente a cota ideal de 109,0100m2 do terreno, lote nº 09, constituído pela unificação dos lotes nºs. 09, 10 e 11 da quadra 52, do Bairro Jundiaí, nesta cidade, com a área de 1.587,91m2, ou seja, mede 47,50m de frente, mais 9,75m de chanfrado para a Av. Jamel Cecílio; 26,70m no fundo, divisando com o lote 08; 26,70m do lado direito, divisando com o lote 12, e 15,75m do lado esquerdo para a Rua Vespasiano Batista, formando esquina, conforme matrícula nº 49.815 do Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, avaliado por R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Imóvel registrado no livro nº 2-IH, Livro de Registros, do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis, sob a matrícula nº 49.815. R2-Por escritura de confissão de dívida com contrato de fornecimento de mercadorias à prazo com Garantia Hipotecária, lavrada e, 02/10/2003, às fls. 05/11-vº, Livro 294 do 2º Tabelionato desta cidade, os proprietários qualificados no registro nº 1 supra, dão em primeira e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros em favor da confitente credora-fornecedora – DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PARANELLO LTDA, com sede na Av. Mutirão, nº 2600, Setor Bueno, Goiânia/GO, CNPJ nº 01.206.820/0001-05, representada neste ato por Raulino Alves Silva, brasileiro, casado, comerciário, residente em Goiânia, CPF nº 375.177.671-00; a totalidade do imóvel desta matrícula. Valor da dívida: R$637.833,26 (seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), através de 28 parcelas semanais e consecutivas. As demais cláusulas e condições constam na escritura. R3-49.815 – Em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora de 14/10/2004 da 4ª Vara Cível desta comarca, extraída dos Autos nº 391 da Ação de execução requerida por DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PARANELLO LTDA, contra Vilomar Manoel de Souza e s/m Sandra Maria Miranda Cavalcante Souza e Ismael Sebastião de Souza e s/m Elida Eliane da Silva Souza; procedo nesta data a penhora do imóvel desta matrícula em favor da requerente, no valor total de R$1.008.000,00. Registro feito em 27 de outubro de 2004. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5243/2008
PROCESSO: RT 00387-2006-054-18-00-1
RECLAMANTE: MARCELO GRAZIANI
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (MARCELO GRAZIANI)
EXECUTADOS: DROGA VILLA'S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - FARMÁCIA DROGA VILLA'S, DRGARIA PAULA LTA, VIDEIRA COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS LTDA, DROGARIA SANTO AGOSTINHO, DROGARIA RIO JORDÃO, DROGARIA LÍVIA, HELLY FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA, VILOMAR SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 18/12/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/01/2009
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados OS EXECUTADOS ACIMA MENCIONADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/01/2009 às 09 horas, no átrio desta 4ª Vara, endereço epigrafado. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/02/2009 às 15 horas, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, localizada na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, centro, Anápolis/GO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13976/2008
Processo Nº: RT 01404-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RUIMAR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: KATHIE LUCIANE PELEGRINO
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a tomar ciência da petição de fl. 638 e dos documentos anexados a tal petição a fim de que requeira o que entender de direito, caso haja o que pleitear, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que as obrigações de fazer declinadas no despacho de fls. 494/496 foram devidamente cumpridas por parte da Reclamaada destes autos. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 13927/2008
Processo Nº: RT 00198-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRÁS PIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULINO ANTONIO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): FRANCHEL & GOTA SUAVE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao Reclamante o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos. Intime-se.Após, ao Cálculo para atualização do valor exeqüendo, deduzindo o valor levantado pelo Reclamante.
Em seguida, conclusos para novas deliberações (petição de fls. 363/364).

Notificação Nº: 13936/2008
Processo Nº: RT 00434-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AUSTRAGÉSILO HERÁCLITO GOMES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão de Auto Negativo de Leilão de fl.460, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13943/2008
Processo Nº: RT 00562-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão de Auto Negativo de Leilão de fl.370, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13942/2008
Processo Nº: RT 00566-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão de Auto Negativo de Leilão de fl.504, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13932/2008
Processo Nº: RT 00237-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO JOSÉ DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13966/2008
Processo Nº: RT 00840-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL VASCONCELOS BATISTA
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos, etc.Considerando que à fl. 446, o Reclamante afirmou renunciar ao crédito da execução nos termos do art. 794, inciso III, do Código de Processo Civil e, por fim, requereu a extinção da execução e o conseqüente encerramento do processo;Considerando que à fl. 455, restou certificado que o Reclamante, pessoalmente, no balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho, acompanhado do seu advogado, ratificou o inteiro teor da petição de fl. 446, mencionada no parágrafo anterior/supra;Considerando, por fim, que o art. 794, inciso III, do CPC, assim reza: Extingue-se a execução quando: ... III – o credor renunciar ao crédito.;DECIDO:Ante todas as considerações supra, defiro o requerimento constante da petição de fl. 446. Logo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO QUE SE PROCESSA NESTES AUTOS NO QUE SE REFERE AO CRÉDITO DO RECLAMANTE.Em relação ao valor devido a título de imposto de renda, no caso vertente, não há que se falar em recolhimento de quantia devida a tal título, eis que não houve auferimento de renda por parte do Reclamante.Por outro lado, no que tange aos valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas, à Secretaria para efetuar os recolhimentos devidos, já que o Reclamante não pode abrir mão de crédito pertencente a terceiros.Após os recolhimentos devidos (contribuição previdenciária e custas), libere-se o saldo remanescente destes autos ao Reclamado.Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.À SECRETARIA DEVERÁ OBSERVAR ESTA DECISÃO PARA FINS ESTATÍSTICOS.Cumpridas todas as determinações supra, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 13967/2008
Processo Nº: RT 00840-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL VASCONCELOS BATISTA
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos, etc.Considerando que à fl. 446, o Reclamante afirmou renunciar ao crédito da execução nos termos do art. 794, inciso III, do Código de Processo Civil e, por fim, requereu a extinção da execução e o conseqüente encerramento do processo;Considerando que à fl. 455, restou certificado que o Reclamante, pessoalmente, no balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho, acompanhado do seu advogado, ratificou o inteiro teor da petição de fl. 446, mencionada no parágrafo anterior/supra;Considerando, por fim, que o art. 794, inciso III, do CPC, assim reza: Extingue-se a execução quando: ... III – o credor renunciar ao crédito.;DECIDO:Ante todas as considerações supra, defiro o requerimento constante da petição de fl. 446. Logo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO QUE SE PROCESSA NESTES AUTOS NO QUE SE REFERE AO CRÉDITO DO RECLAMANTE.Em relação ao valor devido a título de imposto de renda, no caso vertente, não há que se falar em recolhimento de quantia devida a tal título, eis que não houve auferimento de renda por parte do Reclamante.Por outro lado, no que tange aos valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas, à Secretaria para efetuar os recolhimentos devidos, já que o Reclamante não pode abrir mão de crédito pertencente a terceiros.Após os recolhimentos devidos (contribuição previdenciária e custas), libere-se o saldo remanescente destes autos ao Reclamado.Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.À SECRETARIA DEVERÁ OBSERVAR ESTA DECISÃO PARA FINS ESTATÍSTICOS.Cumpridas todas as determinações supra, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 13968/2008
Processo Nº: RT 02048-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IVETE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECLAMADO(A): ELIANA ÂNGELA DE AZEVEDO (ESCOLA MUNDO INFANTIL)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado a comprovar o parcelamento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal, conforme informado à fl. 184, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 13975/2008
Processo Nº: RT 02180-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PUCCINELLI
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando que no acordo noticiado às fls. 266/267 o valor líquido a ser pago ao Reclamante é muito inferior ao valor líquido a ele devido nestes autos;Considerando, ainda, que a intimação determinada no despacho de fl. 268 não obteve êxito;Considerando, também, o inteiro teor da petição de fl. 275;DECIDO:Por cautela, deixo de homologar, por ora, o acordo noticiado às fls. 266/267.Por outro lado, a fim de viabilizar a homologação do acordo noticiado às fls. 266/267, intime-se o Procurador do Reclamante a efetuar as providências necessárias no sentido de que o Reclamante assine a petição de acordo protocolizada às fls. 266/267 ou que o Reclamante compareça no balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho para ratificar os termos da avença já mencionada. PRAZO DE 30 DIAS.Decorrido in albis o prazo supra, conclusos para novas deliberações.Intimem-se as Partes a tão-somente tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13934/2008
Processo Nº: RT 02517-2006-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: ANA RITA MARCELO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão de Auto Negativo de Leilão de fl.418, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13917/2008
Processo Nº: RT 00653-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KELEN SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/12/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13970/2008
Processo Nº: RT 00664-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALESSANDRO RIBEIRO BORGES - ME
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.2 – Com o decurso do prazo do item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 13947/2008
Processo Nº: RT 00735-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dos documentos que vieram aos autos, de-se vista ao exequente, por 05 dias, a fim de que requeira especificamente o que for de direito.

Notificação Nº: 13953/2008
Processo Nº: RT 01124-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CEZAR BORGES MATTIAZZO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 037
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Reclamada – FURNAS S/A - a tomar ciência das petições de fl. 628 e de fls. 648/649 a fim de que, caso queira, se manifeste. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito, ressaltando que, quando da elaboração do pleito, deverá o Autor desta ação trabalhista fornecer os meios adequados para o prosseguimento deste feito. PRAZO DE 10 DIAS.Caso contrário, ou seja, com a manifestação da Reclamada – FURNAS S/A -, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 13978/2008
Processo Nº: RT 01214-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. + 016
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Reclamada – FURNAS S/A – a manifestar-se acerca da petição de fls. 550/551, sobretudo no que se refere ao item de número 3 da já referida petição. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13913/2008
Processo Nº: RT 01485-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRYSTHYAN JÚNIOR RAMOS VILAS BOAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO EVERALDA A. DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dada sua inviabilidade prática, indefere-se o derradeiro pedido inserto as fls. 85. Suspendo a execução, por até 01 ano, nos termos do artigo 40 e paragrafos da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiaria.

Notificação Nº: 13937/2008
Processo Nº: RT 01496-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UNIÃO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão de Auto Negativo de Leilão de fl.123, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13948/2008
Processo Nº: RT 01706-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRONDES MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao reclamante o seu credito devidamente atualizado. Intime-se.

Notificação Nº: 13933/2008
Processo Nº: RT 02009-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON COELHO DE MORAES LIMA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): AMAZON TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA YU WATANABE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
O valor consignado na guia de fls. 208, deverá ser imediatamente liberado a AMAZON TRANSPORTES LTDA. Intime-se.

Notificação Nº: 13941/2008
Processo Nº: RT 02091-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FAUSTINO DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): KARIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão de Auto Negativo de Leilão de fl.68, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13939/2008
Processo Nº: RT 02173-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão de Auto Negativo de Leilão de fl.139, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13940/2008
Processo Nº: RT 02175-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRUDUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão de Auto Negativo de Leilão de fl.137, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13938/2008
Processo Nº: RT 00148-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): KARIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão de Auto Negativo de Leilão de fl.74, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13926/2008
Processo Nº: RT 00292-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO
RECLAMADO(A): DESPACHANTE IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.117 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13944/2008
Processo Nº: RT 00434-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SUDÁRIO MARTINS NAVES + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/12/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO:
Pelo exposto, conheço de ambos os embargos de declaração opostos por Paulo Lemes e Waltenio Rodrigues da Silva, para, no mérito, acolher parcialmente os opostos pelo reclamante e rejeitar os opostos pelo reclamado, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

Notificação Nº: 13945/2008
Processo Nº: RT 00434-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/12/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO:
Pelo exposto, conheço de ambos os embargos de declaração opostos por Paulo Lemes e Waltenio Rodrigues da Silva, para, no mérito, acolher parcialmente os opostos pelo reclamante e rejeitar os opostos pelo reclamado, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

Notificação Nº: 13955/2008
Processo Nº: RT 00468-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): WALKÍRIA PEREIRA SOARES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a tomar ciência d do inteiro teor da certidão de fl. 136 e a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, à Secretaria para dar continuidade ao cumprimento das determinações constantes do despacho de fls. 121/122, desta feita, a partir do item 2 de tal despacho

Notificação Nº: 13918/2008
Processo Nº: RT 00796-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DE LIMA SILVEIRA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENCE
ADVOGADO....: NELVITHON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos interposto pela União/Inss, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13974/2008
Processo Nº: RT 00820-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CARLOS CAVALCANTE SATELIS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Em resposta à petição de fl. 68, intime-se o Reclamado a tomar ciência do inteiro teor da manifestação da Contadoria de fl. 83 a fim de que, caso queira, manifeste-se. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, aguarde-se o total cumprimento do acordo homologado nestes autos. Após, conclusos para deliberar acerca do prosseguimento da execução previdenciária em curso nestes autos (petição de fl. 68 e promoção de fl. 83).

Notificação Nº: 13910/2008
Processo Nº: RT 00927-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALEXANDRE MENEZES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS a guia TRCT de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13912/2008
Processo Nº: RT 01384-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando o inciso I, do art. 77, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 30/10/2008, que assim reza: Art. 77. Cabe ao Juiz na fase de execução: I – ordenar a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocadamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. (grifo nosso);Considerando que o valor do crédito líquido do Reclamante (R$ 5.314,78 – vide fl. 200) não é inequivocadamente superior ao valor que se encontra à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos/depósito recursal (R$ 5.357,25 – vide fl. 200);Considerando que no caso vertente não transitou em julgado o valor exeqüendo nestes autos;Considerando, por fim, que o Executado destes autos não foi sequer citado;DECIDO:
Indefiro o pleito constante da petição de fls. 207/208. Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
Após, à Secretaria para dar prosseguimento à execução em curso nestes autos, conforme de praxe (vide planilha de fls. 200 e seguintes).

Notificação Nº: 13924/2008
Processo Nº: RT 01443-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MATILDE ANA DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLINICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 13956/2008
Processo Nº: RT 01556-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH INÊS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em resposta à petição de fl. 177, mantenho o indeferimento constante do terceiro parágrafo do despacho de fls. 173/174 pelos próprios fundamentos ali expostos. Por oportuno e a título de acréscimo, ressalto que não consta da Exordial o pleito referente ao Seguro-Desemprego, razão pela qual, nos termos dos arts. 128 e 460, ambos do CPC, não há como deferir, neste momento processual, o pedido do Autor de expedição de Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego. Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Após, conclusos para novas deliberações (petição de fl. 168 e seguintes).

Notificação Nº: 13923/2008
Processo Nº: RT 01635-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WHEVERTON ALVES GALVÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls.222/224, (proposta de acordo feita pela reclamada), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13957/2008
Processo Nº: RT 01896-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fl. 55 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no valor de R$ 59,25 (cinqüenta e nove reais e vinte e cinco

centavos). 1 – INTIME-SE O RECLAMADO/EXECUTADO A, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos. 3 - Caso o Reclamado não pague o valor exeqüendo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente.Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.Estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 13952/2008
Processo Nº: RT 01972-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTONI LIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comprovar recolhimento previdenciario, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13929/2008
Processo Nº: RTO 02104-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON DOUGLAS FREIRE
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. (GUARÚ ALIMENTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.69/70, (comprovante de pagamento do acordo), prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 343/2008
PROCESSO Nº RT 00398-2003-081-18-00-1
PROCESSO: RT 00398-2003-081-18-00-1
RECLAMANTE: CLAUDIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO(A):ALFREDO MALASPINA FILHO 22852 GO
EXECUTADO: CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO(A): MARKO ANTONIO DUARTE 18601 GO
Data da Praça 17/03/2009 às 13:30 horas
Data do Leilão 19/03/2008 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 3.695,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)uma porta cerejeira trabalhada 1.50 x 2.10 m² no valor de R$ 1.980,00
2)06 expositores com amostra de pisos, no valor de R$ 150,00 cada, total de R$ 900,00
3)02 portas laminadas 80 X 2.10 m², no valor de R$ 295,00 cada, total R$ 590,00
4)150 blocos de concreto, no valor de R$ 1,50 cada, total de R$ 225,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e oito. Marcelo de Oliveira Vasconcelos Diretor de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 346/2008
PROCESSO Nº RT 00409-2005-081-18-00-5
.PROCESSO: RT 00409-2005-081-18-00-5
RECLAMANTE: FAUSTINO FRANCISCO REGES
ADVOGADO(A):PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO 22135 GO
EXECUTADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 17/03/2008 às 13:40 horas
Data do Leilão 19/03/2008 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 173.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)Lote 16 da quadra 58 do loteamento JARDIM TIRADENTES, em Ap. De Goiânia, com 266,77 m², tendo uma casa em alvenaria, laje, com 04 cômodos, murada, lote de esquina, casa semi-nova, avaliado em R$ 23.000,00.
2)Lote 08 da quadra 03, Vila Santo Antônio – 2º acréscimo,k em Ap. De Goiânia, com área de 250 m², com uma casa de 06 cômodos, uma área no fundo, mais ou menos 120m² construídos, casa boa, avaliada em R$ 150.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e oito. Marcelo de Oliveira Vasconcelos Diretor de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 341/2008
PROCESSO Nº RT 00681-2005-081-18-00-5
.PROCESSO: RT 00681-2005-081-18-00-5
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA
EXECUTADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
Data da Praça 17/03/2009 às 13:20 horas
Data do Leilão 19/03/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 150.000,00 (*), e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) um lote de terras urbanas de nº 02 da quadra 39 à Rua 15 do Bairro Santo Antônio, com 450 m², murado com uma casa simples em alvenaria de 04 cômodos, em regular estado de conservação.
Imóvel averbado conforme fls. 498/499 dos autos em epígrafe.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. Marcelo de Oliveira Vasconcelos Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 335/2008
PROCESSO Nº RT 00705-2007-081-18-00-8
.PROCESSO: RT 00705-2007-081-18-00-8
RECLAMANTE: JOSÉ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A):KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO 19092 GO
EXECUTADO: M. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E ARTEFATOS EM ESPUMAS LTDA. (ÔMEGA COLCHÕES)
ADVOGADO(A): NILO DE SOUZA PORTO 6169 GO
Data da Praça 27/01/2009 às 15:00 horas
Data do Leilão 29/01/2008 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 2.800,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 04 conjuntos Box, sendo base mais colchão D-60, com pillow-top, dupla, marca ômega, medindo 1,38X1,88X22 cm, de fabricação da própria executada, sem uso, inteiramente novos, avaliados em R$ 700,00 cada conjunto, totalizando R$ 2.800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de dezembro de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 347/2008
PROCESSO Nº RT 00722-2007-081-18-00-5
.PROCESSO: RT 00722-2007-081-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ILDA ANGÉLICA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): DANIELLE TIMÓTEO DE LIMA (TRIBO DA PRAÇA) , CPF/CNPJ: 07.426.876/0001-43*
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANIELLE TIMÓTEO DE LIMA (TRIBO DA PRAÇA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$806,27, atualizado até 30/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DANIELLE TIMÓTEO DE LIMA (TRIBO DA PRAÇA) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e oito. Marcelo de Oliveira Vasconcelos Diretor de Secretaria em exercício * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 334/2008
PROCESSO Nº CPEX 01764-2007-081-18-00-3
.PROCESSO: CPEX 01764-2007-081-18-00-3
EXEQUENTE: NEILTON ABADIO DA SILVA
EXECUTADO: CLAUDINO VITRIO
Data da Praça 27/01/2009 às 14:55 horas
Data do Leilão 29/01/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ * (*), conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CANDELÁRIA, QD. 51, LT. 25, JARDIM BURITI SERENO - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) um imóvel situado na Rua Candelária Qd. 51, Lt. 25, com um barracão contendo dois quartos, sala, cozinha e dispensa. Área total do lote 405m² no valor de R$ 30.000,00. Matrícula 88.194.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de dezembro de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria * encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 337/2008
PROCESSO Nº ACCS 00306-2008-081-18-00-8
.PROCESSO: ACCS 00306-2008-081-18-00-8
RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO(A):ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO 12394 GO
EXECUTADO: MAGNA APARECIDA CARNEIRO (SABAGAS)
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA 26145 GO
Data da Praça 17/03/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/03/2008 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 1.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 20 botijões (vasilhames) de gás vazios, de 13 kg, em aço, avaliado cada em R$ 50,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. Marcelo de Oliveira Vasconcelos Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 339/2008
PROCESSO Nº RT 00341-2008-081-18-00-7
.PROCESSO: RT 00341-2008-081-18-00-7
RECLAMANTE: MEIRE IVONE SILVA
ADVOGADO(A):HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO 22189 GO
EXECUTADO: CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA.-ME
ADVOGADO(A): GILCELENE BATISTA PIRES 16147 GO
Data da Praça 17/03/2009 às 13:10 horas
Data do Leilão 19/03/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 1.151,50, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)04 macacões curtos cores variadas à R$ 18,00 cada, total R$ 72,00;
2)12 conj. Short c/ blusa cores variadas R$ 19,90 cada, total R$ 238,80;
3)24 camisetas cores variadas R$ 16,00 cada, total de R$ 405,60;
4)13 macacões c/ manga cor vermelha todos R$ 22,90 cada total de R$ 297,70;
5)06 macacão c/ manga cores variadas masculino R$ 22,90 total R$ 137,40.
Toda a mercadoria está entiquetada e embalada (são novas) encontra-se no local da penhora.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. Marcelo de Oliveira Vasconcelos Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 340/2008
PROCESSO Nº CPEX 01875-2008-081-18-00-0
.PROCESSO: CPEX 01875-2008-081-18-00-0
RECLAMANTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: BARNABÉ E AIRES LTDA.
Data da Praça 17/03/2009 às 13:15 horas
Data do Leilão 19/03/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 200,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01 aparelho de fax simile, marca Panasonic, modelo KX-FT 72, número 2KBWB046396, cor cinza, em regular estado de uso, conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. Marcelo de Oliveira Vasconcelos Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 338/2008
PROCESSO Nº CPEX 01971-2008-081-18-00-9
.PROCESSO: CPEX 01971-2008-081-18-00-9
RECLAMANTE: MAURI BATISTA LEITE
EXECUTADO: PÉ DE CEDRO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.
Data da Praça 17/03/2009 às 13:05 horas
Data do Leilão 19/03/2008 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 14.700,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)20 (vinte) jogos de mesas – jogos de mesas com cadeiras, mesas de madeira com cobertura em fórmica, sendo 80,00 cm de largura por 1,10 de cumprimento e cadeiras de madeira, sendo espécie mogno, envernizadas, ambas em bom estado de uso e conservação, avaliado o jogo em R$ 660,00, perfazendo um total de R$ 13.200,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. Marcelo de Oliveira Vasconcelos Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9655/2008
Processo Nº: RT 00855-2002-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTELL LTDA
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista do Ofício de fl. 545, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9668/2008
Processo Nº: EAC 00726-2004-082-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: ROSANGELA DE SOUSA BRAGA
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
EXECUTADO(A): J.G. IND. E COM. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 9654/2008
Processo Nº: RT 00027-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.J GESSO LTDA.
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. Intime-se a Sra. Maria de Lurdes Nogueira a comprovar sua condição de dependente do de cujus junto ao órgão previdenciario, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9684/2008
Processo Nº: RT 01008-2005-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: OVÍDIO ANTENOR CÍCERO
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO O CARMO DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos autos ao credor, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9694/2008
Processo Nº: RT 00606-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): LEONARDO DI GIORGIO VAZ POTENCIANO + 001
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fl. 129, eis que o sócio é devedor solidário da execução, respondendo por toda a dívida, podendo, caso entenda necessário, ajuizar ação de regresso em desfavor dos demais sócios. Intime-se o sócio executado, na pessoa do subscritor de fl. 129, a efetuar o pagamento do valor total da execução, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9658/2008
Processo Nº: RT 00613-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fl. 798, por 05 (cinco) dias.

OUTRO : EDVALDO ADRIANY SILVA OAB/GO 17.345

Notificação Nº: 9677/2008
Processo Nº: AAT 01412-2006-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: MOACY FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JAKSON PINA OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA + 003
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO DR. EDVALDO ADRIANY SILVA OAB/GO 17.345.
Fica intimado o Dr. Advaldo Adriany Silva, a comprovar o repasse de todos os valores ao reclamante, descontando-se apenas sua parte dos honorários advocatícios, em 05 dias.

Notificação Nº: 9708/2008
Processo Nº: AIN 01637-2006-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: LUIZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (REP. SEUS FILHOS MENORES RAFAEL F. DOS SANTOS E DANIEL F. DOS SANTOS)
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA N MAMED LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19.01.2009, às 14h, para audiência de tentativa de conciliação.
Obs: Aos procuradores das partes para dar ciência aos seus constituinte.

Notificação Nº: 9709/2008
Processo Nº: AIN 01637-2006-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: LUIZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (REP. SEUS FILHOS MENORES RAFAEL F. DOS SANTOS E DANIEL F. DOS SANTOS)
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19.01.2009, às 14h, para audiência de tentativa de conciliação.
Obs: Aos procuradores das partes para dar ciência aos seus constituinte.

Notificação Nº: 9710/2008
Processo Nº: AIN 01637-2006-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: LUIZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (REP. SEUS FILHOS MENORES RAFAEL F. DOS SANTOS E DANIEL F. DOS SANTOS)
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CONCREART + 002
ADVOGADO....: ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19.01.2009, às 14h, para audiência de tentativa de conciliação.
Obs: Aos procuradores das partes para dar ciência aos seus constituinte.

Notificação Nº: 9699/2008
Processo Nº: RT 02165-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 511/512, por 05 dias.

Notificação Nº: 9702/2008
Processo Nº: RT 02310-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): HIDEBRANDO OLIMPIO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 184, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 765,92 (setecentos e sessenta e cinco reais noventa e dois centavos) - contribuição previdenciária referente ao PACTO, cota parte do empregado e empregador, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) - custas executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 769,75 (setecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), valor atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Dê-se vista à reclamada da decisão de fl. 184, por 08 dias, intimando-a, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no mesmo prazo, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Para os recolhimentos decorrentes do vínculo de emprego reconhecido, a reclamada deverá proceder ao cadastro do reclamante no CEI/NIT/PIS e efetuar os referidos recolhimentos mês a mês, no nome do reclamante e com o respectivo identificador. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação da Procuradoria Geral, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

OUTRO : DR. CLÁUDIO CEZAR DE FIGUEIREDO CARMO DE MORAES OAB/GO 24.810
Notificação Nº: 9660/2008
Processo Nº: AEM 02503-2006-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VICOL SERVICOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Dê-se vista ao subscritor de fl. 69 da petição de fls. 131/132, por 10 (dez) dias. Indefiro a penhora do veículo de fl. 36, eis que foi transferido de jurisdição no ano de 2000. Registre-se, por oportuno, que a executada não está mais estabelecida no endereço indicado à fl. 36. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço informado à fl. 132, item 'b'.

OUTRO : DR. CLÁUDIO CEZAR DE FIGUEIREDO CARMO DE MORAES OAB/GO 24.810
Notificação Nº: 9660/2008
Processo Nº: AEM 02503-2006-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VICOL SERVICOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO DR. CLÁUDIO CEZAR DE FIGUEIREDO CARMO DE MORAES OAB/GO 24.810:
Vistos, etc. Dê-se vista ao subscritor de fl. 69 da petição de fls. 131/132, por 10 (dez) dias. Indefiro a penhora do veículo de fl. 36, eis que foi transferido de jurisdição no ano de 2000. Registre-se, por oportuno, que a executada não está mais estabelecida no endereço indicado à fl. 36. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço informado à fl. 132, item 'b'.

Notificação Nº: 9662/2008
Processo Nº: RT 00503-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MERCIA MENDONCA RODARTE
RECLAMADO(A): M A S SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos etc. Intime-se o reclamante, diretamente e através de seu procurador, a receber o caderno de anotações arquivado na Secretaria deste Juízo, em 10 (dez) dias, sob pena de incineração. Na omissão, proceda-se à incineração do referido caderno e retornem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 9672/2008
Processo Nº: RT 00542-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Diante do silêncio da executada e da manifestação da Contadoria à fl. 1017, julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada pelo INSS às fls. 1009/1010, eis que a executada não é optante do SIMPLES.
Homologo os cálculos de fls. 1018/1026, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor remanescente da execução em R$5.166,38, atualizado até 31.12.2008. Intimem-se a reclamada e o INSS.

Notificação Nº: 9673/2008
Processo Nº: RT 00542-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXALTINA TERESA + 003
ADVOGADO....: MARGARETH MARIA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Diante do silêncio da executada e da manifestação da Contadoria à fl. 1017, julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada pelo INSS às fls. 1009/1010, eis que a executada não é optante do SIMPLES.
Homologo os cálculos de fls. 1018/1026, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor remanescente da execução em R$5.166,38, atualizado até 31.12.2008. Intimem-se a reclamada e o INSS.

Notificação Nº: 9661/2008
Processo Nº: RT 00694-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSADALIA LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MARQUES E FIDELIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista dos autos ao credor, por 10 (dez)dias.

Notificação Nº: 9666/2008
Processo Nº: RT 00764-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCYVAINE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)
ADVOGADO....: ALLEN ANDERSON VIANA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista à credora dos documentos de fls. 1478/1480, por 05 dias.

Notificação Nº: 9657/2008
Processo Nº: RT 00820-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA SALES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9682/2008
Processo Nº: RT 01271-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOELINO DE ÁVILA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Defiro à reclamada apenas 05 dias para a apresentação dos documentos solicitados, eis que já foram concedidos outros prazos para tal fim. Intime-se.

Notificação Nº: 9713/2008
Processo Nº: RT 01705-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA PEIXOTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA.
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 159, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 302,90 (trezentos e dois reais e noventa centavos) - contribuição previdenciária referente ao PACTO, cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos) - custas executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 304,41 (trezentos e quatro reais e quarenta e um centavos), valor atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Dê-se vista à reclamada da decisão de fl. 158, por 08 dias, intimando-a, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no mesmo prazo, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Para os recolhimentos decorrentes do vínculo de emprego reconhecido, a reclamada deverá proceder ao cadastro do reclamante no CEI/NIT/PIS e efetuar os referidos recolhimentos mês a mês, no nome do reclamante e com o respectivo identificador. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação da Procuradoria Geral, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9659/2008
Processo Nº: CS 02078-2007-082-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: NEUCERI BORSATTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
EXECUTADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Intime-se o procurador da reclamada a assinar a petição de fls. 148/149, em 48 horas, sob pena de ser desentranhada dos autos, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 9706/2008
Processo Nº: RT 02176-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do despacho de fls. 257, e da impugnação de fl. 264. Prazos legais.

Notificação Nº: 9685/2008
Processo Nº: RT 02192-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELY JANAÍNA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BELLA BABY LTDA
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Nas guias de fls. 75/87 não constam o nome da reclamante e o número do processo, não tendo como saber se ela refere-se ou não a estes autos bem como se realmente foi recolhida em benefício do reclamante. Dê-se vista desde despacho à reclamada, por 10 dias, devendo regularizar os recolhimentos, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, proceda-se às consultas pertinentes.

Notificação Nº: 9665/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELE DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GILBERTO ALVES TEODORO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 72, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.044,03 (um mil, quarenta e quatro reais e três centavos) - contribuição previdenciária referente ao PACTO, cota parte do empregado e empregador, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) - custas executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 1.049,25 (um mil, quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), valor atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se o reclamado, diretamente, via postal, e por seu procurador, via

publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Para os recolhimentos decorrentes do vínculo de emprego reconhecido, a reclamada deverá proceder ao cadastro do reclamante no CEI/NIT/PIS e efetuar os referidos recolhimento mês a mês, no nome do reclamante e com o respectivo identificador. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação da Procuradoria Geral, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9651/2008
Processo Nº: RT 00193-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DEPOLO CHAGAS
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 118/132, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9652/2008
Processo Nº: AAT 00453-2008-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: LUIZ DEODATO DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS PARTES:
Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 20.01.2009, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9696/2008
Processo Nº: RT 00662-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.02.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.02.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 9649/2008
Processo Nº: RT 00692-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DORNELAS PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CERÂMICA CROMÍNIA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 104, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 9667/2008
Processo Nº: RT 00902-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CROMINIA LTDA.
ADVOGADO....: ISA BASTOS MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo de fls.361/364, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 9698/2008
Processo Nº: RT 00959-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CRISTIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CLÁUDIO CRISTIANO DE CARVALHO em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.
Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal (salário mensal + médias mensais das verbas variáveis pagas e deferidas), limitada a cominação a 30/30 por obrigação de fazer descumprida. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 9686/2008
Processo Nº: RT 01035-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU LAURI KELM
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): AMAZONAVES TÁXI AÉREO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do ofício de fl.565, que foi designado audiência no dia 16.12.2008, às 14h30min, para inquirição na 1ª Vara do Trabalho de Jandira-SP.

Notificação Nº: 9686/2008
Processo Nº: RT 01035-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU LAURI KELM
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): AMAZONAVES TÁXI AÉREO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do ofício de fl.565, que foi designado audiência no dia 16.12.2008, às 14h30min, para inquirição na 1ª Vara do Trabalho de Jandira-SP.
OBS: Vista à reclamada da petição e doccumentos de fls. 521/530, por 05 dias.

Notificação Nº: 9687/2008
Processo Nº: RT 01341-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: STENIO RALLEM SOARES
ADVOGADO....: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. ME
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos etc. Intime-se o reclamante, diretamente e através de seu procurador (este último via AR e DJE), a receber sua CTPS neste Juízo, em 10 (dez) dias. Feito, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9690/2008
Processo Nº: RT 01388-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 178/183, relativo à execução provisória, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: 1 – R$3.258,35 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária; 2 – R$ 85,95 (oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) - custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 483,90 (quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R$103,65, já descontada do seu Crédito, e a da Reclamada R$380,23. Totalizando R$3.828,18 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezoito centavos), atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento; Considerando o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor total de R$ 5.357,25, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-se vista à reclamada dos cálculos de fls. 178/183, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Intime-se o INSS para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 9678/2008
Processo Nº: RT 01469-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZENI ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos, etc. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 61, devendo indicar o atual endereço da reclamada, em 05 dias.

Notificação Nº: 9707/2008
Processo Nº: AAT 01546-2008-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: DIVINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS MANTOVANE
RÉU(RÉ).: GLOBSTEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Determina-se a realização de perícia técnica. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Joaquim de Menezes Souza (Av. T-9, nº 169, Setor Bueno, Goiânia-GO), das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar o dia e horário da realização da perícia às partes e eventuais assistentes técnicos por elas indicados, com a devida comprovação nos autos. Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos, intime-se o perito.

Notificação Nº: 9712/2008
Processo Nº: RT 01595-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MATILDE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos, etc. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 52, devendo indicar o atual endereço da reclamada, em 05 dias.

Notificação Nº: 9711/2008
Processo Nº: RT 01652-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA VANDERLANIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos, etc. Antes de apreciar os embargos opostos às fls. 177/178, dê-se vista à reclamante da petição de fl. 182 e do documento de fls. 185/1860, por 05 dias.

Notificação Nº: 9704/2008
Processo Nº: RT 01817-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FUGA COUROS S.A.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Indefiro o requerimento de realização de nova perícia para a área de engenharia, uma vez que a perícia realizada foi acompanhada pelo representante legal da empresa, não havendo nenhum vício no ato realizado. Registre-se, ainda, que este Juízo deu oportunidade às partes para indicarem assistentes técnicos para acompanhar a perícia, caminho este não seguido a critério da própria reclamada. Não bastasse isso, a perícia já havia sido adiada do dia 20 para o dia 25.11.2008, em virtude da impossibilidade do comparecimento da procuradora da reclamada. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 9674/2008
Processo Nº: RTO 02021-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR SANTANA DE ASSIS
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar o Reclamado - BANCO DO BRASIL S.A. - a pagar ao Reclamante - ZILMAR SANTANA DE ASSIS -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9656/2008
Processo Nº: RTO 02114-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MHML - METALURGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 156, cujo teor segue transcrito: Vistos, etc. Indefiro a suspensão da perícia técnica, eis que a mesma foi designada para o dia 19.12.2008, data em que haverá expediente normal neste Juízo. Dê-se ciência. Em 16.12.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9679/2008
Processo Nº: RTS 02211-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON REIS MEIRELES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EUTÁLIA PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER JÔNATAS PORTELA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado pelas partes, nos termos da petição de fl. 62/63, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Recebido o acordo, o reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. Presumir-se-á quitado o acordo caso o reclamante não informe o seu inadimplemento em 05 (cinco) após a ciência deste despacho. As custas e a contribuição previdenciária cabível, relativas à cota-parte do empregador e à do empregado, serão calculadas com base nas parcelas deferidas na sentença de fls. 56/59, devendo o reclamado comprovar nos autos o seu recolhimento, no prazo de lei, sob pena de execução. Após cumprido o acordo e decorrido o prazo para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 9683/2008
Processo Nº: RTO 02270-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO FLORÊNCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): SÓ SNOOKER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 116/117, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$260,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$13.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. Imposto de renda, se devido, pela reclamada. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, encaminhandolhe cópia da petição de fls. 191/192, bem como deste despacho, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 9701/2008
Processo Nº: RTS 02297-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fls. 18, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas processuais (R$8,19) na Dívida Ativa da União. Fixo o valor da execução em R$ 1.637,48 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), valor atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo

pagamento, sendo R$ 355,97 - cota parte do empregado e R$ 1.281,51 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros. Dê-se vista à reclamada dos cálculos supra, por 10 (dez) dias. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao INSSpara habilitação junto aos autos nº 200804653148 de Recuperação Judicial que corre perante a MM. 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia, intimando-o para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Após, no silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9670/2008
Processo Nº: RTS 02332-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES - J G E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido nos autos da ação trabalhista proposta por VALDEMIRO LOPES DA SILVA contra EDSON RODRIGUES - JGE CONSTRUÇÕES, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$166,12, calculadas sobre R$8.306,00, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, conforme dispõe o art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 462/2008
PROCESSO Nº RT 01378-2003-082-18-00-4
Reclamante:MARCOS FRANCISCO DOS PASSOS
Reclamada: ESTRUTURAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA +02
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, ELIAS ESTEVES FERREIRA e ANGELA CRISTINA LAVALL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL, A RESPEITO DA CONVERSÃO EM PENHORA DOS BLOQUEIOS, VIA BACENJUD, INFORMADOS ÀS FLS.335/336, 342/347, 365/364, SENDO O IMPORTE DE R$133,56, REALIZADO EM CONTA DE TITULARIDADE DE ELIAS ESTEVES FERREIRA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO BRADESCO S.A E O IMPORTE DE R$3.537,48, REALIZADO EM CONTA DE TITULARIDADE DE ANGELA CRISTINA LAVALL JUNTO AOS BANCOS UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A E BANCO DO BRASIL S.A
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 12 de dezembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 463/2008
PROCESSO Nº RT 02079-2006-082-18-00-0
Reclamante:SINDOVAL APARECIDO RODRIGUES
Reclamada: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (ART. PEDRAS J.A)
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, ANDERSON FERREIRA GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, A RESPEITO DA CONVERSÃO EM PENHORA DOS BLOQUEIOS, VIA BACENJUD, INFORMADOS ÀS FLS.104/105, NO IMPORTE TOTAL DE R$ 24,04, REALIZADO EM CONTA DE TITULARIDADE DE ANDERSON FERREIRA GONÇALVES JUNTO AO BANCO ITAÚ S/A E BANCO DO BRASIL S/A.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 16 de dezembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 460/2008
PROCESSO Nº RT 00662-2008-082-18-00-8
Exeqüente: VALDECY SANTOS LIMA
Executada: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
Data da Praça: 11/02/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 12/02/2009 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 11/02/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na BR 153, KM 2,5, QD.GB, LT. 01, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Simon Andrew Goulden, conforme Auto de Penhora de fl.83, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
*800(oitocentos) quilogramas de Dogs CHEWS -produto de mastigação para cães, avaliado o quilo em R$12,00, totalizando R$ 9.600,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 12/02/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT. Eu, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 12 de dezembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 461/2008
PROCESSO Nº CartPrec 02125-2008-082-18-00-2
Exeqüente: ITAMAR FERREIRA DE PAULA
Executada: CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
Data da Praça: 11/02/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 12/02/2009 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 11/02/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua 12, Qd.05, Módulo 07 a 09, Pólo Empresarial, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Eduardo Marcelo Surge, conforme Auto de Penhora de fl.23, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
*15(quinze) peças de treliça, tipo 'mutiviga', construída em aço ASTM-A-36, com perfis em cantoneiras 5/8 x 1/8'' e aço redondo 14' com comprimento de 6 metros, pintados na cor azul, destinados a estrutura metálica, de fabricação própria, novas, avaliadas em R$ 150,00 cada, perfazendo o total de R$ 2.250,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 12/02/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT. Eu, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 12 de dezembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8084/2008
Processo Nº: RT 00030-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CANDIDO DE SOUZA + 001

ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado do teor do despacho de fls. 196/197, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8085/2008
Processo Nº: RT 00053-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS PIRES GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimado do teor do despacho de fls. 315/316, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8082/2008
Processo Nº: RT 00174-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DA GUIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimado do teor do despacho de fls. 194/195, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8083/2008
Processo Nº: RT 00286-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DYHEGO BONFANTI ARANTES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado do teor do despacho de fls. 351/352, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8086/2008
Processo Nº: RT 00693-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDENI DA SILVA SANTOS + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimado do teor do despacho de fls. 196/197, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8081/2008
Processo Nº: RT 00694-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE SOUZA MORAES + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado do teor do despacho de fls. 217/218, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8088/2008
Processo Nº: RT 00021-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARQUEZIN MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito do exequente(fl. 833). Expeça-se mandado de penhora na "boca do caixa", que deverá ser cumprido no endereço do executado, deduzindo-se os valores já garantidos(fl. 815/816). Cumpra-se. Intime-se.

Notificação Nº: 8087/2008
Processo Nº: RT 00811-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: A União, à fl. 129, informa que concorda com a penhora do bem nomeado à fl. 110. Ocorre que, à fl. 121, a executada alega que houve pedido de parcelamento do débito previdenciário na SRFB e requer a suspensão dos atos executórios. Junta documentos (fls. 122/127). Diante disso, vista à União para manifestar-se sobre o pedido de parcelamento informado pela executada, bem como sobre os documentos que instruíram a peça(fls. 121/127). Intimem-se. Caso manifeste pela regularidade do parcelamento, suspenda-se a presente execução até que haja a devida quitação das prestações mensais, nos termos do art. 889-A da CLT.

Notificação Nº: 8080/2008
Processo Nº: RT 01156-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GOMES REIS + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 005
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8078/2008
Processo Nº: RT 00751-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENAILE MÁRCIA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8074/2008
Processo Nº: RT 00854-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE LUCRECIA DE ASSIS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIRANDINHA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada...

Notificação Nº: 8073/2008
Processo Nº: RT 00901-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MOURA
ADVOGADO....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): JÚLIO PEREIRA DA SILVA LAJES E BLOCOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8068/2008
Processo Nº: ACM 01116-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS DA SILVA SECOS E MOLHADOS-ME (SUPERMERCADO PAULISTINHA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor de fl. 134, decorrente de bloqueio de numerário em contas bancárias do executado. Intime-se o executado da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 8077/2008
Processo Nº: RT 00066-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ETERNA DE FATIMA BELTRÃO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 8075/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDER HONÓRIO TAVARES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PAMPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos a execução interposto pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 8069/2008
Processo Nº: RT 00708-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ TOMAZ DE LIMA

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PARADISE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamada para: 1- em 48 horas, proceder à anotação da CTPS da obreira, nos moldes determinados na Sentença,sob pena de multa de R$ 415,00 e da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara; 2- comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do FGTS e respectiva multa, conforme previsto na Sentença, para posterior liberação pelo código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar...

Notificação Nº: 8067/2008
Processo Nº: AC 00738-2008-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SERGIO NOGUEIRA LEMOS
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A soma do valor depositado de forma espontânea pela executada(motivo 2 da guia de fl. 139) com aquele bloqueado pelo Sistema BACENJUD(fl. 150) é suficiente para garantia da presente execução. Diante disso, resolvo:
Converto em penhora o valor de fl. 150(proveniente de penhora on line). Intime-se a executada da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se...

Notificação Nº: 8067/2008
Processo Nº: AC 00738-2008-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SERGIO NOGUEIRA LEMOS
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A soma do valor depositado de forma espontânea pela executada(motivo 2 da guia de fl. 139) com aquele bloqueado pelo Sistema BACENJUD(fl. 150) é suficiente para garantia da presente execução. Diante disso, resolvo:
Converto em penhora o valor de fl. 150(proveniente de penhora on line). Intime-se a executada da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se...

Notificação Nº: 8095/2008
Processo Nº: RT 00898-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A reclamante SELMA APARECIDA DE SOUZA e a reclamada ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS protocolizaram o termo de acordo de fl. 164/165, avençaram o pagamento da importância líquida de R$15.000,00 (quinze mil reais), com a liberação do depósito recursal em favor da obreira e a diferença dividida em 05(cinco) parcelas.
Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá recolher o IR e as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos elencados na inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, sob pena de execução. As custas processuais foram recolhidas pela reclamada (fl. 149). Decorridos 05(cinco) dias úteis após o vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á que houve adimplência. Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das obrigações acima elencadas, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias - após o vencimento do acordo. Expeça-se o competente alvará judicial em favor da obreira para levantamento da importância depositada a título de depósito recursal(fl. 148). Cumpra-se. Intime-se a PGF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8094/2008
Processo Nº: RT 00938-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamada do recurso interposto pelo reclamante(fls. 105/108). Prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 8093/2008
Processo Nº: RT 01059-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOURENÇO RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: O reclamante RICARDO LOURENÇO RIBEIRO e o reclamado CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE protocolizaram o termo de acordo de fl. 159/160, avençaram o pagamento da importância de R$10.000,00 (dez mil reais), dividida em 05(cinco) parcelas, com previsão de multa de 50% em caso de inadimplemento, conforme item 02 da peça. Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O reclamado deverá recolher as custas processuais, o IR e as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos elencados na inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, sob pena de execução. Decorridos 05(cinco) dias úteis após o vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á que houve adimplência. Deverá o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das obrigações acima elencadas, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias - após o vencimento do acordo. Intime-se a PGF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8090/2008
Processo Nº: CCS 01068-2008-161-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOT. E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
REQUERIDO(A): BOUGAINVILLE PARQUE HOTEL LTDA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: A presente ação de cobrança de contribuição sindical foi proposta na 1ª Vara desta Comarca/GO – Justiça Comum. Em audiência (fl. 75) foi fixado o ponto controvertido da lide na cobrança pela requerida de parcelas relativas à mensalidade sindical, taxa assistencial, contribuição confederetiva e recebimentos das percentagens de 10% e 5% nas contas dos hóspedes e repasse ao autor, bem como requerida a realização de perícia para apuração das parcelas pedidas na inicial. Posteriormente, houve nomeação do perito(fl. 80), intimação do profissional(fl. 81/82) e apresentação de proposta de honorários(fl. 83/86). Intimado para falar sobre a proposta de honorários apresentada, o autor manifesta requerendo a suspensão do processo em face da possibilidade de acordo entre as partes(fl. 89). Decorrido o prazo da suspensão, o autor manifesta(fl. 95) esclarecendo que as partes estão dispostas a acordar, porém, necessitavam de mais prazo para concretizar o negócio. Em seguida, o autor noticia (fl. 96) que apesar das inúmeras tentativas de acordo nada havia de concreto, e requer, em face da Emenda Constitucional nº 45/2004, a remessa dos autos à esta Especializada. Inclua-se os autos na pauta do dia 07 de janeiro de 2009 às 15:00 horas, para realização de audiência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8076/2008
Processo Nº: RTO 01118-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO BRANDÃO DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLY DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO(A): HOTEL TRIÂNGULO LTDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 8070/2008
Processo Nº: RTO 01144-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RUFINO RIOS JUNIOR
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERFIL LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8108/2008
Processo Nº: RTO 01202-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS GOULART
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta, altera-se para às 11:30 horas a audiência do dia 13/01/09, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8092/2008
Processo Nº: RTO 01206-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE JESUS LEITE
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): SILVANIA FRANCISCA TAVARES (LOJA VERÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A notificação enviada à reclamada foi devolvida com a informação de que o endereço indicado é insuficiente(fl. 18-verso). Porém,

verifico que na transcrição do endereço faltou a informação de que a reclamada está localizada nos fundos do Colégio Caldas(fl. 02). Diante disso, a notificação deverá ser renovada. Porém, tendo em vista que não há prazo suficiente para observância do quinquídio legal, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o no dia 20/01/09, às 11:00 horas. Renove-se, com urgência e por mandado, a notificação da reclamada. Intime-se a reclamante...

Notificação Nº: 8091/2008
Processo Nº: RTS 01234-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA APARECIDA GALDINO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante SELMA APARECIDA DE SOUZA e a reclamada ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS protocolizaram o termo de acordo de fl. 131/132, avençaram o pagamento da importância líquida de R$5.000,00 (cinco mil reais), dividida em 03(três) parcelas. Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá recolher as custas processuais, o IR e as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos elencados na inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, sob pena de execução. Decorridos 05(cinco) dias úteis após o vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á que houve adimplência. Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das obrigações acima elencadas, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias - após o vencimento do acordo. Intime-se a PGF. Intimem-se as partes.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 395/2008
PROCESSO : RT 00743-2007-161-18-00-4
EXEQÜENTES: ELAINE BATISTA TEIXEIRA, INSS e UNIÃO
EXECUTADO: WESLEY MAGNO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
Data da Praça 28/01/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 11/02/2009 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrados no seguinte endereço: Praça Gilson Ribeiro de Macedo, Qd.08, Lt.09, sala 03, Centro, Caldas Novas-GO, na guarda da fiel depositária: Sra. Maria das Dores Veira, conforme auto de depósito às fl. 109-verso. Relação do bem: 02 (dois) microcomputadores AMD SEMPRON 3.200, 1.80 GHZ, 512 MB de memória RAM, processador Windows XP Professional, na cor preta. Composto de: Monitor Flatron ez T730Sh LG 15 polegadas, teclado na cor preta, marca CE, Estabilizador APC na cor preta, mouse na cor preta e prata, fone de ouvido na cor preta. Estado de uso e conservação muito bom. Avaliado em R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Total da avaliação: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas aos 16 de dezembro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6392/2008
Processo Nº: RT 00226-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): RCM ENGINEERING & IND. SOLUTIONS S/C
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Considerando-se que persiste a ausência de determinados contra-cheques dos substituídos, conforme certidão aposta pelo calculista deste Juízo, intime-se a reclamada a trazer autos os documentos relacionados às fls. 2896/2898, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6391/2008
Processo Nº: RT 00635-2006-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARÇAL GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): BENEDITA BRANCO MARCARI
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Libere-se à parte executada, mediante guia de levantamento de depósito, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 85, competindo-lhe retirá-la no prazo de 60 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 6380/2008
Processo Nº: CCS 01501-2006-141-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JAMES JOÃO DUARTE - JAMES GÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se o exequente dos cálculos, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6374/2008
Processo Nº: RT 01529-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE IPAMERI
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA DEPOSITÁRIA:
Nomeio, compulsoriamente, depositária do bem penhorado às fls. 100, a pessoa da representante da reclamada, Srª Telma Aparecida Cunha, devendo a mesma ser intimada, na pessoa do procurador, por não ser a mesma encontrada conforme consta da certidão de fls. 101.

Notificação Nº: 6375/2008
Processo Nº: RT 01529-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE IPAMERI
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA:
Fica a parte executada intimada da penhora de fls.100, bem como para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6379/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANA MARTINS DURÃES
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SUZANA LUÍZA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, restaram infrutíferas, intime-se a exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 6384/2008
Processo Nº: RT 00739-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COPERFLORA
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$118,55, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 6378/2008
Processo Nº: RT 00840-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): NARA RUBIA MAFFEI - ME
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Muito embora tenha a parte reclamada adimplido com o pagamento da primeira e terceira parcelas do acordo, verifica-se que a quitação operou-se com dois e treze dias de atraso, respectivamente, conforme demonstra os comprovantes de depósitos, juntados pela reclamada, às fls. 68/69, situação que redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 16.
Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.
Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.
Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 16, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela seja fixada em 10% sobre os valores das parcelas em atraso, 1ª e 3ª parcelas, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.
Assim, proceda-se a remessa dos autos ao setor de cálculo para apuração.

Notificação Nº: 6381/2008
Processo Nº: RTS 01271-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ CALDEIRA DE MOURA VIANA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Diante dos termos constantes da petição retro, manifeste-se a reclamada, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6377/2008
Processo Nº: RTO 01324-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA DA COSTA ESTRELA (ESPOLIO DE)
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO SILVA
RECLAMADO(A): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fls. 81, disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, na qual retou determinado a data de 20.01.2008, às 13h35min, para a realização de nova audiência, sendo indispensável a presença da Reclamante, sob pena de arquivamento da presente ação.

Notificação Nº: 6389/2008
Processo Nº: RTO 01414-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO DE REZENDE
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): AGRO EMPREENDIMENTO VITÓRIA REGIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6386/2008
Processo Nº: RTS 01453-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GRECI EMILIANO BRANDÃO
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Tendo em vista a procuradora constituída nos presentes autos, com fundamento no disposto pelo parágrafo único, do art. 135, do CPC - subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado - declaro-me suspeito para atuar no presente feito. Aguarde-se por oportuna designação de Juiz do Trabalho Substituto para atuar neste feito, bem como em outros em situação análoga. Intime-se a parte reclamante, tanto na pessoa de sua procuradora, mediante publicação oficial, como diretamente, pela via postal.

Notificação Nº: 6388/2008
Processo Nº: RTS 01454-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Tendo em vista a procuradora constituída nos presentes autos, com fundamento no disposto pelo parágrafo único, do art. 135, do CPC - subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado - declaro-me suspeito para atuar no presente feito. Aguarde-se por oportuna designação de Juiz do Trabalho Substituto para atuar neste feito, bem como em outros em situação análoga. Intime-se a parte reclamante, tanto na pessoa de sua procuradora, mediante publicação oficial, como diretamente, pela via postal.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5773/2008
Processo Nº: RT 00466-2006-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 908, abaixo transcrito:
¨Considerando que o Agravo de Instrumento, cuja interposição foi noticiada por meio da certidão exarada às fls. 904, tem por fim destrancar o Recurso de Revista que teve o seguimento denegado, o qual, por sua vez, visa excluir parcelas da condenação ou reduzir o seu valor; considerando, ainda, que figura no pólo passivo da execução, empresa cuja solidez é incontestável, resolve-se deixar de determinar a elaboração dos cálculos de liqüidação neste momento, eis que a execução, de todo modo, só prosseguiria até a penhora. Dê-se ciência às partes, deste despacho e, a seguir, aguarde-se o julgamento do AI/RR.¨

Notificação Nº: 5781/2008
Processo Nº: RT 00245-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SALVIANO MACHADO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (QUALITEG-ETIQUETAS TAIGUES E ACÉSSORIOS)
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 03.02.2009 às 13:30 na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 04.02.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 251/2008.

Notificação Nº: 5780/2008
Processo Nº: AIN 01050-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
REQUERIDO(A): ANTÔNIO OSVANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQÜENTE - USINA GOIANÉSIA S/A) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5779/2008
Processo Nº: RT 01324-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANEILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5778/2008
Processo Nº: RT 01326-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5777/2008
Processo Nº: RT 01327-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ALMEIDA MENDES
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5776/2008
Processo Nº: RT 01328-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GERMANO ALVES
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5775/2008
Processo Nº: RT 01329-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HOSANIR ANTÔNIO DA CRUZ
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5791/2008
Processo Nº: AAT 01347-2008-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: JOAQUIM MORENO DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 135/144.

Notificação Nº: 5774/2008
Processo Nº: RTS 01411-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSINEY GOMES RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): OLS IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO: (AOS RECLAMANTES) Trazer aos autos, em dez (10) dias, extratos de suas contas vinculadas, a fim de possibilitar a elaboração dos cálculos de liqüidação.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 251/2008
PROCESSO Nº RT 00245-2008-171-18-00-0
Reclamante: PAULO HENRIQUE SALVIANO MACHADO
Exeqüente: INSS e União Executado(a): DNR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (QUALITEG- ETIQUETAS TAIGUES E ACÉSSORIOS)
1ª Praça: 03/02/2009 às 13h30min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 04/02/2009 às 13h30min, com encerramento às 14h.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 500,50 (quinhentos reais e cinqüenta centavos), conforme Auto de Penhora de fls. 36, na guarda do depositário, Sr. Ralson Gleidson Gonçalves Coelho, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - Quatrocentos e cinqüenta e cinco (455) fivelas tipo militar, com desenho Flor pintado, novas, cada uma avaliada em R$ 1,10 (um real e dez centavos), totalizando R$ 500,50 (quinhentos reais e cinqüenta centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos dezesseis de dezembro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4454/2008
Processo Nº: RTS 01035-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERLÚCIO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALMIR PEREIRA DO VALE R/P.WELITON LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO....: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Fica V. Sa. intimada de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 13/01/09, às 14 horas, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3217/2008
PROCESSO: RT 00599-2004-211-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): MARIA DE FÁTIMA TAVARES DA CÂMARA
EXECUTADO(A/S): GIZGELTA MUNDIM RAMOS/MARIA MUNDIM RAMOS
VALOR DA EXECUÇÃO: R$473,05, ATUALIZADO ATÉ 30.11.2008
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), GIZGELTA MUNDIM RAMOS e MARIA MUNDIM RAMOS, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 107, 174 e 186 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:"Vistos, etc.
Homologo os novos cálculos de fls. 106, fixando o valor da execução em R$717,28, conforme a seguir discriminado, na data de 31.03.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) R$403,21 - contribuição previdenciária (INSS empregado – considerando que o/a devedor/a é optante pelo SIMPLES – fls. 101/105; e R$82,47 - juros/multa); e R$314,07 - custas processuais/executivas/liquidação. Intime-se o(a) executado(a), via postal, a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s)próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
No momento de praxe, dê-se ciência ao INSS acerca do presente despacho/novos cálculos. Em, 22.03.07"
"Vistos, etc.
Por não encontrados bens do(a) executado(a) para garantia do débito exequendo, defiro o requerimento formulado pela União a fls. 168/169 e determino o direcionamento da execução ao(s) sócio(s) do(a) réu(ré), Gizgelta Mundim Ramos e Maria Mundim Ramos (fls. 24/26), cujos dados deverão ser anotados no SAJ/capa dos autos.
À Contadoria para atualização dos cálculos.
Feito, citem-se as referidas sócias.
Formosa, 31 de outubro de 2008, sexta-feira." "Vistos, etc.
Citem-se as sócias-executadas por edital, ante o teor das certidões de fls. 179/181. Em, 12.12.08"
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos quinze de dezembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3216/2008
PROCESSO : RT 00786-2006-211-18-00-0
EXEQÜENTE(S): MARLENE MARIANO DA SILVA
EXECUTADO(A)(S): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS (NOME FANTASIA FORMOBOI)
Data da Praça: 03.02.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 25.03.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): RODOVIA GO 118, KM 02, ZONA RURAL - FORMOSA-GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 56, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). DOMINGOS FONSECA PRADO, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (um) touro reprodutor, raça Nelore, marca coração, avaliado em R$2.000,00 (Dois mil reais);
01 (uma) vaca da raça Caracu, marca #P, avaliada em R$500,00 (Quinhentos reais);
01 (uma) novilha Nelore, marca JL, avaliada em R$400,00 (Quatrocentos reais);
01 (um) touro cruzado, marca , avaliada em R$800,00 (Oitocentos reais).
Total da avaliação: R$3.700,00 (Três mil e setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do

Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos quinze de dezembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3239/2008
PROCESSO : RT 00423-2007-211-18-00-6
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): VALDECI LEMES CAVALHEIRO
EXECUTADO(A/S): CESAR AUGUSTO THIMÓTEO DA SILVA
Data da Praça: 16.02.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 25.03.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA ÂNGELO CHAVES, 150, (CENTRO CAR VEÍCULOS) CENTRO - FORMOSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 144, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). CÉSAR AUGUSTO TIMÓTEO DA SILVA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
04 (quatro) pneus para camionete, 245/70/16, Goodyear, seminovos, avaliados em R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada.
Total da avaliação R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezesseis de dezembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3215/2008
PROCESSO : CPEX 01085-2007-211-18-00-0
EXEQÜENTE(S): RAFAELA AMABILE ALVES NESRALLA
EXECUTADO(A/S): COMÉRCIO CRISTAL RECRIL LTDA.
Data da Praça: 04.02.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 25.03.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA PARAÍSO, Nº 291 – BAIRRO PASSARINHO – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 102, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). PAULO CÉLIO DE SOUSA NESRALLA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (um) veículo VW-SAVERO GT. 1.8, vermelho, ano 92/92, Placa – CPS – 7800, em bom estado de conservação e funcionamento, com problemas na suspensão.
Avaliado em R$8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data suprareferida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos quinze de dezembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7121/2008
Processo Nº: AAT 00711-2008-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JAIR GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:``1. Reincluo o feito na pauta do dia 20/01/2009, às 15h40min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 7127/2008
Processo Nº: RT 00833-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DA SILVA LUCENA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo encontra-se transcrito a seguir:
´´EX POSITIS, rejeita-se a preliminar argüida e, no mérito, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, para absolver as reclamadas MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG, da pretensão da reclamante ALESSANDRA DA SILVA LUCENA contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor dado à causa, isenta. Intimem-se as partes.´´ Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7128/2008
Processo Nº: RT 00833-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: ALESSANDRA DA SILVA LUCENA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo encontra-se transcrito a seguir:
´´EX POSITIS, rejeita-se a preliminar argüida e, no mérito, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, para absolver as reclamadas MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG, da pretensão da reclamante ALESSANDRA DA SILVA LUCENA contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor dado à causa, isenta. Intimem-se as partes.´´ Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7124/2008
Processo Nº: AAT 00860-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SONIA GARCIA FARIAS
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Não obstante a determinação, em ata, de realização de perícia por médico neurologista, não consta, no cadastro de peritos que atuam perante o TRT da 18ª Região, nenhum médico com essa especialidade e tampouco houve indicação, pela Associação Médica de Goiás, de algum especialista que tenha interesse em atuar como perito do Juízo (vide nossos dois ofícios expedidos às fls. 162 e 164 e certidão de fls. 165). 2. Todavia, é consabido que o Médico do Trabalho é profissional habilitado para realizar qualquer tipo de perícia médica, podendo recorrer a exames complementares, bem como a realização da perícia em conjunto com colega especialista na área, se entender necessário. 3. Assim, para realização da perícia médica determinada às fls. 48/49, nomeio perito do Juízo o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho (endereço: Praça Tiradentes nº 06, Centro, Goiás/GO, CEP: 76.600-000 - Fone: (62) 3371.1450) e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria da Vara. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 4. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como para receber os autos, no prazo de cinco (05) dias).´´

Notificação Nº: 7118/2008
Processo Nº: RTS 01257-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RUBER PAULO DE SOUZA & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``1. Reincluo o feito na pauta do dia 15/01/2009, às 10h20min, para realização de audiência. 2. Notifiquem-se as Partes, sendo:
a) a Reclamante, diretamente e via de seu Procurador; b) a Reclamada, via Mandado.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 202/2008
PROCESSO Nº ExFis 01638-2007-221-18-00-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0202/2008
PROCESSO: ExFis 01638-2007-221-18-00-1
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA SÃO PATRICIOS
LTDA, CNPJ: 01.116.630/0001-99
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA
DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Requerida, PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA SÃO PATRICIOS LTDA(CNPJ: 01.116.630/0001-99), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença de fls. 94/98, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Pelo exposto supra, defiro o pedido formulado por Jacinto Francisco da Costa, para declará-lo parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação. Ante a sucumbência da União e considerando o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, o qual autoriza a fixação dos honorários por apreciação eqüitativa do magistrado nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, condeno a União no pagamento dos honorários advocatícios, em favor de Jacinto Francisco da Costa, no valor de R$900,00
(novecentos reais). Indefiro o pedido de condenação da União em Custas, haja vista a sua isenção, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Independentemente do trânsito em julgado, anotemse, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do excipiente (fls. 78). Não havendo interposição de recurso pela
Fazenda Pública (União), subam os autos à Instância Superior para o reexame necessário, conforme prescreve o art. 475, II, do CPC. Após o trânsito em julgado:
a) liberem-se ao Sr. Jacinto Francisco da Costa os depósitos de fls. 57 e 58;
b) após, exclua-se o excipiente Jacinto Francisco da Costa do pólo passivo da ação, e o inclua no pólo ativo da execução, na autuação e demais registros;
c) feito, expeça-se Requisição de Pequeno Valor para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados supra;
d) em seguida, intime-se a União, mediante remessa dos autos à PFN em Goiânia, para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução em face da empresa Prestadora de Serviços Agrícola São Patrício Ltda (1ª – e única – requerida), no prazo de trinta (30) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 – no silêncio, fica a Secretaria, desde já, autorizada ao arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um (01) ano. Intimem-se, sendo a União, mediante remessa dos autos à Procuradoria da
Fazenda Nacional em Goiânia/GO.´´
E para que chegue ao conhecimento de PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA SÃO PATRICIOS LTDA(CNPJ: 01.116.630/0001-99), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DILERMAN RODRIGUES BROTAS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0202/2008
PROCESSO: ExFis 01638-2007-221-18-00-1
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA SÃO PATRICIOS LTDA, CNPJ: 01.116.630/0001-99
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Requerida, PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA SÃO PATRICIOS LTDA(CNPJ: 01.116.630/0001-99), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença de fls. 94/98, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Pelo exposto supra, defiro o pedido formulado por Jacinto Francisco da Costa, para declará-lo parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação. Ante a sucumbência da União e considerando o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, o qual autoriza a fixação dos honorários por apreciação eqüitativa do magistrado nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, condeno a União no pagamento dos honorários advocatícios, em favor de Jacinto Francisco da Costa, no valor de R$900,00 (novecentos reais). Indefiro o pedido de condenação da União em Custas, haja vista a sua isenção, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Independentemente do trânsito em julgado, anotemse, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do excipiente (fls. 78). Não havendo interposição de recurso pela Fazenda Pública (União), subam os autos à Instância Superior para o reexame necessário, conforme prescreve o art. 475, II, do CPC. Após o trânsito em julgado:
a) liberem-se ao Sr. Jacinto Francisco da Costa os depósitos de fls. 57 e 58;
b) após, exclua-se o excipiente Jacinto Francisco da Costa do pólo passivo da ação, e o inclua no pólo ativo da execução, na autuação e demais registros;
c) feito, expeça-se Requisição de Pequeno Valor para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados supra;
d) em seguida, intime-se a União, mediante remessa dos autos à PFN em Goiânia, para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução em face da empresa Prestadora de Serviços Agrícola São Patrício Ltda (1ª – e única – requerida), no prazo de trinta (30) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 – no silêncio, fica a Secretaria, desde já, autorizada ao arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um (01) ano. Intimem-se, sendo a União, mediante remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiânia/GO.´´
E para que chegue ao conhecimento de PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA SÃO PATRICIOS LTDA(CNPJ: 01.116.630/0001-99), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DILERMAN RODRIGUES BROTAS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12805/2008
Processo Nº: RT 00799-2004-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA -ME(MOTEL SKORPIUS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS A TOMAR CIÊNCIA DO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO NÚMERO 687/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. A PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 02/02/2009, ÀS 10:16 HORAS, E O LEILÃO NO DIA 12/02/2009, ÀS 14:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA VARA DO TRABALHO.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12850/2008
Processo Nº: CCS 01863-2005-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JOSÉ WILSON DIAS ME
ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES MORAES
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO:
Face ao teor da certidão supra, intime-se o Exequente e seu procurador para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para o prosseguimento do feito sob pena de expedição de CERTIDÃO DE CRÉDITO e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 12842/2008
Processo Nº: RT 01985-2005-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO LAYANE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO:
Face ao teor da certidão supra, intime-se o Exequente e seu procurador para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para o prosseguimento do feito sob pena de expedição de CERTIDÃO DE CRÉDITO e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 12801/2008
Processo Nº: RT 02160-2005-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR BATISTA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): NILSON BORGES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA A TOMAR CIÊNCIA DO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO NÚMERO 632/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS no dia 19.11.2008. A PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 02/02/2009, ÀS 10:00 HORAS, E O LEILÃO NO DIA 12/02/2009, ÀS 14:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA VARA DO TRABALHO.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12802/2008
Processo Nº: RT 02160-2005-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR BATISTA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): MARMORARIA PARANAÍBA LTDA + 002
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA A TOMAR CIÊNCIA DO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO NÚMERO 632/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS no dia 19.11.2008. A PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 02/02/2009, ÀS 10:00 HORAS, E O LEILÃO NO DIA 12/02/2009, ÀS 14:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA VARA DO TRABALHO.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12840/2008
Processo Nº: CCS 02231-2005-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): HORÁCIO VARGAS DE CASTILHO E OUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE INTIMADA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO:
Face ao teor da certidão supra, intime-se o Exequente e seu procurador para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para o prosseguimento do feito sob pena de expedição de CERTIDÃO DE CRÉDITO e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 12824/2008
Processo Nº: RT 00147-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS FRANCO (REP. P/ ENI DOS SANTOS FRANCO)
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): CONTROLE DE PROPAGANDA DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA + 002
ADVOGADO....: WILSON ARNALDO PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, intimada para tomar ciência da certidão de fls. 99, de que restou infrutífero(s) o(s) pedido(s) de bloqueio de crédito em nome da Executada através do sistema BACEN-JUD2, assim como restou inexistosa a pesquisa de veículos junto ao DETRAN/GO e de localização de imóveis no SIR/INCRA, devendo a exequente indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 12847/2008
Processo Nº: CCS 01748-2006-121-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): FLAMINIO MASSON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO:
Face ao teor da certidão supra, intime-se o Exequente e seu procurador para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para o prosseguimento do feito sob pena de expedição de CERTIDÃO DE CRÉDITO e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 12846/2008
Processo Nº: CCS 01781-2006-121-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): FLAVIO RENATO ARANTES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO:
Face ao teor da certidão supra, intime-se o Exequente e seu procurador para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para o prosseguimento do feito sob pena de expedição de CERTIDÃO DE CRÉDITO e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 12837/2008
Processo Nº: CCS 02232-2006-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, ESPÓLIO DE,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO:
Face ao teor da certidão supra, intime-se o Exequente e seu procurador para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para o prosseguimento do feito sob pena de expedição de CERTIDÃO DE CRÉDITO e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 12843/2008
Processo Nº: RT 02325-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MASTER ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO:
Face ao teor da certidão supra, intime-se o Exequente e seu procurador para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para o prosseguimento do feito sob pena de expedição de CERTIDÃO DE CRÉDITO

e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 12812/2008
Processo Nº: RT 02363-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO VIEIRA DE SENA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): TUCHÊ AUTO MECÂNICA DE ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS A TOMAREM CIÊNCIA DO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO NÚMERO 633/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS EM 21.11.2008. A PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 02/02/2009, ÀS 10:02 HORAS, E O LEILÃO NO DIA 12/02/2009, ÀS 14:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA VARA DO TRABALHO.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12809/2008
Processo Nº: RT 00445-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LERISLEIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): LILIANE MARIA GOMES BARROS
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS A TOMAREM CIÊNCIA DO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO NÚMERO 665/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS EM 01.12.2008. A PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 02/02/2009, ÀS 10:14 HORAS, E O LEILÃO NO DIA 12/02/2009, ÀS 14:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA VARA DO TRABALHO.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12833/2008
Processo Nº: RT 00946-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARLY DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): W.E. TURISMO LTDA ME
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU(UA) PROCURADOR(A), INTIMADA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO:
Face ao teor da certidão supra, intime-se o Exequente e seu procurador para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se , indicando meios para o prosseguimento do feito sob pena de expedição de CERTIDÃO DE CRÉDITO e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 12834/2008
Processo Nº: CCS 01030-2007-121-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): ELEONTINA MARIA FERREIRA (ESPÓLIO) REPR.:DORALICE FERREIRA SANTANA E OUTRAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU(UA) PROCURADOR(A), INTIMADA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO:
Face ao teor da certidão supra, intime-se o Exequente e seu procurador para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se , indicando meios para o prosseguimento do feito sob pena de expedição de CERTIDÃO DE CRÉDITO e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 12829/2008
Processo Nº: RT 01309-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: LUCIANO MACIEL CARDOSO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO AGRAVADO/RECLAMADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/UNIÃO FEDERAL.

Notificação Nº: 12823/2008
Processo Nº: RT 01871-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MÁRCIO MARTINS BORGES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, intimada para tomar ciência da certidão de fls. 99, de que restou infrutífero(s) o(s) pedido(s) de bloqueio de crédito em nome da Executada através do sistema BACEN-JUD2, assim como restou inexistosa a pesquisa de veículos junto ao DETRAN/GO e de localização de imóveis no SIR/INCRA, devendo a exequente indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 12826/2008
Processo Nº: RT 02152-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ILSON ROBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMADO/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE/RECORRENTE, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 12825/2008
Processo Nº: RT 02204-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS GEOTECNIA CONSTRUÇÕES LIMITADA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE/EXEQUENTE INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 1846/2008 ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS SUPRA, NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12803/2008
Processo Nº: RT 02685-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO CLEY DE SOUSA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, o pagamento da primeira parcela do ACORDO de fls.45/46 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12830/2008
Processo Nº: RT 02686-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR UMBERTO DE JESUS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO de fls. 35/36, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12822/2008
Processo Nº: ACR 02847-2008-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: LUCIVONE MARIA GREGÓRIO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
REQUERIDO(A): LOJAS MECDAL COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, intimada para tomar ciência da certidão de fls. 17, de que restou infrutífero(s) o(s) pedido(s) de bloqueio de crédito em nome da Executada através do sistema BACENJUD2, assim como restou inexistosa a pesquisa de veículos junto ao DETRAN/GO e de localização de imóveis através do SIR/INCRA, devendo a exequente indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 12827/2008
Processo Nº: RT 02853-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE CARNAUBA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRAVEL TRATORES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AOS RECLAMADOS/RECORRIDOS, PARA OFERECEREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO DE FLS. 228/230 INTERPOSTO PELO RECLAMANTE/RECORRENTE, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 12828/2008
Processo Nº: RT 02853-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE CARNAUBA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MX SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AOS RECLAMADOS/RECORRIDOS, PARA OFERECEREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO DE FLS. 228/230 INTERPOSTO PELO RECLAMANTE/RECORRENTE, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 12816/2008
Processo Nº: RT 02948-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON GOMES BIZERRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AOS RECLAMADOS/RECORRIDOS, PARA OFERECEREM CONTRA-RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE/RECORRENTE, PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 12817/2008
Processo Nº: RT 02948-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON GOMES BIZERRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): TNC - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AOS RECLAMADOS/RECORRIDOS, PARA OFERECEREM CONTRA-RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE/RECORRENTE, PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 12863/2008
Processo Nº: RTO 03277-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLLIE CESAR FRAGA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 278/282, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:
Isto posto, decido: I) declarar prescrito o direito de ação quanto aos contratos nos períodos de 01.08.2003 a 19.12.2003, 02.02.2004 a 11.12.2004 e 01.02.2005 a 27.09.2005; II) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA e VALE DO VERDÃO SA - AÇÚCAR E ÁLCOOL, solidariamente, a pagarem a CHARLLIE CESAR FRAGA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- aviso prévio indenizado (R$510,64); - 01/12 de 13° salário;
- 01/12 de férias + 1/3; - multa de 40% s/ FGTS; - adicional de insalubridade, meses fevereiro a abril/2007 e reflexos em aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - 01 hora in itinere/dia, com adicional de 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13° salário e FGTS (período 11.07.2006 a 14.12.2006);
- diferenças de horas extras 50% e 100% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40% (período 11.07.2006 a 14.12.2006 e 18.01.2007 a 17.01.2008). Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: 13° salário, adicional insalubridade, horas extras, horas in itineres, reflexos em 13º salário e RSR. Custas pelas Reclamadas no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 12864/2008
Processo Nº: RTO 03277-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLLIE CESAR FRAGA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 278/282, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:
Isto posto, decido: I) declarar prescrito o direito de ação quanto aos contratos nos períodos de 01.08.2003 a 19.12.2003, 02.02.2004 a 11.12.2004 e 01.02.2005 a 27.09.2005; II) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA e VALE DO VERDÃO SA - AÇÚCAR E ÁLCOOL, solidariamente, a pagarem a CHARLLIE CESAR FRAGA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- aviso prévio indenizado (R$510,64); - 01/12 de 13° salário;
- 01/12 de férias + 1/3; - multa de 40% s/ FGTS; - adicional de insalubridade, meses fevereiro a abril/2007 e reflexos em aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - 01 hora in itinere/dia, com adicional de 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13° salário e FGTS (período 11.07.2006 a 14.12.2006);
- diferenças de horas extras 50% e 100% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40% (período 11.07.2006 a 14.12.2006 e 18.01.2007 a 17.01.2008). Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: 13° salário, adicional insalubridade, horas extras, horas in itineres, reflexos em 13º salário e RSR. Custas pelas Reclamadas no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 12865/2008
Processo Nº: RTO 03277-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLLIE CESAR FRAGA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 278/282, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:
Isto posto, decido: I) declarar prescrito o direito de ação quanto aos contratos nos períodos de 01.08.2003 a 19.12.2003, 02.02.2004 a 11.12.2004 e 01.02.2005 a 27.09.2005; II) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA e VALE DO VERDÃO SA - AÇÚCAR E ÁLCOOL, solidariamente, a pagarem a CHARLLIE CESAR FRAGA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- aviso prévio indenizado (R$510,64); - 01/12 de 13° salário;
- 01/12 de férias + 1/3; - multa de 40% s/ FGTS; - adicional de insalubridade, meses fevereiro a abril/2007 e reflexos em aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - 01 hora in itinere/dia, com adicional de 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13° salário e FGTS (período 11.07.2006 a 14.12.2006);
- diferenças de horas extras 50% e 100% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40% (período 11.07.2006 a 14.12.2006 e 18.01.2007 a 17.01.2008). Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: 13° salário, adicional insalubridade, horas extras, horas in itineres, reflexos em 13º salário e RSR. Custas pelas Reclamadas no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 12866/2008
Processo Nº: RTO 03277-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLLIE CESAR FRAGA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 278/282, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:
Isto posto, decido: I) declarar prescrito o direito de ação quanto aos contratos nos períodos de 01.08.2003 a 19.12.2003, 02.02.2004 a 11.12.2004 e 01.02.2005 a 27.09.2005; II) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA e VALE DO VERDÃO SA - AÇÚCAR E ÁLCOOL, solidariamente, a pagarem a CHARLLIE CESAR FRAGA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- aviso prévio indenizado (R$510,64); - 01/12 de 13° salário;
- 01/12 de férias + 1/3; - multa de 40% s/ FGTS; - adicional de insalubridade, meses fevereiro a abril/2007 e reflexos em aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - 01 hora in itinere/dia, com adicional de 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13° salário e FGTS (período 11.07.2006 a 14.12.2006);
- diferenças de horas extras 50% e 100% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40% (período 11.07.2006 a 14.12.2006 e 18.01.2007 a 17.01.2008). Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: 13° salário, adicional insalubridade, horas extras, horas in itineres, reflexos em 13º salário e RSR. Custas pelas Reclamadas no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 12857/2008
Processo Nº: RTS 03387-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: SILVIO BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 48/49, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:
"Isto posto, acolho os pedidos para condenar ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS e CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, solidariamente, a pagarem a FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. É parcela de natureza salarial: salários retidos. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$15,60, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$780,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite - Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 12858/2008
Processo Nº: RTS 03387-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: SILVIO BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 48/49, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:
"Isto posto, acolho os pedidos para condenar ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS e CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, solidariamente, a pagarem a FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. É parcela de natureza salarial: salários retidos. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$15,60, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$780,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite - Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 12858/2008
Processo Nº: RTS 03387-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: SILVIO BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 48/49, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:
"Isto posto, acolho os pedidos para condenar ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS e CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, solidariamente, a pagarem a FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. É parcela de natureza salarial: salários retidos. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$15,60, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$780,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite - Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 12858/2008
Processo Nº: RTS 03387-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: SILVIO BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 48/49, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:
"Isto posto, acolho os pedidos para condenar ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS e CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, solidariamente, a pagarem a FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. É parcela de natureza salarial: salários retidos. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$15,60, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$780,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite - Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 12858/2008
Processo Nº: RTS 03387-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: SILVIO BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 48/49, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:
"Isto posto, acolho os pedidos para condenar ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS e CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, solidariamente, a pagarem a FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. É parcela de natureza salarial: salários retidos. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$15,60, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$780,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite - Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 12859/2008
Processo Nº: RTS 03387-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: SILVIO BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 48/49, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:
"Isto posto, acolho os pedidos para condenar ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS e CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, solidariamente, a pagarem a FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. É parcela de natureza salarial: salários retidos. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$15,60, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$780,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite - Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 12860/2008
Processo Nº: RTS 03387-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: SILVIO BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 48/49, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:
"Isto posto, acolho os pedidos para condenar ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS e CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, solidariamente, a pagarem a FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. É parcela de natureza salarial: salários retidos. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$15,60, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$780,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite - Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 12861/2008
Processo Nº: RTS 03387-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: SILVIO BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 48/49, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:

Isto posto, acolho os pedidos para condenar ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS e CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, solidariamente, a pagarem a FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. É parcela de natureza salarial: salários retidos. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$15,60, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$780,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 12862/2008
Processo Nº: RTS 03387-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: SILVIO BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 48/49, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:
Isto posto, acolho os pedidos para condenar ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS e CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, solidariamente, a pagarem a FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. É parcela de natureza salarial: salários retidos. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$15,60, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$780,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite - Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 712/2008
PROCESSO Nº RTOrd 03599-2008-121-18-00-0
RECLAMANTE: FERNANDO ANTONIO FERNANDES
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINES
Data da audiência: 06/02/2009 às 10:40 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: requer com fulcro na CLT, CF e demais legislações aplicáveis, a notificação da reclamada via edital, posto os sócios proprietários encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação, sob as penalidades legais, condenando-a no pagamento das seguintes verbas, acrescidas de juros e honorários advocatícios:
1– Reconhecimento do vínculo de emprego de 30 de outubro de 2003 a 20 de dezembro de 2006 e Rescisão indireta do contrato de trabalho, e ultimo remuneração o valor de R$10.000,00(dez mil reais), com pagamento de verbas rescisórias: aviso prévio, férias proporcionais de 08/12 de 2006/2007 + 1/3, e FGTS + 40%, tudo pelo cômputo do aviso prévio indenizado, no valor de R$19.986,67;
2- Saldo de salários de R$116.666,66 (cento e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), referentes aos salários integrais de janeiro de 2006 a dezembro de 2006, devendo ser pagos em primeira audiência, por se tratar de salários retidos, sob pena de acréscimo de 50%, nos termos do art. 467 da CLT.
3– Férias dobradas, nos períodos 2003/2004 e 2004/2005 e férias simples no período 2005/2006 acrescidas de 1/3, no valor R$66.500,00;
4- 13º salário integral de 2004, 2005 e 2006 e proporcional de 08/12 de 2003, no valor de R$36.666,66;
5- Recolhimento das parcelas de FGTS por todo o contrato de trabalho, com posterior liberação pelo código correspondente, sob pena de conversão em indenização no valor de R$49.280,00;
6- Confecção do TRCT, rescisão indireta do contrato de trabalho, com anotação do término do contrato de trabalho na CTPS e entrega dos formulários do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização correspondente.
7- Os benefícios a Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50, já que se encontra desempregado e sem condições de arcar com as custas de processo.
Protestando provar o alegado por todos os meios em direitos admitidos, tais como testemunhais, periciais, notadamente pelos depoimentos pessoais dos representantes legais das reclamadas, o que desde já fica requerido, sob pena de revelia e confesso quanto a matéria de fato, e dando à causa, o valor de R$288.099,99(duzentos e oitenta e oito mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Nestes termos, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GRANNUS AGROBUSINES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8523/2008
Processo Nº: RT 01883-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELAMAR FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ ELLIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes, por seus procuradores, de que o bem imóvel penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 02/02/2009, com início às 16:00 horas e término às 16:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8512/2008
Processo Nº: RT 02133-2004-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO DO NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): FARMACIA SAO SIMAO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/adjudicante intimado a comparecer no balcão desta Secretaria para assinatura de auto de adjudicação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Notificação Nº: 8515/2008
Processo Nº: AIN 00227-2006-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SILVANI MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de impugnação à conta, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. é conhecida a impugnação da credora; b. é considerada parcialmente procedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8516/2008
Processo Nº: AIN 00227-2006-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SILVANI MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
REQUERIDO(A): VICTOR CESAR PRIORI + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de impugnação à conta, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. é conhecida a impugnação da credora; b. é considerada parcialmente procedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8536/2008
Processo Nº: RT 01283-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NORIVALDO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÕES E COONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que recebe-se a peça de fl. 165 como 'recibo de quitação' pelo credor do valor que lhe compete (fl. 125).

Notificação Nº: 8517/2008
Processo Nº: CCS 01332-2007-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

REQUERIDO(A): FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente dos itens 2 a 5 do despacho de fl. 290, abaixo transcritos:
'2. O credor requer à fl. 287 que seja intimado da sentença Roberto Ferreira de Carvalho.
3. No entanto, na inicial (fls. 2/36), não consta no pólo passivo o indicado devedor.
4. Na Sentença (fls. 240/245) não há referência a Roberto Ferreira de Carvalho.
5. Revoga-se, no entanto, o item 3 da decisão de fl. 281, na parte onde consta devedor Roberto Ferreira de Carvalho - O Jataiense. Dê-se ciência ao credor.'

Notificação Nº: 8529/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): LARA DAIANE RESENDE DE CARVALHO (NOME FANTASIA ELETRÔNICA GLOBO) + 001
ADVOGADO....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 178/185. Prazo legal.

Notificação Nº: 8530/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VÍCTOR CEZAR PRIORI + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 178/185. Prazo legal.

Notificação Nº: 8539/2008
Processo Nº: RT 00210-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE VASCONCELOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver Arantes Alimentos Ltda de todas as pretensões em face dela deduzidas por Cleide Vasconcelos Nogueira, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Os honorários periciais, arbitrados conforme fundamentação no valor de R$700,00, parte integrante deste dispositivo, a cargo da parte autora, serão satisfeitos por meio de requisição, na forma do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte autora, no importe de R$955,97 (novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), calculadas sobre R$47.798,81 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), valor atribuído para a causa, de cujo recolhimento resta isenta. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8533/2008
Processo Nº: RT 00462-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO UREL
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO JATAÍ LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 143/150, pelo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8525/2008
Processo Nº: RT 00677-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
RECLAMADO(A): VALCENI SILVA DE OLIVEIRA FREITAS + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 8518/2008
Processo Nº: RT 00709-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR FAGUNDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO JATAÍ LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 196/202, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8519/2008
Processo Nº: RT 00709-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR FAGUNDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): PHD TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 196/202, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8537/2008
Processo Nº: AA 01101-2008-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CARAZINHO PNEUS LTDA
ADVOGADO: JOÃO RAFAEL DAL MOLIM
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar em 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos de fls. 63/152 apresentados pela União (Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás).

Notificação Nº: 8534/2008
Processo Nº: RT 01105-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL CORREIA GUEDES
ADVOGADO....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): MORIVALDO DO CARMO COLPAS (TRANSCORPA)
ADVOGADO....: MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 127/134. Prazo legal.

Notificação Nº: 8535/2008
Processo Nº: RT 01262-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): DIVINA INACIO DA COSTA SUZUKI + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do reclamante intimado a informar o correto endereço da 1ª reclamada, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, tendo em vista a certidão de fls. 36/37 e 41.

Notificação Nº: 8538/2008
Processo Nº: RTO 01290-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINÉIA DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver o Cartório do 1º Tabelião de Notas e de Luciana de Sousa Lima de todas as pretensões em face deles deduzidas por Edinéia de Freitas Fernandes, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pela parte autora que importam em R$889,46 (oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído para a causa de R$ 44.473,39 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8541/2008
Processo Nº: RTO 01362-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno GM Express Ltda. a cumprir, em favor de Carlos Alexandre Ribeiro, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Apuração por regular procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas pela parte reclamada que importam em R$400,00 calculadas sobre o valor R$20.000,00, provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8542/2008
Processo Nº: RTO 01397-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA LÚCIA PINHEIRO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JATAÍ
ADVOGADO....: HELOISA BRANDÃO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, acolho a preliminar de incompetência, em razão da matéria, desta Justiça Especializada, determinando o envio dos autos à Justiça Comum Estadual, observada a competência territorial.
Custas, pela parte autora, no importe de R$65,07(sessenta e cinco reais e sete centavos), calculadas sobre R$3.253,60 (três mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), valor provisoriamente arbitrado à condenação, cujo recolhimento resta isenta. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8543/2008
Processo Nº: RTO 01419-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO PARREIRA
ADVOGADO....: JOÃO BENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APORÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, acolho a preliminar de incompetência, em razão da matéria, desta Justiça Especializada, determinando o envio dos autos à Justiça Comum Estadual, observada a competência territorial.
Custas, pela parte autora, no importe de R$2.551,20(dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), calculadas sobre R$127.560,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, cujo recolhimento resta isenta. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8540/2008
Processo Nº: RTS 01579-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): SEBASTIANA JOSEFA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver Sebastiana Josefa Oliveira de todas as pretensões em face dela deduzidas por Marina Aparecida de Oliveira, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$132,33 (cento e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre R$6.616,84 (seis mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos), valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8526/2008
Processo Nº: RTO 01633-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi desiganda audiência de 'instrução', para o dia 21.01.09 às 11h, devendo as partes apresentar rol de testemunhas até 12.01.09 (segunda-feira). Advirta-se que na omissão os interessados deverão trazê-las independentemente de intimação.
Fica o autor intimado, ainda, a tomar ciência da decisão contida no item 5 do despacho de fl. 111, abaixo transcrito:
'Decide-se: a decisão que declinou da competência (fl. 86) não é recorrível de imediato (artigos 799, § 2º; 893, 1º, da CLT e Súmula 214 do TST), motivo pelo qual deixo de receber o recurso ordinário de fls. 97/109.'

Notificação Nº: 8527/2008
Processo Nº: RTO 01633-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 002
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEV
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi desiganda audiência de 'instrução', para o dia 21.01.09 às 11h, devendo as partes apresentar rol de testemunhas até 12.01.09 (segunda-feira). Advirta-se que na omissão os interessados deverão trazê-las independentemente de intimação.
Fica o autor intimado, ainda, a tomar ciência da decisão contida no item 5 do despacho de fl. 111, abaixo transcrito:
'Decide-se: a decisão que declinou da competência (fl. 86) não é recorrível de imediato (artigos 799, § 2º; 893, 1º, da CLT e Súmula 214 do TST), motivo pelo qual deixo de receber o recurso ordinário de fls. 97/109.'

Notificação Nº: 8514/2008
Processo Nº: RTS 01681-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA CRUZ
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): MOISES AMANCIO DA SILVA (TOPOAGRI) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da designação da audiência para o dia 12.01.09 às 14h20min.

EDITAL DE PRAÇA Nº 1288/2008
PROCESSO : RT 01883-2004-111-18-00-0
RECLAMANTE: DELAMAR FERREIRA RAMOS
EXEQÜENTE: DELAMAR FERREIRA RAMOS
EXECUTADO: JOSÉ ELLIS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): LEANDRO MELO DO AMARAL
Data da Praça: 02/02/2009, com início às 16:00 horas e término às 16:30 horas.
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o alqueire, perfazendo o total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 108, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA BURITI - SERRANÓPOLIS-GO, e que são os seguintes:
05 (cinco) alqueires de parte de um imóvel rural, destacado da Fazenda Pedra Azul, denominado Fazenda Esplanada, localizado no município de Serranópolis/GO, com área total de 290,40ha (duzentos e noventa hectares e quarenta ares), de propriedade do executado JOSÉ ELLIS DOS SANTOS, devidamente registrado no CRI de Serranópolis, n R-01 da Matrícula 1.088, do livro 2-D, às fls. 212, avaliado poor R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o alqueire, perfazendo o total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e oito. WEUDES FERNANDES FRANÇA Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8675/2008
Processo Nº: RT 00575-2000-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA LISBOA
ADVOGADO....: GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA + 001
RECLAMADO(A): MARIVALDO MENDES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Defiro os pleitos de fls. 345/346.

Notificação Nº: 8692/2008
Processo Nº: RT 01336-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO AFONSO FERREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): FLADENOR FRANCISCO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:

Fica Vossa Senhoria intimado de que a Secretaria procedeu à inscrição on line do Reclamante junto à Previdência Social, salientando que campos de preenchimento obrigatório receberam informações fictícias por não constarem nos autos.
Deverá o Reclamante comparecer a uma agência da Previdência Social para proceder as devidas alterações do cadastro.

Notificação Nº: 8685/2008
Processo Nº: RT 00313-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO....: ATAIDES GONÇALVES DA SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): SRM FAZENDA SANTA FE
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimada a Reclamada para que, no prazo de 48:00 horas, junte aos autos a guia TRCT, no código 01, sob pena de conversão de obrigação de fazer no pagamento correspondente, nos termos da r. Sentença de fls. 149/156.

Notificação Nº: 8681/2008
Processo Nº: CCS 00465-2008-131-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
REQUERIDO(A): AURI DOMINGOS SORGATTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante:
Defiro o requerido à fl. 81.
Transfiram-se os valores constantes dos Alvarás que se encontram à contracapa dos autos para a conta bancária indicada à fl. 81.

Notificação Nº: 8690/2008
Processo Nº: CCS 00503-2008-131-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
REQUERIDO(A): DIVINO JOSE SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA REQUERENTE: Intime-se a Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos o recolhimento das custas processuais, fixadas à fl. 59, bem como o demonstre o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.

Notificação Nº: 8693/2008
Processo Nº: RT 01000-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES FILHO
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELÍSIO MORAIS + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimada a Reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra todas as obrigações de fazer constantes da r. Sentença de fls. 109/114, no que se refere a anotação da CTPS que se encontra à contracapa, bem como recolhimento do FGTS e fornecimento das guias TRCT e CD/SD, sob penas e cominações já fixadas.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8693/2008
PROCESSO Nº RT 00596-2004-131-18-00-8
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8693/2008
Processo : RT 00596-2004-131-18-00-8
Reclamante: DEUSIMAR DA SILVA ALVES LIMA
Credor : UNIÃO
Devedor : DERNIVALDO ALVES SILVA
Data da Praça 29/05/2009 às 10h:04min
Data do Leilão 29/05/2009 às 13h:04min
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 172, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 103, LOTE 09, PARQUE ESTRELA D'ALVA IX - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): " um reboque, cor cinza, placa NFT- 9317, chassi 9A9CA01CP5BDT6708, ano 2005, com pneus meia vida, com cabeamento da parte elétrica e lanternas, com estrutura em bom estado de conservação.".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº
5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos doze de dezembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 8786/2008
PROCESSO Nº RT 00154-2006-131-18-00-3
EDITAL DE LEILÃO Nº 8776/2008
Processo : RT 00154-2006-131-18-00-3
Reclamante: EDUARDO DE SOUZA PEREIRA
Credor : EDUARDO DE SOUZA PEREIRA
Devedor(a): TERABYTE COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
Data do Leilão: 29/05/2009 às 13:06 horas
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de Leilão, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 390,00 (trezentos e noventa Reais), conforme autos de penhora de fls. 106 e 125, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RIO DE JANEIRO, QUADRA 01, LOTE 11, BAIRRO SANTA LUZIA - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– Um monitor de computador da marca Samsung, Modelo nºCQB4147 AC 100-240V 60/50 Hz 1.3 A, Série nº H8VG803854, SyncMaster 3Ne, modelo antigo, cor bege, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 140,00 (cento e quarenta reais).
– Um microcomputador Pentium III 500 MHZ, AD de 20 G, 128 memória Ram, Placa de Fax Modem, Drive de CD 48X, com teclado e mouse, Gabinete ATX – em funcionamento, sem nº de série (obs. sem monitor e sem estabilizador), avaliado em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O LEILÃO acima indicado será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos dezesseis de dezembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11371/2008
Processo Nº: RT 01122-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA APARECIDA CORREIA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
IV - CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por SILVANIA APARECIDA CORREIA nos autos nº 1122-2008-191-18-00-0 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 35 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in itinere e tempo à disposição e 7:20 semanais, a título de horas-extras pela não concessão de intervalo previsto no art. 253 da CLT, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$6.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11372/2008
Processo Nº: RT 01124-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REUMAIR QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por REUMAIR QUEIROZ DA SILVA nos autos nº 1124-2008-191-18-00-0 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 64 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in itinere e tempo à disposição e 7:20 semanais, a título de horas-extras pela não concessão de intervalo previsto no art. 253 da CLT, domingos e feriados, em dobro, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$6.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11387/2008
Processo Nº: RT 01533-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por CAMILA SILVA MACHADO nos autos nº 1533-2008-191-18-00-6 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 70 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in tinere e tempo à disposição e 7:20 semanais, a título de horas-extras pela não concessão de intervalo previsto no art. 253 da CLT, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$6.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11383/2008
Processo Nº: RT 01703-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br
III – CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA em face de ELIO ANTONOW E GERVAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, nos autos nº 01703-2008-191-18-00-2, conforme fundamentação supra que integra este decisum.
Custas pelo reclamante, no importe de R$415,20 calculadas sobre R$ 20.760,23, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.
Mineiros, 12 de dezembro de 2008.
Ana Deusdedith Pereira JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 11384/2008
Processo Nº: RT 01703-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): GERWAL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA, + 001
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br
III – CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA em face de ELIO ANTONOW E GERVAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, nos autos nº

01703-2008-191-18-00-2, conforme fundamentação supra que integra este decisum.
Custas pelo reclamante, no importe de R$415,20 calculadas sobre R$ 20.760,23, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.
Mineiros, 12 de dezembro de 2008.
Ana Deusdedith Pereira JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 11369/2008
Processo Nº: RT 01712-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.
Além de outros pedidos, o reclamante requer o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, segundo art. 192 da CLT. A reclamada faz impugnação ao pedido, mas paga o referido adicional no grau médio, conforme contracheques.
Para definir o grau de insalubridade e os riscos causados à saúde, na função exercida pelo reclamante, indispensável a realização de perícia técnica.
Logo, reabro a instrução processual e determino à Secretaria que faça designação de perito técnico, e após a nomeação, intime as partes para formular quesitos e indicar assistentes técnicos, querendo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11365/2008
Processo Nº: RT 01838-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.
IV – CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por MARINEY ROSA DA SILVA nos autos nº 1833-2008-191-18-00-8 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 58 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$3.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
Mineiros-GO, 09 de dezembro de 2008
Ana Deusdedith Pereira Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 11362/2008
Processo Nº: RT 01854-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.
IV - CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por JOSIANE MARIA DE SOUZA nos autos nº 1854-2008-191-18-00-0 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 50 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in itinere e tempo à disposição, 7:20 semanais, a título de horas-extras pela não concessão de intervalo previsto no art. 253 da CLT, saldo salarial, devolução de valores correspondentes a horas trabalhadas e multa prevista no art. 477 da CLT, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$6.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
Mineiros-GO, 12 de dezembro de 2008
Ana Deusdedith Pereira Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 11373/2008
Processo Nº: RT 01855-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por IVANETE DE SOUZA SANTOS nos autos nº 855-2008-191-18-00-5 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 52 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in tinere e tempo à disposição, devolução de valores correspondentes a horas trabalhadas conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$3.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11378/2008
Processo Nº: RT 01856-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por FABIANA DA SILVA nos autos nº 1856-2008-191-18-00-0 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado,devolução de horas lançadas como negativas, 62 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in itinere e tempo à disposição, respeitado o limite temporal determinado na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$3.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).

O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11382/2008
Processo Nº: RT 01857-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por ROSILDA MARIA DE OLIVEIRA nos autos nº 1857-2008-191-18-00-0 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 62 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in tinere e tempo à disposição e 7:20 semanais, a título de horas-extras pela não concessão de intervalo previsto no art. 253 da CLT, saldo salarial, devolução de valores correspondentes a horas trabalhadas e multa prevista no art. 477 da CLT, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$6.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11368/2008
Processo Nº: RT 01858-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
IV - CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por SIMONE FERREIRA DE MORAES nos autos nº 1858-2008-191-18-00-9 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 50 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in tinere e tempo à disposição e 7:20 semanais, a título de horas-extras pela não concessão de intervalo previsto no art. 253 da CLT, devolução de valores correspondentes a horas trabalhadas, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$6.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11374/2008
Processo Nº: RT 01859-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE VICUNA CLAUDINO SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por ALINE VICUNA CLAUDINO SILVA nos autos nº 1859-2008-191-18-00-3 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado,devolução de horas lançadas como negativas, 62 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in itinere e tempo à disposição, respeitado o limite temporal determinado na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$3.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11379/2008
Processo Nº: RT 01871-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCICLEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
Isto posto, afastada a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA FRANCILEIDE DOS SANTOS e condeno as Reclamadas PURA DO BRASIL S.A e, subsidiariamente, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagarem à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, horas extras derivadas da supressão do intervalo intrajornada e in itinere, com reflexos, conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum, para todos os efeitos legais
Liquidação de sentença por cálculos.
Juros e correção monetária nos termos da lei 8177/91.
Custas em R$ 30,00 calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$2.000,00, pelas reclamadas, observada a subsidiariedade, que deverão ser recolhidas em em cinco dias.
As Contribuições Previdenciárias poderão ser deduzidas, na liquidação, onde cabível. Para tanto, devem as Reclamadas recolher as Contribuições Previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11380/2008
Processo Nº: RT 01871-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCICLEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
Isto posto, afastada a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA FRANCILEIDE DOS SANTOS e condeno as Reclamadas PURA DO BRASIL S.A e, subsidiariamente, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagarem à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, horas extras derivadas da supressão do

intervalo intrajornada e in itinere, com reflexos, conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum, para todos os efeitos legais
Liquidação de sentença por cálculos.
Juros e correção monetária nos termos da lei 8177/91.
Custas em R$ 30,00 calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$2.000,00, pelas reclamadas, observada a subsidiariedade, que deverão ser recolhidas em em cinco dias.
As Contribuições Previdenciárias poderão ser deduzidas, na liquidação, onde cabível. Para tanto, devem as Reclamadas recolher as Contribuições Previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11385/2008
Processo Nº: RT 01872-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MAURO REZENDE MORAES (FAZENDA PIÃOZINHO)
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por EDIVALDO ALVES DE SOUSA na reclamatória trabalhista nº. 1872-2008-191-18-00-2 e condeno o reclamado MAURO REZENDE MORAES(FAZENDA PIÃOZINHO) a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integra o presente decisum.
Liquidação por cálculos, juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pelo Reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor de R$5.000,00 valor arbitrado para este fim.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF, se devido, será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 161 e 162 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11386/2008
Processo Nº: RTS 01946-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMAR NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por EDNAMAR NOGUEIRA LOPES nos autos nº 1946-2008-191-18-00-0 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 20 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in tinere(no período janeiro de 2008 a março de 2008) e diferença de verbas rescisórias, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$1.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11381/2008
Processo Nº: RTS 01964-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.III - CONCLUSÃO
A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUZIA ROSA DE JESUS nos autos da ação trabalhista nº 1964-2008-191-18-00-2 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar à reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, horas in itinere, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
Mineiros, 12 de dezembro de 2008.
Ana Deusdedith Pereira Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 11375/2008
Processo Nº: RTS 01980-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por VANILDO FERREIRA NEVES nos autos nº 1980-2008-191-18-00-5 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 58 minutos, como extraordinários, a título de horas in itinere e à disposição da reclamada, 7:20 extras, a título de compensação do intervalo para compensação térmica, a partir de 23.01.08 até a data da dispensa, com adicional de 50% e divisor 220, aviso prévio e verbas rescisórias, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$5.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11361/2008
Processo Nº: RTS 01981-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

IV - CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por CLEITON RIBEIRO DOS SANTOS nos autos nº 1981-2008-191-18-00-0 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 64 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in tinere e tempo à disposição e 7:20 semanais, a título de horas-extras pela não concessão de intervalo previsto no art. 253 da CLT, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$6.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
Mineiros-GO, 12 de dezembro de 2008 Ana Deusdedith Pereira

Notificação Nº: 11377/2008
Processo Nº: RTS 01982-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DINIZ BARBOSA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.
IV - CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por CARLOS AUGUSTO DINIZ BARBOSA nos autos nº 1982-2008-191-18-00-4 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 30 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas à disposição, devolução de horas laboradas e contabilizadas como negativas, aviso prévio e verbas rescisórias, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$5.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
Mineiros-GO, 12 de dezembro de 2008 Ana Deusdedith Pereira Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 11367/2008
Processo Nº: RTS 01983-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO NUNES GOMES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.
IV - CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em face dos pedidos de pagamento de horas in itinere e de disposição, e parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por MAURINO NUNES GOMES nos autos nº 1983-2008-191-18-00-9 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado,7:20 minutos semanais, como extraordinárias, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas extras pela não concessão do intervalo previsto no art. 253 da CLT, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$6.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
Mineiros, 12 de dezembro de 2008. Ana Deusdedith Pereira Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 11363/2008
Processo Nº: RTS 02009-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISVALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.
IV - CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por ARISVALDO DIAS SOUSA nos autos nº 2009-2008-191-18-00-2 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, diferenças de horas-extras e cotas de salário familia,, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$3.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
Mineiros, 12 de dezembro de 2008. Ana Deusdedith Pereira Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 11366/2008
Processo Nº: RTS 02011-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ONIVALDO MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.
IV - CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por ONIVALDO MENDONÇA DOS SANTOS nos autos nº 2011-2008-191-18-00-1 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo de 44horas após o trânsito em julgado, 44 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$1.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes.
Mineiros-GO, 09 de dezembro de 2008
Ana Deusdedith Pereira Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 11364/2008
Processo Nº: RTS 02012-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADÁRIO ROCHA SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.
IV - CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por JOSÉ ADÁRIO ROCHA SOUSA nos autos nº 2012-2008-191-18-00-6 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 44 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$1.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes.
Mineiros-GO, 12 de dezembro de 2008 Ana Deusdedith Pereira Juiza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6707/2008
Processo Nº: RT 00575-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fl 460, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos nº 00361-2005-251-18-00-0, em que figuram como partes as mesmas dos presentes autos, verifica-se que foi efetuado um depósito às fls. 459, no valor de R$ 2.294,11, em 26/11/2008. Entretanto, nos autos supra identificados não houve determinação de depósito de valor, ao contrário dos presentes autos, em que houve a determinação do depósito remanescente do valor referente à concessão de tutela antecipada. Assim, determino a intimação da reclamada para que manifeste nos autos se o valor depositado nos autos nº 00361- 2005-251-18-00-0, na realidade, deveria ter sido depositado nos presentes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se que houve o equívoco, com a consequente determinação de transferência e liberação ao autor.

Notificação Nº: 6708/2008
Processo Nº: AAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSORCIO CANA BRAVA CIVIL + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E RECLAMADAS: Ficam as partes intimados do despacho de fl 786, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Primeiramente, reconsidera-se a determinação de remessa dos autos à Corregedoria Regional (ata de audiência fl. 776), eis que este Magistrado sente-se em condições de proferir a sentença (Resolução Administrativa TRT 18ª Região n° 08/2008, art. 3°, parte final). Perlustrando-se detidamente os presentes autos, percebe-se que a Ré, embora assevere na peça contestatória ter celebrado o seguro previsto no art. 21 do Acordo Coletivo de fls. 171/195, não promoveu a juntada da apólice respectiva. Sendo assim, deverá a Ré providenciar a exibição do instrumento do contrato de seguro (Código Civil de 1916, artigos 1.433 e 1.434, e Código Civil de 2002, art. 758), no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se não cumprida a exigência constante da cláusula normativo-convencional acima indicada. Uma vez apresentado o documento, franqueia-se vista ao Autor também por 05 dias, independentemente de nova intimação, devendo a Secretaria, findo o último prazo, promover nova conclusão dos autos para julgamento, encaminhando-os a este Juiz (Resolução Administrativa 08/2008, art. 3°). Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6709/2008
Processo Nº: AAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E RECLAMADAS: Ficam as partes intimados do despacho de fl 786, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Primeiramente, reconsidera-se a determinação de remessa dos autos à Corregedoria Regional (ata de audiência fl. 776), eis que este Magistrado sente-se em condições de proferir a sentença (Resolução Administrativa TRT 18ª Região n° 08/2008, art. 3°, parte final). Perlustrando-se detidamente os presentes autos, percebe-se que a Ré, embora assevere na peça contestatória ter celebrado o seguro previsto no art. 21 do Acordo Coletivo de fls. 171/195, não promoveu a juntada da apólice respectiva. Sendo assim, deverá a Ré providenciar a exibição do instrumento do contrato de seguro (Código Civil de 1916, artigos 1.433 e 1.434, e Código Civil de 2002, art. 758), no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se não cumprida a exigência constante da cláusula normativo-convencional acima indicada. Uma vez apresentado o documento, franqueia-se vista ao Autor também por 05 dias, independentemente de nova intimação, devendo a Secretaria, findo o último prazo, promover nova conclusão dos autos para julgamento, encaminhando-os a este Juiz (Resolução Administrativa 08/2008, art. 3°). Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6710/2008
Processo Nº: AAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINAÇU TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO: MAURO ABADIA GOULAO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E RECLAMADAS: Ficam as partes intimados do despacho de fl 786, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Primeiramente, reconsidera-se a determinação de remessa dos autos à Corregedoria Regional (ata de audiência fl. 776), eis que este Magistrado sente-se em condições de proferir a sentença (Resolução Administrativa TRT 18ª Região n° 08/2008, art. 3°, parte final). Perlustrando-se detidamente os presentes autos, percebe-se que a Ré, embora assevere na peça contestatória ter celebrado o seguro previsto no art. 21 do Acordo Coletivo de fls. 171/195, não promoveu a juntada da apólice respectiva. Sendo assim, deverá a Ré providenciar a exibição do instrumento do contrato de seguro (Código Civil de 1916, artigos 1.433 e 1.434, e Código Civil de 2002, art. 758), no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se não cumprida a exigência constante da cláusula normativo-convencional acima indicada. Uma vez apresentado o documento, franqueia-se vista ao Autor também por 05 dias, independentemente de nova intimação, devendo a Secretaria, findo o último prazo, promover nova conclusão dos autos para julgamento, encaminhando-os a este Juiz (Resolução Administrativa 08/2008, art. 3°). Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6711/2008
Processo Nº: AAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E RECLAMADAS: Ficam as partes intimados do despacho de fl 786, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Primeiramente, reconsidera-se a determinação de remessa dos autos à Corregedoria Regional (ata de audiência fl. 776), eis que este Magistrado sente-se em condições de proferir a sentença (Resolução Administrativa TRT 18ª Região n° 08/2008, art. 3°, parte final). Perlustrando-se detidamente os presentes autos, percebe-se que a Ré, embora assevere na peça contestatória ter celebrado o seguro previsto no art. 21 do Acordo Coletivo de fls. 171/195, não promoveu a juntada da apólice respectiva. Sendo assim, deverá a Ré providenciar a exibição do instrumento do contrato de seguro (Código Civil de 1916, artigos 1.433 e 1.434, e Código Civil de 2002, art. 758), no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se não cumprida a exigência constante da cláusula normativo-convencional acima indicada. Uma vez apresentado o documento, franqueia-se vista ao Autor também por 05 dias, independentemente de nova intimação, devendo a Secretaria, findo o último prazo, promover nova conclusão dos autos para julgamento, encaminhando-os a este Juiz (Resolução Administrativa 08/2008, art. 3°). Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6716/2008
Processo Nº: AAT 00932-2006-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: NILSON MATIAS RIBEIRO
ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS
RÉU(RÉ).: LATICÍNIOS PORANGATU LTDA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado para comprovar, com urgência, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Em tempo, informo que o prazo para tal comprovação já se encontra expirado desde o dia 10/12/2008, conforme despacho de fls.

408/409. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6717/2008
Processo Nº: RT 00160-2008-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIZA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EVANGELICO LIBER LTDA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6718/2008
Processo Nº: RT 00221-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER JÚNIOR DE ALENCAR
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WANDERLAN SOARES PEREIRA (COMERCIAL MORADA NOVA)
ADVOGADO....: ALCIDES MARINHO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6704/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. O exequente, através da petição de fls. 143, requer a liberação do valor convertido em penhora.
Considerando que a executada ainda não foi intimada da penhora e tampouco citada da execução, indefiro, por ora, o requerimento.
Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória expedida às fls. 144.

Notificação Nº: 6712/2008
Processo Nº: RT 00479-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): CLARISTON PEREIRA DE SOUZA-ME
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Designa-se o dia 05/02/2009, às 09:00 horas, para o praceamento do bem penhorado à fl. 100. Para eventual leilão, designa-se o dia 12/03/2009, às 09:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.

Notificação Nº: 6713/2008
Processo Nº: RT 00479-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): CLARISTON PEREIRA DE SOUZA-ME
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Designa-se o dia 05/02/2009, às 09:00 horas, para o praceamento do bem penhorado à fl. 100. Para eventual leilão, designa-se o dia 12/03/2009, às 09:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.

Notificação Nº: 6719/2008
Processo Nº: RT 00664-2008-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MOURA DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOL NASCENTE
ADVOGADO....: ANTONIO INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6720/2008
Processo Nº: RT 00667-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA JACINTO DE DEUS
ADVOGADO....: VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI
RECLAMADO(A): NILO WANDER VIEIRA
ADVOGADO....: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6721/2008
Processo Nº: RT 00675-2008-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILCIO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MONALISA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6722/2008
Processo Nº: RT 00707-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA SABINA OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SEMPRE VERDE LTDA
ADVOGADO....: DONATILA RODRIGUES RÊGO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6723/2008
Processo Nº: RT 00709-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA MAIA DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SEMPRE VERDE LTDA
ADVOGADO....: DONATILA RODRIGUES RÊGO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6701/2008
Processo Nº: RTO 00739-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA (REP. PELO SEU SÓCIO KRISHNAAOR ÁVILA STRÉGLIO)
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Em que pese a declaração de suspeição para atuar no presente feito à fl. 246, profiro o presente despacho por ser o mesmo meramente ordinatório. Em observância à Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 290/2008 (fl. 251), incluam-se os autos na pauta do dia 04/02/2009, as 8 horas, para realização de audiência una, observadas as cominações do art. 844, da CLT. Intimem-se as partes. Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas arroladas às fls. 230 e da primeira arrolada às fls. 244. Para apreciação do requerimento de expedição de carta precatória, aguarde-se a realização da audiência una.

Notificação Nº: 6724/2008
Processo Nº: RTS 00746-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYBBY IAPONYRA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LACTICÍNIO MONALIZA REP. POR OSMAR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e

fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6705/2008
Processo Nº: RTS 00850-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVASIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON SALES
RECLAMADO(A): MADEREIRA UNIÃO (REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO ISAEL NASCIMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta VARA DO TRABALHO, às 14:30 horas do dia 20 de Janeiro de 2009 para Audiência Una relativa à reclamação referida.
Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos.
Fica V.Sª intimado de que deverá informar ao seu constituinte a data e horário da audiência, sendo certo que o não-comparecimento do mesmo à referdia audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5956/2008
PROCESSO Nº RT 00479-2008-251-18-00-0
EXEQÜENTE: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
EXECUTADO: CLARISTON PEREIRA DE SOUZA-ME
ADVOGADO(A): JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Data da Praça 05/02/2009 às 09h00min.
Data do Leilão 12/03/2009 às 09h30min.
De ordem do Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado no seguinte endereço: RUA B, QD-01, LT-03, SETOR RESIDENCIAL CANA BRAVA CEP 76.450-000 - MINAÇU-GO, e que é o seguinte: DESCRIÇÃO DO BEM: 01 PRATELEIRA EM MADEIRA COM A MEDIDA DE 4.00M COMPRIMENTO, 170 ALT. COM 05 DIVISÃO, NA COR BRANCA. VALOR DA AVALIAÇÃO R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5909/2008
PROCESSO Nº ET 00695-2008-251-18-00-6
EMBARGANTE: NASSER MUSA MAHMUD RASHID
EMBARGADO(A): ODAIR DO CARMO MARTINS , CPF/CNPJ: 845.737.671-34
De ordem do Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ODAIR DO CARMO MARTINS, CPF/CNPJ: 845.737.671-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 111, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intimem-se os embargados para contestar os embargos de terceiro, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1.053, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de ODAIR DO CARMO MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5901/2008
PROCESSO Nº RTOrd 00811-2008-251-18-00-7
RECLAMANTE: GERSON BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): MANOEL DIVINO DE MORAIS-ME , CPF/CNPJ: 00.247.832/0001-07
De ordem do Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MANOEL DIVINO DE MORAIS-ME, CPF/CNPJ: 00.247.832/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15 , cujo inteiro teor é o seguinte: SENTENÇA I – RELATÓRIO GERSON BARBOSA ROCHA, já qualificado nos autos, invocou tutela jurisdicional deste juízo, pleiteando, em razão dos fatos narrados na exordial, a condenação da reclamada MANOEL DIVINO DE MORAIS-ME, igualmente qualificada, no registro do contrato de trabalho com a correspondente baixa de sua CTPS. Atribui à causa o valor de R$ 100,00. Juntou-se documentos. Em audiência UNA, ausente a reclamada, deixou-se de produzir qualquer outra prova. Encerrou-se a instrução processual, aduzindo-se razões orais finais remissivas pela reclamante. Propostas conciliatórias prejudicadas, ante a ausência da reclamada na audiência UNA. II – FUNDAMENTAÇÃO REVELIA Tendo em vista o teor da notificação da reclamada às fls. 11/12, e uma vez consubstanciada a ausência injustificada da mesma à audiência inaugural, ser-lhe-ão aplicados os efeitos da revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeira a matéria fática alegada pelo reclamante, nos termos do art. 844, do Diploma Consolidado c/c o art. 319 do Estatuto Processual Civil. Assim sendo, tem-se que o empregado laborou para a demandada de 01/02/2003 até o dia 15/12/2004, exercendo a função de PADEIRO e percebendo o salário de R$ 240,00, sendo certo que o empregador não promoveu a baixa de sua Carteira Profissional. Destarte, defere-se o pedido de anotação da baixa da CTPS do empregado, devendo consignar em seu documento profissional: data de saída em 15/04/2004, com salário de R$ 240,00 e função de PADEIRO, sendo certo que em razão do empregador encontrar-se em local incerto e não sabido, deverá a Secretaria da Vara promover as respectivas anotações, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. Pelos mesmos motivos, fica a Secretaria desde já autorizada a expedir Alvará para movimentação da conta vinculada ao FGTS. III – DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por GERSON BARBOSA ROCHA em face de MANOEL DIVINO DE MORAIS-ME, para determinar a anotação da baixa da CTPS do empregado pela Secretaria da Vara, fazendo constar como data de desligamento 15/04/2004, com salário de R$ 240,00 e função de PADEIRO, nos termos do art. 39, § 1º da CLT, bem como a expedição de Alvará para movimentação da conta vinculada ao FGTS. Tendo em vista que o caso presente se enquadra no procedimento de alçada previsto na lei 5584/70, deverá a Secretaria cumprir imediatamente as determinações supra. Custas que importam em R$10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre a condenação, ora arbitrada provisoriamente em R$200,00, pela reclamada, isenta na forma da lei. Ciente a reclamante. Intimem-se a reclamada através de edital. E para que chegue ao conhecimento de MANOEL DIVINO DE MORAIS-ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4779/2008
Processo Nº: RT 00474-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO GLOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.308, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da manifestação de fls. 307, dê-se vista ao Reclamante, no prazo de 05(cinco) dias, para fotocopiar os documentos necessários que permitam eventuais pleitos perante à Secretaria da Receita Federal. Esclareça-se que tendo sido feitos os recolhimentos e posteriormente arquivados os autos, esta Especializada, não poderá retificar os mencionados procedimentos. II-Intime-se. (...)'

Notificação Nº: 4777/2008
Processo Nº: RT 00475-2005-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIRÍSSIMO GOMES
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO GLOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.258, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da manifestação de fls. 257, dê-se vista ao Reclamante, no prazo de 05(cinco) dias, para fotocopiar os documentos

necessários que permitam eventuais pleitos perante à Secretaria da Receita Federal. Esclareça-se que tendo sido feitos os recolhimentos e posteriormente arquivados os autos, esta Especializada, não poderá retificar os mencionados procedimentos. II-Intime-se. (...)'

Notificação Nº: 4785/2008
Processo Nº: RT 00225-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DE JESUS
RECLAMADO(A): RUBJE RAMOS DE MELO ME
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.519, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Executada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca de petição de fls. 516/517, sob pena de aquiescência com o pleiteado.'

Notificação Nº: 4771/2008
Processo Nº: RT 00157-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROSIVAL RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 364, cujo teor é o seguinte:
'I-Verifica-se nos presentes autos que o pleito de fls. 363 já fora devidamente cumprido, conforme pode ser comprovado através de ofício de fls. 356.'

Notificação Nº: 4778/2008
Processo Nº: RT 00531-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILTON SOFIA DE JESUS
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ADENILTON COGO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 28/01/2009 às 10:00 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 18/02/2009, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 4773/2008
Processo Nº: RT 00617-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA. (N/P VITOR ROBERTO PASCOAL ARDITO)
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 91, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Executada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 90, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo.
II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 4772/2008
Processo Nº: RT 00624-2007-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RAMOS ROCHA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA SAVANA (N/P OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 133, cujo teor é o seguinte:
'I-Indefiro o pleito de fls. 132, uma vez que não existem nos presentes autos acordo homologado. Prossiga o feito nos termos do despacho de fls. 125.'

Notificação Nº: 4765/2008
Processo Nº: AC 00145-2008-231-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: MORIYOSHI FUKUDA + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Fica o 2º Executado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar fotografias dos animais nomeados à penhora que possibilitem a identificação de raça e demais caracteristicas dos mesmos.

Notificação Nº: 4767/2008
Processo Nº: AC 00146-2008-231-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: MORIYOSHI FUKUDA + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Fica o 2º Executado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar fotografias dos animais nomeados à penhora que possibilitem a identificação de raça e demais caracteristicas dos mesmos.

Notificação Nº: 4769/2008
Processo Nº: AC 00147-2008-231-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: MORIYOSHI FUKUDA + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Fica o 2º Executado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar fotografias dos animais nomeados à penhora que possibilitem a identificação de raça e demais caracteristicas dos mesmos.

Notificação Nº: 4784/2008
Processo Nº: RT 00577-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERLI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MOZART CÂNDIDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 38, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do teor de certidão de fls. 37 a fim de requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 4774/2008
Processo Nº: RT 00594-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 51, cujo teor é o seguinte:
'Tendo em vista a falta do nome do preposto da empresa, bem como a da assinatura do advogado da Reclamada, intimem-se as parte para, no prazo de 05(cinco) dias, regularizarem o instrumento do acordo.'

Notificação Nº: 4770/2008
Processo Nº: AIN 00609-2008-231-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: ADENILSON RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA XINGÚ S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 99, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante a manifestação da Reclamada, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pela Reclamada.'

Notificação Nº: 4786/2008
Processo Nº: RTS 00671-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BOLIVAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALMIR PEREIRA DO VALE R/P.WELITON LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO....: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 22, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre petição de fls. 20/21, sob pena de aquiescência com o aduzido pela Reclamada.'

Notificação Nº: 4775/2008
Processo Nº: RTL 00713-2008-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DECKHOUSE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 33, cujo teor é o seguinte: 'Para apreciação do acordo de fls. 30/32, aguarde-se audiência a realizar-se no dia 08 de janeiro de 2009.'

Notificação Nº: 4776/2008
Processo Nº: RTL 00713-2008-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DECKHOUSE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 33, cujo teor é o

seguinte: 'Para apreciação do acordo de fls. 30/32, aguarde-se audiência a realizar-se no dia 08 de janeiro de 2009.'

Notificação Nº: 4780/2008
Processo Nº: RTS 00746-2008-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO ORESTES SOARES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 19/20, cujo teor é o seguinte: 'DECIDE-SE O artigo 852-B, inciso II, da CLT determina que, nas ações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, deve o Reclamante informar corretamente o nome e o endereço da Reclamada, sob pena de arquivamento, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal. Considerando que não foi possível proceder à notificação do 2º Reclamado, vez que o endereço não se encontra correto, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, eis que ao presente caso subsome o dispositivo legal supracitado. PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a ação de cobrança de honorários profissionais proposta por CLAUDECI GOMES DOS SANTOS em desfavor de JOÃO ORESTES SOARES DE OLIVEIRA e GILVAN BONFIM DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, §1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.
Custas pelo Reclamante no importe de R$28,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4782/2008
Processo Nº: RTS 00747-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO ORESTES SOARES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.19, cujo teor é o seguinte: 'DECIDE-SE O artigo 852-B, inciso II, da CLT determina que, nas ações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, deve o Reclamante informar corretamente o nome e o endereço da Reclamada, sob pena de arquivamento, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal. Considerando que não foi possível proceder à notificação do 2º Reclamado, vez que o endereço não se encontra correto, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, eis que ao presente caso subsome o dispositivo legal supracitado. PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a ação de cobrança de honorários profissionais proposta por CLAUDECI GOMES DOS SANTOS em desfavor de JOÃO ORESTES SOARES DE OLIVEIRA e GILVAN BONFIM DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, §1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.
Custas pelo Reclamante no importe de R$28,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Intimem-se.'
Obs.: O inteiro teor da decisão supra encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE PRAÇAS Nº 117/2008
PROCESSO: RT 00531-2007-231-18-00-3
RECLAMANTE: RENILTON SOFIA DE JESUS
EXEQÜENTE: RENILTON SOFIA DE JESUS
EXECUTADO: ADENILTON COGO
ADVOGADO(A): JUCEMAR BISPO ALVES
Data da 1ª Praça 28/01/2009 às 10:00 horas
Data da 2ª Praça 18/02/2009 às 10:00 horas
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. Jk, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl.39, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOAQUIM J. DE MOURA, Nº 65, CENTRO CEP 73.970-000 -MAMBAI-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"UMA MÁQUINA DESDOBRADEIRA DE TORAS DE MADEIRA, COMPOSTA DE 02 MOTORES ELÉTRICOS, UM DE 20CV E OUTRO 7,5CV, QUE SE ENCONTRA EM PLENO USO E COM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$3.500,00(TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho.
Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE PRAÇAS Nº 116/2008
PROCESSO: CartPrec 00201-2008-231-18-00-9
EXEQÜENTE: ZILMA FERREIRA SANTOS
EXECUTADO: ROBERTO CARLOS MEIRELES (CARLOS ROBERTO MEIRELES E MADALENA LIEGIO MEIRELES)
Data da 1ª Praça 22/01/2009 às 10:00 horas
Data da 2ª Praça 09/02/2009 às 10:00 horas
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. Jk, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 25, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 4ª RADIAL, QD. F, LT. 27, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"50% (METADE) DO LOTE DE Nº 27, DA QUADRA "F", RUA 4ª RADIAL, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS/GO, SENDO QUE O LOTE COMPLETO TEM AS
SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: 30m DE FRENTE COM A RUA 4ª RADIAL; 70m DO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 28; 90m DO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 26 E 53m DE FUNDOS COM A SERRA. REGISTRADO NO LIVRO 2-C, FLS. 26, MATRÍCULA Nº 1427, NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS BELOS/GO, SENDO QUE A ARÉA PENHORADA EQUIVALE A 1.660m²."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª
PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho.
Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e oito. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11783/2008
Processo Nº: RT 00521-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO VINHAL
ADVOGADO....: SEBASTIAO GONZAGA
RECLAMADO(A): JARIBE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para requerer o que entender a bem de seu direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11741/2008
Processo Nº: RT 00548-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JOSE BISPO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): REFRICENTER COM. DE PROD. DE REFRIGERAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11769/2008
Processo Nº: CCS 00827-2006-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CARLOS FRNACISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado ao autor par areceber a Certidão de Crédito á contra capa dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11774/2008
Processo Nº: RT 01157-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL (CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA)
ADVOGADO....: SHELLEN MARTINS BEZERRA ALCANFOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimado as partes para ciência da sentença de fls. 26/277, a seguir transcrito:``PELO EXPOSTO, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação aos cálculos de fls. 257/260, apresentada pelo autor, GILSON OLIVEIRA, em relação a executada CONSTUMIL (CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA), para retificação os cálculos de liquidação, referente as diferenças salariais, horas de percurso, horas extras e FGTS, fixando o valor da execução no importe de R$6.912,22, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.01.2009. Transitada em julgada esta decisão, volvam-me conclusos para deliberar quanto ao numerário disponível nos autos. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 11750/2008
Processo Nº: RT 01462-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimando o exequente para ciência das diligências empreendidas às fls. 301/305 e para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11746/2008
Processo Nº: RT 01132-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULINO RIOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS LUIZ
RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIA LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11745/2008
Processo Nº: RT 00272-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIR OLÍMPIO MACHADO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): MÁRCIO BARBOSA DE MÂCEDO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Ficam intimado o executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11743/2008
Processo Nº: RT 00342-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$700,38, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.12.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11744/2008
Processo Nº: RT 00342-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LEONÁRIO JOSÉ GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$700,38, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.12.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11749/2008
Processo Nº: AAT 00472-2008-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: NERIVAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11738/2008
Processo Nº: RT 00784-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARTINS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA E EMBALAGENS PLÁSTICAS
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 11747/2008
Processo Nº: RT 00919-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARTINS GOMES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11776/2008
Processo Nº: RT 01233-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 11770/2008
Processo Nº: RT 01240-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA SILVA ROQUE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 11740/2008
Processo Nº: RT 01324-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 71, a seguir transcrito: ``Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 254,53, atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Sendo do conhecimento deste Juízo o deferimento da Recuperação Judicial proposta pela executada perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 200805038366, visando a economia processual, evitando-se a prática de atos inúteis, suspendo o processamento destes autos até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008). Intimem-se as partes (União e executada)``.

Notificação Nº: 11753/2008
Processo Nº: RT 01443-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 11.02.2009, às 14h, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 11777/2008
Processo Nº: RT 01493-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO TELES DE LIMA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Diante da possibilidade dos Embargos Declaratórios, opostos pela reclamada, imprimirem efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos mesmos, em 05 dias.´´

Notificação Nº: 11781/2008
Processo Nº: RT 01528-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para se manifestarem nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 11751/2008
Processo Nº: RT 01571-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:``Considerando que em sua nova manifestação o Sr. Perito limitou-se a responder quesitos suplementares formulados pela reclamada, sem nenhuma observância das observações e comandos exarados às fls. 627/629, determino a realização de nova perícia médica, a fim de que sejam esclarecidos os pontos cruciais da lide (enfermidades que acometem a reclamante, etiologia, nexo causal, consequências acarretadas por cada uma das enfermidades, possibilidade de recuperação em relação a cada uma das enfermidades, etc.).
Para para tanto, nomeio o Dr. Márcio Emrich Campos - CRM/GO 4456, com qualificação na Secretaria desta Vara, que deverá elaborar laudo circunstanciado, nos termos da Portaria 1ª VT/Rio Verde nº 01/2007, e responder aos quesitos elaborados pelas partes e aos de fls. 628/629.
Facultam-se as partes a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram.
Determina-se, ainda, que a reclamada proceda ao depósito da quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 10(dez) dias, a título de adiantamento de honorários periciais, ficando, desde já, esclarecido que a responsabilidade final pelo pagamento ficará a cargo da parte sucumbente no objeto da perícia, nos termos da Súmula 236, do C. TST.Comprovado o depósito judicial correspondente ao adiantamento dos honorários periciais, intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, receber o adiantamento dos honorários, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias.O Perito deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes, diretamente, ou através de seus procuradores. A intimação dos assistentes técnicos ficará a cargo de seus constituintes.
Vindo o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela reclamante. Intimem-se as partes do teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 11780/2008
Processo Nº: RT 01693-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.160,00, atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.´´

Notificação Nº: 11779/2008
Processo Nº: AJL 01888-2008-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: IZABEL DE FÁTIMA TAVARES BARBOSA + 003
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
REQUERIDO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência da decisão que declarou a incompetência absoluta desta Especializada para processar e julgar o presente feito e determinou, com fulcro nos arts. 113, caput e § 2º, do CPC, a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Rio Verde/GO, para os devidos fins.

Notificação Nº: 11773/2008
Processo Nº: RTO 02000-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANY OLANDA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 11775/2008
Processo Nº: RTO 02064-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 367/374, cuja conclusão segue transcrito: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por DIVINO ETERNO RIBEIRO DOS SANTOS, reclamante, em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, VALE DO VERDÃO S.A -AÇÚCAR E ÁLCOOL e JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, reclamados, resolvo: I- rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; II - extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, e 295, III, do CPC, no pertinente aos pleitos de comprovação do recolhimento do FGTS sobre a remuneração paga ao longo dos períodos anotados na CTPS; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar os reclamados, solidariamente, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, a pagar diferenças de horas in itinere, com adicional de 50% e reflexos em 13º salário, férias com 1/3, FGTS e, relativamente ao contrato do período de 22.02.08 a 01.10.08, multa de 40% sobre o FGTS. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se aos reclamados que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelos reclamados, no importe de R$44,00, calculadas sobre R$2.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe``.

Notificação Nº: 11752/2008
Processo Nº: RTO 02092-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FINIVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Ata de Audiências de fls. 79:``Diante da ausência injustificada da autora, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 35/69. Custas pela autora no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a autora, por sua procuradora.´´

Notificação Nº: 11739/2008
Processo Nº: RTS 02097-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONSAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista, dos cálculos elaborados, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11767/2008
Processo Nº: RTS 02160-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIOMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por GRACIOMAR RIBEIRO DA SILVA em face de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, conforme fls. 38/48

Notificação Nº: 11763/2008
Processo Nº: RTS 02170-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALUÍZIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FRANCINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA em face de ALUÍZIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, conforme fls. 59/68.

Notificação Nº: 11782/2008
Processo Nº: RTS 02171-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, conforme decisão de fls.54/61.

Notificação Nº: 11778/2008
Processo Nº: AJ 02268-2008-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA ZILDA BARBOSA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
REQUERIDO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência da decisão que declarou a incompetência absoluta desta Especializada para processar e julgar o presente feito e determinou, com fulcro nos arts. 113, caput e § 2º, do CPC, a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Rio Verde/GO, para os devidos fins.

Notificação Nº: 11748/2008
Processo Nº: ACP 02281-2008-101-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): LINDOMAR BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:Fica intimada para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 10.03.2009 às 08:00h.

Notificação Nº: 11742/2008
Processo Nº: RTO 02298-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ELIAS DE ASSIS SOUZA
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO CASSOL
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que, em razão da exceção de incompetência territorial acolhida pelo Juízo da Egrégia Vara do Trabalho de Jataí, foi designada audiência INICIAL para o dia 16.03.2008, às 08h10min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15197/2008
Processo Nº: RT 00630-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.558 cujo teor é o seguinte: ´´Todas medidas empreendidas na tentativa de localizar algum dos sócios da executada restaram frustradas, razão pela qual intime-se o exeqüente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 15230/2008
Processo Nº: RT 00023-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LIEVALTO QUIRINO MACHADO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LC COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (MARCENARIA MARFIM MÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls. 267 a seguir transcrito: ´´ O espólio reclamante postula a expedição de alvará judicial para levantamento da restituição de seu imposto de renda recolhido neste feito. Improcede o pleito obreiro em razão desta Especializada possuir competência material apenas para reter e recolher o imposto de renda proveniente de créditos trabalhistas de natureza salarial. Assim, deverá o espólio autor demandar sua pretensão, administrativamente, junto à Secretaria da Receita Federal. Retornem os autos para o arquivo definitivo´´.

Notificação Nº: 15221/2008
Processo Nº: RT 00364-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): ELCIOMAR STINGELIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.106 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005´´.

Notificação Nº: 15206/2008
Processo Nº: RT 01358-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA LIMA CURI + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.202 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se o exeqüente para que forneça o endereço da credoras fiduciárias (instituições financeiras) a fim de que este Juízo solicite informações sobre o atual estado dos financiamentos dos veículos de fls. 165/166´´.

Notificação Nº: 15201/2008
Processo Nº: RT 00273-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls. 80 a seguir transcrito: ´´ Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se a credora/exeqüente e sua procuradora para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005´´.

Notificação Nº: 15239/2008
Processo Nº: RT 00292-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado das designações contidas no r. despacho de fl. 245, nos seguintes termos: ``Diante do exposto no termo de acordo de fls. 209/211, presume-se cumprida a obrigação avençada pelas partes, eis que o primeiro vencimento se deu, em tese, no dia 13/11/2008. Cumpra-se o despacho de fls. 241. Intime-se o autor´´.

Notificação Nº: 15200/2008
Processo Nº: RT 00561-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JESUS ROCHA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, no importe de R$ 7.657,74 (sete mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e setenta e quatro centavos), referente às seguintes parcelas: Valor líquido devido ao Reclamante: R$ 6.836,57, INSS (cota do Empregado): R$ 102,32, INSS (cota do Empregador + SAT + Terceiros): R$ 34,79, Honorários Periciais: R$ 507,87, Custas Processuais: R$ 138,78, Custas da Liquidação: R$ 37,41, valores atualizados até 31/12/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 15217/2008
Processo Nº: AAT 01067-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: RONIMAR BARBOSA ROCHA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ENI SILVA DA ROCHA BARBOSA
ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls. 622 a seguir transcrito:´´ O Reclamante requereu que a execução se processe em caráter provisório, bem como que seja enviada ordem de bloqueio e determinada a constituição de capital. Enviem-se os autos ao Setor de Cálculos para a liquidação da sentença, deduzindo-se os depósitos recursais.Indefiro o pedido de envio de ordem de bloqueio, em razão de que esta providência só pode ser adotada em execuções definitivas, nos termos da Súmula 417 do Col. TST. Quanto à constituição de capital, indefiro em razão de que se trata de empresa de economia sólida, não sendo necessária a aplicação do disposto no art. 475-O do CPC´´.

Notificação Nº: 15232/2008
Processo Nº: CCS 01273-2007-102-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ODILON ROSA DE MORAES(ESPÓLIO DE) ALVINA ROSA DOS SANTOS PRADO(INVENTARIANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15204/2008
Processo Nº: RT 01588-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE..: HIGOR DE FREITAS PERES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): FURQUIM DAS NEVES E SILVA LTDA (DROGA AMÉRICA) + 002
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15224/2008
Processo Nº: RT 01686-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): RICARDÃO AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: WILIAN JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$557,72.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/11/2008.

Notificação Nº: 15215/2008
Processo Nº: RT 01687-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALZUMIRO GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 30/01/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/02/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 15242/2008
Processo Nº: RT 00926-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO SANT ANA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JANDER JOSÉ DE OLIVEIRA (RIOS FRIOS)
ADVOGADO....: DR. NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado da designação de praça e leilão para o bem penhorado à fl. 56, a ocorrerem, respectivamente, nos dias 30/01/2009 e 16/02/2009, ambos às 14:00hs.

Notificação Nº: 15210/2008
Processo Nº: RT 01207-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LEANDRO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls. 156 a seguir transcrito: ´´ A Reclamada requereu a devolução do prazo para manifestação acerca do laudo pericial.Verifica-se que o prazo para o Reclamante manifestar-se venceu em 28.11.08 e o mesmo devolveu os autos no dia 03.12.08 (fls. 153).Assim, defiro o pedido da Reclamada. Intime-se a Reclamada para que se manifeste acerca do laudo pericial em 05 dias ´´.

Notificação Nº: 15212/2008
Processo Nº: RT 01231-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls. 27 a seguir transcrito: ´´ A ordem de fls. 24/26, restou no bloqueio de R$ 132,52. Assim, considerando que a execução importa em R$138,57, diante do contido na Portaria nº 1.293,05 do Ministério de Estado da Previdência Social, declaro extinta a presente execução no valor R$5,36. Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT´´.

Notificação Nº: 15220/2008
Processo Nº: RT 01242-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LIOVALDO LEONEL XAVIER
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 15227/2008
Processo Nº: RT 01273-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 180 a seguir transcrito: ´´ As medições de temperatura solicitadas ao SIPAG foram enviadas e encontram-se na carta precatória de nº 401/2008. Em razão da grande quantidade de documentos (3 volumes), defiro vista às partes pelo prazo de 05 dias, sucessivamente, a iniciar pelo Reclamante´´.

Notificação Nº: 15213/2008
Processo Nº: RT 01277-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR) + 005
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls. 117 a seguir transcrito: ´´ Após ser incluída no pólo passivo da presente execução, a sra. Marcelena Benedita de Jesus Rodrigues veio aos autos requerer sua exclusão sob o argumento de que se retirou do quadro de diretores da executada em 14/06/2005. O vínculo empregatício vigeu de 02/01/2008 a 10/07/2008, por vez que o afastamento da sra. Marcelena da diretoria se deu em 14/06/2005, conforme documento de fls. 102/104. Considerando que os documentos existentes nos autos referem-se a atos praticados antes de 22/11/2006, intime-se o exeqüente para trazer cópia de ata da assembléia geral da executada realizada no período de seu vínculo empregatício, a fim de comprovar se a sra. Marcelena fez ou não parte da diretoria da executada, no prazo de 10 dias, sob pena de se presumir verdadeira a alegação de fls. 99´´.

Notificação Nº: 15216/2008
Processo Nº: CAU 01478-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RÉU(RÉ).: USINA BOA VISTA S.A. + 001
ADVOGADO: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE/REQUERIDA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15196/2008
Processo Nº: RT 01519-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que proceda a anotação da data da dispensa na CTPS da Autora, bem como para que envie a chave de conectividade, para que a Reclamante possa levantar o FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15229/2008
Processo Nº: RT 01546-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 493 a seguir transcrito: ´´ Conforme noticiado nos autos da RT01460/2008-3, a reclamada entrou em processo de recuperação judicial. Assim, em cumprimento a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200805038366, suspendo o processamento destes autos até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008). Por conseqüência, oficie-se à CEF determinando a devolução da quantia bloqueada às fls. 489/492 para sua conta de origem, no prazo de 10 dias, com comprovação nos autos´´.

Notificação Nº: 15203/2008
Processo Nº: RT 01576-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LIUSLAINE MARIA MARTINS
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15231/2008
Processo Nº: RT 01627-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE..: NELCINO CEZARIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15241/2008
Processo Nº: RT 01686-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIENE DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): IOLANDA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações do r. despacho de fl. 73, nos seguintes termos: ``A Reclamada ao interpor Recurso Ordinário efetuou o depósito para fins recursais e as custas nas contas judiciais de fls. 53/54. Nos termos da Instrução Normativa nº 26/2004 do Col. TST, o depósito recursal deve ser comprovado em guia própria. Assim, deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por considerá-lo deserto´´.

Notificação Nº: 15218/2008
Processo Nº: RT 01788-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBISON DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15205/2008
Processo Nº: RTS 01827-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15219/2008
Processo Nº: RTO 01866-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BENTO FERNANDES DOMINGOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15198/2008
Processo Nº: RTS 01975-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: INALDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.116 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 92/97, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 15228/2008
Processo Nº: RTO 02003-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DINIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 747 a seguir transcrito: ´´ Em defesa, a Reclamada arguiu a prescrição quinquenal em relação ao acidente de trabalho, ocorrido em 30.04.83, conforme informado na inicial. O art. 7º, XXIX, da Constituição da República, trata da prescrição trabalhista, in verbis: "ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho".
Com fundamento no art. 7º, XXIX, da CF/88, ACOLHO a prescrição qüinqüenal, porque transcorreu mais de quinze anos entre a data do acidente (30.04.83) e a propositura da ação (30.09.08), em relação aos pedidos de lucros cessantes e indenização por dano moral e estético (fls. 14, itens "d" a "f"). A prescrição acima declarada abrange também o pedido de danos morais decorrente da alegação do acometimento da doença pulmonar. Considerando que o Reclamante requereu o pagamento de adicional de insalubridade, determino a realização de perícia.
As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo comum de 05 dias. No mesmo prazo, a Reclamada deverá depositar em Juízo a importância de R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais. Nomeio perito o Dr. Alci Damásio Júnior, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 dias´´.

Notificação Nº: 15207/2008
Processo Nº: RTS 02051-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15225/2008
Processo Nº: AJ 02269-2008-102-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO MARCOS PATRÍCIO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
REQUERIDO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica intimado do teor do dispositivo da R. Sentença de fls. 17/19, a seguir transcrito: ´´Marcos Patrício, julgo PROCEDENTE o pedido de levantamento da importância depositada na conta vinculada identificada às fls. 08-11, por conseguinte, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os fins de direito. Expeça-se o alvará para o levantamento do FGTS depositado. Defiro ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária. Custas, pelo Autor, no importe de R$26,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento de documentos. Recebido o alvará, arquivem-se os autos definitivamente.Intime-se o Autor.´´

Notificação Nº: 15226/2008
Processo Nº: AJ 02269-2008-102-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO MARCOS PATRÍCIO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
REQUERIDO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica intimado do teor do dispositivo da R. Sentença de fls. 17/19, a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos autos da AÇÃO DIVERSA ajuizada por Antonio Marcos Patrício, julgo PROCEDENTE o pedido de levantamento da importância depositada na conta vinculada identificada às fls. 08-11, por conseguinte, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os fins de direito. Expeça-se o alvará para o levantamento do FGTS depositado. Defiro ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária. Custas, pelo Autor, no importe de R$26,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento de documentos. Recebido o alvará, arquivem-se os autos definitivamente.Intime-se o Autor.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 319/2008
PROCESSO Nº RT 01687-2007-102-18-00-8
Exeqüente: JOSÉ VALZUMIRO GARCIA
Executada: METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data da Praça 30/01/2008 às 14h00min.
Data do Leilão 16/02/2008 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 136, tendo como depositário o Sr. LUIZ CLÁUDIO MORAES.
``01 (uma) Prensa dobradeira de chapa, marca Newton, Tipo PDM 11/125x3050mm, capacidade 100/125 toneladas, nº de série 9062, cor verde, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 100.000,00 (cem mil reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já

anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 320/2008
PROCESSO Nº RT 00926-2008-102-18-00-3
Exeqüente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Executada: JANDER JOSÉ DE OLIVEIRA
Data da Praça: 30/01/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 16/02/2009 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 56, tendo como depositário, o Sr. JANDER JOSÉ DE OLIVEIRA.
´´01 (UMA) IMPRESSORA MATRICIAL, MARCA EPSON LX3007, MODELO P170A, SÉRIE Nº CDUMQ79251, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQÜENTA REAIS)´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Assistente I, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezessete de dezembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9960/2008
Processo Nº: RT 00511-2004-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO BONIFÁCIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: para, no prazo de 05 (cinco) dais, comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (R$ 285,77).

Notificação Nº: 9975/2008
Processo Nº: RT 00010-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9963/2008
Processo Nº: RT 00672-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMAR JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9968/2008
Processo Nº: RT 00836-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES
Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 9962/2008
Processo Nº: RT 00910-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VITAL FRANCISCO JÚNIOR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 4897/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9961/2008
Processo Nº: RT 00911-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No prazo de 08 (oito) dias, e sob as penas da lei, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.

Notificação Nº: 9971/2008
Processo Nº: RT 01297-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SEPÚLVIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exeqüente: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para proceder ao levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9965/2008
Processo Nº: RT 01608-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): REGEMAR GARBIN (LANCHONETE E CHURRASCARIA CERRADO)
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) UNIÃO.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9953/2008
Processo Nº: RT 01628-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVYD PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9973/2008
Processo Nº: ACP 01673-2007-181-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
CONSIGNADO(A): LOURIVAL GONÇALVES ROSA ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR GUIOMAR MOREIRA) + 001
ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: 1ªCONSIGNADO(A):"...Previamente à transferência dos valores consignados em favor do(a) inventariante nomeado(a) dê-se vistas à 1ª consignada, representada por GUIOMAR MOREIRA, a fim de que se manifeste acerca das alegações de fl. 146 e documento de fl. 147..."

Notificação Nº: 9983/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANK JOSÉ RIOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Retirar nos autos a CTPS obreira e, nos termos da r. sentença de fls. 47/50, proceder, no prazo de 05(cinco) dias, às devidas obrigações, quais sejam: (DATA DO AFASTAMENTO, 25/04/2007 - TRCT), sob pena de procedimento ex-ofício (art. 39 da CLT).
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9970/2008
Processo Nº: RT 00178-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA LÚCIA ALVES DE MORAIS FARIA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 300, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 04/02/2009, às 16h15min, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9967/2008
Processo Nº: RT 00187-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL OSÉIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LOURDES LOURENÇO DE MORAES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Fica intimado(a) para tomar ciência da efetivação da penhora on line, bem como no prazo legal, querendo opor embargos, nos termos do art. 884/CLT.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9958/2008
Processo Nº: RT 00963-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORIVALDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exeqüente: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito (R$ 52,33).

Notificação Nº: 9982/2008
Processo Nº: RT 00975-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABORES GRILL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fl. 88, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.
OBSERVAÇÕES: Certidão de fls. 88 disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br e intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 9956/2008
Processo Nº: RT 01108-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TRAJANO DE JESUS
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 9954/2008
Processo Nº: RT 01109-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CARMO
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 9959/2008
Processo Nº: RT 01175-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 9955/2008
Processo Nº: RT 01195-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES MENDES
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 9957/2008
Processo Nº: RT 01198-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ EMENEGILDO DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 9966/2008
Processo Nº: RT 01518-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS ENTRE SERRAS LTDA
ADVOGADO....: VALTER PEREIRA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9972/2008
Processo Nº: RT 01521-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ART- NOVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:"Da manifestação de fl. 62 e documento de fl. 63, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se, ciente de que o seu silêncio será interpretado como assentimento à comprovação do valor que alega não ter sido depositado. Não havendo manifestação, aguarde-se o integral cumprimento do acordo."

Notificação Nº: 9969/2008
Processo Nº: RTO 01571-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARTE NOVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9964/2008
Processo Nº: RTO 01652-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a, no prazo comum de 05(cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, ficando cientes ainda de que competirá às partes a comunicação da data de realização do exame pericial aos respectivos assistentes técnicos, a fim de acompanharem o expert na diligência, tudo nos termos da decisão de fls. 227, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9974/2008
Processo Nº: RTS 01672-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENI ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 82/83, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Ante o exposto, REJEITAM-SE os embargos declaratórios ofertados pela embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6995/2008
Processo Nº: RT 00099-1996-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO GOMES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE INCLUSÃO DA MINERAÇÃO ITAOBI NO PÓLO PASSIVO, UMA VEZ QUE O MESMO JÁ FOI APRECIADO E INDEFERIDO ÀS FLS. 561.DEVE O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 620, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6990/2008
Processo Nº: RT 00225-1999-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CEMSA CONST.ENG.E MONTAGENS S/A + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Deverão os executados tomar ciência de que foi transferido o saldo remanescentes destes autos para os autos 133/1995.

Notificação Nº: 6991/2008
Processo Nº: RT 00225-1999-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LUIZ PETRECHEN MENDES + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Deverão os executados tomar ciência de que foi transferido o saldo remanescentes destes autos para os autos 133/1995.

Notificação Nº: 6993/2008
Processo Nº: RT 00072-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL FOI CONVOLADO EM PENHORA, BEM COMO FOI SOLICITADO A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES COMPLEMENTARES DEPOSITADOS PARA CONTA À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6992/2008
Processo Nº: RT 00078-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDAZIO DE SOUZA FRAZAO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL FOI CONVOLADO EM PENHORA, BEM COMO FOI SOLICITADO A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES COMPLEMENTARES DEPOSITADOS PARA CONTA À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6996/2008
Processo Nº: RT 00795-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PIRES FERNANDES
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.151, QUAL SEJA:UMA VEZ QUE A SOMATÓRIA DOS VALORES DISCRIMINADOS ÀS FLS. 447 ESTÁ MUITO AQUÉM DO VALOR DO DEPÓSITO DE FLS. 84, INTIMEM-SE AS PARTES A INFORMAREM O CORRETO VALOR ACORDADO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA SER HOMOLOGADO O VALOR DA ALUDIDA SOMATÓRIA E NÃO DO DEPÓSITO RECURSAL CONFORME REQUERIDO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5694/2008
Processo Nº: RT 00523-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILDE SANTANA ANTUNES
ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZILMA BATISTA DE MELO (ESCOLA PAMELA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, inficar meios aptos para prosseguimento da execução ou requerer o que de direito.

Notificação Nº: 5687/2008
Processo Nº: RT 00676-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): ALDIMAR GASPAR LIBERAL
ADVOGADO....: EDSON SOARES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimado para vista, no prazo de 30(dias), quanto ao noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 120 ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5687/2008
Processo Nº: RT 00676-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): ALDIMAR GASPAR LIBERAL
ADVOGADO....: EDSON SOARES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimado para vista, no prazo de 30(dias), quanto ao noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 120 ou requerer o que entender de direito. Obs.: Intimação consoante Portaria 04/2005 - VT/VALP.

Notificação Nº: 5693/2008
Processo Nº: AAT 00867-2007-241-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ELISIÁRIA BARBOSA DE SOUZA LIMA + 002
ADVOGADO: SANNY BRAGA VASCONCELOS E OUTROS
RÉU(RÉ).: VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada do depacho de fl. 441, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Tendo em vista a devolução da notificação enviada à parte autora, com alegação de "mudou-se", intime-se o constituinte desta para informar o novo endereço, no prazo de 10 (dez) dias. ...'

Notificação Nº: 5705/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVELMAR VIEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): S - SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA (SÓCIO REINALDO) + 001
ADVOGADO....: SIDNEY CHAVES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 142/143 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 5706/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVELMAR VIEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): RS - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: SIDNEY CHAVES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 142/143 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 5704/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): CASA DE SHOW CONSULADO SHOW
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para comparecer na Secretaria desta Vara do TRabalho, a fim de retirar sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5691/2008
Processo Nº: RT 00563-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANAÍNA AZEVEDO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: FABIANO F JERONIMO
RECLAMADO(A): COMERCIAL MASTER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CLÍNICA ODONTOLÓGICA
ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5692/2008
Processo Nº: RT 00759-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUNASA SUITES NACIONAIS LTDA. (NOME FANTASIA MOTEL SWEET LOVE)
ADVOGADO....: WELLINGTON GOMES MIRANDA + 01
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5703/2008
Processo Nº: RTO 01003-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS CARVALHO DOS REIS FILHO
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o extrato da conta nº 688292-5, relativo às datas de pagamento destes autos e dos demais, tendo em vista os inúmeros processos em que houve realização de acordo constando a referida conta.

Notificação Nº: 5690/2008
Processo Nº: RTS 01008-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o extrato da conta nº 688292-5, relativo às datas de pagamento destes autos e dos demais, tendo em vista os inúmeros processos em que houve realização de acordo constando a referida conta.

Notificação Nº: 5700/2008
Processo Nº: RTS 01009-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ETNIEL ARAGÃO MARTINS
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o extrato da conta nº 688292-5, relativo às datas de pagamento destes autos e dos demais, tendo em vista os inúmeros processos em que houve realização de acordo constando a referida conta.

Notificação Nº: 5699/2008
Processo Nº: RTS 01010-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o extrato da conta nº 688292-5, relativo às datas de pagamento destes autos e dos demais, tendo em vista os inúmeros processos em que houve realização de acordo constando a referida conta.

Notificação Nº: 5689/2008
Processo Nº: RTO 01045-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DANTAS SILVA
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA + 001
RECLAMADO(A): EVANILTON BRAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder à anotação na CTPS do reclamante, conforme sentença de fl.45/49, bem como apresentar a documentação necessária à habilitação no programa do seguro-desemprego.
Obs.: Intimação consoante Portaria 04/2005 - VT/VALP.

Notificação Nº: 5695/2008
Processo Nº: RTS 01230-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO CAMPELO SOBRINHO
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fiquem V.Sas. intimadas de que, para Audiência de Instrução, o feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2009, às 15:50 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão. Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT.

Notificação Nº: 5695/2008
Processo Nº: RTS 01230-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO CAMPELO SOBRINHO
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fiquem V.Sas. intimadas de que foi designada audiência de instrução, nos autos em epígrafe, para o dia 27/01/2009, às 15:50 horas.
As partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. Poderão, ainda, trazer suas testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3848/2008
Processo Nº: RT 01372-2005-082-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PEDRO VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE
Tomar ciência do despacho de fls. 323, abaixo transcrito: Vistos, etc.
Considerando o teor da certidão acima, torno sem efeito a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 039/2008, ao tempo que determino a expedição de nova REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR em face do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Após, oficie à Caixa Econômica Federal, agência 2805, para devolva ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o saldo existente na conta 2805.01509327-9, por meio de cheque administrativo, o qual deverá ser entregue à Diretoria de Serviço e orçamento e Finanças (Setor de Contabilidade).

Notificação Nº: 3846/2008
Processo Nº: RT 01430-1983-001-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: HELAINO PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência da decisão de fls. 1.904/1.905, abaixo transcrita: Vistos, etc.
O reclamante/devedor apresentou a peça e documentos de fls. 1.884/1.888, informando que é cessionário do crédito que o substituído HÉLIO BAHIA LOBO nos autos RT-01803-1999-002-18-00-0 e requereu a compensação com seu débito nestes autos e a conseqüente extinção da execução.
O reclamado/credor manifestou às fls. 1.893/1.894, discordando da pretensão do reclamante/devedor, sob dois argumentos: disse que o crédito cedido ainda não foi liquidado e que a cessão do crédito de natureza alimentícia é vedado por lei. Requereu a expedição de certidão de inteiro teor da penhora de fls. 1.873/.1875, para averbação no registro de imóveis, e a realização de hasta pública. Independente de quaisquer dos argumentos acima, deve ser levado em consideração que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em recente atualização da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, divulgada no DEJT de 30 de outubro de 2008, estabeleceu em seu artigo 100 que "a cessão de crédito prevista no artigo 286 do Código Civil não se aplica na Justiça do Trabalho". Diante do exposto, indefiro o pedido de compensação e extinção da execução requerida pelo reclamante/devedor às fls. 1.884. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se a certidão requerida pelo reclamado/credor e designe-se praça do bem penhorado às fls. 1.874. Intimem-se.

Notificação Nº: 3841/2008
Processo Nº: RT 01515-1997-001-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VANI LUCIA FLORES DA SILVA
ADVOGADO....: LEVADITY DA SILVA CASTRO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO:
Vista da atualização dos cálculos de fls. 794/795, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3842/2008
Processo Nº: RT 01515-1997-001-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VANI LUCIA FLORES DA SILVA
ADVOGADO....: LEVADITY DA SILVA CASTRO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO:
Vista da atualização dos cálculos de fls. 794/795, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3840/2008
Processo Nº: RT 00693-2006-002-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado o exeqüente para que comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor levantado a título de depósito recursal, por meio do Alvará nº 910/2008 (fls. 1.131).

Notificação Nº: 3839/2008
Processo Nº: RT 00229-2007-002-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALESSANDRA LIMA COSTA
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª. REGIÃO
ADVOGADO....: INEZ PEREIRA LOPES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE:
Fica intimada a procuradora da exeqüente para comparecer a este Juízo para receber o Alvará Judicial nº 1430/2008.

Notificação Nº: 3849/2008
Processo Nº: RT 00185-2002-010-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO + 001
ADVOGADO....: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR
DESPACHO: Vista ao exeqüente da adequação da conta de liquidação, por cinco dias.

Notificação Nº: 3847/2008
Processo Nº: RT 02042-2007-011-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCO DE SÁ
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: AO EXECUTADO:
Vista dos autos ao executado da retificação dos cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3836/2008
Processo Nº: RT 01449-2006-012-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JULIMAR PEIXOTO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
DESPACHO: AO EXECUTADO:
Fica intimado para dar vista da atualização dos cálculos de fls. 585/612, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3837/2008
Processo Nº: RT 01449-2006-012-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JULIMAR PEIXOTO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE FREITAS
DESPACHO: AO EXECUTADO:
Fica intimado para dar vista da atualização dos cálculos de fls. 585/612, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3838/2008
Processo Nº: RT 00858-2008-201-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DÉBORA TERESA MUNIZ MELHEM
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE:
Fica intimado o exeqüente para que comprove se ainda está em tratamento de neoplasia maligna, com vistas a liberação dos valores devidos a título de FGTS, com fundamento do artigo 20, II e XI da Lei 8.036/90 conforme determinado na Sentença de fls. 111/119.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.12.18 15:27:41 -02'00'